SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 10 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3737

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

GERÊNCIA GERAL
RESOLUÇÃO ELEITORAL 001/2024 – 22.11.2024

RESOLUÇÃO ELEITORAL
001/2024 – 22.11.2024

ESTABELECE AS REGRAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMPAJEÚ.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CIMPAJEÚ, criada na forma do Art. 55, I do Estatuto Social, torna público para conhecimento dos interessados, na forma do Art. 54, abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares da Diretoria Executiva do CIMPAJEÚ para o biênio 2025/2026.

Art. 1º. As normas vigentes que regulamentam o processo eleitoral constam no Estatuto Social do CIMPAJEÚ.

Art. 2º. A presente resolução, para surtir seus efeitos, será publicado na imprensa oficial, iniciando-se os prazos ora estabelecidos.

Art. 3º. Os cargos que serão ocupados no certame são os de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Parágrafo Único – As atribuições dos Membros da Diretoria Executiva estão descritas no Estatuto Social do CIMPAJEÚ.

Dos eleitores e da inscrição

Art. 4º. São eleitores aptos a votar e serem votados todos os Prefeitos diplomados pela Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2024, dos Municípios associados, na forma do Art. 61, cujos municípios que representam estiverem em dia com suas obrigações com o Consórcio, que não faltaram sem justificativa a duas plenárias consecutivas ou a três alternadas, do Conselho de Representantes durante o biênio 2023/2024;

Art. 5º. O Prefeito diplomado que desejar ser candidato a um cargo da Diretoria Executiva, deverá compor uma chapa que inscreverá os candidatos à Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, deverão oficializar pedido de inscrição específico para essa finalidade em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, na forma do Art. 55.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma chapa, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as chapas se houver candidato com pedido de inscrição em mais de uma, na forma do Art. 55, IV.

Parágrafo Único. Poderá se candidatar apenas o Prefeito dos municípios associados ao CIMPAJEÚ diplomados pela Justiça Eleitoral em razão das eleições municipais ocorridas em 06 de outubro de 2024.

Art. 6º. Os candidatos interessados em concorrer a eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto á Comissão Eleitoral, até o dia 20 de dezembro de 2024, das 08:00 horas às 13:00 horas, na Sede do CIMPAJEÚ.

Art. 7º. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, através de solicitação escrita em modelo próprio, disponível na Sede do CIMPAJEÚ.

Art. 8º. No mesmo dia após o término das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a chapas, com relação nominal dos candidatos, indicando o Município que representam, abrindo prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando houver necessidade de correção, na forma do Art. 55, V.
Art. 9º. Os candidatos interessados em concorrer á eleição da Diretoria Executiva do CIMPAJEÚ, deverão apresentar os seguintes documentos à Comissão Eleitoral até o dia da votação:
I - Documento oficial de identificação com foto;
II – Termo de Diplomação da Justiça Eleitoral para o mandato de 2025 a 2028

Da votação e apuração

Art. 10. O voto é secreto e os eleitores, deverão votar em apenas 01 (uma) chapa, em cédulas rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na forma do Art. 56.

Art. 11. O voto em mais de uma chapa será considerado nulo, podendo o eleitor votar em branco.

Art. 12. A Mesa Coletora de Votos será composta pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 13. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de coleta dos votos por 01(um) fiscal indicado por cada chapa.

Art. 14. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

Carteira de Identidade;
Documento oficial com foto;

Art. 15. A votação será realizada no dia 23 de dezembro de 2024 entre 08:00 horas e 13:00 horas, em 01 (uma) urna fixa na sede do CIMPAJEÚ.
Art. 16. A sessão eleitoral de apuração será instalada no próprio local de votação, imediatamente após o encerramento, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelo mesmo fiscal que acompanhou a mesa coletora.

Art. 17. A Comissão Eleitoral procederá a abertura da urna, para contagem das cédulas de votação.

Art. 18. A contagem dos votos será iniciada imediatamente após o término da votação, no mesmo local, na forma do Art. 58, quando será limitada a presença à comissão eleitoral, servidores do CIMPAJEÚ, fiscais e Prefeitos diplomados.

Art. 19. Serão considerados eleitos para compor a Diretoria Executiva, como titulares representantes os candidatos da chapa que obtiver a maior quantidade de votos.

Disposições Finais

Art. 20. Em caso de empate será proclamada eleita a chapa em que o candidato a Presidente pertença ao Município que a mais tempo seja associado do CIMPAJEÚ e, mantendo-se o empate, o candidato mais idoso, na forma do Art. 62.

Art. 21. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado das eleições, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

Art. 22. O recurso e os documentos de prova serão entregues com contrarrecibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Plenária correrão por conta da dotação orçamentária do CIMPAJEÚ.

Afogados da Ingazeira - PE, 22 de novembro de 2024.

BRUNA MARIA LEITE DO NASCIMENTO
Gerente Administrativo
Comissão Eleitoral Portaria nº 018/2024

JOÃO PEDRO MENDES DE MELO SIQUEIRA
Coordenador do Núcleo Intermunicipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Iluminação Pública
Comissão Eleitoral Portaria nº 018/2024

GLACIRO MORAIS MASCENA VERAS
Gerente de Compras e Licitações do CIMPAJEÚ
Comissão Eleitoral Portaria nº 018/2024

Publicado por:
Hilana Pricila de Sá Bezerra Santana
Código Identificador:FBA82346

GERÊNCIA GERAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, vem por meio da Diretora do SAMU, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO SOB MEDIDA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SAMU.** As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail: diretoria@samucimpajeu.pe.gov.br ou através do telefone (87) 9 8855-2081. O prazo para recebimento das cotações será de 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Afogados da Ingazeira, 09 de Dezembro de 2024.

JANAÍNA DINIZ
Diretora do SAMU
Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ

Publicado por:
Hilana Pricila de Sá Bezerra Santana
Código Identificador:43222394

GERÊNCIA GERAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, vem por meio da Diretora do SAMU, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SAMU.** As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail: diretoria@samucimpajeu.pe.gov.br ou através do telefone (87) 9 8855-2081. O prazo para recebimento das cotações será de 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Afogados da Ingazeira, 09 de Dezembro de 2024.

JANAÍNA DINIZ
Diretora do SAMU
Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ

Publicado por:
Hilana Pricila de Sá Bezerra Santana
Código Identificador:62383552

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG

PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Prefeitos Constitucionais dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária, conforme ordem do dia a seguir descrita:
ORDEM DO DIA
Data: 18 de dezembro de 2024.
Horário: 09 horas.
Formato: on-line.
Pauta: Apresentação, análise e aprovação das contas do exercício financeiro de 2024.
O link será enviado até 24 horas antes do horário da referida assembleia.
Na impossibilidade do comparecimento do Exmo. Sr. Prefeito, solicitamos designar representante através de Procuração oficial desse Município para esta Assembleia.

Contamos com Vossa presença.

Recife-PE, em 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Presidente do CONSEG/PE
Prefeito de Cupira

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:BE6F7A79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE: 023/2024

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PL N° 059/2024 - Pregão Eletrônico n° 023/2024. Empresas vencedoras: **MINI PREÇO VENDA PROGRAMADA LTDA. CNPJ Nº 52.725.788/0001-05,** PARA OS LOTES**: 5,6,10,12,13,14,15** com proposta final: **R$ 677.428,93** (seiscentos e setenta sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) Empresa: **BDL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ:35.361.251/0001-86** PARA OS LOTES:**1,2,3,4,7,8,9,11** com proposta final: **R$ 564.126,59 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte seis reais e cinquenta e nove centavos**. **Ata da sessão pública disponível na Plataforma BNC.** Processo homologado nesta data 02/12/2024 pela autoridade competente. Outras informações através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781

Abreu e Lima, 09/12/2024.

ARYELLI PATRICIA DOS SANTOS
Pregoeira/ Agente de Contratação

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:91B41E40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RATIFICO o procedimento de **ADESÃO À 2ª ATA PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/202, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 141/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.452/2023 CUJO O GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA/SE E CUJO OBJETO É "REGISTRO DE PREÇOS PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DE ALUNO, CONJUNTO DO PROFESSOR, MATERIAL PARA CRECHE, QUADRO BRANCO COM PROJEÇÃO E ARMARIO DE AÇO) VISANDO ATENDER NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE MOBILIÁRIO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DA VIGENCIA DA ATA, objetivando atender necessidade da Secretaria de Educação de Abreu e Lima/PE,** que transcorreu por meio do PAD nº 228/2024 no valor de R$ 982.158,40 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), e autorizo a contratação da empresa INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA (CNPJ nº 11.295.284/0001-07).

Abreu e Lima, 06 de dezembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:558A464C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024

CONTRATO Nº 201/2024. Objedo: ADESÃO À 2ª ATA PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/202, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 141/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.452/2023 CUJO O GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA/SE E CUJO OBJETO É "REGISTRO DE PREÇOS PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DE ALUNO, CONJUNTO DO PROFESSOR, MATERIAL PARA CRECHE, QUADRO BRANCO COM PROJEÇÃO E ARMARIO DE AÇO) VISANDO ATENDER NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE MOBILIÁRIO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DA VIGENCIA DA ATA, objetivando atender necessidade da Secretaria de Educação de Abreu e Lima/PE. **Contratada**: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA, CNPJ nº 11.295.284/0001-07. **Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93. **Valor**: R$ 982.158,40. Data de assinatura: 06/12/2024.

Abreu e Lima, 06 de dezembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:CAD7DD1C

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 005/2024 - PL N.º 078/2024. Considerando análise da Secretaria de Obras e Defesa Civil, houveram alterações na descrição de relevância do projeto básico e especificação da planilha orçamentária, onde se lê: Telhamento com telhas metálica termoacústica E= 30mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/2019; Leia-se: Telhamento com telha de aço/alumínio E= 0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/2019. Considerando que tais alterações inquestionavelmente não afetam a formulação das propostas, permanecem inalterada a data de abertura para o dia 11/12/2024 às 10h00min. Horário Local. O edital alterado, na íntegra, poderá ser adquirido através da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) no site https://bnc.org.br ou pelo e-mail cplosepmal.licitacao@gmail.com, no horário das 08h às 14h. Informações pelo fone: (0**81) 2011.7781.

Abreu e Lima, 09 de dezembro de 2024.

JADIEL DUQUE DOS SANTOS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:4A77529A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 031/2024 - IPSMAI

PORTARIA Nº 031 / 2024

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 007/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tonar sem efeito a portaria nº 019/2024 que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor **José Siqueira Lima,** inscrito no CPF sob o nº 317.477.791-72, investido no cargo de Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 039-6, lotado na Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira-PE, com paridade com esteio no art. 3º da ECF, nº 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.**

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 10 de dezembro de 2024.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:86A3D366

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 032/2024 - IPSMAI

PORTARIA Nº 032 / 2024

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 007/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos pela última remuneração ao servidor **José Siqueira Lima,** inscrito no CPF sob o nº 317.477.791-72, investido no cargo de Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 039-6, lotado na Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira-PE, com paridade com esteio no art. 2º, Inciso II da Emenda a Lei Organica nº 001/2023 – Art. 20º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.**

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 10 de dezembro de 2024.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:CD40AAF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PL n° 144/2024 PE/SRP n° 53/2024-Obj: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação com instalação e montagem de: palcos, estruturas, equipamentos de sistema de sonorização, iluminação. **Abert:** 26.12.2024 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ **Afrânio, 09/12/24.**

VANDELMAR NOGUEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:AF761103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que no aviso de licitação do **PL n° 148/2024 PE/SRP n° 56/2024-Obj:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ordenação de públicos, para os eventos realizados pelo Município, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/12/24, ANO XVI, Nº 3736, no que diz respeito a DATA DE ABERTURA, **ONDE SE LÊ**: Abertura: 20/12/24 às 10h; **LEIA-SE:** Abertura: 24/12/24 às 10h. **As demais informações permanecem inalteradas** Afrânio, 09/12/24**.**

VANDELMAR NOGUEIRA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C19A9109

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2024

O município de Agrestina/PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas prerrogativas legais, informa que se encontra aberto Credenciamento 005/2024, o ***Credenciamento para contratação de laboratório especializado na prestação de serviço em análise clínica, para atender as demandas da rede pública de saúde do município de Agrestina- PE***. Os interessados deverão apresentar a documentação para o credenciamento a partir do dia 10 de dezembro de 2024, na sede do centro administrativo do município de Agrestina/PE, localizada na Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina- PE (CEP 55.495-000). Edital e seus anexos podem ser obtidos diretamente no portal da transparência do município no site: www.agrestina.pe.gov.br, demais informações devem ser solicitadas pelo e-mail cplagrestina1@gmail.com ou na sala da CPL, sito à Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE (CEP 55.495-000).

Agrestina- PE, 05 de dezembro de 2024.

JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação.

NATHACHA SANTOS DE SÁ
Equipe de Apoio

WALBER FELIX PEREIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jorge Luiz Pereira da Silva
Código Identificador:9E10BA6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2024

Processo Adm nº 003/2024, Adesão a ATA de SRP nº 003/2024 Nat. ***Aquisição. Objeto Descr:*** **Aquisição de mobiliários escolares para atendimento das unidades escolares do município de Agrestina-PE. Contratado: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º11.295.284/0001-07, com sede à Rua Doutor Antonio Castro, n° 274, Atalaia, Escada-PE,** ***Vigência:*** **12 (doze) meses. VALOR:R$ R$ 1.995.300,00 (hum milhão novecentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).** ***Agrestina 02 de dezembro de 2024.*** **JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA.** ***Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.***

Agrestina/PE,02 de dezembro de 2024.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:E0291FA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 040/2022

MUNICÍPIO DE AGRESTINA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA/PE RESOLVE RESCINDIR: CONTRATO Nº 040/2022**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021**, **TOMADA DE PREÇOS N° 010/2021**, cujo objeto **empresa especializada para reforma e ampliação do campo de futebol, no Município de Agrestina/PE, LOTE 01 – Saldo remanescente do Contrato de Repasse n° MC 788633/2013, Operação 1007076-37; LOTE 02 – Contrato de Repasse n° MC 843545/2017, Operação 1037801/89**.*Agrestina 09 de dezembro de 2024.* **JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA.** ***Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.***

Agrestina/PE,09 de dezembro de 2024.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:21FFF9F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 028/2024/PMA

-Processo Nº: 028/2024/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 006/2024.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Aquisição, de veículo automotor, novo, zero quilômetro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 145.913,33.
Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 006/2024, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: TAMBORIL VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 11.150.125/0001-14, foi declarada vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 142.990,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e noventa reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 09 de Dezembro de 2024.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito(*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:631E3942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 047/2024 – ALIANÇA-PREV, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 047/2024 – ALIANÇA-PREV, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária – Última remuneração a Marli Paulo da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO** a **MARLI PAULO DA SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 047.908.464-58, matrícula funcional nº 759, investido(a) no cargo de ZELADOR, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º da ECF 103/19, Art. 3º da Lei Complementar 046/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de novembro de 2024.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:66BDDC8D

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 048/2024 – ALIANÇA-PREV, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 048/2024 – ALIANÇA-PREV, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (integralidade da média) a Elias Joaquim da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INTEGRALIDADE DA MÉDIA)** a **ELIAS JOAQUIM DA SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 821.080.564-91, matrícula funcional nº 4, investido(a) no cargo de VIGILANTE, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 10° da ECF 103/19 c/c LC 142/2013 – Art. 3º da Lei Complementar 046/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 02 de dezembro de 2024.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:5719DD1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONRATO Nº 00052/2024-PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

DISPENSA Nº DV00002/2024 – P.L Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **FELIPE DE BARROS MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DEFESA SOCIAL E HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** doravante denominada CONTRATANTE e a **PROENG COHSTRUÇÕES E CONCULTORIAS LTDA**, CNPJ Nº 35.670.929/0001-0001-02, com endereço na Rua João Bosco do Nascimento, nº 31 – Planalto – Pedras de Fogo – PB, representado por Luiz Eduardo da Silva Sales, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Juiz Roberto Guimarães, 288 - Centro – Itambé – PE – CPF Nº 101.632.004-32, Carteira de Identidade nº 7.939.863 SDS/PE doravante denominado CONTRATADO, assinaram contrato em 16 de julho de 2024 no valor de R$ 87.998,00 (Oitenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais) junto a **DISPENSA Nº DV00002/2024 – P.L Nº 010/2024**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para AMPLIAÇÃO DO CAMPO CALAZANE MARTINS ALVES LOCALIZADO NA AV. JOÃO PESSOA MARTINS GUERRA, VILA ITAPIPIRÉ, ARAÇOIABA-PE** no qual foi autorizado empenho das despesas, no **valor acima citado,** em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada classificada por apresentar menor preço e atender aos requisitos editalícios.

Araçoiaba-PE, 16 de julho de 2024.

FELIPE DE BARROS MELO
Secretário
Secretaria de Infraestrutura, Defesa Social e Habilitação do Município de Araçoiaba/PE

Publicado por:
Felipe de Barros Melo
Código Identificador:F320738B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2024
PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 025/2024
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2024
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS OU PRÓTESES PARCIAIS SUPERIORES E INFERIORES REMOVÍVEIS EM RESINA ACRÍLICA, (MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIAS TOTAIS, ADAPTAÇÕES E AJUSTES) SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

CONTRATO N° 087/2024 D C DOS S LIMA LTDA, com sede na na Avenida Governador Muniz Falcão, nº 147, Bairro Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob 57.331741/0001-72, representada pelo Sr. **DAMIÃO CARLOS DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.709.244-04**. Valor Contratado**R$ 22.500,00** (Vinte e dois mil, quinhentos reais) Data de assinatura 29 de Novembro de 2024. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024**.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 29 de Novembro de 2024.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6663DE94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Processo Licitatório Nº 017/2024	
Concorrência Eletrônica Nº 001/2024	
Assunto/Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA RODOVIA PE 615, BAIRRO VILA SANTA MARIA, NESTE MUNICIPIO.	
Despacho de revogaçãode Processo Licitatório em razão do interesse público da administração decorrido de fato superveniente comprovado. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE,** no uso de suas atribuições legais, designado através do Secretario Municipal de Finanças, Arrecadação e Tributos, Paulo Teogenes Ferreira de Oliveira designado pela portaria n°315/2021; **RESOLVE REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público da administração decorrido de fato superveniente, e alteração e atualização do projeto objeto do mesmo, o Processo Licitatório Nº 017/2024– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de Nº 001/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA RODOVIA PE 615, BAIRRO VILA SANTA MARIA, NESTE MUNICIPIO. **Cumpra-se.** **Publique-se.** **Registre-se.**	**DESPACHO**
Prefeitura Municipal	
Araripina - PE, 09 de Dezembro de 2024.	
PAULO TEOGENES FERREIRA DE OLIVEIRA	
Secretario De Finanças Arrecadação E Tributos.	
Prefeitura Municipal de Araripina	

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A7C4A19F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 001/2024 - PRÓTESES DENTÁRIAS

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, a partir das 10:00 horas do dia 26 de dezembro de 2024, sessão pública para o Credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **SERVIÇOS CLÍNICOS E TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA DE PRÓTESES DENTÁRIAS, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS QUE DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM RESINA ACRÍLICA**

SUPERIOR E/OU INFERIOR. Valor Global Estimado: R$ 109.305,60 (cento e nove mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos). 5.2. A Sessão Pública de Entrega dos Envelopes, ocorrerá a partir do dia 26 de dezembro de 2024, às 10:00hs, se estendendo pelo período de 12 (doze) meses. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: cplbarradeguabiraba@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Barra de Guabiraba - PE, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:652FA7E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei 405, de 03 de dezembro de 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, na importância de R$ 77.948.000,00 (Setenta e sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº. 404 Lei das Diretrizes Orçamentária, a:

– abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

– abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

– contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

Art 5º. Excluem do limite estabelecido no artigo anterior, suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das despesas conforme o Art. 23º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025.

Art. 6º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar- se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 10. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e/ou da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 12. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2025.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2024

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

OBSERVAÇÃO: Os Anexos desta Lei estão disponíveis no Portal da Transparência de Barra de Guabiraba, na Cópia desta Lei na Câmara Municipal, assim como na Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba.

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:3F78F1DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 406, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei nº 406, de 03 de dezembro 2024

Dispõe sobre o a 3º Revisão Plano Plurianual PPA para o período 2022-2025, instituído pela lei Municipal nº 020/2021 e dá outras providências.

O Sr. Diogo Carlos de Lima Silva, Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual para o quadriênio **2022/2025** em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I– Programa: o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido e mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II- Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal, reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV– Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA **2025,** sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V- Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa; VI – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período **2022-2025** se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações (projeto, atividade, ou operação especial), produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração, a quem compete:
I– definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II- definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III- auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV– acompanhar o Plano Plurianual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 11 Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em Contrário.

Barra de Guabiraba-PE,em 03de dezembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

OBSERVAÇÃO: Os Anexos desta Lei estão disponíveis no Portal da Transparência de Barra de Guabiraba, na Cópia desta Lei na Câmara Municipal , assim como na Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba.

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:0AF66E42

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 407, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 407, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: INSTITUI O 'PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL', DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 1467/2022 - CUSTO SUPLEMENTAR - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo à seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Barra de Guabiraba, na forma de custo suplementar, até o ano de 2048, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1467/2022.
Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do cálculo atuarial apresentado será recolhido por aportes periódicos mensais.

Art. 2º.Os valores atualizados constante no Anexo I e no cálculo atuarial correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
Art. 3º.O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º.As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 4º e demais as disposições em contrário da Lei Complementar Municipal nº 349, de 01 de julho de 2021.

Barra de Guabiraba-PE, 03 de dezembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito do Município de Barra de Guabiraba

MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO IPREBAG – APORTES PERIÓDICOS. (tabela extraída do cálculo atuarial 2025)

ANO	C.S* (%)
2025	19,50%
2026	19,50%
2027	25,00%
2028	25,00%
2029	25,00%
2030	25,00%
2031	25,00%
2032	35,00%
2033	35,00%
2034	35,00%
2035	35,00%
2036	35,00%
2037	35,00%
2038	35,00%
2039	35,00%
2040	35,00%
2041	40,00%
2042	40,00%
2043	40,00%
2044	40,00%
2045	40,00%
2046	40,00%
2047	40,00%
2048	40,00%

*C.S – custo suplementar

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:19A7DB37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

INEXIBILIDADE 006/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kit de atividades pedagógicas na Educação Infantil do município dos Barreiros. - Valor do Contrato: **R$** 1.674.500,00| Vigência: **27 (VINTE E SETE) Dias**.

Barreiros/PE, 04 de DEZEMBRO de 2024

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO
Secretária de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:28FDC8B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Nº: 110/2024. CPL. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 62/2024. Objet Nat: Aquisição de materiais recreativos e urbanísticos visando atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Revogado, para readequação dos itens para uma melhor descrição evitando assim prejuízo ao erário público. Belo Jardim-PE, 10 de dezembro de 2024.

JOEDNA DE SOUZA SANTOS.
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:A30C89BA

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA

O Município de Belo Jardim/PE, por meio da Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia, torna púbico o Edital da Chamada Pública n° 08/2023 para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. **Tinha-se o período de entrega dos documentos a partir do dia 13 de novembro de 2024 até o dia 10 de dezembro de 2024, ficando assim o prazo adiado até o dia 20 de dezembro de 2024,** visando a participação de um número maior de credenciados, assegurando a lisura, a eficiência e legalidade do processo, promovendo um resultado mais vantajoso para administração, trazendo econômia ao erário público**.** O horário de entrega é das 08:00 horas às 12:00, na Diretoria de Licitações localizada na sede da

Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, localizada na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, n.º 220, Centro, Belo Jardim-PE, CEP 55150-005. O Edital estará disponível no https://belojardim.pe.gov.br/transparencia/processos-licitatorios-avisos e no local da própria sede. Contato Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. 10 de dezembro de 2024.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI.
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:15567A7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RESOLUÇÃO N.º 07/2023. EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O PERÍODO INICIANDO EM 2025. - ERRATA

ERRATA - ONDE LÊ-SE Art. 5º.Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.
LEIA-SE: Art. 5º.Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:075086F8

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
EXTRATO DO 2ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)** PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL**.** Prorrogado o prazo originalmente estabelecido, **o contrato passa a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 27 DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.** Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação contratual vigoram a partir de 27 DE NOVEMBRO DE 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 27 de novembro de 2024.

FRANCINALDA MARIA DOS ÂNGELOS
Gestora do COMDICA

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:D90260C9

CPL
EXTRATOS DE ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE
EXTRATO DO 2ºADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 111/2024

CONTRATO PMB Nº 111/2024, OBJETO:CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, para **aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10)** para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Betânia, em caráter emergencial, visando atender às necessidades da administração pública**,** Aditivo de Acréscimo que equivale **a 25% (vinte e cinco por cento),** do valor inicial atualizado do Contrato nº 111/2024, com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/21. O valor acrescido ao contrato é de **R$ 254,00 (duzentos e cinquenta reais),** equivalente **a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Após o acréscimo, o contrato é de R$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).** Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 02 de dezembro de 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 02 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE
EXTRATO DO 2ºADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 112/2024

CONTRATO PMB Nº 112/2024, OBJETO:CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, para **aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10)** para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Betânia, em caráter emergencial, visando atender às necessidades da administração pública**,** Aditivo de Acréscimo que equivale **a 25% (vinte e cinco por cento),** do valor inicial atualizado do Contrato nº 112/2024, com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/21. O valor acrescido ao contrato é de **R$ 34.417,50 (trinta e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos),** equivalente **a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Após o acréscimo, o contrato é de R$ 172.087,50 (cento e setenta e dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 02 de dezembro de 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 02 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE
EXTRATO DO 2ºADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 113/2024

CONTRATO PMB Nº 113/2024, OBJETO:CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, para **aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10)** para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Betânia, em caráter emergencial, visando atender às necessidades da administração pública**,** Aditivo de Acréscimo que equivale **a 25% (vinte e cinco por cento),** do valor inicial atualizado do Contrato nº 113/2024, com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/21. O valor acrescido ao contrato é de **R$ 24.807,70 (vinte e quatro mil oitocentos e sete reais e setenta centavos),** equivalente **a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Após o acréscimo, o contrato é de R$ 124.038,50 (cento e vinte e quatro mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos).** Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 02 de dezembro de 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 02 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE
EXTRATO DO 2ºADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 114/2024

CONTRATO PMB Nº 114/2024, OBJETO:CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, para **aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10)** para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Betânia, em caráter emergencial, visando atender às necessidades da administração pública**,** Aditivo de Acréscimo que equivale **a 25% (vinte e cinco por cento),** do valor inicial atualizado do Contrato nº

114/2024, com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/21. O valor acrescido ao contrato é de **R$ 29.216,20 (vinte nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos),** equivalente **a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Após o acréscimo, o contrato é de R$ 146.093,70 (cento quarenta e seis mil noventa e três reais e setenta centavos).** Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 02 de dezembro de 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 02 de dezembro de 2024.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:4369127E

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA - PE
EXTRATO DO 2ºADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 070/2024

CONTRATO FMS Nº 070/2024, OBJETO:CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, para **aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10)** para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Betânia, em caráter emergencial, visando atender às necessidades da administração pública**,** Aditivo de Acréscimo que equivale **a 25% (vinte e cinco por cento),** do valor inicial atualizado do Contrato nº 070/2024, com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/21. O valor acrescido ao contrato é de **R$ 39.462,50 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** equivalente **a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Após o acréscimo, o contrato é de R$ 197.312,50 (cento e noventa e sete mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).** Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 02 de dezembro de 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 02 de dezembro de 2024.

ADLA LARISSA LEANDRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:080E6F5B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1005/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **SERGIO MANOEL DA SILVA,** contrato, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:AFC01DC7

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1006/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ANNY ANDRESSA DA SILVA,** efetiva, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 03 (três) meses de Licença Premio, a contar do dia 01/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/12/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:0E383F42

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1007/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **LUCAS GOMES DE LIMA,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:1A4567B0

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1008/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ADRIELE MARIA DA SILVA SOUZA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de

Educação, Ciência e Tecnologia, 03 (três) meses de Licença Sem Vencimentos, a contar do dia 01/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/12/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:522AD60D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1009/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **TAMYRES YONE DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:964C9B1E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1010/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 01/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:B9589B24

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1011/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DE FATIMA LIBERATO DE LIMA,** efetiva, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 06/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 06/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:17F2FE92

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1012/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ELIENE ALVES DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 02/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 02/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:DABA357B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1014/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares

relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 02/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 02/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:597E1BAC

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1015/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DA PAZ DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 03/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:FF199ECA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1016/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **HORACIO GOMES LIMA NETO,** comissionado, Assessor Especial II, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 03/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:4AFB15D0

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1017/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ADRIANA GOMES DA SILVA SANTOS,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 04/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 04 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:FBAE5C4B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1018/2024-GP

vO Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **CARLOS ALESSANDRO DA SILVA SANTOS,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 07/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 07/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 04 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:A2DDE192

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1018/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **CARLOS ALESSANDRO DA SILVA SANTOS,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 07/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 07/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 04 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:E6E84DC9

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1019/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GOMES,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 01 (um) mês de Licença Premio, a contar do dia 04/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 04 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:72CA483C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1020/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **SAMARA ELZA DOS SANTOS LIMA,** comissionado, Responsável Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 30/09/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 29/03/2025, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, se4us efeitos retroagirão ao dia 08/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 08 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:A19DD0C6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1021/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ANDERSON ALVES DA SILVA,** comissionado, Assessor Especial II, lotado na Secretaria de Agricultura e Reforma Agraria, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 14/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 14/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 08 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:02866D80

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1022/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **VALDEREIZ BENEDITO DE MENEZES,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Agricultura e Reforma Agraria, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 08/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 08 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:1C93546A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1023/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **BERNADETE MARIA DA SILVA SOUZA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração Geral, 08 (oito) dias de Licença Médica, a contar do dia 08/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 08 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:8DCCF031

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1024/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **SIBELE REZENDE MADEIRO,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia Social, Gratificação de Locomoção no valor de R$ 171,80 (cento e setenta e um reais e oitenta centavos), conforme requerimento em anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 25 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:1A3ED966

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1025/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **LARISSA ELLEN BEZERRA DA SILVA,** portadora do CPF Nº 106.323.974-00, para exercer o cargo em Comissão de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 08/10/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:B284E540

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1033/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **LARISSA ELLEN BEZERRA DA SILVA,** portadora do CPF Nº 106.323.974-00, para exercer o cargo em Comissão de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 08/10/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:90F4202B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1034/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **JESSICA MENEZES DA SILVA,** portadora do CPF Nº 106.323.974-00, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 08/10/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:2C3BA20D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1034/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **JESSICA MENEZES DA SILVA,** portadora do CPF Nº 106.323.974-00, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 08/10/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:85A91951

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1035/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **CLAUDIANE GOMES DA SILVA,** efetiva, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 03 (três) meses de Licença Premio, a contar do dia 08/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/01/2025, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 08/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:86AE6E44

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1036/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JAILSON ANTONIO DOS SANTOS,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 09/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 09/12/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sues efeitos retroagirão ao dia 09/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:FF25A390

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1037/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALDENICE JOVENIL DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 10 (dez) dias de Licença Médica, a contar do dia 09/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 21/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 09/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:D22663AF

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1038/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **SOLANGE CRISTINA DE LIMA REBOUÇAS,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:8B427696

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1039/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **VALFREDO NEVES DA SILVA,** efetivo, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o salário família de sua filha menor: **MARIA ALICIA DOS ANJOS NEVES e ANNA LIVIA EPAMINONDAS NEVES**, conforme certidão de nascimento e requerimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 10 de setembro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:31365A80

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1040/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **LUAN DE SOUZA SILVA,** contrato, Agente de Endemias, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 09/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 09/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 09/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:7A36657C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1042/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARA APARECIDA DO NASCIMENTO,** contrato, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 09/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 09/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 09/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:58354579

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1043/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA CRISTIANA DOS SANTOS,** efetiva, Professora Aulista, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 16/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 16/12/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:94252FC3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1044/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA CELMA DE SOUZA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 05 (cinco) dias de Licença Médica, a contar do dia 01/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 06/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:43F7B4FC

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1045/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JAMILLY RODRIGUES DE MORAES LIMA,** comissionado, Assessor Especial II, lotada na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 10/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 10/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:A94DA85D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1046/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **OJANIA MARIA DE LIMA CORDEIRO,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Medica, a contar do dia 12/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 11/03/2025, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 10 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:DC1B263A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1047/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA APARECIDA QUEIROZ ARAÚJO,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 60 (sessenta) dias de Licença Medica, a contar do dia 23/09/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 23/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 23/09/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:C592619A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1048/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JEIBSON BRUNO REZENDE DE GOIS,** efetivo, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, a contar do dia 15/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 15/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:67CBA4EA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1049/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JEIBSON BRUNO REZENDE DE GOIS,** efetivo, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, a contar do dia 15/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 15/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:CB09F2CA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1049/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **FRANCISCO ANTONIO CORDEIRO,** comissionado, Assessor Especial II, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 15/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 15/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:BE6EFCD1

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1050/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **DEJANGO ALVES DE SOUZA,** comissionado, Diretor de Cultura, Imprensa e Marketing, lotado na Secretaria de Cultura e Esporte, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 16/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 16/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:AF8AB4C1

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1051/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **FRANCISCO ANTONIO DE MOURA,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 16/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 16/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:3DF0B6F5

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1052/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **MAURICIO GOMES DA SILVA,** comissionado, Condutor, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 17/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 17/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 17 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:6949C426

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1053/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA,** comissionado, Assessor Especial, lotado na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 17/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 17/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 17 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:80E2FFF5

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1054/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA,** comissionado, Coordenador Escolar, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 18/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 18/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 18 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:7FF8B6B3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1055/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **SIMÃO TEOTONIO DE SOUSA NETO,** efetivo, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 18/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 18/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 18 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:98C7B8D5

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1056/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **GENILSON JOEL DA SILVA,** comissionado, Assessor Especial II, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 18/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 18/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 18 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:F2812760

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1056/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **GENILSON JOEL DA SILVA,** comissionado, Assessor Especial II, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 18/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 18/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 18 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:23C2FE18

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1057/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **EDILEUZA MARIA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitário, 03 (três) meses de Licença Premio, a contar do dia 21/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 20/01/2025, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 18 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:42F691BC

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1058/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ALDECI PEDRO CAVALCANTI,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 18/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 18/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 18 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:4E85ABC8

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1059/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **THIAGO FELIPE DO NASCIMENTO FERRAZ,** comissionado, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 18/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 18/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 18 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:A3F2998B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Define orientações às unidades educacionais da rede municipal de ensino de Betânia no estado de Pernambuco para o exercício dos Professores por Área de Formação para as turmas do 5º (quinto) ano do ensino fundamental I visando garantir a qualidade da educação e a formação de cidadãos autônomos, críticos e participativos.

A Secretária Municipal de Educação, ESPEDITA EVA DA SILVA LEITE BIZERRA junto ao Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO:

As proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) o professor deve:

· Dominar os conteúdos e saber como ensiná-los · Demonstrar conhecimento sobre os alunos e seus processos de aprendizagem
· Reconhecer os diferentes contextos
· Conhecer a governança e a estrutura dos sistemas educacionais
· Refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações.

1. Disposições Gerais

1.1. Cada professor deve atuar como mediador e facilitador do processo de ensino e aprendizagem, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos.

1.2. O planejamento das aulas deve ser fundamentado na BNCC e nos objetivos da área de atuação.

1.3. Todas as práticas pedagógicas devem respeitar os princípios da inclusão, equidade e diversidade.

1.4. A avaliação deve ser contínua e formativa, com o objetivo de monitorar o progresso dos alunos e promover intervenções pedagógicas adequadas.

2. Diretrizes por Área de Atuação

2.1. Linguagens Abrange Língua Portuguesa, Artes, Educação Física.
· Objetivo Geral: Desenvolver a comunicação, expressão artística, corporal e cultural dos alunos, promovendo a compreensão crítica e reflexiva do mundo.

· Responsabilidades do Professor:

o Ensinar práticas de leitura, escrita e oralidade em diferentes gêneros e contextos.

o Promover atividades de expressão criativa, cultural e artística.

o Estimular o uso consciente das tecnologias de comunicação.

o Trabalhar a corporeidade e a saúde integral por meio de práticas esportivas e lúdicas.

2.2. Matemática

· Objetivo Geral: Desenvolver o pensamento lógico, crítico e criativo, capacitando os alunos a resolver problemas em contextos variados.
· Responsabilidades do Professor:

o Ensinar conceitos matemáticos de forma progressiva, utilizando exemplos práticos.

o Estimular o raciocínio lógico por meio de atividades desafiadoras e significativas.

o Integrar tecnologia e materiais manipulativos para facilitar a compreensão.

o Relacionar os conteúdos com situações do cotidiano.

2.3. Ciências da Natureza Abrange Ciências.

· Objetivo Geral: Promover o conhecimento científico e a curiosidade investigativa para compreender fenômenos naturais e tecnológicos.

· Responsabilidades do Professor:

o Planejar aulas práticas e experimentos que estimulem o pensamento crítico.

o Relacionar os conteúdos com temas ambientais, saúde e sustentabilidade.

o Incentivar a pesquisa e a utilização de dados científicos em sala de aula.

o Abordar a ciência como ferramenta de transformação social.

2.4. Ciências Humanas

Abrange História, Geografia.

· Objetivo Geral: Desenvolver a consciência histórica, espacial, cultural e ética dos alunos.

· Responsabilidades do Professor:

o Contextualizar os conteúdos para promover o entendimento crítico do presente e do passado.

o Estimular a reflexão sobre a diversidade cultural, social e ambiental.

o Promover debates e pesquisas sobre questões éticas e cidadania.

o Utilizar mapas, documentos históricos e outros recursos pedagógicos.

2.5. Ensino Religioso (se aplicável)

· Objetivo Geral: Promover a reflexão ética, moral e espiritual, respeitando as diferentes crenças e valores.

· Responsabilidades do Professor:

o Garantir uma abordagem inter-religiosa, inclusiva e laica.

o Estimular reflexões sobre valores humanos universais.

o Integrar práticas pedagógicas que respeitem a liberdade de crença.

3. Metodologias e Avaliação

3.1. Os professores devem adotar metodologias ativas, que favoreçam a participação dos alunos e a aprendizagem significativa.

3.2. A avaliação deve ser:

· Diagnóstica: Identificar o nível de aprendizagem dos alunos.

· Formativa: Acompanhar o progresso e orientar intervenções pedagógicas.

· Somativa: Consolidar os resultados obtidos ao final dos períodos letivos.

4. Formação Continuada

Os professores devem participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Betânia-PE e pela própria instituição de ensino buscando o aprimoramento de práticas pedagógicas e atualização em suas áreas de atuação.

5. Disposições Finais

5.1. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação. 5.2. Casos omissos ou situações não previstas serão analisados pela Secretaria de Educação de Betânia-PE por meio da sua Coordenação Pedagógica.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ESPEDITA EVA DA SILVA LEITE BIZERRA
Secretaria Municipal de Educação

ARIELE MARIA DA SILVA
Vice Presidente do Conselho Muncipal de Educação (CMEB)

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:EA202387

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00092/2024
Inexigibilidade Nº 00053/2024

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00053/2024. Processo Nº: 00092/2024.
Objeto: Contratação da artista Susy Lima para apresentação de show artístico a ser realizado no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no dia 31 de dezembro de 2024 às 23h59min, em celebração às festividades de Réveillon no Município de Bom Jardim-PE.
Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021.
Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU - **CNPJ:** 11.706.770/0001-70. **Valor** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Bom Jardim, 09/12/2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:C2E80F51

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00093/2024
Inexigibilidade Nº 00054/2024

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00054/2024. Processo Nº: 00093/2024.
Objeto: Contratação da artista Michele Andrade para apresentação de show artístico a ser realizado no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no dia 02 de fevereiro de 2025 às 21h45min, em comemoração as festividades de São Sebastião, Município de Bom Jardim-PE.
Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021.
Contratado: BK MUSIC LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **31.776.314/0001-04. Valor** R$ 150.000,00.

Bom Jardim, 09/12/2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:E4BE60D9

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00094/2024
Inexigibilidade Nº 00055/2024

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00055/2024. Processo Nº: 00094/2024.
Objeto: Contratação do artista Loirão para apresentação de show artístico a ser realizado o no Distrito de Tamboatá, no dia 26 de janeiro de 2025 às 22h, em celebração às festividades de São Sebastião do Distrito de Tamboatá no Município de Bom Jardim-PE.
Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021.
Contratado: FORROZAO DO LOIRAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **20.430.668/0001-86**. Valor **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Bom Jardim, 09/12/2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:98D4F060

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00095/2024
Inexigibilidade Nº 00056/2024

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00056/2024. Processo Nº: 00095/2024.
Objeto: Contratação do artista Geraldinho Lins para apresentação de show artístico a ser realizado no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no dia 01 de fevereiro de 2025 às 22:00h, em comemoração as festividades de São Sebastião, Município de Bom Jardim-PE.
Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021.
Contratado: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05.102.456/0001-86. Valor** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Bom Jardim, 09/12/2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:E3FD58F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº. 002/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº. 002/2024

Ementa: Orienta quanto aos procedimentos para a realização da matrícula de estudantes do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo 2025, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Brejão, de acordo com a Lei Municipal nº 874/2017, em atendimento aos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, com base nos artigos 4º, 5º, 6º, 11, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, e de acordo com outras Leis complementares, com a Portaria/MEC nº 1.035 de 05 de Outubro de 2018, com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 e com a Instrução Normativa SEE Nº 004/2019 e o que está estabelecido na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Estadual nº 15.306/2014; na Lei Estadual nº 15.533/2015; na Lei

Complementar n° 125/2008; na Lei Estadual nº 13.770/2009; na Lei Estadual nº 15.058/2013; e Lei Estadual 16.674/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização da matrícula do (a) estudante com o objetivo de assegurar-lhe vaga em escola da Rede Municipal de Ensino de Brejão-PE.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 2º Caberá a Diretoria de Ensino coordenar o processo de Matrícula Escolar, a partir de uma Comissão Municipal de Matrícula constituída pelos seguintes membros:

I – Diretor (a) de Ensino;

II – Técnico (a) de inspeção;

III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Um representante dos Diretores das Escolas Municipais.

Art. 3º Competirá à Comissão Municipal de Matrícula:

I – Orientar as escolas da rede municipal sobre os procedimentos de matrícula;

II – identificar as escolas urbanas e rurais da rede municipal de ensino, com turmas/turnos ociosos, a fim de proceder análise e emitir parecer circunstanciado sobre o fechamento de escola e/ou fechamento da turma;

III – planejar o atendimento da matrícula, em conjunto com o diretor da escola ou com o professor regente, no caso das escolas rurais sem diretor, objetivando que todas as escolas de uma mesma área, atendam de acordo com sua capacidade, todos (as) os (as) estudantes inseridos no respectivo bairro, distrito, sítio ou comunidade;

IV – resolver as situações conflituosas que não forem solucionadas no âmbito da escola;

V – avaliar e definir a criação de anexos, na hipótese de não existir espaço na unidade escolar;

VI – assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º Competirá à Direção, conjuntamente com o Secretário Escolar:

I – levantar a disponibilidade de vagas para a realização da matrícula do estudante novato;

II – levantar a capacidade instalada da escola: total de salas, turmas, turnos e de professor em regência;

III – proceder à renovação das matrículas dos (as) estudantes da própria Escola, no período de **25/11/2024 a 06/12/2024**;

IV – analisar a situação de todas as turmas e ajustar as salas de aula, considerando o que determina o Art. 8º desta Instrução Normativa;

V – levantar as solicitações de transferências, por iniciativa dos (as) estudantes, pai ou responsável legal;

VI – monitorar a frequência de todos (as) os (as) estudantes matriculados (as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;

VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos (as) estudantes que não comparecerem à Escola durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do (a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do (a) estudante até a data estabelecida pela Escola; e

VIII – enviar comunicado ao Conselho Tutelar mais próximo a escola, com data determinada para a resposta, devendo manter em seus arquivos via original desse documento, caso o (a) estudante não retorne na data estabelecida pela Escola.

§ 1º Após a comunicação ao Conselho Tutelar sobre a ausência do (a) estudante, e não havendo o retorno do (a) estudante à Escola, caberá à Direção Escolar informar todos os casos à SEDUC, bem como encaminhar ao Ministério Público Estadual, junto à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, para as providências legais.

§ 2º No caso das escolas localizadas no espaço rural, que não possuem diretor, competirá à Diretoria de Ensino, e excepcionalmente ao professor regente, providenciar os procedimentos previstos nos incisos anteriores.

Art. 5º A matrícula para o (a) estudante é isenta de pagamento de taxas e estará aberta nas escolas, para alunos novos, atendendo aos critérios e prazos a seguir:

– alunos(as) novatos(as) entre as escolas da rede municipal: **06/01/2025 a 24/01/2025**;

- alunos(as) novatos(as) egressos da rede particular ou vindo de outro município: **13/01/2025 a 24/01/2025**.

Art.6º Este Município de Brejão adota os critérios de corte etário para matrícula de crianças de acordo com a Resolução MEC nº 02 de 9 de outubro de 2018, em conformidade com Decisão do Supremo Tribunal Federal, ADIN 6.312 que resultou no seguinte A C Ó R D Ã O:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, por maioria de votos, em julgar procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional o art. 2º, incs. II e III, da Lei nº 15.433/2019, do Estado do Rio Grande do Sul, prejudicado o agravo interno interposto pelo Governador do mesmo estado contra a decisão que deferiu a medida cautelar. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "**É inconstitucional lei estadual que fixa critério etário para o ingresso no Ensino Fundamental diferente do estabelecido pelo legislador federal e regulamentado pelo Ministério da Educação",** nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. A Ministra Rosa Weber acompanhou o Relator com ressalvas.

Art.7º As novas matriculas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada na Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018).

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA POR MODALIDADE DE ENSINO

Art. 8º Poderá matricular-se na rede municipal o (a) estudante habilitado(a) e com idade para:

– **berçário**, a partir de 06 meses de vida, até 01 ano e seis meses de idade, a completar até 31 de março de 2025;

– **maternal I**, a partir de 01 ano, seis meses e 01 dia, até 02 anos, 11 meses e 29 dias, a completar até 31 de março de 2025;

– **maternal II**, a partir de 03 anos, até 03 anos, 11 meses e 29 dias, a completar até 31 de março de 2025;

– **pré-escolar I**, a partir de 04 anos, até 04 anos e 11 meses e 29 dias, a completar até 31 de março de 2025;

– **pré-escolar II**, a partir de 05 anos, até 05 anos e 11 meses e 29 dias, a completar até 31 de março de 2025;

– **1º ano do ensino fundamental/ 1º ciclo**, com 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025;

– **Educação de Jovens e Adultos**, nas Escolas Municipais, com a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

– **1º ano do ensino fundamental/ 1º ciclo**, com 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula (Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018);

– **Educação de Jovens e Adultos**, nas Escolas Municipais, com a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Parágrafo único: A idade para ingresso dos alunos a partir do 2º ano do ensino fundamental seguirá conforme determina a Legislação vigente.

Art. 9º Após o encerramento do ano letivo o (a) Gestor (a) de cada escola ou professor regente que responde pela escola rural sem diretor, assegurará a matrícula dos (as) estudantes desistentes, por turno, ano, no período de **13/01/2025 a 24/01/2025**.

Art. 10. A renovação da matrícula para aluno(a) veterano(a) ou a matrícula para aluno(a) novato(a), menor de 18 anos de idade, será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo estudante; no caso de aluno (a) com mais de 18 anos, o próprio fará sua matrícula.

Art. 11. As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão observar, na definição de sua proposta pedagógica, os seguintes limites máximos de estudantes para organização das turmas:

EDUCAÇÃO INFANTIL	
Berçário	10 estudantes
Maternal I	15 estudantes
Maternal II	20 estudantes
Pré - escolar I	25 estudantes
Pré - escolar II	25 estudantes
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1º ano do 1º ciclo	25 estudantes

2º e 3º anos do 1º ciclo	30 estudantes
4º e 5º anos do 2º ciclo	35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos - 1ª e 2ª fases ou Alfabetização	25 estudantes
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
6º ao 9º ano	40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos – 3º e 4º fases	25 estudantes

Parágrafo único. Para o planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil o Município deve explicitar os esforços progressivos da administração do sistema de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e do plano municipal, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente a partir de 2025:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

CAPITULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12 A efetivação da matrícula se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);

II - Requerimento de matrícula assinado pelo pai, mãe ou responsável pelo estudante menor, ou pelo (a) estudante com 18 anos ou mais;

III - Xerox de certidão de nascimento e/ou casamento;

IV - Xerox da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/09);

V - Xerox do comprovante de residência;

VI - Comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do estudante (Lei Estadual Nº 15.058 de 03/09/2013);

VII - Registro do NIS (Número de Identificação Social) no requerimento de matrícula, para aqueles alunos cuja família está cadastrada;

VIII - 01 (uma) foto 3x4 recente;

IX - Xerox do cartão do SUS.

Art. 13 A efetivação da Matrícula dos (as) estudantes deverão obedecer ao critério de proximidade da residência, para os (as) estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 14 Todo (a) estudante, que em 2024 cursou o 1º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 2º ano do 1º ciclo.

Art. 15 Todo (a) estudante, que em 2024 cursou o 2º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 3º ano do 1º ciclo.

Art. 16 O (a) estudante promovido (a) no 3º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental, em 2024, deverá ser matriculado (a) no 4º ano do 2º ciclo do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O estudante no 3º ano do 1º Ciclo poderá ser retido ou promovido, dependendo de seu desempenho no processo de ensino aprendizagem e dos conceitos avaliativos alcançados.

Art. 17 Todo (a) estudante, que em 2024 cursou o 4º ano do 2º ciclo do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 5º ano do 2º ciclo.

Art. 18 O (a) estudante matriculado (a) a partir do 2º ano do Ensino Fundamental com distorção idade-série, poderá ser reclassificado (a) para o ano/ciclo compatível de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa nº 14 de 23/10/2008, da Secretaria de Educação de Pernambuco, considerando as Matrizes de Habilidades previstas para o ano/ciclo requerido.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19 A matrícula na Educação Especial tem como público alvo os (as) estudantes com deficiência, o (a) estudante com Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação.

Art. 20 O ato da matrícula de estudantes especiais deverá ser realizado pelo pai, mãe ou por responsável, ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 anos, considerando os seguintes aspectos:

– ser realizado em qualquer escola da rede municipal;

II – apresentar os documentos relacionados no Art. 12 desta Instrução Normativa, além de documento comprobatório que mostre que é uma pessoa especial, tais como:

Laudo ou parecer médico ou psicológico que ateste a deficiência e/ ou declarações de órgãos de saúde ou de assistência à pessoa com deficiência;

Documento de concessão do BPC (Benefício da Prestação Continuada).

§ 1º Caso o (a) estudante da educação especial não possua nenhum documento comprobatório no ato da matrícula, ele mesmo ou o seu responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade se comprometendo a apresentar a documentação à escola em 90 (noventa) dias.

§ 2º Caso a escola municipal não disponha do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a matrícula no AEE deverá ser efetivada naquela(s) escola(s) que disponha desse serviço.

Art. 21 Cada turma poderá ter até 10% de estudantes com Deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, matriculados em cada etapa, modalidade e programas.

CAPITULO V

DA MATRICULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 22 A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles (as) que não tiveram acesso aos estudos na idade própria, no Ensino Fundamental.

Art. 23 Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos.

§ 1º A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos, Fases I e II, deverá ocorrer apenas nas escolas do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada.

§ 2º A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos, Fases III e IV, deverá ocorrer apenas nas escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A solicitação de transferência de estudantes entre Escolas Municipais é feita através de formulário expedido pela Escola, sob a coordenação da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e será deferida proporcionalmente à disponibilidade de vagas.

Art. 25 O (A) estudante deverá ser matriculado (a) em escola próxima de sua residência, em atendimento ao Art. 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Não existindo vagas próximas a sua residência e caso o seu responsável imediato não tenha realizada a matrícula em outra escola municipal, o (a) estudante ficará cadastrado (a) (pré-matrícula) na Secretaria Municipal de Educação e aguardará parecer da Comissão Municipal de Matrícula.

Art. 26 As Escolas rurais poderão matricular e organizar turmas multisseriadas, garantindo que esta modalidade de enturmação possibilite uma aprendizagem eficaz para os alunos do campo.

Parágrafo único – Havendo necessidade, após preenchimento das vagas em todas as turmas/anos/turnos das Escolas Municipais do campo citadas no caput do artigo, a SEDUC providenciará a matrícula dos alunos na sede do município.

Art. 27 Nenhuma Escola ou Creche poderá receber e atender estudantes como ouvinte, conforme as diretrizes da Legislação Educacional vigente.

Art. 28 A da matrícula do adolescente/jovem incurso em Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à comunidade e Liberdade Assistida e Semiliberdade será assegurada em qualquer escola da rede municipal, em conformidade às normas vigentes.

Art. 29 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão Municipal de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 21 de novembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:544789BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PORTARIA Nº 003/2024 – SME

Portaria nº **003**/2024 – SME

Dispõe sobre a homologação do Parecer nº 001/2024 do Conselho Municipal de Educação de Brejão-PE.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constituídas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 874/2017,

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 001/2024 do Conselho Municipal de Educação, datado de 10 de abril de 2024, que trata da validação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e sua respectiva Matriz Curricular, em seu inteiro teor, conforme anexo deste ato normativo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO-PE, em 30 de abril de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:BA8DC201

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 062/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 042/2024**, cujo objeto é a Contratação do Show Artístico da **"BANDA SENTIMENTOS"** para uma apresentação no dia 21 de dezembro de 2024 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela empresa **"VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA"- CNPJ 39.508.434/0001-32,** para uma apresentação em comemoração **à Emancipação Política do Municípiode Buenos Aires do ano de 2024**.

Buenos Aires/PE, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:4274E045

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 063/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 043/2024**, cujo objeto é a Contratação do Show Artístico do artista **"ROGÉRIO SOM"** para uma apresentação no dia 21 de dezembro de 2024 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela empresa **"FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR"- CNPJ 32.482.767/0001-90,** para uma apresentação em comemoração **à Emancipação Política do Municípiode Buenos Aires do ano de 2024**.

Buenos Aires/PE, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:BA4F15E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 012/2024 FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, II DA LEI 14.133/21.

ERRATA: Na publicação datada de 09/12/2024, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, Edição 3736, Código Identificador A5EAB3DA.

ONDE SE LÊ – EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024.

LEIA-SE - EXTRATO DE CONTRATO DA **DISPENSA Nº 012/2024.**

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:7C239299

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
ERRATA - PORTARIA Nº 010, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Comissão de Eleição 2024 e Cronograma

O Presidente da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento do Cabo - AEDECCA, constituída pelo Decreto Municipal n° 1214 de 29 de novembro de 1978 e da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA, reconhecida pelo Dec. Lei Federal n°1.154 de 28/07/1992 - D.O.U de 29/07/1992, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo Estatuto da AEDECCA e o REGIMENTO GERAL/INTERNO da FACHUCA.

ONDE SE LÊ: Biênio 2025 a 2028

LEIA-SE: Quadriênio 2025 a 2028

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 06/12/24 – Edição 3735. Cabo de Santo Agostinho, 06 de dezembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2024.

ERICÊ BEZERRA CORREIA
Presidente AEDECCA/FACHUCA

Publicado por:
Kátia Maria de Souza
Código Identificador:5760E61B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 183/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte vitalícia sem paridade, a contar de 16 de setembro de 2024, data do óbito, a JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO beneficiário da ex-segurada SEVERINA ALICE GONZAGA DO NASCIMENTO, Servente, Nível 5, Faixa I aposentada, matrícula de nº21224, nos termos do artigo art. 40, §7º, inciso I da CRFB, art. 10, inciso I e arts. 57 ao 60, inciso I, da lei 3.342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 16 de setembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:EAC7D322

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 184/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte vitalícia sem paridade, a contar de 11 de outubro de 2024, data do óbito, a EDILEUZA DIAS DA SILVA beneficiária do ex-segurado EURICO SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA, Comprador, Nível IV, aposentado, matrícula de nº2396, nos termos do artigo art. 40, §7º, inciso I da CRFB, art. 10, inciso I e arts. 57 ao 60, inciso I, da lei 3.342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 11 de outubro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:B2CC8A63

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 185/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte vitalícia sem paridade, a contar de 14 de outubro de 2024, data do óbito, a SILEA PESSOA FERREIRA beneficiário do ex-segurada DANIEL CANDIDO NUNES FILHO, Professor II, nível 2, faixa NEP 8, aposentada, matrícula de nº3498, nos termos do artigo art. 40, §7º, inciso I da CRFB, art. 10, inciso I e arts. 57 ao 60, inciso I, da lei 3.342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 14 de outubro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:9B062060

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0843/2024.

Ementa: Convocação dos Candidatos Aprovados na Seleção Simplificada Nº 001/2023.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0258/2024 - SEARH de 09/12/2024, C.I nº 333/2024 - SMS de 05/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os (a) aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2023, visando os preenchimentos das vagas, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDICO CLINICO PLANTONISTA
2º CARMEM LUCIA CARDOSO GALDINO DE LIMA
3º THIAGO LUCAS BACELAR
4º THAISA MARIA NOBREGA DE OLIVEIRA

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS, CÓPIA E ORIGINAL (COM FRENTE E VERSO LEGÍVEIS, UM EM CADA PÁGINA), CONFORME EDITAL Nº 01/2023:

• 02 fotos 3x4
• Carteira de Trabalho e Previdência Social – frente e verso ou Carteira de Trabalho Digital;
•Cadastro de Pessoa Física – CPF;
•Comprovante de Situação Cadastral do CPF atualizada;
•RG – frente e verso;
•Título eleitoral;
•Comprovante de residência atualizado, que contenha endereço completo no nome do
candidato, ou contrato de aluguel em vigor, com firma reconhecida pelo proprietário do
imóvel, junto com uma conta de consumo (água, luz, telefone) e CEP;
•Carteira de Reservista (para candidato do sexo masculino);
•Comprovação de escolaridade (certificado de ensino médio, ensino superior, pós graduação, mestrado ou doutorado, conforme maior grau de instrução)
•PIS/PASEP;
•Certidão Nascimento/Casamento ou Averbação de Separação ou Divórcio;
•Certidão Nascimento dos Filhos/dependentes menores de 14 anos;
•CPF e Situação Cadastral dos dependentes;
•Carteira de Inscrição do Conselho Profissional;
•Certidão Criminal e Cível emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado ao qual residiu nos
últimos 05(cinco) anos;
•Certidão Criminal e Cível emitida pela Justiça Federal referente a região a qual o candidato
residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
•Certidão Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral referente a crimes eleitorais no que tange a
região eleitoral a qual o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

Toda documentação pessoal do contratado deverá estar em conformidade com os órgãos
vinculados ao Governo Federal (eSocial) no momento da contratação, caso contrário não
poderá ser contratado.

Os candidatos relacionados deverão comparecer ao local correspondente à sua respectiva secretaria, em até 10 (dez) dias úteis, das 8h às 13h, conforme o endereço abaixo, portando os documentos necessários para contratações conforme a relação acima mencionada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde – Cone Multimodal – Centro Comercial no Cabo de Santo Agostinho – Endereço: Rod. Br 101 Sul, 5225 Diper – Industrial District Cabo, CEP: 54503-900 – Telefone: (81) 3521-6767 / (81) 99165-3510 Whatsapp

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4F17EBF0

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
1ª RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – PONTOS DE CULTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO,** vem por meio deste tornar pública a retificação do item 8 deste Edital de Chamamento Público, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22), que passa a ser considerado com a seguinte redação:

8. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição das etapas	Datas
1	Publicação do edital	29/11/2024
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: seculteditais@cabo.pe.gov.br	29/11/2024 a 03/12/2024
3	Período de inscrição	29/11/2024 a 16/12/2024
4	Avaliação do mérito cultural dos projetos	17/12/2024 a 18/12/2024
5	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	19/12/2024
6	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	20/12/2024 a 24/12/2024
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	26/12/2024 a 27/12/2024
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	30/12/2024
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	31/12/2024
10	Prazo para envio dos documentos da habilitação	02/01/2025 a 03/01/2025
11	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	06/01/2025
12	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	07/01/2025 a 09/01/2025
13	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	10/01/2025 a 13/01/2025
14	Prazo de análise dos recursos impetrados	14/01/2025
15	Publicação do resultado final pós habilitação documental	15/01/2025
16	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	16/01/2025 a 21/01/2025
17	Pagamento dos projetos contemplados	A partir de 22/01/2025
18	Prazo para execução do projeto e prestação de contas	12 (doze) meses

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de dezembro de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:7BF210D8

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
1ª RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – FORMAÇÃO CULTURAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO,** vem por meio deste tornar pública a retificação do item 8 deste Edital de Chamamento Público, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22), que passa a ser considerado com a seguinte redação:

5. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição das etapas	Datas
1	Publicação do edital	29/11/2024
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: seculteditais@cabo.pe.gov.br	29/11/2024 a 03/12/2024
3	Período de inscrição	29/11/2024 a 10/12/2024
4	Avaliação do mérito cultural dos projetos	11/12/2024
5	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	12/12/2024
6	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	13/12/2024 a 17/12/2024
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	18/12/2024 a 19/12/2024
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	20/12/2024
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	21/12/2024
10	Prazo para envio dos documentos da habilitação	22/12/2024
11	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	23/12/2024
12	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	24/12/2024 a 27/12/2024
13	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	30/12/2024 a 31/12/2024
14	Prazo de análise dos recursos impetrados	02/01/2025
15	Publicação do resultado final pós habilitação documental	03/01/2025
16	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	04/01/2025
17	Pagamento dos projetos contemplados	A partir de 04/01/2025
18	Prazo para execução do projeto e prestação de contas	12 (doze) meses

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de dezembro de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:7709087E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n° 003/2024 - FMAS, Dispensa em Razão do Valor nº 003/2024 – FMAS. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break e almoço) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Caetés/PE. Contratada: **CIA DA FESTA BUFFET LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.096.333/0001-36. Valor: R$ 43.600,00. Fundamento Legal: **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.**

Caetés/PE, 09/12/2024.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:DB470E78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº138/2024- GAB/PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que

lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, CONSIDERANDO o requerimento dos Servidores,

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados:

RITA RICACIA PEREIRA FLORENTINO, referente ao ano de 2023, Conselheiro Tutelar(a) na Assistência Social, período de 05/11/2024 a 05/12/2024;
VERA LUCIA GOMES TELES, referente ao ano de 2023, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Administração, período de 02/12/2024 a 31/12/2024;
IVONETE SEVERINA DE LIMA, referente ao ano de 2024, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Educação, período de 02/12/2024 a 21/12/2024.
MARCILIO FERREIRA CAVALCANTE CELENE FREIRE DA SILVA, referente ao ano de 2023, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Administração, período de 27/05/2024 a 26/06/2024.

VILANY MARIA DE SOUZA, referente ao ano de 2022, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Administração, período de 02/12/2024 a 31/12/2024.
TATIANA DE SOUZA LIMA, referente ao ano de 2024, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 09/12/2024 a 08/01/2025.

VANILDA MARIA DOS SANTOS, referente ao ano de 2023, Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 25/11/2024 a 25/12/2024.

FÁBIO ANDERSON DE SOUSA LIMA, referente ao ano de 2023, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Administração, período de 02/12/2024 a 31/12/2024.
EZENI SOUZA DOS SANTOS, referente ao ano de 2023, Auxiliar Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 09/12/2024 a 08/01/2024.

WALTER LOPES DE BARROS JUNIOR, referente ao ano de 2023, Motorista, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 09/12/2024 a 08/01/2025.

RITA DANTAS DA SILVA, referente ao ano de 2023, Enfermeira, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 21/11/2024 a 21/12/2024.

JANETE DE MELO DE LIMA RODRIGUES, referente ao ano de 2023, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Educação, período de 04/12/2024 a 03/01/2025.

JOÃO LOPES BARROS NETO JUNIOR, referente ao ano de 2023, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Administração, período de 09/12/2024 a 08/01/2025.

JOSÉ ANAILSON DOS SANTOS, referente ao ano de 2023, Guarda Municipal, lotado(a) na Secretaria de Educação, período de 18/11/2024 a 18/12/2025.

ADINEIA ROZINEIDE DE LIMA CONSTATINO BERNARDO, referente ao ano de 2023, Agente Administração, lotado(a) na Secretaria de Administração, período de 02/12/2024 a 31/12/2025.

RAUL KAROL TAVARES ALVES, referente ao ano de 2020, Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 09/12/2024 a 08/01/2025.

ALESSANDRA BERNARDO DE LIMA NUNES, referente ao ano de 2023, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 11/12/2024 a 10/012025.
ADRIANA MARIA DE LIMA, referente ao ano de 2023, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, período de 16/12/2024 a 15/01/2025.
MANOEL MISSIAS CORDEIRO, referente ao ano de 2023, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Transporte, período de 26/12/2024 a 25/01/2025.
LUZICLEIDE ALVES DE MELO BARROS, referente ao ano de 2023, Enfermeira, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 16/12/2024 a 15/01/2025.
IRANEIDE DOS SANTOS SANTANA, referente ao ano de 2023, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Educação, período de 18/12/2024 a 17/01/2025.
ADILENE BRAZ COSTA BARROS, referente ao ano de 2023, Enfermeira, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 09/12/2024 a 08/01/2025.
ANDREIA DE CARVALHO BRITO, referente ao ano de 2023, Assessor Técnico, lotado(a) na Secretaria de Administração, período de 09/12/2024 a 08/01/2025.
ROSALIA BERNARDO DE LIMA RODRIGUES, referente ao ano de 2024, Psicologa, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, período de 16/12/2024 a 15/01/2025.
GLEICIENE HIANARA DE LIMA MARQUES, referente ao ano de 2023, Assistente Social, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, período de 11/12/2024 a 10/01/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Calumbi/PE, 29 de novembro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:613253CD

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº139/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença prêmio referente ao Segundo Decênio a partir de 02/12/2024 a 31/05/2025 ao Servidor(a) **MARIA JOSÉ DE LIMA NUNES,** Auxiliar de Serviços Gerais. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 29 de novembro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:DC16AD1B

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº140/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença prêmio referente ao Terceiro Decênio a partir de 02/12/2024 a 31/05/2025 ao Servidor(a) **MARIA LUCIA NUNES DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 29 de novembro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:44B10B40

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº141/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - Ceder a servidora **Wanessa Bezerra Farias da Silva,** brasileira**,** casada, titular da Cédula de Identidade nº8.513.890 SDP/PE, inscrito no CPF sob 095.368.864-05, Enfermeira matricula portaria n°139/2018, ao município de São José de Belmonte, com ônus para o cessionário.
Art. 2° - O período de cessão é de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante reanalise de oportunidade e conveniência da administração pública dos entes municipais.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.
Gabinete do prefeito, em 09 de janeiro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:2EFC0BDC

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À Ata de Registro de Preços nº 001/2024
Processo Administrativo nº 098/2023
Pregão Presencial (SRP) n° 005/2023
Vigência da ata: 11/01/2024 a 11/01/2025
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/BA
ÓRGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS COM ATIVIDADE QUÍMICAS EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO, DESZINSETIZAÇÃO E DESINCRUSTAÇÃO DE RESERVATÓRIO E CAIXAS DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO E SUAS SECRETARIAS.
CONTRATADO: HIGIENIZADORA E CONSTRUTORA SANTOS LTDA
CNPJ nº 69.942.019/0001-53.
VALOR ESTIMADO: 69.058,30
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS COM ATIVIDADE QUÍMICAS EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO, DESZINSETIZAÇÃO E DESINCRUSTAÇÃO DE RESERVATÓRIO E CAIXAS DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO E SUAS SECRETARIAS.
Calumbi-PE , 09 de dezembro de 2024

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:B767A34E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 313/2023.
PROCESSO Nº 028/2023

CPL. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de locação de estrutura para festas comemorativas do calendário anual, eventos promotivos e apoiados pela administração, campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as Secretarias que integram o Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix (PE). Contratada: ACTION PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 43.704.327/0001-57. Valor: R$ 169.264,00. Vigência. 06.09.2023 a 31.12.2023.

Camocim de São Félix, 09 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:5E4B2B68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 314/2023.
PROCESSO Nº 028/2023

CPL. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de locação de estrutura para festas comemorativas do calendário anual, eventos promotivos e apoiados pela administração, campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem -dos itens, para atender as Secretarias que integram o Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix (PE). Contratada: HBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 40.419.104/0001-50. Valor: R$ 64.138,80. Vigência. 06.09.2023 a 31.12.2023.

Camocim de São Félix, 09 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:EE71E94F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 315/2023.
PROCESSO Nº 028/2023

CPL. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de locação de estrutura para festas comemorativas do calendário anual, eventos promotivos e apoiados pela administração, campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as Secretarias que integram o Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix (PE). Contratada: LUIZ FELIPE SALVADOR SILVA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO – CNPJ 35.016.991/0001-85. Valor: R$ 4.212,50. - Vigência. 06.09.2023 a 31.12.2023.

Camocim de São Félix, 09 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:E958E7F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 316/2023.
PROCESSO Nº 028/2023

CPL. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de locação de estrutura para festas comemorativas do calendário anual, eventos promotivos e apoiados pela administração, campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as Secretarias que integram o Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix (PE). Contratada: S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI – CNPJ 33.248.222/0001-87. Valor: R$ 61.400,00. - Vigência. 06.09.2023 a 31.12.2023.

Camocim de São Félix, 09 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:0338E428

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 051/2024.
PROCESSO Nº 028/2023

CPL. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de locação de estrutura para festas comemorativas do calendário anual, eventos promotivos e apoiados pela administração, campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as Secretarias que integram o Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix (PE). Contratada: S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI – CNPJ 33.248.222/0001-87. Valor: R$ 3.000,00. - Vigência. 22.01.2024 a 31.12.2024.

Camocim de São Félix, 09 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:5C6224AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 317/2023.
PROCESSO Nº 028/2023

CPL. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de locação de estrutura para festas comemorativas do calendário anual, eventos promotivos e apoiados pela administração, campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as Secretarias que integram o Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix (PE). Contratada: ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI – CNPJ 26.994.803/0001-00. Valor: R$ 6.596,00. - Vigência. 06.09.2023 a 31.12.2023.

Camocim de São Félix, 09 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:B65D0913

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 318/2023.
PROCESSO Nº 028/2023

CPL. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de locação de estrutura para festas comemorativas do calendário anual, eventos promotivos e apoiados pela administração, campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as Secretarias que integram o Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix (PE). Contratada: START SPRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 03.314.084/0001-26. Valor: R$ 20.994,00. - Vigência. 06.09.2023 a 31.12.2023.

Camocim de São Félix, 09 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:884775FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREGAO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – COMPRAS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Aquisição de Equipamentos que irão atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, com valor estimado de R$ 70.050,90. Data e Local da Sessão da Abertura: 23.12.2024 as 08:00h. Data e Local da Sessão de Disputa: 23.12.2024 as 08:30h. Site www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através dos e-mails:
cplcanhotinho2020@gmail.com/licitacao@canhotinho.pe.gov.br.
Canhotinho 09 de dezembro de 2024.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA -
Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:47F3F98F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 970/2024

PORTARIA Nº 970/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL E INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere e,
Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando o inciso I, do artigo 2º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece como diretriz do Plano Nacional de Educação (PNE) a erradicação do analfabetismo;
Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9394/96;
Considerando o Decreto Municipal nº 63 de 07 de novembro de 2024 que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, do Município de Canhotinho - PE;
Considerando a necessidade de formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização;
Considerando a necessidade de instituir o Comitê Municipal Gestor Intersetorial das Políticas Públicas pela Alfabetização na Idade Certa no Município de Canhotinho - PE;
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir o Comitê Municipal Intersetorial de Alfabetização na Idade Certa do Município de Canhotinho – PE, no âmbito da Política de Educação na Idade Certa para o período de 2 (dois) anos, com as seguintes atribuições:
I - Promover a discussão, o debate e o aprofundamento das questões relacionadas às Políticas de Alfabetização na Idade Certa, de modo a contribuir para o desenvolvimento da política local;
II - Realizar estudos e promover o debate sobre fundamentos, concepção, histórico, legislação, desafios e possibilidades educacionais no âmbito da Alfabetização na Idade Certa;
III - Apoiar experiências formais e não formais de ensino e aprendizagem ligadas à Alfabetização na Idade Certa em consonância com os Programas Municipais da Secretaria de Educação;
IV - Ampliar espaços e oportunidades de reflexão e debates acerca da política local de Alfabetização na Idade Certa, como encontros, seminários e grupos de estudos;
V - Colaborar na formulação de diretrizes municipais, estaduais e federais para a Alfabetização na Idade Certa;
VI - Elaborar e fortalecer propostas de políticas públicas de Alfabetização na Idade Certa, em parceria com a Prefeitura Municipal, movimentos sociais, conselhos tutelares, conselhos municipais, organizações governamentais e não governamentais, associação de pais e outras instituições envolvidas com as questões da alfabetização.
Art. 2º. O Comitê Local de Alfabetização na Idade Certa de que trata esta Portaria é composto por representantes do seguinte órgão e das seguintes entidades:
I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um)da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
V– 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
VI - 01 (um) do Conselho Municipal de Educação;
VII - 01 (um) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VIII - 01 (um) do Conselho Tutelar;
IX – 01 (um) dos Gestores de Escolas Públicas Municipais que ofertam turmas de Alfabetização;
X – 01 (um) dos Coordenadores Pedagógicos de Escolas Públicas Municipais que ofertam turmas de Alfabetização
§1º. Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
§2º. Os membros do Comitê de Alfabetização na Idade Certa e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato da Secretária Municipal de Educação.
§3º. A participação neste Comitê se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Alfabetização na Idade Certa e seus membros não farão jus a remuneração.
Art. 3º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.
§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.
§ 3ºO Coordenador do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
Art. 4º. Ato do Secretário Municipal de Educação aprovará o regimento interno do Comitê.
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas por esse Comitê, no âmbito de suas atribuições.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Canhotinho - PE, 26 de novembro de 2024.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:CB212600

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 381/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **ELIANE PEREIRA DE SOUZA –** PROFESSORA – Readaptação de função por **180 (CENTO E OITENTA) dias**, de acordo com Parecer da Junta Médica e Setor Jurídico, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 52 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a **partir do dia 04 de dezembro de 2024 e retornando as suas funções em 04 de junho de 2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 04.12.2024, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:F0C360E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 382/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **EDNEIDE GOMES DE SOUZA –** PROFESSORA – Readaptação de função por **180 (CENTO E OITENTA) dias**, de acordo com Parecer da Junta Médica e Setor Jurídico, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 52 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a **partir do dia 04 de dezembro de 2024 e retornando as suas funções em 04 de junho de 2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 04.12.2024, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:963B4199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 383/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **MARIA BERNADETE DE ALMEIDA SILVA –** PROFESSORA – Readaptação de função por **180 (CENTO E OITENTA) dias**, de acordo com Parecer da Junta Médica e Setor Jurídico, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 52 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a **partir do dia 04 de dezembro de 2024 e retornando as suas funções em 04 de junho de 2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 04.12.2024, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
-Prefeito-

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:C8FD4441

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 384/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **MAURICEA NUNES DO NASCIMENTO –** PROFESSORA – Readaptação de função por **180 (CENTO E OITENTA) dias**, de acordo com Parecer da Junta Médica e Setor Jurídico, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 52 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a **partir do dia 04 de dezembro de 2024 e retornando as suas funções em 04 de junho de 2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 04.12.2024, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:5AD0306C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 385/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao Servidor **ETELVINO NOGUEIRA DA SILVA –** PROFESSOR – Readaptação de função por **180 (CENTO E OITENTA) dias**, de acordo com Parecer da Junta Médica e Setor Jurídico, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 52 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a **partir do dia 04 de dezembro de 2024 e retornando as suas funções em 04 de junho de 2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 04.12.2024, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
-Prefeito-

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:F7284BE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2024

Processo Nº: 00103/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00032/2024. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00032/2024, para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do município de Casinhas, por um período de 12 (doze) meses. Itens 1, 2: Barbosa e Leal Combustiveis Ltda. CNPJ: 08.889.260/0001-71, pelo valor de R$1.867.444,94.

Casinhas, 06/12/2024.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:48A6A88E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 067 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n° 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias n° 1.495/2023 e n° 2.036/2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de avançar em políticas públicas que promovam o crescimento qualitativo da educação municipal;

Considerando a importância da educação em tempo integral para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos que viabilizam a gestão pública por resultados e o desenvolvimento da educação da rede municipal de ensino de Casinhas;

Considerando a importância da cooperação entre Estado, Município e Escolas no desenvolvimento de políticas públicas que visem garantir o direito à educação com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Casinhas, a Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, com o objetivo de promover uma formação mais ampla e completa dos estudantes, indo além do currículo tradicional, considerando o desenvolvimento holístico, a redução de desigualdades, a formação de cidadãos críticos e participativos, a integração curricular e o apoio ao desenvolvimento pessoal e emocional.

Art. 2º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização de Casinhas:
I - reconhecimento da educação como um direito humano público subjetivo da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
II - qualidade socialmente referenciada da escola;
III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da educação integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata o art. 2º deste decreto, o Município de Casinhas adotará as seguintes medidas:
I - expandir as matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
II - constituir referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
III - melhorar a infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
IV - fornecer às escolas material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
V - valorizar práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, superando a fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
VI - construir arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
VII - promover a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
VIII - assegurar a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
IX – estabelecer de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
X - priorizar, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, as escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.
XI - desenvolver ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento profissional de educadores com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Casinhas será responsável pela coordenação e execução da Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral.

Art. 5º Na implantação do Programa Escola em Tempo Integral deverão ser observadas as peculiaridades locais, a exemplo das características regionais, culturais e climáticas.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, Casinhas, 02 de Dezembro de 2024.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:28DC80F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
PORTARIA Nº 440, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Casinhas/PE e considerando a importância da alfabetização para o desenvolvimento integral dos estudantes e a necessidade de uma atuação conjunta entre as diversas secretarias municipais:
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial Municipal para a Alfabetização – CIMA, com o objetivo de discutir, planejar e implementar ações conjuntas visando garantir o sucesso na alfabetização dos estudantes do município.

Art. 2º O CIMA será composto pelos seguintes membros:

I-Representes da Secretaria de Educação:

Função	Nome completo do membro
Coordenador Pedagógico	Paula Beatriz Barreto Barbosa
Psicóloga	Weligton Lourenço da Silva
Assistente Social	Emelle Pereira da Costa e Sales Gomes
Nutricionista	Jimena de Fátima Barbosa Arruda
Professor alfabetizador	Lubilany Cabral da Silva
Representante do Conselho Municipal de Educação.	Edson Renato de Almeida Lima

II- Representes da Secretaria de Administração:

Função	Nome completo
Represente de planejamento	Cilene Farias Silva de Oliveira
Representante de orçamento	Juliana Ceci da Silva

III- Representes da Secretaria de Saúde:

Função	Nome completo
Nutricionista	Gisele Matara de Lima Assunção
Enfermeiro(a) da Saúde da Família	Ana Gertrudres Freire Sousa Leão
Agente de Saúde	Maria Betânia Alves da Silva

IV- Representes da Secretaria de Desenvolvimento Humano:

Função	Nome completo
Assistente social	Mikaele Silva de Almeida
Psicólogo	Lylian Mirelli Leia de Sales
Coordenador de programas sociais	Virginia Karina Amorim e Silva

Parágrafo único. A presidência do CIMA será exercida por Paula Beatriz Barreto Barbosa, e vice-presidente Edson Renato de Almeida Lima, eleitos pelos seus pares, a quem competirá a coordenação de suas atividades.

Art. 3º São atribuições do CIMA:
I-Realizar um diagnóstico da situação da alfabetização no município, identificando os principais desafios e necessidades.
II-Elaborar um plano de ação com metas, indicadores e estratégias para melhorar os índices de alfabetização.
III-Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e ações.
IV-Acompanhar a execução do plano de ação e avaliar os resultados obtidos.
V Divulgar as ações do comitê para a comunidade escolar e a sociedade em geral.

Art. 4º O mandato dos membros do CIMA de que trata esta Portaria, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O exercício do mandato do membro do CIMA não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 6º O CIMA deverá apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades à Secretaria de Educação de Casinhas e ao Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 7º Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do CIMA serão definidos em lei orçamentária anual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, contudo, seus efeitos, a 01 de agosto de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:FAD0B454

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 068, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o o Plano de Formação para a Formação Continuada da Rede Municipal de Casinhas; e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que formação continuada representa um dos compromissos da Rede Municipal de Educação em prol da qualificação do processo educacional, consubstanciada numa modalidade formativa ao fomento do diálogo e da interação entre todos os profissionais da educação e da Secretaria de Educação - SEDUC, no intuito da promover debates alinhados aos anseios dos profissionais e articulados às necessidades educativas de seu contexto;

CONSIDERANDO a importância da Formação Continuada aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Casinhas, como formar de propiciar aos profissionais da educação, a necessária atualização de tendências educacionais, e, com isso, promover melhoramento na qualidade do ensino, no desempenho dos alunos, além de auxiliar os professores a se adaptarem aos novos desafios e a valorizar a profissão.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Casinhas,** destinado a promover projetos e ações de formação continuada aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma constante no **Anexo I** - parte integrante do presente decreto.

Art. 2º O **Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Casinhas** tem por finalidade oferecer cursos de formação continuada para os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com sua área de atuação, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem para melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 3º Por meio do **Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Casinhas** serão propostos projetos que venham a atender as demandas no âmbito da formação continuada dos profissionais da Educação, com a possibilidade de ampliar seu conhecimento de acordo com sua área de atuação na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do **Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Casinhas** serão definidos na lei orçamentária anual.

Art. 5º A execução do **Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Casinhas** será acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação – CME e CACS FUMDEB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, contudo, seus efeitos, a 01 de agosto de 2024.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, 02 de dezembro de 2024.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:4FD53397

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 642/2024

LEI Nº 642/2024

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 633/2024 e adota outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 695/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica o anexo I da Lei Municipal nº 633/2024, para alterar a carga horária do cargo de Enfermeiro (a) da Unidade Mista de Saúde José Urias Novais, conforme adiante segue.

CARGO	FORMAÇÃO REQUISITOS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS (R$)	QUANTIDADE
Enfermeiro (a)	Nível superior e inscrição no conselho de classe	UMS	01 (um) plantão semanal	R$ 1.766,24	01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 02/12/2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:AD4F273E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 641/2024

LEI MUNICIPAL Nº 641/2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de um imóvel urbano pertencente ao Município de Cedro/PE, a IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA O BOM SAMARITANO, e adota outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 697/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel urbano pertencente ao Município de Cedro/PE, a IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA O BOM SAMARITANO, CNPJ n° 55.902.190/0001-00, conforme as seguintes medidas, áreas e confrontações:

VÉRTICE	AZIMUTES	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
P1-P2	178°32'18,77''	25,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE
P2-P3	268°32'18,77''	15,00	RUA JOSEANA LEITE PAULO
P3-P4	358°32'18,77''	25,00	CRECHE PADRE LINO DELAMORTE
P4-P1	88°32'18,77''	15,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

§ 1º. O terreno objeto de doação, tem como finalidade a construção da sede da igreja evangélica MISSIONÁRIA O BOM SAMARITANO.

§ 2º. A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com perímetro de 80 metros, conforme Memorial Descritivo anexo.

Artigo 3º. A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente para construção da mencionada Igreja.

Parágrafo único. A donataria não o poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Cedro/PE.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 02/12/2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:D69ACEFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2024 - GAB

PORTARIA Nº 188/2024 - GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora, bem como o Parecer da Junta Médica e da Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 168 e art. 169 da Lei Municipal nº 22/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR**, de forma defenitiva, a servidora Sra. **ROSANA BARROS DA SILVA**, servidora efetiva deste Município, junto a Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professora, **para exercer suas novas atribuições funcionais como SUPORTE PEDAGÓGICO**, junto a Escola Municipal José Inácio Leite, apartir de 18/11/2024, conforme parecer jurídico acostado na pasta da servidora, em virtude de estar impossibilitada de exercer suas atividades de origem, conforme parecer da junta médica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 02 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:0E8057BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2024 – GAB

PORTARIA Nº 189/2024 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª. **CICERA FERREIRA BRINGEL SANTOS,** Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses da licença prêmio referente ao terceiro (3º) decênio, a partir do 02 de dezembro de 2024 à 30 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Cedro – PE, 02 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:DCDD66AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2024 – GAB

PORTARIA Nº 190/2024 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS,** Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotada na Unidade Mista José Urias Novaes, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses da licença prêmio referente ao segundo (2º) período do terceiro (3º) decênio, a partir do 02 de dezembro de 2024 à 01 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Cedro – PE, 02 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:A0FF8256

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2024 – GAB

PORTARIA Nº 191/2024 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª. **MARIA SÔNIA FERREIRA,** Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** junto à Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses da licença prêmio referente ao terceiro (3º) decênio, a partir do 02 de dezembro de 2024 à 30 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Cedro – PE, 02 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:0664E3D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2024 – GAB

PORTARIA Nº 192/2024 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª. **ROSALIA DELMIRA DA SILVA SANTOS,** Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, 03 (três) meses da licença prêmio referente ao primeiro (1º) período do terceiro (3º) decênio, a partir do 02 de dezembro de 2024 à 01 de março de 2025. Ficando os três (03) meses restantes a serem gozados em data oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Cedro – PE, 02 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:284DE722

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2024 – GAB

PORTARIA Nº 193/2024 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA,** Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Unidade Mista José Urias Novaes, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses da licença prêmio referente ao primeiro (1º) decênio, a partir do 02 de dezembro de 2024 à 30 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Cedro – PE, 02 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:2685E63B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2024 – GAB

PORTARIA Nº 195/2024 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª. **ADECILDA MARIA DE SOUZA,** Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** junto à Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania, 03 (três) meses da licença prêmio referente ao primeiro (1º) período do primeiro (1º) decênio, a partir do 02 de dezembro de 2024 à 01 de março de 2025. Ficando os três (03) meses restantes a serem gozados em data oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/12/2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Cedro – PE, 06 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:4BE0682D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2024 – GAB

PORTARIA Nº 196/2024 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª. **MARIA LUCILENE DE CARVALHO,** Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **TELEFONISTA/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Escola Municipal Maria Ana da Conceição,** junto à Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses da licença prêmio referente ao segundo (2º) período do segundo (2º) decênio, a partir de 06 de dezembro de 2024 à 05 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 06 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:75CBC22E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 211, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.

§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:

I - processados;

II - não processados.

§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

Art. 2º Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e

anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.

Art. 5º A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Art. 6º Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Art. 8º Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.

§ 1º A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.

Art. 9º Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2024, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes; e

VI - cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

§ 1º De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.

§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 22 de novembro de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:66C1E991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 018/2024. Processo nº 067/2024. Ata de Inexigibilidade para contratação de assessoria técnica especializada em engenharia civil na elaboração de projetos arquitetônicos, laudos técnicos nos processos administrativos referentes às regularizações de moradias e de novas construções e coordenadoria da Defesa Civil no município de Cortês/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.
Fundamentação legal: Art. 74, Lei 14.133/21.
Contratado: **CALABRIA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA EPP**
CNPJ: **08.839.440/0001-49**
Valor: **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

Cortês/PE, 06 de dezembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA CYNEIROS SAMPAIO BORBA.
Prefeita.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:16ED3A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO 095/2024

Contrato nº 095/2024. Processo Administrativo nº 067/2024.
Objeto: contratação de assessoria técnica especializada em engenharia civil na elaboração de projetos arquitetônicos, laudos técnicos nos processos administrativos referentes às regularizações de moradias e de novas construções e coordenadoria da Defesa Civil no município de Cortês/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE**
CNPJ: **10.273.548/0001-69**
Contratado: CALABRIA CONSTRUCEOS E PROJETOS LTDA EPP
CNPJ: 08.839.440/0001-49
Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Vigência: 06/12/2024 até 06/12/2025.

Cortês/PE; 06 de dezembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
Prefeita.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:230E3478

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PORTARIA N° 065/2024

PORTARIA N° 065/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cupira, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante da necessidade de compor a estrutura organizacional definida na Resolução nº 017/2024,
RESOLVE:

Art. 1º**.** Nomear **GABRIEL DA SILVA SOUSA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 119 XXX XXX - 04 para o cargo de **Assessor Parlamentar**, padrão CC-9, com atribuições, requisitos e vencimento estabelecidos na Lei Municipal nº 247/2024.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cupira/PE, em 06 de dezembro de 2024.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Jose da Silva
Código Identificador:293A9455

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 032/2024

Eu, **JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA**, Secretária do Desenvolvimento Social do Município de Escada/PE, ratifico e homologo o Processo nº 103/2024, Dispensa nº 32/2024, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21, que tem por finalidade a contratação da empresa **53.844.962 LUIS DA SILVA NETO (MR INFORMÁTICA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.844.962/0001-93**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS; RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS DO TIPO TONERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** sendo com o valor global de **R$ 6.484,31 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).**

Escada/PE, 03 de Dezembro de 2024.

JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA
Secretária do Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:B38F048C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUN. DES. SOCIAL DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 CONTRATO Nº 427/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO (0 KM), ANO MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA E SUAS SECRETARIAS (ITENS NOVOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.102.545/0001-98. **CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 03.935.826/0001-30. **Valor total**: **R$ 319.700,00 (trezentos e dezenove mil, e setecentos reais). Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

Escada/PE, 26 de novembro de 2024.

JACYENDY F. MOURA G. SPERA FERREIRA
Secretária Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:A4BE34FE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUN. DES. SOCIAL DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 CONTRATO Nº 411/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA:** a empresa **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.245.327/0001-00. **Valor total**: **R$ 53.386,46 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Escada/PE, 18 de novembro de 2024.

Fundo Mun. Des. Social de Escada
JACYENDY FIDELIS M. GOUVEIA S. FERREIRA
Secretária Desenvolvimento Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:4C72800F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUN. DES. SOCIAL DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 CONTRATO Nº 399/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, EM VASILHAME DE 20 LITROS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE VASILHAMENTO/BOTIJÕES, A SEREM ENTREGUES NOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.102.545/0001-98. **CONTRATADO: T A DE MELO RIBEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n° 31.577.676/0001-76. **Valor total**: **R$ 20.617,80 (vinte mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos). Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Escada/PE, 13 de novembro de 2024.

JACYENDY F. MOURA G. S. FERREIRA
Secretária Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:231750B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 031/2024

Eu, **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, Secretária de Saúde e de Saneamento do Município de Escada/PE, ratifico e homologo o Processo nº 102/2024, Dispensa nº 31/2024, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21, que tem por finalidade a contratação da empresa **53.844.962 LUIS DA SILVA NETO (MR INFORMÁTICA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.844.962/0001-93**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS; RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS DO TIPO TONERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** sendo com o valor global de **R$ 22.351,94 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).**

Escada/PE, 03 de Dezembro de 2024.

NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS
Secretária de Saúde e de Saneamento
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:319A3C07

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PL Nº 108/2024 – DISPENSA Nº 033/2024

Declaro a inexigibilidade de licitação pela representação exclusiva do objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** tendo como contratada **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, baseada no art. 75, II e com as demais disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor anual de **R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)**, ao tempo em que ratifico.

Escada PE, 28 de novembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:5FEE673B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 030/2024

Eu, **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, Secretário do Desenvolvimento Institucional do Município de Escada/PE, ratifico e homologo o Processo nº 101/2024, Dispensa nº 30/2024, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21, que tem por finalidade a contratação da empresa **53.844.962 LUIS DA SILVA NETO (MR INFORMÁTICA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.844.962/0001-93**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS; RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS DO TIPO TONERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA,** sendo com o valor global de **R$ 44.554,53 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

Escada/PE, 03 de Dezembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:4F523FFF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024 PROCESSO Nº 110/2024

O Gestor do Município de Escada – PE, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de **nº 017/2024,** oriunda do Processo Administrativo de **nº 110/2024,** a favor da contratação das atrações artistas: **ANDRÉ MARRETA, através da empresa DEADLINE PRODUÇÕES LTDA E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** como empresário exclusivo do artista citado no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**;** e **PRISCILA SENNA, através da empresa PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** como empresário exclusivo do artista citado no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;** para apresentação no dia 08 de Dezembro de 2024 para apresentação durante a **Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município da Escada.**

Escada/PE, 29 de novembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:1B700284

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024 CONTRATO Nº 436/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: ANDRÉ MARRETA, ATRAVÉS DA EMPRESA DEADLINE PRODUÇÕES LTDA. PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADO: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 47.412.593/0001-67. **Valor total**: **R$ 120.000,00 (Cento de vinte mil reais). Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura..

Escada/PE, 02 de dezembro de 2024.

Município de Escada
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:5090A985

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024 –DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024 CONTRATO Nº 434/2024.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados**. Processo Licitatório N.º 108/2024 Dispensa N.º 033/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADO:** a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95. **Valor total**: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

Escada/PE, 29 de novembro de 2024.

Município de Escada
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:2113F6FD

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 –
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 CONTRATO Nº 431/2024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, oriundo de procedimento licitatório, **Credencimento N.º 008/2024, Processo Licitatório N.º 105/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADO:** O Sr. **CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n° 011.738.564-63. **Valor total**: **A título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas. Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

Escada/PE, 28 de novembro de 2024.

Município de Escada
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:739E1046

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80 CONTRATADA**: T.M.T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.165-09 **DO PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses,** contados a partir do dia **29 de novembro de 2024, encerrando-se no dia 28 de novembro de 2025.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 26 de novembro 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:6886BE06

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80 CONTRATADA**:** **NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 24.039.865/0001-20. **DO PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses,** contados a partir do dia **29 de novembro de 2024, encerrando-se no dia 28 de novembro de 2025.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 26 de novembro 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:9EC5E8A5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 403/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80 CONTRATADA**: DE A Z DISTRIBUIDORA EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.916.0730001-35. **DO PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses,** contados a partir do dia **29 de novembro de 2024, encerrando-se no dia 28 de novembro de 2025.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 26 de novembro 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:09C47422

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80 CONTRATADA**:** **CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.287/0001-36. **DO PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses,** contados a partir do dia **29 de novembro de 2024, encerrando-se no dia 28 de novembro de 2025.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 26 de novembro 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:D7E0260A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE
EXTRATO DE CONTRATO 005/2024

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE**
CONTRATADO: **ERICK NATSON TORRES BARBOSA EMPREENDIMENTOS** inscrito no CNPJ sob o nº **40.826.103/0001-20**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENGENHEIRO CIVIL (COD. 90777-SNP) PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO BASICO E EXECUTIVO, ARQUITETONICO COM ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS E SERVIÇO, COMPOSIÇÕES COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS BAIXAS, CRONOGRAMA, ESTUDOS TECNICO, E EMISSAO DE ART, PARA O NOVO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

01 – Poder Legislativo
01.031.001.3002.0000– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA
.

VALOR GLOBAL: **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**

VIGÊNCIA**:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 30(trinta) dias a contar da data de assinatura.
Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
Contratante

GALCONT CONTABILIDADE EIRELI
Contratado

Exu - PE, 21 de novembro de 2024.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:77109D15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 172/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **Licença Médica** a 01 (uma) servidora lotada na Secretaria de Administração**,** mediante Laudos da Junta Médica, efetuada em 05 de dezembro do corrente ano, conforme relacionada abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO
Maria Lúcia Frutuoso Barbosa e Silva	**077**	Agente Administrativo	Deverá ser afastada das atividades por 45 dias, de 28/11/2024 a 11/01/2025

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 05 de dezembro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:4EB59788

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 173/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomear o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado/Grupo de Trabalho Intersetorial da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros abaixo para compor o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado/Grupo de Trabalho Intersetorial do Governo Municipal da Secretaria de Educação.
Andreia Gomes da Silva Alencar – Psicopedagoga – Secretaria de Educação.
Cleidiana Lopes de Siqueira – Psicóloga – Secretaria de Educação.
Marluce de Santana Silva Souza – Mãe de aluno autista – Secretaria de Educação.
Maria Quitéria da Silva Santos – Saúde Mental – Secretaria de Saúde.
Crislane Rodrigues dos Santos Medeiros – Técnica Assistente Social – Secretaria de Ação Social.
Madalli Pereira da Silva – Conselheira – Conselho Tutelar.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:8A15D3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMSF Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 022/2024. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos médicos hospitalares em atendimento a determinação do Conselho Regional de Medicina de PE, (CRM-PE) que são imprescindíveis para o melhoramento e adequações nas instalações do Hospital Municipal Genésio Francisco Xavier no Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável global para o item **R$ 96.304,28 (noventa e seis mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos).** Início do acolhimento das propostas: **10/12/2024 às 13:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **20/12/2024 às 09:00h**. Abertura da sessão de lances: **20/12/2024, às 09:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Flores, 09/12/2024.

NASSON A. BEZERRA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:D49972C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA Nº 002/2023

Na publicação do EXTRATOS DE DISPENSA Nº 002; o qual consta no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Nº 3382, do dia 13 de julho de 2023, retifico o texto original para o termo que seguem:

Onde se lê: Dispensa nº 002/2023 – Processo Licitatório nº 003/2023

Leia-se: *Dispensa nº 002/2023 –* ***Processo Licitatório nº 004/2023***

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:459B8F1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A Prefeita do Município de Floresta/PE , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente , nos termos do artigo 71 , inciso IV da Lei 14.133/21 , **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** a licitação , referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024 , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 objetivando a contratação de empresa *PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO , DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE FLORESTA E SEUS DEPARTAMENTOS* , em favor da ***Empresa****: YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA , CNPJ Nº 53.307.127/0001-14 , vencedora dos itens: 28 ,61 , valor global R$ 7.536 ,00 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais).* ***Empresa:*** *FABIANA RODRIGUES PEREIRA – ME , CNPJ Nº 26.427.828/0001-14 , vencedora dos itens: 01 ,12 ,33 ,37 ,58 ,66 ,69 ,82 ,87 ,95 , valor global R$ 15.680 ,43 (quinze mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).* ***Empresa****: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA , CNPJ Nº 40.061.199/0001-82 , vencedora dos itens: 02 ,03 ,04 ,15 ,27 ,32 ,44 ,47 ,53 ,55 ,60 ,78 ,83 ,85 ,92 ,93 ,96 , valor global R$ 78.290 ,24 (setenta e oito mil duzentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).* ***Empresa:*** *CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA , CNPJ Nº 13.879.231/0001-69 , vencedora dos itens: 05 ,06 ,07 ,08 ,09 ,10 ,11 ,13 ,14 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 ,25 ,26 ,30 ,34 ,39 ,40 ,45 ,46 , 56 ,64 ,65 ,67 ,68 ,70 ,71 ,72 ,74 ,75 ,76 ,88 ,89 ,90 ,94 , valor global R$ 77.847 ,92 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).* ***Empresa:*** *PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ Nº 09.442.524/0001-07 , vencedora dos itens: 22 ,23 ,24 ,29 ,31 ,51 ,52 ,80 ,91 , valor global R$ 32.218 ,74 (trinta e dois mil duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).* ***Empresa:*** *PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA , CNPJ Nº 37.730.284/0001-81 , vencedora dos itens: 35 ,41 ,42 ,43 ,49 ,50 ,57 ,63 ,81 ,86. Valor global R$ 10.699 ,89 (dez mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). Empresa: COMERCIAL MARELLY EIRELI , CNPJ Nº 13.986.656/0001-77 , vencedora dos itens: 36 ,38 ,48 ,54*

,59 ,62 ,73 ,79 ,84 , valor global R$ 21.598 ,05 (vinte e um mil quinhentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

Floresta/PE ,05 de dezembro de 2024.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:D8584590

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024

Nas publicações dos EXTRATOS DE CONTRATO Nº 131; o qual consta no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, ANO XIV, Nº 3640, do dia 24 de julho de 2024, retifico o texto original para o termo que seguem:
Onde se lê: Processo Licitatório nº 030/2024, Inexigibilidade nº 11/2024

Leia-se: Processo Licitatório nº 031/2024, Inexigibilidade nº 12/2024

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:626055BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024

Nas publicações dos EXTRATOS DE CONTRATO Nº 132; o qual consta no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, ANO XIV, Nº 3640, do dia 24 de julho de 2024, retifico o texto original para o termo que seguem:

Onde se lê: Processo Licitatório nº 030/2024, Inexigibilidade nº 11/2024

Leia-se: Processo Licitatório nº 032/2024, Inexigibilidade nº 13/2024

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F5956AD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024

Nas publicações dos EXTRATOS DE CONTRATO Nº 133; o qual consta no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, ANO XIV, Nº 3640, do dia 24 de julho de 2024, retifico o texto original para o termo que seguem:

Onde se lê: Processo Licitatório nº 030/2024, Inexigibilidade nº 11/2024

Leia-se: Processo Licitatório nº 033/2024, Inexigibilidade nº 14/2024

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:83D64653

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

Na publicação do EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021; o qual consta no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Nº 3732, do dia 03 de dezembro de 2024, retifico o texto original para o termo que seguem:

Onde se lê: 1º Termo aditivo ao contrato nº 001/2021

Leia-se: *1º Termo aditivo ao contrato nº 052/2023.*

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:FE20A1F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 076/2024
CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 006/2024

A Prefeitura Municipal de Floresta, vem informar que na matéria publicada no Diário Oficial do Município do estado de Pernambuco (AMUPE) do dia 06/12/2024, ANO XV Nº 3735.
ONDE SE LÊ Valor estimado: R$ 514.800,72 (Quinhentos e quatorze mil oitocentos reais e setenta e dois centavos) LEIA-SE: Valor estimado: R$ 517.789,58 (Quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Floresta, 09 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO ADELMO NUNES -
Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Público.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:07C00807

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 36/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as competências, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Gameleira/PE no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.276/2024 de 26 de novembro de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, denominado COMSEA, órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito da Gameleira, integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 1.276, de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Gameleira será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3° - Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONFSAN, a cada 4 (quatro anos) e dois após a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mais dois, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo;
II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
IX - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O COMSEA será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei Nº 1.276, de 26 de novembro de 2024.

§ 1°. A representação governamental no COMSEA será designada dentre os integrantes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

§ 2°. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia da sociedade civil, conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou do COMSEA.

§ 3°. A representação da sociedade civil será exercida por instituições que tenham efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º. Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, organizações não governamentais, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 5° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como a representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6° - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1/3 representante do Governo.

§ 1°. Cabe à comissão elaborar organizar e coordenar o processo eleitoral observando os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional., submetendo assim ao pleno do COMSEA para sua aprovação.

§ 2°. A comissão eleitoral terá prazo de quarenta e cinco dias, antes do término do mandato atual, para iniciar deflagrar o processo eleitoral.

Art. 7° - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;
II - Presidente;
III - Vice-Presidente;
IV- Secretaria-Executiva;
V - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 8° - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Art. 9º - O COMSEA contará com um Vice-Presidente, eleito dentre os membros da sociedade civil, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, a Comissão Eleitoral convocará reunião do conselho, durante a qual será eleito o novo Presidente e Vice-Presidente do COMSEA.

Art. 10º - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
II - representar externamente o COMSEA;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 11º - Ao Vice-Presidente incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 12º - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 13º - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 14º - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 15º - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 17º - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 18º - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 19º - Este decreto entra tem vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira, 09 de dezembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:9F755381

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município da Gameleira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.276/2024 que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município – SISAN;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município da Gameleira, que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN.

Art. 2º A CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Compete à CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município de Gameleira e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º A CAISAN do município da Gameleira será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;

III - Secretaria de Agricultura;

IV - Secretaria de Saúde e Saneamento;

V - Secretaria de Educação;

VI - Secretaria de Finanças.

§ 1º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, na qualidade de Vice-Presidente.

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pela Coordenação da Cozinha Comunitária I.

§ 3° Caberá à Secretaria Executiva assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do*caput*deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.
§ 5º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira, 09 de dezembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Social

PAULO CÉZAR RAMOS DA SILVA
Secretário de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA LINS
Secretário de Agricultura

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário de Saúde e Saneamento

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária de Educação

JOSÉ MARCOS SALGUEIRO BEZERRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:DA1E76F5

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 029/2024; Pregão Eletrônico nº. 014/2024 - SRP; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº. 014/2024 - SRP, para o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de MOBILIÁRIOS para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Gameleira. E Adjudicação do objeto à: GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS(52268925000111) para os itens 3, 13, 19 e 24 no valor total de R$ 27.582,20 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS(39537400000176) para os itens 23 e 27 no valor total de R$ 31.665,00 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais);IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELE(29889263000185) para os itens 4, 25 e 26 no valor total de R$ 8.739,00 (oito mil e setecentos e trinta e nove reais);UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA(46235001000116) para os itens 1, 2, 5, 6, 7, 10, 11, 17, 20, 21 e 22 no valor total de R$ 208.240,00 (duzentos e oito mil e duzentos e quarenta reais); MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA(30231212000140) para o item 8 no valor total de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);GHPS BARRETO - ME(27103616000144) para o item 9 no valor total de R$ 8.786,40 (oito mil e setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) e IT MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA(53935956000141) para o item 16 no valor total de R$ 12.537,64 (doze mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Itens fracassados:12, 14, 15, 18 e 28

Gameleira/PE, 09 de dezembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:2ABAA54E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1044/2024-GP

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Municipal realizado em 07 de abril de 2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2024.1, realizado no dia 07 de abril de 2024, homologado através da Portaria Nº. 0499/2024-GP de 04 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 10, inciso I** e **Art. 11, inciso II** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR para o cargo de **PROFESSOR(A) BRAILISTA (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO REGULAR E INTEGRAL),** com vigência a partir desta data, a Sra. **JAQUELINE LEANDRO TEIXEIRA,** Inscrição nº. **0174352,** Ordem de Classificação **1º,** portadora do CPF nº. **111.454.644-59.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:5CFA2F0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1045/2024-GP

"Dispõe sobre revogar cedência de funcionária, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR A CEDÊNCIA com vigência retroativa a **30 de novembro de 2024**, concernente ao(a) servidor(a) **NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA,** Matrícula nº. 7.297, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, cedido(a) ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS - IPSG** por meio da **PORTARIA Nº 040/2021-GP.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **30 de novembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:CBD1745F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1046/2024-GP

"Dispõe sobre designar a comissão de inquérito administrativo para apurar denúncia em desfavor dos servidores municipais, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, uma Comissão, composta pelos seguintes membros: **MARCELO ALEXANDRE DE BARROS -** Matrícula **Nº. 5783 –** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **PATRÍCIA CLEMENTE DA SILVA -** Matrícula **Nº. 7244 –** RECEPCIONISTA, **ANGELA MARIA VELOSO DOS SANTOS - Nº. 8275 -** RECEPCIONISTA, sob a presidência do primeiro, de acordo com os **Artigos 219** e **220** da **Lei 6.123 de 20.07.68**, adotada pelo município por meio da **Lei 2.836** de **02.07.97,** para juntos apurarem **possível recebimento indevido de Quinquênio,** concernente aos servidores **TIAGO WILLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO**, Matrícula nº: **11.387**, **FLAVIO CAVALCANTI AVILA,** Matrícula nº: **11.384**, **JOSÉ OZIEL DA SILVA CAVALCANTI**, Matrícula nº: **11.386** e **MARCELMO DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº: **11.373,** ocupantes do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotados na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Art. 2º - Esta comissão deverá apurar e concluir o inquérito em 60 (sessenta) dias a contar da publicação da portaria de designação da comissão, prorrogável por igual período, em caso de necessidade e solicitação expressa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:1E3305F0

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 061/2024 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a designação de responsável pela Fiscalização de Contrato e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os requisitos para designação do Fiscal de Contratos estabelecidos pela Lei n.º 5.183/2023, no capítulo VIII;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pela Assessora de Previdência do IPSG e a complexidades da fiscalização, o quantitativo de contratos e a capacidade para o desempenho das atividades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.183/2023, no capítulo XII, em seu artigo 33, estabelece o dever de conceder gratificação ao Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** para ser Fiscal do processo administrativo n.º 011/2024, referente a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos caberá as seguintes atribuições:

a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

b) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

c) Manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

d) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

e) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

f) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
g) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

h) Encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

i) Enviar o Contrato para publicação no Portal da Transparência;

j) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

k) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
l) Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados.

Art. 3º - CONCEDER a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** a gratificação no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão do exercício da função de Fiscal de Contratos, não cumulativa com outra gratificação relativa ao exercício da função de Fiscal de Contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.

Garanhuns, 03 de dezembro de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:CF3D6281

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 071/2024 – GAB/IPSG

EMENTA – "Dispõe sobre a substituição de membro da comissão de inquérito administrativo, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **SUBSTITUIR** o servidor JORDANA BARROS DE ABREU, inscrita no CPF n.º 111.512.924-43, pela servidora **KEYLLA ROBERTA OLIVEIRA DE MELO**, portadora do **CPF n.º 007.435.724-75**, na COMISSÃO DE INQUÉRITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO designada através da **PORTARIA N.º 045/2024 – GAB/IPSG**, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Revogo todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 06 de dezembro de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:0EC81D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2022-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022-PMG

Objeto: Aditamento para Remanejamento de Item do **CONTRATO Nº 160/2022 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.604.460/0001-30. **OBJETO:** Contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. **REMANEJAMENTO: Os itens do Lote 02 para o Lote 01, uma vez que o Lote 02 possui saldo suficiente para tal ação, sem que haja prejuízo, pois após o remanejamento, ainda restará saldo no referido lote, atendendo perfeitamente a demanda programada de 2024.**

Garanhuns, 14 de outubro de 2024.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D179382D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2022-PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº 014/2023 – CPLC - **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE - CNPJ Nº 11.303.906/0001-00.** CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI - CNPJ nº. 18.286.438/0001-43. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção (conclusão) da creche proinfância – tipo b, padrão FNDE, localizada no bairro Francisco Figueira, Cohab II, Município de Garanhuns. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por **43 (quarenta e três) dias o prazo contratual, contados a partir de 18 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

Garanhuns, 17 de novembro de 2024.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D265C4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023-PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 155/2023 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **LOCADOR(A): QUEIROZ CABRAL ENGENHARIA & PROJETOS EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.089.761/0001-01. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, COM ESPAÇO EDUCATIVO E DEMAIS ÁREAS FUNCIONAIS, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO SÃO VICENTE (LOTEAMENTO VIANA E MOURA), COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. Sendo assim o valor GLOBAL do contrato inicialmente era de R$ 2.149.137,26 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), após o 3º Termo aditivo de acréscimo de 5,110990444602873% passará a ser de R$ 2.258.979,46 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Garanhuns, 25 de novembro de 2024

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1BEB8372

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2022-PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022-PMG

Objeto: Aditamento para Supressão e Acréscimo de Valor do CONTRATO Nº 030/2023 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO

LTDA EPP. CNPJ N.º sob o nº. 12.558.887/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação da escola municipal governador miguel arraes de alencar, a fim de atender a demanda do bairro parque fênix, município de garanhuns**.** A nova reprogramação gerou um acréscimo para o contrato, refletindo no aspecto financeiro, conforme descrito na planilha orçamentária anexa, gerando uma supressão de valor contratual R$ 39.479,26 (trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), e um acréscimo de valor contratual de R$168.429,98 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), que, consolidando com o valor contratado anteriormente de R$1.377.286,96 (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), o mesmo passará a ser de R$ 1.506.237,68 (um milhão e quinhentos e seis mil e duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Garanhuns, 21 de novembro de 2024

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4D83B470

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2023-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do CONTRATO Nº 020/2024 – CPLC - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.158.664/0001-95. OBJETO**: Aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. O valor inicial do contrato era de R$ 15.186,36 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos). Após o 1º Termo Aditivo de acréscimo de 25%, cujo o valor é de R$ 3.796,59 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), o contrato passa a viger com o valor global de R$ 18.982,95 (dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Garanhuns, 06 de novembro de 2024.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:8F79B591

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Educação de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentaremCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações visando a pretensa contratação de empresa através de dispensa de licitação, em relação ao objeto descrito:MÓVEIS PLANEJADOS,a serem utilizadas pela Secretaria de Educação,demais especificações serão disponibilizadas ao solicitarem as tabelas para preenchimento das cotações

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:seduclicitacaogus@gmail.com
As empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico as cotações no prazo máximo de3 dias úteis.
O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total.

NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7ACF00AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 5° TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 016/2020- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020-FMS

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 016/2020- CPLC**, cujo objeto destina-se à contratação de empresa para cessão de uso de software, implantação, manutenção, suporte e treinamento do Sistema de Gestão Financeira da Saúde Online e do Sistema de Gestão de Contratos e Compras Online com as características e exigências deste Contrato, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: TENOSOFT SOFTWARE LTDA – ME**, CNPJ nº 09.144.881/0001-99. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual até do dia 02 de Março de 2025, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, ou até homologação de novo processo licitatório.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FE549928

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.696/2024

Autoriza a celebração de 03 (três) TERMOS DE COLABORAÇÃO com a Paróquia de São Lourenço, Município de Goiana/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1° - Fica o Município de Goiana autorizado a celebrar 03 (três) TERMOS DE COLABORAÇÃO, por meio de transferência de recursos financeiros, com a Paróquia de São Lourenço, em Goiana/PE, inscrita no CNPJ n° 10.544.203/0048-66, com sede na Rua da Matriz, S/N, Povoado de São Lourenço, Goiana-PE, CEP 55900-000, representada pelo seu Pároco, Revmo. Pe. Samuel José Santos Silva, inscrito no CPF nº. 072.833.584-04.

Art. 2º - Os 03 (três) TERMOS DE COLABORAÇÃO de que trata o art. 1º desta Lei, a serem celebrados têm como objetivo primordial a preservação das edificações de relevância histórico-cultural, ficando as metas, as justificativas e os prazos previstos de vigência discriminados em cada Plano de Trabalho, conforme resumo a seguir e Anexo I da presente Lei, que integra esta como sua parte complementar e inseparável:

I - Plano de Trabalho da Igreja de Santo Antônio, Praia de Catuama, Goiana/PE:
a)Objeto: Obra de restauração da Igreja de Santo Antônio, na Praia de Catuama, Goiana, Pernambuco;
b)Valor Global: R$ 383.555,02 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos);
c)Vigência: 90 (noventa) dias.

II- Plano de Trabalho da Igreja de Nossa Senhora da Penha, na praia de Barra de Catuama, Goiana, Pernambuco:

a) Objeto: Obra de restauração da Igreja de Nossa Senhora da Penha, na Praia de Barra de Catuama, Goiana, Pernambuco;
b)Valor Global: R$ 296.305,62 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos);
c)Vigência: 60 (sessenta) dias.

III- Plano de Trabalho da Igreja de São Benedito, na Praia de Atapuz, Goiana, Pernambuco:

a)Objeto: Obra de restauração da Igreja de São Benedito, na Praia de Atapuz, Goiana, Pernambuco;
b)Valor Global: R$ 115.100,46 (cento e quinze mil, cem reais e quarenta e seis centavos);
c)Vigência: 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - As minutas dos Termos de Colaboração são as constantes do Anexo II da presente Lei, que a integra como sua parte complementar e inseparável.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio: 15.451.0226.1066
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte de recurso: 001.001 (recursos próprios)

Art. 5º. Os valores globais de cada Plano de Trabalho, de que tratam o art. 2º e Anexo I da presente Lei, poderão sofrer alteração e acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado de cada parceria, mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil – OSC - e previamente aprovada pela Administração Pública Municipal, conforme previsto no art. 43, I, "a", do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 06 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F2E6FDFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.695/2024

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2° DA LEI N° 2.581/2023, QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 2°, da Lei n° 2.581, de 17 de março de 2023, que "Dispõe sobre os Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município, e dá outras providências.", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.2º. (...)

Parágrafo Único – Os benefícios eventuais serão concedidos mediante estudo socioeconômico e parecer técnico, elaborado pelas equipes de referência dos equipamentos sociais – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – e/ou Secretaria de Políticas Sociais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 06 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:BAEC0436

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.694/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CESSÃO DE USO, PELO PRAZO 10 (DEZ) ANOS, E POSTERIOR TRANSFERÊNCIA, POR DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM IMÓVEL, DE ÁREA DE TERRENO ESPECÍFICA, COM O PROPÓSITO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DE HEMODIÁLISE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar cessão de uso não onerosa, pelo prazo 10 (dez) anos, e posterior realização de doação definitiva do bem imóvel devidamente desapropriado, com encargo e cláusula de reversão, descrito como lote de terreno único da quadra 03, situado às margens da Avenida João Souto Maior, integrantes do Loteamento denominado NORTHVILLE, neste Município de Goiana - PE, Matrícula mãe Loteamento 16617 (R.3, em 20/02/2013).

Parágrafo único O imóvel de que trata o caput deste artigo, objeto da cessão e posterior doação, possui uma área total de 15.776,25 m² e tem a matrícula, as especificações, os limites e confrontações seguintes:

QUADRA 3: Matrícula nº 22118, abrangendo uma área de 15.776,25 m² e um perímetro de 499,45 m, com seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, definido pelas coordenadas E: 277.041,291 m e N: 9.164.435,3364 m com azimute 79°55'23" e distância de 113,22 m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E: 277.152,7727 m e N: 9.164.455,1468 m com azimute 106°54'35" e distância em arco de 3,93 m e uma raio de 5m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E: 277.157,1143 m e N: 9.164.453,8269m com azimute 151° 54' 35" e distância em arco de 3,93 m e um raio de 5m até o vértice V4, definido pelas coordenadas E: 277.158,5700 m e N: 9.164.451,0990 m com azimute 169°55'23" e distância de 104,00 m até o vértice V5, definido pelas coordenadas E: 277.176,7674 m e N: 9.164.348,7031 m com azimute 192°25'24" e distância em carco de 3,93 m e um

arco de 5m até o vértice V6, definido pelas coordenadas E: 277.175,9441 m e N: 9.164.344,9659 m com azimute 237° 25' 23" e distância em arco de 3,93 m e uma raio de 5m até o vértice V7, definido pelas coordenadas E: 277.172,7194 m e N: 9.164.342,9054 m com azimute 259°55'23" e distância de 141,67m até o vértice V8, definido pelas coordenadas E: 277.033,2352 m e N: 9.164.318,1173 m com azimute 286°30'12" e distância em arco de 6,03 m e um raio de 6,50m até o vértice V9, definido pelas coordenadas E: 277.027,6581m e N: 9.164.319,7696 m com azimute 290° 20' 14" e distância em arco de 6,03 m com um raio 6,50m até o vértice V10, definido pelas coordenadas E: 277.025,6365 m e N: 9.164.325,2238 m com azimute 6°14'34"e distância de 106,36 m até o vértice V11, definido pelas coordenadas E: 277.037,2026 m e N: 9.164.430,9572 m com azimute 24°39'46" e distância em arco de 3,21 m e um raio de 5m até o vértice V12, definido pelas coordenadas E: 277.038,5212 m e N: 9.164.430,9572 m com azimute 61° 30' 11" e distância em arco de 3,21 m e uma raio de 5m até o vértice V1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

Confrontantes:
Norte: limita-se com a Avenida 5, do vértice 1 ao 2 com 113,22m;
Sul: limita-se com a Rua 1, do vértice 7 ao 8 com 141,67 m;
Leste: limita-se com a Rua 3, do vértice 2 ao 7 com 119,72m;
Oeste: limita-se com a Avenida João Souto Maior, do vértice 8 ao 1 com 124,84m.

Art. 2º O bem imóvel de que cuida o artigo 1º desta Lei será doado, depois de decorridos 10 (dez) anos de cessão de uso não onerosa, à pessoa jurídica devidamente cadastrada, nos moldes do Edital a ser lançado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Goiana, contendo as regras de habilitação.

§ 1º – A doação será formalizada mediante lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 2º – As despesas e emolumentos, junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos, ficarão a cargo do Instituto beneficiário.

Art. 3º Constitui encargo do Instituto Donatário a obrigação da destinação do bem imóvel, objeto da cessão e doação, para fins exclusivamente de implantação de um centro de Hemodiálise no Município de Goiana/PE, para atendimento, preponderantemente, a pacientes oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – O Donatário fica obrigado a contratar mão de obra exclusivamente local, para construção do centro de hemodiálise de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data do início das atividades do donatário no local;
II - reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da cessão não onerosa, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura;
b)se o empreendimento do Donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do Termo de Cessão De Uso;
c)se ocorrer o encerramento das atividades, por qualquer motivo, a qualquer tempo, contados da data da outorga da cessão não onerosa do imóvel e/ou escritura de doação;
d)se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, a qualquer tempo, a partir da data da outorga da escritura de doação;
e)se o Donatário não cumprir o encargo descrito no art. 3° desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

§ 2º – O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, ou na obrigação do beneficiário em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do Termo de Cessão De Uso, para o início das obras, e de 12 (doze) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 6º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento, para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, este poderá hipotecá-lo, em primeiro grau, em favor da instituição financeira de sua conveniência, observada a norma do art. 8º da presente Lei, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau, em favor do Doador.

Art. 8º A efetivação da garantia de que trata o art. 7º, da presente Lei, somente poderá ser concretizada, após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 06 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:957F26EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N.º 1.128/2024, PUBLICADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 3734, CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2EED7304

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução TC Nº 231, de 24 de março de 2024, que "Dispõe sobre a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - RemessaTCEPE, revoga o inciso VI do artigo 4º da Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016, e revoga as Resoluções TC nº 8, de 9 de julho de 2014, e 24, de 10 de agosto de 2016",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como "**Gerenciador de Sistema – USUÁRIO MASTER**" das unidades jurisdicionadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA; FUNDO**

MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GOIANA; AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, na operação do sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – RemessaTCEPE.

GERENCIADOR DE SISTEMA – USUÁRIO MASTER

1.JULIERME BARBOSA XAVIER

Cargo: Contador
CPF: 031.298.***-**
RG: 5552*** SSP/PE
Tipo de Vínculo: Prestador de Serviço

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo a Portaria nº 588/2023.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:DD1EFEFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.129/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° – Exonerar **EDIPO BEZERRA BERNARDO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.821.***SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 014.021.***-**, do cargo em comissão de Gerência de Licitações e Contratos, símbolo CC-2, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:B919BF2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.130/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **KARINA CARLA DE ARAÚJO FERNANDES PINTO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.913.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 989.011.***-**, do cargo em comissão de Gerência de Licitações e Contratos, símbolo CC-2, vinculado à Secretaria de Administração do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:1ABF8F96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.131/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear **EDIPO BEZERRA BERNARDO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.821.***SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 014.021.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Licitações e Contratos, símbolo CC-2, vinculado à Secretaria de Administração e Gestão da Qualidade do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:4F9351CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.132/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **KARINA CARLA DE ARAÚJO FERNANDES PINTO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.913.***SDS/PE, inscrita no CPF nº 989.011.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Licitações e Contratos, símbolo CC-2, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F414CA07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 622/2024

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da **Secretaria de Saúde**, por solicitação do **OFÍCIO Nº 1.137/2024-GAB/SESAU, com data de 09 de dezembro de 2024, anexado aos autos**, por meio da **Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC**, por intermédio do Agente de Contratação Pública e Membros da Gerência de Apoio Operacional designados pela **Portaria nº 950/2024**, torna público, a **SUSPENSÃO** o processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, mediante execução indireta sob o **regime de empreitada por preço global**, **critério de julgamento** é o **menor preço**, cujo objeto é a **contratação da empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção da unidade básica de saúde tipo III, Boa Vista e Bela Vista, no bairro de Boa Vista, no Município de Goiana/PE**, com valor global estimado pela administração de **R$ 2.301.000,55 (Dois milhões, trezentos e um mil reais e cinquenta e cinco centavos)**, para a realização de alterações no projeto básico e no orçamento**. Outras informações: E-mail: clc@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.**

Goiana, Estado de Pernambuco, **09 de dezembro de 2024**.

BERNARDO NETTO BRAZ DA CUNHA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:0FEEB14F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2024

OBJETO: Contratação do fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutícolas, oriundos da agricultura familiar, para atendimento do programa de merenda escolar da rede municipal de ensino, com entrega parcelada, conforme as especificações, quantidades e preços estimados – anexo II do edital, cujo critério de contratação será o disposto nos artigos 39 a 35 da resolução 06/2020 do FNDE. O condutor de processo Welliton Jorge Leandro, juntamente com a equipe de apoio, torna público que, vencido o prazo recursal e não havendo sido apresentados recursos na fase de habilitação, em 12.12.2024, as 10:00 horas, na sala de reuniões da Coordenação de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura na rua Marechal Deodoro da Fonsêca, S/N, centro, Goiana-PE, realizará sessão para proceder a abertura dos envelopes nº 2, propostas de preços do chamamento público acima mencionado. Goiana-PE, 09 de dezembro de 2024.

WELLITON JORGE LEANDRO –
Condutor de Processo.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:B96200DE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 666/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da **Secretaria de Saúde**, por meio da **Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC**, por intermédio do Agente de Contratação Pública e Membros da Gerência de Apoio Operacional designados pela **Portaria nº 950/2024**, vem **RETIFICAR** o texto parcial da publicação do processo licitatório cujo objeto é a **chamada pública para credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de triagem oftalmológica com fornecimento de exames optométricos e óculos (armações e lentes) para os educandos vinculados ao programa saúde na escola do município de Goiana/PE, através de recurso da emenda nº 80/2024 e 103/2024, através do Fundo Municipal de Saúde de Goiana.**

Onde se lê: "O valor global estimado é R$ 3.221.423,40."
Leia-se: "O valor global estimado é R$ 1.060.413,17."

Goiana, Estado de Pernambuco**, 09 de dezembro de 2024**.

BERNARDO NETTO BRAZ DA CUNHA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cynthia Vitoria Cavalcante Soares
Código Identificador:00472264

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO Nº 52 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. EMENTA: ALTERA O VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BARRACAS E ESTANDES, ESPECIFICAMENTE PARA A FESTA DE 61º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, EM CONSONÂNCIA AO QUE REGE O ART. 248, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO M

DECRETO Nº 52 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Altera o valor da taxa de utilização de barracas e estandes, especificamente para a Festa de 61º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, em consonância ao que rege o art. 248, parágrafo único do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Granito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que define no Código Tributário Municipal, o qual determina que os preços relativos à atividade ambulante, feirante e a ocupação de espaços públicos, em atividade eventual que ocorrer nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público, serão estabelecidos em decreto;
Considerando ainda a necessidade de organização dos preços;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Secretário de Administração, Finanças, Gestão e controle interno, autorizado a fazer a cobrança da taxa de atividade ambulante, feirante e eventual abaixo descriminada:

Porte / Utilização	Valor Fixado no Evento
Barracas da Prefeitura 5X5 M²	R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)
Barracas Particulares	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Bomboniere / Pipocas	R$ 20,00 (vinte Reais)
Barraca de Algodão doce	R$ 20,00 (vinte reais)
Barraca de Crepes ou similares	R$ 50,00 (cinquenta reais)
Barraca de Espeto	R$ 50,00 (cinquenta reais)
Barraca de Churrasco Grego	R$ 50,00 (cinquenta reais)
Venda de bebidas em recipientes térmicos (isopores e similares)	R$ 100,00 (cem reais)
Trailer 5,0m	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Trailer 3,0m	R$ 120,00 (cento e vinte reais)
Barracas de lanches/Comidas de 2x2m²	R$ 80,00 (oitenta reais)
Brinquedos individuais/unidade	R$ 50,00 (cinquenta reais)
Parque de Diversões	R$ 1.000,00 (mil reais) a cada 5 (cinco) brinquedos
Barraca de Tiro ao Alvo 3m	R$ 50,00 (cinquenta reais)
Barraca de drinks	600,00 (seiscentos reais) a diária, por tipo de drink

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal Granito, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia09/12/2024, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.
Dou fé,

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:A5385032

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO Nº 053 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CESTAS DE NATAL AOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES PÚBLICAS NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 053 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CESTAS DE NATAL AOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES PÚBLICAS NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a importância de fomentar o espírito natalino e promover a integração comunitária no âmbito do Município;
CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer os laços culturais, turísticos e sociais entre os moradores dos distritos de Granito;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada, por meio deste Decreto, a doação de Cestas de Natal pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer aos distritos do Município de Granito que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto.
Art. 2º A doação será condicionada à realização de uma confraternização comunitária em praça pública, promovida por cada distrito, com o objetivo de comemorar o Natal no dia 25 de dezembro de 2024.
Art. 3º A participação no programa de doação de cestas de Natal deverá observar os seguintes requisitos:

I – A comunidade de cada distrito deverá organizar e realizar uma confraternização pública no dia 25 de dezembro de 2024, incentivando a participação de seus moradores;
II – As ações comemorativas devem ser realizadas nas praças públicas dos seguintes distritos:

a)Distrito Sede (Granito);
b)Rancharia;
c)Bela Vista;
d)Lagoa Nova;

III – A comprovação da realização da confraternização deverá ser feita mediante registro fotográfico ou audiovisual, com envio à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
IV – As comunidades poderão incluir manifestações culturais locais, como apresentações musicais, danças ou tradições natalinas, incentivando o fortalecimento da cultura regional.
§ 1º As comunidades participantes serão responsáveis pela limpeza e preservação da praça pública utilizada para a confraternização e a coleta dos resíduos recicláveis deverá ser doada a entidade de reciclagem com certificado da unidade beneficiada, sob pena de exclusão em iniciativas futuras.
Art. 4º O número total de cestas de Natal a ser distribuído será definido com base na disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, respeitando os limites previstos na legislação municipal para despesas públicas.
§ 1º Cada cesta de Natal será destinada a 1 (uma) família, sendo vedada a entrega de mais de uma cesta para o mesmo núcleo familiar.
§ 2º O nome completo e o CPF de todos os beneficiários deverão ser recolhidos no ato da entrega das cestas, sendo tais dados enviados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer para fins de controle e prestação de contas.
§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será responsável pela organização logística e acompanhamento da entrega das cestas, assegurando a equidade na distribuição de acordo com a demanda fomentada por cada distrito.
Art. 5º Os representantes das comunidades deverão enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer a solicitação de inscrição formal para participação no programa, acompanhada de:
I – Um plano preliminar da confraternização, incluindo data, local e estimativa de participantes;
II – Registro de mobilização comunitária, como reuniões ou articulações para o evento.
§ 1º O prazo para envio da solicitação será até o dia 15 de dezembro de 2024.
Art. 6º Caso a demanda supere a previsão orçamentária, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer poderá ajustar a quantidade de cestas, priorizando os distritos com maior mobilização comunitária, mediante critérios objetivos definidos pela pasta.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é vigente para este exercício financeiro de 2024.
Granito, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia09/12/2024, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.
Dou fé,

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:B054DE10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024

CONTRATO Nº 146/2024– PROCESSOLICITATÓRIO Nº040/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2024.OBJETO: CONTRATAÇÃO DEEMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, conforme descrito no anexo I, ao presente contrato, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**EMPRESA:** B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no **CNPJ** sob o n° 26.725.233/0001-45.**VALOR: R$ 1.133.359,97 (um milhão cento e trintae três mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).GESTOR DO CONTRATO:** SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL,nomeado para o Cargo Comissionado – CC - 04, através da Matrícula n° 1015805**. FISCAL DO CONTRATO:** CARLOS ALBERTO DE FARIAS, Matrícula nº P1018553. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2024.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:B6CE7AA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024

CONTRATO Nº 032/2024– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 073/2024.OBJETO: A

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, com prazo de vigência de contrato até 31/12/2024, conforme termo de referência.**LOCADOR GENIVAL JOSÉ SALGADO,** inscrito no CPF sob nº ***.***.344-**, RGsob nº *.***.340, SDS/PE**VALOR: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).GESTORA DO CONTRATO:**GABRIELA SABRINA DOS SANTOS BARBOSA, Matrícula sob nº P1020046**. FISCAL DO CONTRATO:** ANA GABRIELA OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula sob nº P1020580. **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024**. DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2024.

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:81FC38BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATO Nº 031/2024– PROCESSO LICITATÓRIO Nº138/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 072/2024.OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, Nº 84, GRAVATÁ-PE, CONTENDO A MATRÍCULA DE N.º 01.01.042.05.0527.001, PARA GUARDA E PROTEÇÃO DOS MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE GRAVATÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme termo de referência. **LOCADOR: JOSINALDO SILVA PIRES,** RG nº1.***.487SSP/PE e CPF nº***.***.184-49. **VALOR:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. GESTOR DO CONTRATO:** JOSÉ EUDES DA SILVA, inscrito na Matrícula sob o nº 1020313**. FISCAL DO CONTRATO:** WAGNER ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3483. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**. DATA DE ASSINATURA:** 02/12/2024.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:B44A0346

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 134/2024-CPL. Pregão Eletrônico nº 050/2024. Objeto: Aquisição dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Muncipal de Gravatá, através da secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para inauguração do cinema Gravatá, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo I deste Edital. Empresa: DIRCEU LONGO & CIA LTDA. CNPJ Nº 92.823.764/0001-03, Localizada na Rua 21 de abril, 51, Centro, Barão de Cotegipe/RS. Lote: 1, Valor Global: R$7.592,00 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais). Empresa: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ 29.583.709/0001-49, Localizada na AV Getúlio Vargas, 1446, Sala 08, Anita Garibaldi, Joinville/SC. Lotes: 2 e 11 Valor Global: R$4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais). Empresa: COMERCIAL TRES ACORDES LTDA. CNPJ Nº 32.850.995/0001-76, Localizada na Rua. 438, 401, SLJ 3, Morretes, Itapema/SC. Lotes: 3, 4 e 13 Valor Global: R$6.600,88 (seis mil e seiscentos reais e oitenta e oito centavos). Empresa: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA. CNPJ Nº 45.329.312/0001-81, Localizada na AV Oitocentos, S/N, Galpão OP BRAZILOG 20 BOX 08 – MD 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES. Lote: 19. Valor Global: R$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais). Empresa: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. CNPJ Nº 40.061.199/0001-82, Localizada na Rua Santa Vitória, 123, Cidade Industrial Satelite de São Paulo, Guarulhos/SP, Lote: 20. Valor Global: R$7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais), Lotes Fracassados: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Lote Deserto: 12. Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 09 de dezembro de 2024.

MARLLON VINICIUS BARBOSA DE LIMA –
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Anderson Magno da Fonseca
Código Identificador:8DE0F774

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAJUBA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAJUBA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal no 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Resolução 137 do CONANDA e na Resolução n ° 01 do CMDCA, DE 22 de agosto de 2021, autoriza a captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas, por Órgão Público, através da Secretaria de Assistência Social, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IBIRAJUBA-PE, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no art. 260 da Lei Federal n° 8.069 — Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto aprovado por este Conselho.

Órgão Público - Secretaria de Assistência Social - Ibirajuba
Endereço: Rua Bartolomeu Vieira de Melo, 66 Centro
Telefone (87) 3794-1130
Responsável: Andrea Patrícia Justino de Freitas
Projeto Aprovado: **Criart - Transformando sonhos com criatividade**
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Prazo para captação de recursos: 01/09/2024 a 01/09/2025

GUILHERMINO FERREIRA DE LIMA NETO
Representante do CMDCA

Publicado por:
Anna Maysa do Nascimento e Silva
Código Identificador:719EC8B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 231, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DECLARA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal ALUÍSIO LOPES DE BARROS , ocorrido no dia 06 de dezembro de 2024,

DECRETO:

Arte. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Município de Ibirajuba, em virtude do falecimento do servidor público

municipal ALUÍSIO LOPES DE BARROS , reconhecido por sua dedicação e relevantes serviços prestados à comunidade.
Arte. 2º - Durante o período de luto oficial, a bandeira municipal será apressada a meio-mastro em todas as repartições públicas do município.

Arte. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, Ibirajuba, 06 de dezembro de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Anna Maysa do Nascimento e Silva
Código Identificador:E97A9981

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 231, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal **ALUÍSIO LOPES DE BARROS** , ocorrido nesta data, 6 de dezembro de 2024,

DECRETO:

Arte. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias em todo o território do Município de Ibirajuba/PE, em razão do falecimento do servidor público municipal **ALUÍSIO LOPES DE BARROS** , que prestou serviços relevantes à comunidade.

Arte. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal , Ibirajuba, 6 de dezembro de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Anna Maysa do Nascimento e Silva
Código Identificador:58D67D07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 587/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Deixar de responder a Sra. **Ingrid Cavalcanti Lacerda Santos,** inscrita sob o CPF: 057.667.144-40**,** do Cargo de Membro da Comissão Permanente de Disciplina**.** E nomear o Sr. **André Luiz Souto de Barros**, inscrito sob o CPF: 072.509.384-60, deste Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:F732B456

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 2356/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Exonerar do Cargo de Subprocuradora I, a Sra**. Maria Helena Oliveira de Souza Silva**, mat. n° 140051, lotada na Procuradoria – Geral do Município – PGMIg, conforme Lei n° 31/2013. Com data retroativa a 11 de novembro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,

Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 02 de dezembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:6434966E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 PROCESSO ADM: Nº 059/2024

Objeto: Aquisição de Uniformes Operacionais e Equipamentos de Proteção Individual para padronizar, identificar e proteger as equipes de Manutenção predial e de bens móveis da Secretaria de Gestão Integrada do Município de Igarassu.
Empresa vencedora valor total: R$ 4.219,75 (quatro mil e duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos): J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ sob nº 14.018.000/0001-23 com os lotes: 1, 4, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16 no valor total de R$ 4.219,75 (quatro mil e duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).
Itens fracassados: 2, 3, 6, 7, 11 e 15
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal 147/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IGARASSU (PE), segunda-feira, 9 de dezembro de 2024.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:378C3DC8

SECRETARIA DE SÁUDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA.

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de propostas de preços para contratação emergencial de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo ambulância que servem ao hospital municipal e ao serviço móvel de urgência – SAMU, com reposição de peças. a contratação será por dispensa de licitação conforme artigo 75, II da lei 14.133/2021. As empresas

especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas dos produtos através dos
E-mail: janaina.comprassaude@gmail.com, c/c comprasfmsigarassu@gmail.com até o dia 13/12/2024.

Igarassu, 09 de dezembro de 2024

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saude
Código Identificador:048D78B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 E 006/2024/PMI

Processo Nº: 013/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 005/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA, SECRETRAI DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. Valor: R$453.649,78.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 23 de Dezembro de 2024. Processo Nº: 014/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 006/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. Valor: R$ 3.002.304,57.Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 23 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 23 de Dezembro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.inaja.pe.gov.br; www.pncp.gov.b; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Inajá, 09/12/2024.

ALEXSANDRO GOMES SILVA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:1B4A82D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 443/2024

REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR: JUNIOR CEZAR GOMES BRANDÃO.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a Portaria N° 285/2024 que concedia Licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 01 de agosto de 2024, o Sr. JUNIOR CEZAR GOMES BRANDÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor I, sob matrícula funcional nº 15901.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 147, do Estatuto dos Servidores Públicos – O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de dezembro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:392F3962

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
DECISÃO

Processo Administrativo nº 00020/2024
Pregão Eletrônico nº 00056/2024
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado(s): CESNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA (Recorrente) – CARLOS R A DE SIQUEIRA CONSTRUÇÕES (Recorrido).

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interpostos pela empresa **CESNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, doravante RECORRENTE; manifestou oposição à forma como se procedeu a habilitação da empresa **CARLOS R A DE SIQUEIRA CONSTRUÇÕES,** doravante RECORRIDA, do Pregão Eletrônico nº 00020/2024. A licitação tem como objeto a contratação da implantação de iluminação pública às margens da PE-263 entre a Vila das Crianças e a ponte que cruza o Rio Pajeú na cidade de Itapetim-PE**.**
A presente licitação restou ao final da sessão pública do certame com intenções de recursos para o item 01 com fundamentos próprios, por sua vez há contrarrazões da empresa então declarada vencedora para o referido item.

I – PRELIMINARMENTE
A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.
Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.
Dessa forma, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação, passo analisar o mérito das razões e contrarrazões.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (CESNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA)

- A RECORRENTE solicita a reforma decisão que declarou habilitada a empresa **CARLOS R A DE SIQUEIRA CONSTRUÇÕES**. Isso porque a empresa vencedora descumpriu o edital do pregão eletrônico realizado no seguinte ponto:
A RECORRIDA apresentou declarações de atestados técnicos conforme solicitados, sem validade para o meio licitatório, pois os

mesmos não estão registrados junto aos órgãos fiscalizadores que mencionamos a seguir:
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CFT – Conselho Federal de Técnicos

III- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA - CONTRARRAZÕES DO RECURSO (CARLOS R A DE SIQUEIRA CONSTRUÇÕES)

Em que pese as alegações da impugnante, a empresa **CARLOS R. A. DE SIQUEIRA CONSTRUÇÕES** esclarece que atendeu plenamente aos requisitos previstos no edital, especialmente no que tange à comprovação de sua qualificação técnica, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021. A referida legislação estabelece que a qualificação técnica poderá ser comprovada mediante "documentos que demonstrem a experiência da licitante em atividades compatíveis com o objeto da licitação".
No caso em apreço, foram apresentados 05 (cinco atestados), os quais são suficientes para comprovar a experiência e a capacidade técnica da empresa para a execução do objeto licitado, conforme exigido no edital. A documentação apresentada está em conformidade com os parâmetros exigidos pela Lei n° 14.133/2021, não havendo razão para desqualificar a licitante.
Ademais, entende-se pelo princípio da vantajosidade e do formalismo moderado, a empresa deve manter-se como vencedora do procedimento licitatório, não podendo perder por qualquer situação que seja sanável.
Ademais, no edital, não especificava que era exigência de os atestados técnicos estarem registrados junto aos órgãos fiscalizadores.

É O RELATÓRIO

III. DO EXAME DO MÉRITO

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opções para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontrava no 1º momento respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada. Tal conduta administrativa balisada pela proporcionalidade que deve objetivar a contratação mais vantajosa deve ser cotejada para o devido atendimento do interesse público.
Na Lei de Licitações dispõe que "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada". Por isso é possível afirmar que o edital é lei entre as partes, porquanto também o licitante deverá obedecer aos termos do que ele foi posto.
Nessa senda, a análise da documentação enviada no sistema, mostra que a recorrida atendeu ao item 7.1.6.1, enviando 5 atestados, autenticados, onde no edital não há solicitação de que fossem os mesmos registrados em órgãos. Ademais, entende-se pelo princípio da vantajosidade e do formalismo moderado.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **decido** considerar **improcedente** o recurso administrativo impetrado pela empresa, concedendo-lhe o não provimento e mantendo a decisão que habilitou a empresa CARLOS R A DE SIQUEIRA CONSTRUÇÕES, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 05/2011-ANP/DGP/DPF.
Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, para, após deliberação, se for o caso, promover a pertinente Adjudicação e Homologação.

Itapetim/PE, 06 de dezembro de 2024.

LUIZ ALBERTO PATRIOTA LOPES DA SILVA
Agente de Contratações
Mat.5474

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:8ACA8765

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

Processo Administrativo nº 00056/2024
Pregão Eletrônico nº 00020/2024
Objeto: Contratação da implantação de iluminação pública às margens da PE-263 entre a Vila das Crianças e a ponte que cruza o Rio Pajeú na cidade de Itapetim-PE.
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado(s): CESNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA (Recorrente) – CARLOS R A DE SIQUEIRA CONSTRUÇÕES (Recorrido).

Recebi hoje

Vistos etc.

Nos termos da Decisão de fls. 230/232 proferido pelo Agente de Contratação da Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Itapetim/PE, conheço do Recurso Administrativo Interposto pela CESNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA e, no mérito, NEGO PROVIMENTO para conservar inalterada a Decisão proferida na Ata de fls. 209/214.

Publique-se. Autue-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 09 de dezembro de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:C8D4E2B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 014/2024. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº: 014/2024. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.

Serviço de Engenharia. **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 00011/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA DO PÁTIO EXTERNO DO HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Item 1: Duarte Construtora e Empreendimentos Eireli. CNPJ: 11.963.541/0001-31, pelo valor de R$285.659,55.

Itapissuma, 09/12/2024.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:229E562D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Av. Antônio C. de Almeida, S/N, Centro, Itaquitinga/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.490.117/0001-17, vem por intermédio do presente, solicitar-lhes cotação de preços para os itens dispostos na presente solicitação.

Obs: As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **13 de dezembro de 2024** para o e-mail: camaraitaquiti.c.m.i@gmail.com.

Objeto: Contratação de empresa para a realização dos serviços de dedetização, incluindo desratização, descupinização e desinsetização, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaquitinga - PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo)	M2	660		
02	Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças	M2	660		
03	Desratização (Ratos e Camundongos)	M2	660		
04	Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas	M2	660		
VALOR TOTAL					

Forma de Pagamento: Serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços executados.

Do Local de Entrega/execução: Na sede da Câmara municipal de Itaquitinga, no endereço acima citado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

AS COTAÇÕES A SEREM ENVIADAS A ESTA CASA, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ELEMENTOS:

1. Descrição do objeto, valor unitário e total;
2. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. Endereço e telefone de contato;
4. Data de emissão;
5. **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**, e
6. Assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço supracitado.

Itaquitinga, 09 de dezembro de 2024.

SILVIO ELIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimilson Balbino de Sena
Código Identificador:2616172C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 011/2024. Processo Licitatório PMJ nº 006/2024. Pregão Eletrônico nº 005/2024. Serviços**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE,** conforme Projeto Básico contido no Anexo III do Edital". CONTRATADA: **CONSTRUTORA MENEZES LTDA (CONSTRUTORA GONÇALO),** inscrita no CNPJ sob o nº 17.480.342/0001-59, pelo valor global de R$ 771.452,29 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos). Vigência formal: 05.12.2024 a 05.03.2025.

Jaqueira (PE), 05 de dezembro de 2024.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:1384E435

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

05° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00035/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024 para aquisição de forma parcelada, de combustíveis destinados a frota de veículos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Jataúba e as Secretarias do Município; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 2. Informamos a ocorrência de aumento dos custos de aquisição do Diesel s10, em decorrência de variação de preço anunciado pela Petrobrás e apresentado na NF-e de aquisição. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico dos preços ora praticados, aumentando-se o valor atual do Diesel de R$ 5,89 para R$ 6,09 aumento em números percentuais de 3.39%. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no Art. 134 da Lei nº 14.133/21, do Art. 37, XXI da Constituição Federal e na Clausula Décima do contrato. Tudo conforme parecer jurídico.

Jataúba/PE, 06 de dezembro de 2024.

ALEX PAIVA DE SIQUEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B6331C11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA. Dispensa nº DV 00010/2023 – Processo Administrativo nº 00016/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Jataúba e: CT Nº 00055/2023 – ADAIAS JONATAS DE PAIVA DANIEL - 1º Aditivo – corrige o prazo da execução contratual por mais 03 meses, a partir de 26/09/2024 até 25/12/2024.

Jataúba/PE, 24 de setembro de 2024.

ALEX PAIVA DE SIQUEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:126DE7F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00089/2024. Processo Nº: 00038/2024. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00013/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS

(PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Jataúba Órgão orçamentário: 14000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Unidade orçamentária: 14001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO Função: 10 – Saúde Subfunção: 301 – Atenção Básica Programa: 1001 – PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE Ação: 2.894 – DESENVOLVIMENTO DAS ACÕES E ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Despesa 550 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:302 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS para Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cus Ação: 2.4881 – DESPESAS COM EMENDA – ATENÇÃO PRIMÁRIA Despesa 582 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:700 – MSC – 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1001 – PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE Ação: 2.900 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL– CAPS Despesa 601 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:302 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS para Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cus Ação: 2.925 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU Despesa 620 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:302 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS para Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cus Ação: 2.926 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA Despesa 643 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:302 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS para Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cus Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica Programa: 1001 – PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE Ação: 2.931 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE Despesa 680 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:302 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS para Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cus. Contratado: J C da S Dias Servicos. CNPJ: 52.563.328/0001-10. Valor R$202.197,79. Vigência: de 09/12/2024 a 09/12/2025.

Jataúba, 09/12/2024.

ALEX PAIVA DE SIQUEIRA LOPES.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:A1F20538

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, COMPOSTA POR SISTEMAS, PORTAIS E APLICATIVOS MÓVEIS, INCLUINDO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS. artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Sétima do contrato primitivo. ADITAMENTO: aditivo de prazo ao contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Jataúba e: CT Nº 0001/2022 – SOTECH SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - 3º Aditivo – acresce o prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de 12 de março de 2024 até 11 de março de 2025. Conforme oficio de solicitação e parecer jurídico.

Jataúba, 08 de março de 2024.

CARLA JANIELLE PAIVA DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:325BBF72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, COMPOSTA POR SISTEMAS, PORTAIS E APLICATIVOS MÓVEIS, INCLUINDO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS. artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Sétima do contrato primitivo. ADITAMENTO: aditivo de prazo ao contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Jataúba e: CT Nº 0009/2022 – SOTECH SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - 2º Aditivo – acresce o prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de 19 de maio de 2024 até 18 de maio de 2025. Conforme oficio de solicitação e parecer jurídico.

Jataúba, 17 de maio de 2024.

ALEX PAIVA DE SIQUEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:5DC86A64

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 794/2024

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE JATAÚBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, PERNAMBUCO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a prefeita sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba/PE, participativo, colaborativo, integrativo, nos termos do Anexo Único desta Lei, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba, Pernambuco, por meio da Assembléia geral extraordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2024, às 9 horas da manhã, nas dependências da Câmara de Vereadores de Jataúba, Estado de Pernambuco, Casa Inácio Viterbo de Araújo, avenida José Lopes de Siqueira, s/n, Jataúba/PE.

Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba/PE, terá vigência até 2029, e seguirá as Diretrizes e Princípios legais que regem:
I - Alinhamento orçamentário: os resultados apresentados, estarão alinhados com os eixos e estratégias do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba/PE, em sincronia com o Plano Plurianual Anual (PPA) municipal, visando à garantia da melhor gestão orçamentária e financeira;
II - Visão de longo prazo: A vigência do PMDR será de 04 (quatro) anos, contemplando ações de curto, médio e longo prazo;
III - Transversalidade: Considera-se temas transversais, assim descritos: educação, saúde, saneamento rural, agroindústrias, trafegabilidade rural, abastecimento (uso, reuso, conservação e preservação das águas), economia criativa, empreendedorismo, turismo rural, juventude, mulheres, LGBTQI+, povos e comunidades tradicionais;

PARÁGRAFO ÚNICO A responsabilidade de definir e monitorar as metas, programas e ações pactuadas no Plano Municipal de

Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba/PE, deve ser partilhada entre a esfera Pública Municipal e a sociedade.

Art. 3º O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba/PE será delineado em 04 (quatro) eixos temáticos:
Eixo 1 - combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional no campo, e para famílias em vulnerabilidade;
Eixo 2 - agroecologia, produção sustentável e mercados para agricultura familiar;
Eixo 3 - infraestrutura rural, programa de aquisição e distribuição de sementes, programa de aração de terras e programa de universalização e acesso, uso e reuso de água;
Eixo 4 - organização social dos grupos e comunidades rurais.
§1º As metas, programas e ações apresentadas e aprovadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba/PE, serão executadas, preferencialmente, de maneira integrada e articulada entre as diversas secretarias, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 4º Os mecanismos de garantia da participação social seguirão as seguintes diretrizes:
I - Realizar anualmente a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba/PE, a ser realizada entre os meses julho e agosto de cada ano;
II - Garantir a participação de associações, sindicatos, organizações não governamentais, representantes do poder executivo municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba/PE.

Art. 5º As legislações orçamentárias observarão as dotações compatíveis com os eixos, as metas e as ações deliberadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jataúba/PE, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, programas estaduais e federais, emendas parlamentares e auxílio de entidades como a Codevasf, Sudene, IPA, Conab, dentre outros.

Art. 7 º O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jataúba, PE. 09 de dezembro de 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita de Jataúba/PE.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:2C846400

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

05° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00015/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024 para aquisição de forma parcelada, de combustíveis destinados a frota de veículos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Jataúba e as Secretarias do Município; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 2. Informamos a ocorrência de aumento dos custos de aquisição do Diesel s10, em decorrência de variação de preço anunciado pela Petrobrás e apresentado na NF-e de aquisição. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico dos preços ora praticados, aumentando-se o valor atual do Diesel de R$ 5,89 para R$ 6,09 aumento em números percentuais de 3.39%. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no Art. 134 da Lei nº 14.133/21, do Art. 37, XXI da Constituição Federal e na Clausula Décima do contrato. Tudo conforme parecer jurídico.

Jataúba/PE, 06 de dezembro de 2024.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:6B92484F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

05° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00021/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024 para aquisição de forma parcelada, de combustíveis destinados a frota de veículos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Jataúba e as Secretarias do Município; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 2. Informamos a ocorrência de aumento dos custos de aquisição do Diesel s10, em decorrência de variação de preço anunciado pela Petrobrás e apresentado na NF-e de aquisição. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico dos preços ora praticados, aumentando-se o valor atual do Diesel de R$ 5,89 para R$ 6,09 aumento em números percentuais de 3.39%. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no Art. 134 da Lei nº 14.133/21, do Art. 37, XXI da Constituição Federal e na Clausula Décima do contrato. Tudo conforme parecer jurídico.

Jataúba/PE, 06 dezembro de 2024.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:EFB28108

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

05° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00026/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024 para aquisição de forma parcelada, de combustíveis destinados a frota de veículos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Jataúba e as Secretarias do Município; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 2. Informamos a ocorrência de aumento dos custos de aquisição do Diesel s10, em decorrência de variação de preço anunciado pela Petrobrás e apresentado na NF-e de aquisição. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico dos preços ora praticados, aumentando-se o valor atual do Diesel de R$ 5,89 para R$ 6,09 aumento em números percentuais de 3.39%. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no Art. 134 da Lei nº 14.133/21, do Art. 37, XXI da Constituição Federal e na Clausula Décima do contrato. Tudo conforme parecer jurídico.

Jataúba/PE, 06 de dezembro de 2024.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:12A34617

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 52, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 554, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA - PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei 554, de 11 de dezembro de 2009, conforme segue:

... O CONSEA de Jataúba/PE, será composto por 11 (onze) Conselheiros permanentes Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais, indicados e designados pelo/a Prefeito/a do município, e 2/3 (dois terços) da sociedade civil indicados por entidades não governamentais do município, sendo:

I - 1/3 (UM TERÇO) DE REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Educação.

II - 2/3 (DOIS TERÇOS) SOCIEDADE CIVIL:

a - 07 (sete) membros das Associações Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA/PE, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita de Jataúba/PE.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:02EB8D99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 51, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

CRIA A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SESAN DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE JATAÚBA/PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica de Jataúba, Estado de Pernambuco. CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Jataúba/PE, que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN.
Art. 2º - A CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações e políticas públicas desenvolvidas nas Secretarias do Município de Jataúba/PE e entidades vinculadas que visem a assegurar o combate à fome, insegurança alimentar e o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º - Compete à CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para o combate à fome, a insegurança alimentar e nutricional, ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;
II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, metas, programas e projetos de combate à fome e insegurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Combate à Fome e Insegurança Alimentar e Nutricional de Jataúba/PE, e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;
III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de combate à fome e insegurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;
V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;
VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população, visando o Combate à Fome, e insegurança alimentar e nutricional com o acesso à alimentação adequada e saudável;
VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Jataúba/PE, será composta por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria de Assistência Social;
II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
III - Secretaria de Saúde;
IV - Secretaria de Educação;
V – Secretaria de Administração.

§ 1º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo/a Secretário/a de Assistência Social do município de Jataúba/PE, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário/a de Agricultura e Meio Ambiente, na qualidade de Vice-Presidente.
§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, indicada pela presidência da CAISAN.

Art. 5º - A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º - O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA/PE

09 DE DEZEMBRO DE 2024

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita de Jataúba/PE.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:CF4BD3FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00053/2024. Processo Nº: 00038/2024. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00013/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Educação de Jataúba Órgão orçamentário: 6000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME Unidade orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Função: 12 – Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 1216 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: 2.212 – APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despesa 1672 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:200 – MSC – 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 Despesa 1673 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:201 – MSC – 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) Unidade orçamentária: 6002 – FUNDEB Função: 12 – Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 1214 – TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE – FUNDEB Ação: 2.214 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS – DESPESAS DIVERSAS Despesa 1443 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:214 – MSC – 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas) Despesa 1444 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:218 – MSC – 1.542.0000 Complemento da União – VAAT – FUNDEB 30%. Contratado: J C da S Dias Servicos. CNPJ: 52.563.328/0001-10. Valor R$479.772,43. Vigência: de 09/12/2024 a 09/12/2025.

Jataúba, 09/12/2024.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:815B40D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DE PREFEITA

DECRETO Nº 049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica e o art. 27 que estabeleceu a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT em despesas do grupo de Capital;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 15% (quinze por cento) das receitas de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 em ações e serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina:
I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
II – Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;
III - Providências para aplicação das receitas de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 em ações e serviços públicos de saúde.
IV - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2024, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024) vigente para o exercício de 2024.
§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.
§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.
§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2024, para deliberação.
§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e aplicação mínima constitucional em Saúde estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica.

Art. 4º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita, mediante justificativa aceita.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar
Art. 5º Fica estabelecida a data limite de 16 (dezesseis) de dezembro de 2024, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para atender situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
VI - Despesas que possam ser custeadas com recursos de Leis Federais de apoio a Cultura, até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024.
§ 1º Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.
§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 5º deste Decreto, observadas disposições da LDO/2024.

Art. 6º Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 13 (treze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 7º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2024.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.
§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até dia 30 (trinta) de dezembro de 2024.
§ 2º Até o expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 8º A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.
§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.
§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:
I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;
II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2024;
III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

Seção IV
Dos Inventários
Art. 9º Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV
Do Processamento da Despesa

Art. 10. A partir do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2024 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:
I - Documento de autorização da despesa;
II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
III - Cópia do instrumento de contrato;
IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.
Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 11. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita, 03 de dezembro de 2024.

CATIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:4D8D1CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00035/2024. Processo Nº: 00038/2024. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00013/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS

(PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Jataúba Órgão orçamentário: 15000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade orçamentária: 15001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Função: 8 – Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 8001 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2.3057 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS Despesa 1411 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:400 – MSC – 1.500.0000 Recursos Próprios da Assistência Social. Contratado: J C da S Dias Servicos. CNPJ: 52.563.328/0001-10. Valor R$29.194,47. Vigência: de 09/12/2024 a 09/12/2025.

Jataúba, 09/12/2024.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:8C193CE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00067/2024. Processo Nº: 00038/2024. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00013/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 3 – Prefeitura Municipal de Jataúba Órgão orçamentário: 2000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Unidade orçamentária: 2002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS Função: 4 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 402 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO Ação: 2.35 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE Despesa 114 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:1 – Recursos Próprios – 1.501.0000 Órgão orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade orçamentária: 7001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Função: 20 – Agricultura Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 2001 – DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTRA RURAL Ação: 2.71 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE Despesa 207 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:1 – Recursos Próprios Órgão orçamentário: 8000 – SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA BÁSICA Unidade orçamentária: 8001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS Função: 15 – Urbanismo Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 1502 – DESENVOLVIMENTO URBANO Ação: 2.81 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE Despesa 283 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:1 – Recursos Próprios. Contratado: J C da S Dias Servicos. CNPJ: 52.563.328/0001-10. Valor R$418.285,67. Vigência: de 09/12/2024 a 09/12/2025.

Jataúba, 09/12/2024.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO.
Secretário de Administração.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:5602A951

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00018/2024. Processo Nº: 00040/2024. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, A SEREM REALIZADAS EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Grupo Musical Cavaleiros do Forro Ltda. CNPJ: 01.402.019/0001-27. Valor R$150.000,00.

Jataúba, 28/11/2024.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E01841AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00066/2024. Processo Nº: 00040/2024. CDC. Inexigível Nº IN00018/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, A SEREM REALIZADAS EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 3 – Prefeitura Municipal de Jataúba Órgão orçamentário: 10000 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER Unidade orçamentária: 10004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 1301 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL Ação: 2.65 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS Despesa 240 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Grupo Musical Cavaleiros do Forro Ltda. CNPJ: 01.402.019/0001-27. Valor R$150.000,00. Vigência: de 02/12/2024 a 02/05/2025.

Jataúba, 02/12/2024.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:5DD854D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 585/2024

EMENTA: Regulamenta no âmbito Municipal de Jatobá-PE, a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que trata sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a

política de fomento, de colaboração e de cooperação com organização da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **O Sr. Rogério Ferreira Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público recíproco.

I. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal e demais ordenadores de despesas a formalizar as pactuações com entidades do Terceiro Setor, nos termos definidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e as disposições contidas nesta Lei.

II. As parcerias entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou de acordos de cooperação, sujeitam-se às normas e procedimentos desta Lei, além de dispositivos estabelecidos em legislação Federal e Estadual, tendo como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da probidade.

III. As parcerias poderão ter como objeto os serviços de natureza não exclusiva do Estado, atuando de forma compartilhada, sem substituir a ação do poder público, nos serviços e projetos de baixa e média complexidade da saúde pública, bem como nos demais serviços de educação, assistência social, cultura, desporto e lazer, ciência, tecnologia e meio ambiente, relacionados a lei 13.019/2014 e suas alterações.

IV. Aplica-se aos acordos de cooperação o disposto nesta Lei, no que couber, observando-se o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º. Excluem-se da incidência desta Lei os instrumentos celebrados:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuge ou companheiros, bem com parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Suspensão de participar em processos de licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de qualquer esfera da Federal, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei 8.429. de 12 de junho de 1992.

VIII – Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX – Em qualquer das hipóteses previstas no *caput,* persiste o impedimento para celebrar parceira enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X – Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil em situação regular no parcelamento.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III – Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV – Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

V – Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

VI – Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

VII – Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

VIII – Terceiro Setor: Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, que exercem atividades não exclusivas do Estado em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

IX – Organização da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que Não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,

e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
Art. 4º. Os atos preparatórios, instrutórios e externos dever]ao ser tombados em procedimento administrativo, assegurando-se a transparência.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. A fase de planejamento contempla os atos administrativos preparatórios para a deflagração de procedimento próprio para a seleção da entidade, sendo necessário, no mínimo, estudo que aborde:
I. Os índices e indicadores sobre a área de atuação, na qual se pretende formalizar a parceria;
II. A radiografia da área de atuação, com exposição da estrutura física, de pessoal e financeira disponível no momento;
III. Os fundamentos de fato e de direito de escolha do modelo;
IV. Os objetivos pretendidos;
Art. 6º. O titular máximo do órgão ou entidade da Administração Pública da área responsável, ao decidir sobre a adoção de parcerias, considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade pública para instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, e nesta Lei.
CAPITULO III
DA INSTRUÇÃO

Art. 7º. Decidida pela doação de parceria com o terceiro setor por decisão fundamentada da autoridade competente, o processo administrativo deve ser instruído com os seguintes documentos:
I – Estudo Técnico;
II – Impacto Financeiros e orçamentário;
III – Proposta de Plano de Trabalho;
§ 1º. O Estudo Técnico deverá contemplar os fatos e fundamentos de direto que subsidiam a adoção do modelo, demonstrando a sua adequação com compatibilidade do serviço ou programa a ser executado, a eficiência e demonstração da inadequação de concurso público, terceirização e etc.
§ 2º. O impacto financeiro e orçamentário tem a finalidade de comprovar que os recursos estão previstos no orçamento, bem como a economicidade para os cofres públicos.
§ 3º. A proposta de plano de trabalho deverá considerar:
a) descrição completa e precisa do objeto a ser executado, com indicação da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) descrição de metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e de atividades ou projetos a serem executados, com previsão de início e fim da execução, especificação de cada etapa ou fase programada e fixação dos prazos de início e de conclusão de cada uma delas;
c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) detalhamento e fundamentação dos custos diretos e indiretos, em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o ente ou entidade, quando previstos.
Art. 8º. O edital de seleção deverá conter os seguintes requisitos:
I. a programação orçamentária;
II. o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III. a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV. as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V. o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI. a possibilidade de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, desde que a parceria a ser celebrada tenha como valor global a importância superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante justificativa técnica.
VII. a minuta do instrumento de parceria;
VIII. os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis;
IX. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
X. o tipo de parceria a ser celebrada - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável;
XI. o roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.
XII. O edital não exigirá, como condição para a celebração de parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.
XIII. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:
a). redução nas desigualdades sociais e regionais;
b). promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência.
c). promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
d). promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou
e). promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.
§ 1º. órgão ou a entidade da administração pública direta e indireta deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.
§ 2º. O edital de chamamento público, o acordo de cooperação, o termo de colaboração, o termo de fomento ou os respectivos termos aditivos deverão, preferencialmente, ser elaborados conforme minutas padronizadas e disponibilizadas pelo órgão técnico do Município.
§ 3º. Na construção das diretrizes e dos objetivos constantes nos editais de chamamento público, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta assegurarão, sempre que possível, a participação social por meio de conselhos e órgãos representativos.
§ 4º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.
§ 5º. A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.
CAPITULO IV
FASE EXTERNA

Art. 9º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública por meio de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ressalvadas as hipóteses previstas nas demais normas aplicáveis
§ 1º. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
§ 2º. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
§ 3º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
§ 4º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
a). a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b). as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c). os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d). o valor global.
Art. 10. O processamento e julgamento de chamamentos públicos necessários a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, serão realizados por Comissão de Seleção instituída por Portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.
§ 1º. O órgão ou a entidade pública direta e indireta do Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção.
§ 2º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
§ 3º. O órgão ou a entidade pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.
§ 4º. A comissão de seleção de que trata o**caput**poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública,observadas as hipóteses de impedimento previsto no § 7º.
§ 5º. O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade do número total de membros da comissão de seleção.
§ 6º. A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 7º. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
a). participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
b). seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
c). sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto naLei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
§ 8º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.
§ 9º. Na hipótese do § 7º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
Art. 11. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, com o rigor técnico necessário, a divulgação e a homologação dos resultados.
Art. 12. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias, conforme o estabelecido no art. 26 da Lei 13.019/2014.
§ 1º. Todas as informações sobre o processo de seleção serão disponibilizadas em página do sítio oficial da administração pública na internet. sem prejuízo de publicações no diário oficial dos Municípios
§ 2º. Durante a fase de inscrições do chamamento público, o órgão ou a entidade da administração pública poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações.
Art. 13. A administração pública federal poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos previstos no art. 30 e art. 31 da Lei federal n.º 13.019/2014.

CAPITULO V
Seção I
Julgamento

Art. 14. Caberá a Comissão de Seleção designada, no julgamento, demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados pela Administração Pública e são compatíveis com o objeto.
§ 1º. Ao final, é obrigatória a emissão de parecer jurídico de natureza opinativa do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
§ 2º. Caso o parecer de órgão técnico da Administração Pública ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
§ 3º. A comissão preferencialmente, deverá realizar primeiro a fase de habilitação para depois julgar o plano de trabalho e proposta físico e financeira.
§ 4º. Caberá recurso sobre todas as decisões praticadas pela administração pública, nos prazos previstos nesta Lei, ou no edital de seleção em caso de omissão, desde que nunca inferior a 24 horas.

Seção II
Habilitação

Art. 15. Na habilitação, os proponentes deverão comprovar:
a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
c) comprovante de inscrição no CNPJ, atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo.
d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
e) certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e de dívida ativa, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;
f) prova de regularidade da organização da sociedade civil perante a previdência social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
g) Comprovação por meio de certidões de inexistir impedimentos de celebrar o ato com a administração pública;
h) prova de inexistência de débitos da organização da sociedade civil inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
i) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições operacionais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
j) registro no CNES, quando for o caso;
k) Alvará de Funcionamento;
l) Alvará da vigilância sanitária, quando for o caso;
m) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.
n) Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, além de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
o) Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.
p) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
q) Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados os membros de Poder ou do Ministério Público

ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos deste artigo, ou quando as certidões referidas nas alíneas "e" a "h" estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Seção III
Julgamento da Proposta

Art. 16. Os participantes devidamente habilitados na fase anterior terão direito de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 1º. O julgamento das propostas constará na ata de sessão, caso não haja a necessidade de suspensão, acompanhado de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, da conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da designação do gestor da parceria;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

h) da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil.

§ 2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

a). a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

b). as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c). os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d). o valor global.

§ 3º. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá comprovar a prévia experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Seção IV
Da Divulgação e Homologação de Resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º. Os recursos serão apresentados por protocolo físico ou e-mail.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO VI
DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração deverá conter as seguintes cláusulas essenciais, sem prejuízo da inclusão de outros elementos julgados necessários:

I. a descrição completa e precisa do objeto pactuado;

II. as obrigações das partes;

III. quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV. contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei 13.019/2014;

V. a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII. a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;

VIII. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014;

IX. a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI. quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;

XII. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou

a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIII. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XIV. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XV. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XVI. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
§ 1º. Constará como anexo do termo de colaboração ou do termo de fomento, o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.
§ 2º. Devem constar nos termos do ajuste vedações expressas para:
a). a previsão de pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b). a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente;
c). pagamento de despesas de finalidade diversa do objeto da parceria;
d). custeio de despesa com servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.
§ 3º. O termo de parceria deverá indicar o gestor da parceria que, por parte da Administração, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e dos recursos repassados.
§ 4º. A organização da sociedade civil que celebrar termo de atuação em rede fica obrigada a exigir que a entidade executante e não celebrante possua regularidade jurídica e fiscal, compatível com as exigidas para celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração, como também capacidade técnica e operacional para execução das ações relacionadas ao objeto da parceria, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.
§ 5º. Dentre os elementos necessários à aferição da situação de regularidade jurídica e fiscal mencionada no parágrafo anterior, a organização da sociedade civil que celebrar termo de atuação em rede deverá exigir a apresentação de termo de declaração subscrito pelo dirigente máximo da entidade executante e não celebrante, sob as penas da lei, no sentido de que esta não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 21. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I. por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites previstos em Lei**;** ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
a). prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
b). indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
§ 4º. Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do caput em percentual de até dez por cento do valor global da parceria.
§ 5º. Para fins do disposto no § 4º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior à administração pública federal para a realização de apostilamento.
Art. 22. A manifestação jurídica do órgão de assessoria ou consultoria jurídica municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 21 e os incisos I e II do § 1º do art. 21, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.
Art. 23. A rescisão do termo de colaboração ou fomento poderá ser realizada de forma consensual entre as partes, unilateral, com a demonstração da perda superveniência do objeto, melhor interesse da coletividade ou descumprimento de regras da parceria.

Parágrafo único. Em todos os casos de rescisão contratual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE.

Art. 24. Compete ao órgão ou entidade repassadores do recurso:
I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. determinar que os recursos repassados em decorrência da parceria sejam depositados em conta corrente específica para cada instrumento, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
III. determinar que as movimentações dos recursos sejam realizadas por transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo obrigatório o depósito em conta bancária do credor, com identificação das destinações e nomes dos beneficiários finais, somente se admitindo pagamentos em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
IV. providenciar o registro contábil adequado dos repasses, quando for o caso, além de manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas;
V. decidir sobre a prorrogação da vigência da parceria mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
VI. prorrogar de ofício a vigência do termo de colaboração ou de fomento quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;
VII. determinar que por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e ou os valores irregularmente aplicados, sejam devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
VIII. suspender a liberação de parcelas ou de novas concessões aos inadimplentes, quando:

a) decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas anual ou final sem a devida apresentação ou regularização;
b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
c) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
d) verificada ausência de comprovação de execução das ações panejadas e alcance das metas nos prazos estipulados, sem a devida justificativa;
e) constatado inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
f) a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
g) verificada a prática de atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, devendo tais fatos serem comunicados à autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
IX. examinar a prestação de contas da parceria, emitindo parecer técnico conclusivo, com análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 25, segundo as disposições estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente, exigindo das entidades beneficiárias o saneamento de eventuais irregularidades nas comprovações apresentadas.
X. promover a tomada de contas na forma prevista no art. 33 desta Lei e nas demais normas aplicáveis;
XI. exigir do gestor responsável pela entidade da sociedade civil, e daqueles que o substituírem no curso da execução do termo, a apresentação de relação nominal dos seus dirigentes contendo número de RG, número do CPF, telefone, endereço profissional, residencial e de correio eletrônico, e a obrigação do declarante de manter atualizadas tais informações pelo prazo 180 dias depois de encerrado o termo, ou, em caso de autuação da prestação de contas no Tribunal, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão.
Art. 25. No acompanhamento e fiscalização das parcerias deverão ser verificados:
I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos realizados, conforme os cronogramas apresentados;
III. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho conforme as condições estabelecidas;
IV. a regularidade das informações prestadas pela organização da sociedade civil.
§ 1º. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
Art. 26. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento no qual atestará quanto ao percentual físico de realização do objeto e se é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se atingiu os fins propostos, devendo conter também, sem prejuízo de outros elementos, as seguintes informações:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
VI. quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, deve mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
VII. quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, deverá mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos;
§ 1º. Diante da eventual impossibilidade de aplicação do disposto no inciso VII, do art. 25, para a verificação da execução de objetos intangíveis e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, RG, números do RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.
§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido pela Administração Pública à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§ 3º. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou o cumprimento da obrigação.
§ 4º. Os Administradores Públicos, responsáveis pelo repasse de recursos por meio de parcerias previstas nesta Resolução, têm o dever de adotar, de forma imediata e independentemente da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais destinadas ao ressarcimento de recursos irregularmente aplicados, além de comunicar eventuais indícios de crime ao Ministério Público Estadual, sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A organização da sociedade civil prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado e a Administração Pública da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do prazo final da aplicação de cada parcela ou no prazo de até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.
Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas final poderá ser estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
Art. 28. As prestações de contas relativas à execução de termo de colaboração ou de termo de fomento deverão conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho
§ 1º. A prestação de contas deverá, também, apresentar elementos que possibilitem a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública, quando existir, entre outros, bem como da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
Art. 29. A prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil dar-se-á mediante a apresentação do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.
I. O relatório de execução do objeto conterá:
a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, referentes ao período de que trata a prestação de contas;

c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.
II. O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
d) extrato(s) da conta bancária específica, correspondente(s) ao período de vigência da parceria;
III. portaria que constituiu a Comissão de Seleção responsável pelo processamento e julgamento do chamamento público;
IV. edital de realização de chamamento público;
V. justificativa do administrador público na hipótese de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;
VI. manifestação da Administração Pública sobre a realização do chamamento público decorrente de proposição de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), quando houver;
VII. ato publicado em meio oficial de comunicação designando o Gestor da Parceria;
VIII. portaria que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.
§ 1º. A Administração Pública deverá considerar ainda, na apreciação e análise da prestação de contas, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
a). relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b). relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
§ 2º. Bimestralmente, a organização deverá apresentar os documentos comprobatórios de pagamentos de tributos, além de recolhimento de contribuições socais, FGTS, quando for o caso e demais haveres trabalhistas.
§ 3º. Não será considerado para fins de comprovação previsto no parágrafo anterior tão somente a apresentação de certidão negativa ou certidão negativa com efeitos positivos.

Seção I
Do saneamento dos processos e apreciação da prestação de contas pela Administração

Art. 30. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput desse artigo, sem o saneamento de irregularidade ou cumprimento da obrigação, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, mediante a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 31. A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.
Art. 32. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas anual e final da parceria celebrada.
I. O parecer técnico de análise da prestação de contas, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverá obrigatoriamente:
a). avaliar as metas e os resultados já alcançados e seus benefícios; e
b). descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
II. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
a) aprovação da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
b). aprovação da prestação de contas, com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas, quando necessária para a quantificação do débito ou dano a recuperar, quando verificada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão lançadas no site de transparência e deverão ser levadas em consideração na ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

CAPÍTULO IX
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 33. Esgotadas as medidas administrativas de que trata o parágrafo único e o caput do art. 31, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas, mediante a autuação de processo específico.
Parágrafo único. A instauração da tomada de contas de que trata o caput deste artigo não poderá exceder o prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar:
I. nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;
II. nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data limite para análise da prestação de contas;
III. nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, da ocorrência de desfalques, desvio de dinheiro, bens e valores públicos, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.
Art. 34. O processo de tomada de contas será instruído com os documentos disponíveis no órgão repassador, dentre aqueles previstos no art. 26 desta Lei, o resultado dos atos administrativos e também deverá conter relatório da comissão instituída para a tomada de contas, com as seguintes informações:
I. resultados obtidos com a expedição de comunicações à organização da sociedade civil celebrante da parceria;
II. resultado da visita ao local de execução do objeto para a obtenção da documentação faltante e de provas da sua realização, quando necessário;
III. percentual de execução do objeto e se está em efetivo funcionamento, quando for o caso;
IV. compatibilidade das fases executadas com o montante financeiro dos recursos recebidos pela organização da sociedade civil celebrante da parceria;
V. atendimento dos fins propostos;

VI. relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem às irregularidades apuradas, quando for o caso;
VII. a quantificação do débito ou dano atribuído a organização da sociedade civil celebrante da parceria, decorrente de valores recebidos e não aplicados ou utilizados de forma irregular.
§ 1º. Ao relatório da tomada de contas deverão ser juntados, além de outros elementos considerados necessários, o relatório técnico de monitoramento previsto no art. 26 desta Lei, bem como o parecer do Controlador Interno ou órgão equivalente sobre os fatos apurados e medidas a serem adotadas, sempre que aplicáveis ou disponíveis.
§ 2º. Os processos de tomadas de contas, devidamente formalizados, serão encaminhados ao Tribunal de Contas para exame e julgamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua instauração.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35. Em observância ao dever de transparência dos recursos públicos, os seguintes documentos e informações devem ser disponibilizados nos sítios oficiais da Organização da Sociedade Civil, para cada termo de colaboração ou fomento formalizado:
I. estrutura organizacional da OSC, incluindo os principais cargos e os seus ocupantes;
II. serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo Termo de Colaboração ou Fomento;
III. relação atualizada de bens públicos incluídos para a execução do Termo de Colaboração ou Fomento e os adquiridos pela própria OSC;
IV. estatuto da OSC;
V. termo de Colaboração ou Fomento e seus respectivos termos aditivos;
VI. regulamentos para a aquisição de bens e a contratação de pessoal, obras e serviços da OSC;
VII. demonstrativos financeiros do Termo de Colaboração ou Fomento;
VIII. relatórios de execução do Termo de Colaboração ou Fomento demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados;
IX. relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do Termo de Colaboração ou Fomento;
X. prestação de contas mensal e sua respectiva documentação comprobatória, apresentada pela OSC ao ente contratante;
XI. prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração ou Fomento, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória.
Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não excluem o dever de transparência do Município.

Art. 36. A organização da sociedade civil, caso não tenha na sua estrutura, deverá instituir no prazo de 90 dias, meios de comunicação entre a entidade e usuários, como:
a) Ouvidoria;
b) SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente;

§ 1º. Em todos os casos, os canais de denúncia e comunicação da OSC deverão facultar a possibilidade de manifestação de forma anônima com a finalidade de incentivar a ampla participação de prepostos, colaboradores e sociedade civil.

Art. 37. A OSC deverá implementar, no site, campo específico onde deverão ser inseridas informações e documentos previstos no art. 35.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Na execução de acordos e termos de colaboração e fomento que seja necessária a contratação de pessoal não vinculados a OSC (Organização da Sociedade Civil), esta se utilizará de prévia seleção simplificada, com base em regras aprovadas no seu estatuto que observe os princípios da administração pública, notadamente, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

Parágrafo único. A contratação dos profissionais para a execução do objeto selecionado na forma do caput anterior, deverá respeitar a legislação trabalhista vigente a época, sendo vedada a utilização de contratos de voluntariado e congêneres, exceto quando permitido por legislação esparsa.
Art. 39. Aplicação aos acordos de cooperação, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.
Art. 40. A adoção de mecanismos previstos no inciso VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846/2013 serão utilizados para a mensuração da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, nos atos lesivos contra a administração pública.
Art. 41. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jatobá-PE, 09 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37° e nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:AF8750BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N° 040/2024

Ementa: SUSPENDE AS ATIVIDADES DE SETORES OU CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR PRAZO DETERMINADO, SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, O SR. ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 80, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar recursos e adequar a rotina administrativa durante o período de festas de fim de ano.
CONSIDERANDO a redução da demanda por serviços públicos nas datas mencionadas.
CONSIDERANDO a viabilidade de promover a suspensão de atividades sem prejuízo dos serviços essenciais e considerando a política de contenção de despesas neste período.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades nos seguintes setores ou cargos da administração pública.

Art. 2º - A suspensão de atividades para os servidores listados no artigo 1º, ocorrerá sem remuneração para os servidores lotados nos respectivos setores e/ou cargos durante o período de 16 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

§1° - Excetuam-se das datas constantes no caput deste artigo, os servidores lotados na Secretaria de Educação, listados no artigo 1°, inciso VI, que terá a aplicação suspensiva das suas atividades no período de 23 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Os Secretários Municipais deverão enviar para o gabinete do Prefeito, listagem dos cargos e setores tidos como não essenciais para o período compreendido citado no Art. 2° para homologação administrativa.

§1° O chefe do poder executivo deverá homologar as respectivas listas encaminhada pelos Secretários e, posterior ao ato de homologação, a Segov – Secretaria de Governo - encaminhará para o

Departamento de Pessoal e Recursos Humanos para a finalização dos atos administrativos pertinentes.

§2° - Os Secretários Municipais deverão informar nominalmente aos servidores das respectivas secretarias que terão as atividades suspensas.
Art. 4º - Fica autorizada a revogação ou alteração deste Decreto a qualquer tempo, conforme avaliação das autoridades competentes, a fim de adequar a execução das atividades administrativas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, a saber, dia 09 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Jatobá-PE, 09 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCISCA ADERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:89D0ED94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 154/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, o Sr. **Rogério Ferreira Gomes da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar fatos relatados pela CI n° 184/2024 e anexos, proveniente da Secretaria de Saúde, em face do servidor Adailton Alves de Sá, Mat. nº 819, tendo em vista a conduta que lhe é atribuída e merecedora de apuração por suposta infração ao tipificado no art. 37, XVI, da Constituição Federal, e no art. 133, da Lei Municipal nº 19/1997.

2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar as servidoras Damiana Nícia Silva dos Santos, RG 3596183 SDS/PE, CPF 632.463.414-00, mat. 1077, Presidente; Gilvaneide Gomes de Lima, RG 1535463 SDS/PE, CPF 024.288.934-40, mat. 717, Secretária; e Ana Nery Marques de Oliveira Cruz, RG 3.995.424 SDS/PE, CPF 657.263.594-53, mat. 179, Membro; com sede na Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, incumbida de instruir o processo, analisar a defesa e proferir relatório.

3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, conforme Lei Municipal nº 521/2022.

4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:6137A66E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2024 CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI - BIÊNIO 2024/2026

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI - BIÊNIO 2024/2026

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Jurema – PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 154/2024, TORNA PÚBLICO e CONVOCA representantes da Sociedade Civil Organizada, no âmbito do município de Jurema, para o processo de escolha dos novos membros que irão compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CDMI no biênio 2025/2027, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Para a eleição, os representantes da Sociedade Civil deverão pertencer a entidades não governamentais atuantes no campo do atendimento, promoção e assessoria na defesa dos direitos da pessoa idosa. A referida eleição ocorrerá no dia 15 de Janeiro de 2025, das 8h às 13h, na Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado à Rua do Trevo - Centro, Jurema - PE, CEP: 55480-000;
1.2 – O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 03 (três) vagas para as entidades da Sociedade Civil;
1.3 – O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização da eleição propriamente dita, mediante a votação de todas as entidades inscritas;
1.4 – A publicação do presente Edital será feita no site da Prefeitura Municipal de Jurema e afixado em mural da: Prefeitura Municipal, e demais Secretarias;
1.5 – Os representantes da Sociedade Civil ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.
a) Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento, assessoria e promoção de direitos da pessoa idosa;
b) As Associações de aposentados;
c) As organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizada e/ou processo de legalização reconhecida por seu trabalho e em atividade a mais de 01 (um) ano;
d) Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
e) Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's em funcionamento há mais de 01 (um) ano;
f) Instituições de Ensino Superior;
g) Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo de atuação superior a 01 (um) ano, desde que comprovem possuir políticas explícitas e permanentes de atendimento ou assessoramento de defesa e garantia de direitos do idoso.

2 – DAS VAGAS DO CMDI

2.1 – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, entidades não governamentais atuantes no campo do atendimento, promoção e assessoria na defesa dos direitos da pessoa idosa nas seguintes categorias:
a) 02 (dois) representantes de associação de aposentados ou órgãos de classe ou sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento, assessoria e promoção de direitos da pessoa

idosa, ou organização de grupo ou movimentos da pessoa idosa, devidamente legalizada e/ou processo de legalização reconhecida por seu trabalho, e em atividade a mais de 01 (um ano);
b) 02 (dois) representantes de entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa ou, representantes de Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) em funcionamento há mais de 01 (um) ano, ou representante de outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo de atuação superior a 01 (um) ano, desde que comprovem possuir políticas explícitas e permanentes de atendimento ou assessoramento de Defesa e Garantia de Direitos do Idoso;
2.2 – Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente e as entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o conselho.
2.3 – Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição;
3 – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES
3.1 – Os documentos necessários para inscrição das entidades são:
a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
b) Cópia da ata da última reunião;
c) Cópia da ata de Posse da atual Diretoria;
d) Cópias de RG e CPF do (os) representante (s) das Entidades
3.2 – Para a organização de grupos ou movimentos da pessoa idosa em processo de legalização:
a) Declaração do gestor local da pasta de Assistência Social, reconhecendo seu trabalho e especificando o período de atuação da organização de grupo ou movimentos da pessoa idosa.
b) Cópia da ata de reunião autorizando a representação de organização de grupo ou movimentos da pessoa idosa no processo de eleição do CMDI.
c) Cópias de RG e CPF do (os) representante (s).
3.3 – As inscrições serão feitas na Secretaria de Assistência Social localizada à Praça Nossa Senhora da Conceição, 15, Jurema - PE, no período de 08 a 14 de dezmebro de 2024, no horário de 09:00h às 13:00h.
3.4 – Na ausência de inscrições suficientes, a comissão organizadora poderá convocar entidades não governamentais para compor o conselho, por meio de carta convite (e-mail, ofícios ou afins).
4 – DAS ELEIÇÕES
4.1 – O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral designada em reunião do CMDI, que após o encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;
4.2 – A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;
4.3 – O processo de escolha das 03 (três) Entidades representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes;
4.4 - Terão assento no CMDI os representantes das 03 (três) Entidades da Sociedade Civil que receberem maior número de votos;

ANEXO I

Cronograma de Atividades
PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Do Conselho Municipal do Idoso – CMI / JUREMA – PE 2024

DATA	ESPECIFICAÇÃO
05 de dezembro	Publicação do Edital
08 a 14 de dezembro	Inscrições na sede da Secretaria de Assistência Social, na Praça da Bandeira, nº 15, Centro – CEP: 55480-000, das 8h às 13h.
15 de Janeiro	Eleição e posse (8h às 13h)
19 de Janeiro	Divulgação do resultado da Votação.
22 de Janeiro	Solicitação da Publicação do Decreto da nova composição do Conselho Municipal de Assistências Social.
29 de Janeiro	Reunião de posse dos membros e da mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

Pelo presente, ...(Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... estabelecido(a) na ..... (endereço completo), Estado..... UF....., CEP....., Telefone Fixo....., Celular....., E-mail. ....., requer sua inscrição no processo eleitoral para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI no biênio 2024-2024, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital nº 01/2024. Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.

Jurema, ___ de _____ de 2024.

_____
Nome do (a) Presidente ou representante legal
RG:
CPF:

ANEXO III

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Declaro o titular e suplente abaixo discriminados como indicações da .....(nome da entidade), para representarem esta entidade na Assembleia de Eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, biênio 2024-2026:

Titular:_____ CPF: ____

Suplente: _____ CPF: _____

Jurema, ____ de _____ de 2024.

_____
Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG: _____
CPF: _____

Jurema,____ de_____ de 2024.

MARTAS VERONICA NUNES DOS SANTOS
Representante da Secretaria de Assistência Social:

MIKAEL FLEURY DE ARANDAS FERREIRA
Representante da Secretaria de Educação:

MIRELY ALVES FEITOSA
Representante da Secretaria de Saúde:

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B207F805

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 426/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para o Processo de Escolha da Sociedade Civil para o Conselho Municipal do Idoso, composta pelos seguintes membros:
Representante da Secretaria de Assistência Social:
Martas Veronica Nunes dos Santos
Representante da Secretaria de Educação:
Mikael Fleury de Arandas Ferreira
Representante da Secretaria de Saúde:
Mirely Alves Feitosa

Art. 2º - A comissão compete coordenar, organizar e supervisionar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso, nos termos do edital.

Art. 3º - A comissão será válida até o término do processo de escolhas da sociedade civil.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DE6B736D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 427/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a). **SEVERINA ESTER DA SILVA** portador(a) do CPF nº 500.793.524-72, referentes ao período aquisitivo 2014/2024 contados a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2965FAC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 428/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 028/2024 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 5664 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - Decide a Junta Médica por **INDEFERIR** o atestado médico em face do(a) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **ALINE APARECIDA CAVALCANTI DE ARAUJO** portador(a) do CPF nº 071.540.854-28, julgando que a servidora está apta ao trabalho, e devendo retorná-lo imediatamente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B2781C37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 429/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 028/2024 – publicado no diário oficial dos municípios;
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 5668 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **MARIA VALKIRIA RAMOS PEREIRA MENESES** portador(a) do CPF nº 987.123.064-87, contados a partir de 25/11/2024, com data final em 24/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:461EA8D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 430/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 027/2024 – publicado no diário oficial dos municípios;
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 5670 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 60 (sessenta) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **SANTIAGO SOARES CORREIA** portador(a) do CPF nº 322.748.628-85, contados a partir de 04/11/2024, com data final em 02/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:34ADFB6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Jurema/PE e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE JUREMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Educação de Jurema/PE;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Jurema/PE, em colaboração com o Estado, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e
produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
VII - letramento - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;
VIII - letramento familiar - conjunto de práticas e experiências manifestadas no ambiente familiar;
IX - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
X - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
XI - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
a) consciência fonêmica e fonológica;
b) fluência em leitura oral;
c) desenvolvimento de vocabulário;
d) compreensão de textos;
e) produção autônoma de texto;
f) prática social da leitura e da escrita; e
g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;
VI - integração entre as práticas pedagógicas de letramento, numeracia e multiletramentos;
VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, do letramento e da numeracia;
VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
IX - igualdade de oportunidades educacionais; e
X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, do letramento e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;
III - desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Jurema/PE, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7 e 9;
IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Jurema/PE;
VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
IX – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
X – promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre letramento, alfabetização e numeracia;
XIII - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
XIV – assegurar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XV - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e
XVI - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as),
com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;
II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral na educação infantil;
III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;
II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
IV - alunos da Educação de Jovens e Adultos; e
V - alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;
II - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
IV - demais professores da educação básica;
V - gestores escolares;
VI - coordenadores escolares;
VII - dirigentes de redes públicas de ensino;
VIII - instituições de ensino;
IX - famílias; e
X - organizações da sociedade civil.

Capítulo V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, letramento e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
III - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
IV - promoção de práticas de letramento familiar;
V - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
VI - produção e disseminação de sínteses de evidências de boas práticas de alfabetização, de letramento e de numeracia;
VII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
VIII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
IX - formação de gestores e coordenadores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
X - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XI - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino; e
XII - incentivo à organização de programa de apoio à alfabetização;

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação;
II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
III - incentivo à difusão de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem; e
IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal da Educação de Jurema/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11º A colaboração das redes pertencentes a Secretaria Municipal de Educação na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Jurema/PE.

Art. 12º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jurema/PE, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema/PE, 09 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:71F684C3

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO SINE DIE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024 - FMS - Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e mobiliários para a sala de parto cirúrgico, assistência para atenção ao parto e nascimento e assistência obstétrica e neonatal, localizada dentro do Hospital Santa Quitéria, com vistas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jurema/PE. Considerando a necessidade de se proceder com a retificação de alguns descritivos acerca dos referidos equipamentos e seus componentes do Termo de Referência, fica suspensa **SINE DIE** a data da sessão inaugural do processo licitatório em epígrafe. Jurema/PE, 09 de dezembro de 2024.

CLEYMERSON ANDERSON GALDINO
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:150BF3EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SME Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 007/2024-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto Descr: **(REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura aquisição de materiais escolares para serem distribuídos a rede municipal de ensino do município de Lajedo/PE.** conforme especificações constantes no edital e em seus anexos. Julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.** Valor máximo aceitável para todos os Lotes: **R$ 963.585,00 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).** Início do acolhimento das propostas: **10/12/2024 às 15:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **20/12/2024 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: dia **20/12/2024, às 09:00h**. Edital no site: www.bnccompras.com. Lajedo, 09/12/2024.

SANYLLO WILK DE ARAÚJO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:50971490

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 003/2024. Objeto: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, ENTREGA E AVALIAÇÃO DESOLUÇÕES DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS EM FORMATO DE COLEÇÕES E PROJETO DESTINADOS ÀS DIVERSAS MODALIDADES DE ENSINO. Abertura do credenciamento a partir das 08h do dia **12/12/2024**, encerramento às 13h do dia **27/12/2024.** Atendimento das 08:00 às 13:00 Hrs**.** Edital e Informações na sede da Prefeitura Municipal de Lajedo, sito a Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar, de segunda a sexta-feira. Fone **(87) 3773-4732**. Lajedo, **09/12/2024**.

SANYLLO WILK DE ARAÚJO –
Agente de Contratação Substituto

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:BB1B1511

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021 - FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 055/2021 – Carta Convite Nº 002/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA LINK DEDICADO OU EQUIVALENTE, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO, PREVENTIVO, CONSULTIVO E EVOLUTIVO RELACIONADO À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Contratada: BRENO RODRIGO DE ARAÚJO LIMA 05619323447. CNPJ Nº 18.175.574/0001-66. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R$ 111.360,00. Nova Vigência: 21/11/2024 a 21/11/2025.

Limoeiro, 18 de Novembro de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:DA1AE217

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE VALOR Nº 007/2024 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 - FME - DISPENSA DE VALOR Nº 007/2024 – FME COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Limoeiro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO**, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS E CRECHES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO-PE, BEM COMO AOS ANEXOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos: 13/12/2024 às 14:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro, sito a com sede à Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, no horário de 08:00 às 14:00, em dias uteis ou pelo E-mail: comprasdireta.limoeiro@gmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.limoeiro.pe.gov.br/assunto-publicacao/contratacao-direta/ ou através do E-mail: comprasdireta.limoeiro@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Limoeiro, 09 de dezembro de 2024

HEYTOR DE ATHAYDE MALTA
Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:33E4F038

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0063/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024

Extrato do **Primeiro Termo** Aditivo ao Contrato nº.327/2024. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS RUAS: 01, 02 E 03 – PIRAUÁ E SEVERINO GOMES DA CUNHA, MANOEL GOMES DE ANDRADE E DURVAL DE MORAES ANDRADE – ZONA URBANA, NA CIDADE DE MACAPARANA/PE C**onforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico. PARTES**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE**, Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 07.165.026/0001-39 e do outro lado: **JM EMPREENDIMENTOS LTDA** – com sede a Av. Agamenon Magalhães, 1046 – Sala 1110 – Carpina/PE. CEP: 55.815-060, CNPJ nº 32.507.681/0001-75.**TERMO ADITIVO**: prorrogado por mais um período de 120 **(dias)**, ou seja, 16/12/2024 a 15/04/2025, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Macaparana/PE, 09 de novembro de 2024.

PAULO BARBOA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:2F0388F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
AVISO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 –OBJETO Nat:. Compra - OBJETO Descr: Contratação de empresa de especializada para aquisição material de didático, pedagógico, material de expediente, brinquedoteca, utensílios de cozinha e higiene pessoal para a manutenção da educação infantil no Município de Manari-PE, em conformidade ainda com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. Valor total estimado: de R$ 814.446,05(oitocentos e quatorzemil, quatrocentos e quarenta e seisreaise cinco centavos),. - Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 09/12/2024, Limite para acolhimento de propostas: 20/12/2024 às 08:30min. - Início da sessão de disputa de preços: 20/12/2024 às 09:00min. Sistema eletrônico utilizado: Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: http://www.bnc.org.br/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no e-mail prefeiturapmm2021@gmail.com ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Manari, 06 de dezembro de 2024.

EVERSON HENRIQUE VIEIRA LACERDA
Agente De Contratação

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:1DAE3F9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RECISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO Nº 309/20221, assinado em 29/10/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirandiba Municipal CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: Renove Construções EIRELLI, EPP, CNPJ nº 01.162.892/00019

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Mirandiba - PE, 9 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:61AB9CF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 751/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso I e do §1˚ do art. 165 da Constituição Federal, do §1˚, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:
Art. 1˚ Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, atualizando para execução no exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1˚ da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.
Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n˚ 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.
Art. 2 ˚ Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - **Ações:** operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
VI - **Sub-função:** a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 3˚ Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n˚ 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.
Art. 4˚ Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos III, IV e V da presente Lei.
§ 1º - A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento à ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 5˚ Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.
Art. 6˚ - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.
Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:
I. inclusão de novos programas, ações e produtos;
II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
III. adequação do título ou do objetivo do programa;
IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.
Art. 7˚ - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:
I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e,
III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.
Art. 8˚ - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei, para atender a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº.: 184/2008.
Art. 9˚- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:DBC060FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI 752/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso I e do §1˚ do art. 165 da Constituição Federal, do §1˚, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 95.000.000,00 em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 72.725.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 22.275.000,00, onde:
a) R$ 11.037.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.638.000,00 compreende receitas de assistência social;
c) R$ 9.600,00 compreende receitas do fundo de previdência.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:
Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE		
I -	**RECEITAS CORRENTES**	**R$ 84.830.000,00**
a)	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 2.512.400,00
b)	Receita de Contribuições	R$ 3.850.000,00
c)	Receita Patrimonial	R$ 579.400,00
d)	Receita de Serviços	-
e)	Transferências Correntes	R$ 85.007.600,00
f)	Outras Receitas Correntes	R$ 915.000,00
g)	Total das Receitas Correntes	R$ 92.864.400,00
h)	(-) Deduções Legais de Receitas	-R$ 8.034.400,00
II -	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 3.830.000,00**
a)	Transferências de Capital	R$ 3.230.000,00
b)	Outras Receitas de Capital	R$ 600.000,00
III -	**RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**R$ 6.340.000,00**
a)	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 6.340.000,00
IV -	**RECEITA TOTAL**	**R$ 95.000.000,00**

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 95.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 55.007.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 39.993.000,00, onde:
a) R$ 19.081.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 3.447.000,00 compreende receitas de assistência social;
c) R$ 17.465.000,00 compreende receitas do fundo de previdência.

Parágrafo único - R$ 17.718.000,00 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.
Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE		
I -	**DESPESAS CORRENTES**	**R$ 71.218.100,00**
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 40.852.186,00
b)	Juros e Encargos da Dívida	R$ 20.000,00
c)	Outras Despesas Correntes	R$ 30.345.914,00
II -	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$ 7.446.900,00**
a)	Investimentos	R$ 6.626.900,00
b)	Inversões Financeiras	R$ 100.000,00
b)	Amortização da Dívida	R$ 720.000,00
III -	**DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**R$ 16.135.000,00**
a)	Despesas Correntes Intraorçamentárias	R$ 16.115.000,00
b)	Despesas de Capital Intraorçamentárias	R$ 20.000,00
IV -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 200.000,00
V -	**TOTAL DA DESPESA**	**R$ 95.000.000,00**

Seção IV
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à
abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

1 - para abertura de créditos suplementares:
à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado
em balanço patrimonial do exercício anterior;
utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

li - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.
§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.
§ 2° Para cumprimento do disposto no§ 2° do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art. 9˚ O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida;
III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;
IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.
Art. 10 - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
Art.11 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.
Art.12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2025.
II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.14 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal.
Art.15 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, consoante legislação específica.
Art. 16- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Art. 17 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.
Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.
Art. 19- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:B4C29F2D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 753/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o servidor público municipal ativo de Mirandiba, efetivo, contratado ou comissionado, a utilizar, excepcionalmente e desde que previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e ou secretário da pasta, seu veículo particular nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos de necessidade do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Em virtude do disposto no *caput*, fica autorizado o ressarcimento das despesas com combustível realizadas pelo servidor, levando em consideração a quilometragem percorrida e os documentos comprobatórios das despesas realizadas com o abastecimento do veículo.

§ 2º - O ressarcimento de despesas de que trata o parágrafo anterior dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições cumulativas:
I - Encaminhamento de pedido de autorização ao Chefe do Poder Executivo com as devidas justificativas, assinado *a priori* pelo servidor e pelo seu chefe superior imediato, acompanhado de cópia do certificado de propriedade do veículo que será utilizado e da carteira de habilitação;
II - Encaminhamento de pedido de ressarcimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno, com indicação da quilometragem percorrida, ida e volta;
III - Compatibilidade da quilometragem percorrida, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação de mapas;
IV - Apresentação das notas fiscais das despesas realizadas com abastecimento.

§ 3º - As despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos, não constituirão objeto de ressarcimento por parte do município, sendo de responsabilidade exclusiva do respectivo servidor público municipal.

§ 4º - No caso da existência de pedágios no trajeto desempenhado, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

Artigo 2º - O uso de veículo particular para realização de serviços externos é de total responsabilidade do servidor municipal, inclusive quanto a possíveis danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiro, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandiba, 05 de dezembro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:77A540BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 750/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ED MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores de Mirandiba, a partir de 01 de janeiro de 2025, até o valor d e $R 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), que corresponde a 28,47 % (vinte e oito virgula quarenta e sete por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais de Pernambuco. O valor montante previsto será incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual do legislativo para o exercício 2025.

§ 1° O total da remuneração dos vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município (Art. 29, VI, da Constituição Federal).
§2° O subsídio individual do vereador fica limitado ao percentual estabelecido no art. 29, V,I alínea "b" da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município de Mirandiba.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, me 23 de outubro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:CC58A757

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 038/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos contábeis e financeiros visando a transparência das informações constantes no Balanço Consolidado do Município;
CONSIDERANDO o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101- LRF, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre as demonstrações contábeis de cada órgão, fundos ou entidade autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO a necessidade de verificação dos reais credores da administração para fins de processamento da despesa pública e registro dos restos a pagar processados e não processados, verificando os casos em que não foram cumpridos os termos de contrato:
DECRETA:
I - Disposições Gerais
Art. 1º - Os órgãos ou unidades equivalentes, os fundos e as autarquias, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto.
Art. 2º - As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores, assim como os Órgãos setoriais de Controle Interno observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas limites:
I - Para empenho: 20 de dezembro de 2024
II - Para liquidação: 26 de dezembro de 2024;
III - Para pagamento: 30 de dezembro de 2024.

§ 1º - As despesas a seguir terão como prazo final de pagamento o dia 30 de dezembro de 2024, não se aplicando os prazos estabelecidos nos incisos anteriores:
a) com pessoal e encargos sociais, estando aí incluídos os pagamentos com Inativos e Pensionistas;
b)
com sentenças judiciais, amortização da dívida e os seus juros e encargos;
c)
relativas aos limites constitucionais e legais, como forma de adequação à receita arrecadada no mês de dezembro de 2024;
d)
despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;
e)
despesas referentes a serviços bancários;
f)

contribuição patronal e retenção do INSS decorrentes das despesas realizadas por meio de adiantamento;
§ 2º - A confirmação de créditos adicionais, de alterações do orçamento analítico descentralização de créditos deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2024.
§ 3º - Exclusivamente para o atendimento do § 1º do art. 2º deste Decreto, a confirmação de créditos adicionais poderá ocorrer até o dia 26 de dezembro de 2024.
Art. 3º - As unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.
Art. 4º - O encaminhamento de Prestações de Contas de administradores e ordenadores de despesas ao Tribunal de Contas de Pernambuco deverá ser efetuado de acordo com as normas constantes nas Resoluções do TCE.
II - Da Apuração das Despesas Empenhadas
Art. 5º - No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:
I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 26 de dezembro de 2024, excetuando-se aqueles relacionados no § 1°, do art. 2°, que deverão ser anulados até o dia 26 de dezembro de

2024;
II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar.
Art. 6º - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.
Parágrafo único –Em observância ao regime de competência da despesa, as parcelas dos contratos e convênios e as despesas estimadas somente poderão ser empenhadas como despesas do exercício financeiro de 2024 se o fato gerador incorrer até 31.12.2024.
III - Restos a Pagar
Art. 7º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.
Art. 8º - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro de 2024, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei:
§ 1º – Os Restos a Pagar não processados deverão ser liquidados até 31 de março de 2025, data em que todos os Restos a Pagar não processados serão cancelados.
§ 2º- Os Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores deverão ser cancelados até o dia 27 de dezembro de 2024.
§ 3º- Os restos a pagar processados de exercícios anteriores prescritos, ou seja, dos últimos cinco anos serão cancelados até o dia 27 de dezembro de 2024.
Art. 9º O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente ocorrerá após a ratificação do motivo.
Parágrafo único - O disposto neste artigo somente ocorrerá para cancelamento de restos a pagar que foram indevidamente processados ou tenham passado o período de prescrição estabelecido no § 3º do art. 8º.
Art. 10 - O saldo dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2023 e os Restos a Pagar inscritos em 2024 será transferido para contas específicas do Passivo Circulante e terão prioridade de pagamento no exercício seguinte.

Art. 11 – A Secretaria de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão proceder até 28 de dezembro de 2024, conjuntamente com a unidade orçamentária e gestora, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.
Art. 12 - A geração de Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão equivalente da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, será de responsabilidade da Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa.
IV - Despesas de Exercícios Anteriores
Art. 13 - As obrigações assumidas pela Unidade que não foram processadas à época própria deverão ser mensuradas e contabilizadas em contas do Sistema Compensado até o dia 10 de janeiro de 2025.
Art. 14 - É de responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundos o reconhecimento de passivos ou provisões dos valores a pagar que foram assumidos como compromissos de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo único – Os créditos adicionais abertos para atender o pagamento de despesa de exercícios anteriores – DEA somente serão efetivados após manifestação das unidades de planejamento e finanças.
V - Conciliação e Ajustes das Contas Financeiras e Patrimoniais
Art. 15 - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pela Superintendência de Finanças, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Parágrafo único - As conciliações de todas contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.
Art. 16 - O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para exercício seguinte.
Art. 17 - As entidades da Administração Indireta deverão, para efeito de controle interno e atendimento ao disposto no inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, elaborar demonstrativo da origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.
VI - Regularização das Contas de Valores Pendentes Devedoras e Credoras e dos Empenhos com Retenção Total
Art. 18 - As unidades orçamentárias e gestoras deverão regularizar os valores pendentes das contas devedoras e credoras.

Art. 19 - As unidades orçamentárias e gestoras, em conjunto com a Secretaria de Finanças ou unidades equivalentes, deverão verificar a existência de empenhos com retenção total (valor nominal zero), e providenciar sua regularização ou estorno, conforme o caso.
VII - Adiantamentos não Comprovados e Inscrição em Responsabilidade
Art. 20 – Secretaria de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta, após a devida verificação e análise dos adiantamentos concedidos, deverão:
I - Orientar e supervisionar, junto às unidades orçamentárias e gestoras, a anulação dos empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados ou daqueles cujas comprovações tenham sido consideradas alcance ou irregulares, bem como dos saldos não recolhidos ou de despesas glosadas;
II - Proceder ao registro de Responsabilidade dos servidores e empregados públicos, em conta identificada pelo nome e cadastro do responsável, deduzindo-se, do valor a ser registrado, o saldo ou outros valores recolhidos à conta bancária de onde se originou o recurso;
III - Adotar, quando couber, as providências necessárias à apuração de responsabilidade, na forma da lei.
IX - Disposições Finais
Art. 21 - Os procedimentos de operacionalização das rotinas de Encerramento do Exercício de 2024 encontram-se estabelecidos na forma do Anexo II deste Decreto.
Art. 22 – Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 26 de dezembro de 2024.
§ 1º -Se projetado que, em 31 de dezembro, a remuneração dos profissionais da educação não alcançará 70% (setenta por cento) do Fundeb, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 2020.
Art. 23 - As datas estabelecidas no art. 2º deste Decreto poderão ser prorrogadas mediante deliberação da Secretaria de Finanças
Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:A5ADEE6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 039/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município; e com fundamento no disposto
nos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, e na Lei Federal n.º
4.320, de 17/03/1964,

DECRETA:

Art. 1.º A programação da execução orçamentária e financeira, relativa aos orçamentos
fiscal e da seguridade do Município de Mirandiba, para cada exercício financeiro, será
estabelecida até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, mediante:

I – o fluxo mensal da receita orçamentária;
II – o cronograma da execução mensal de desembolso; e
III – o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 2.º O fluxo mensal da receita orçamentária, estabelecida com base no
desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação,
compreenderá os recursos ordinários e vinculados do Tesouro Municipal, assim como aqueles
próprios e vinculados dos fundos especiais.
Art. 3.º O cronograma de execução mensal de desembolso compreende as dotações
consignadas, na Lei Orçamentária, nos Programas de Trabalho dos Poderes do Município, seus
órgãos e fundos por eles geridos, agrupadas por órgão e grupo de despesas.
§ 1º O cronograma de que trata este artigo especificará, por Poder e Órgão, o
montante de recursos que cada unidade orçamentária da Administração direta e fundos
especiais poderão utilizar em cada mês e no exercício financeiro, constituindo-se em limite para empenho da despesa e movimentação financeira.
§ 2º O cronograma aprovado poderá ser alterado em decorrência de:
I – necessidade de contingenciamento da despesa, tendo em vista o cumprimento das metas fiscais estabelecidas;
II – acréscimos pela abertura de créditos adicionais aos orçamentos;
III – fatos excepcionais, no interesse da Administração.
§ 3º A aprovação do cronograma de execução mensal de desembolso, dentro do
prazo previsto no art. 1º deste Decreto, e as alterações, quando da ocorrência das hipóteses
previstas no parágrafo anterior, serão efetuadas, mediante decreto.
§ 4º Os empenhos das despesas, respeitadas as dotações aprovadas, ficam
limitados aos montantes confirmados:
I – por bimestre, quando sejam atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal; e
II – no valor da efetiva arrecadação, quando se tratar de outras fontes de
recursos do tesouro Municipal, inclusive de fundos especiais e convênios;
§ 5º Para efeito dos empenhos relativos às fontes de recursos referidas no inciso
II do parágrafo anterior, poderá ser confirmado em montante maior ou menor do que o
programado, tendo em vista o cumprimento do resultado primário ou nominal estabelecido.
Art. 4.º Os instrumentos de programação da execução orçamentária e financeira serão
elaborados e alterados pela Secretaria Municipal de Planejamento com a participação dos
órgãos setoriais, no que couber.
Art. 5.º A liberação mensal para pagamento relativo aos recursos do Tesouro
Municipal, referidos no art. 3º, § 4º, I, deste Decreto, será procedida pela Secretaria Municipal
de Finanças, de acordo com a disponibilidade financeira da Conta do Tesouro.
Art. 6.º O contingenciamento da despesa, consistindo na limitação de empenho,
poderá ocorrer a partir do 1º bimestre, em razão de frustração na arrecadação da receita que
possa comprometer o cumprimento das metas aplicando-se proporcionalmente ao total das
dotações atribuídas aos poderes.

§ 1º Para efeito de redução dos limites de empenhos, caberá à Secretaria de
Finanças a Execução Orçamentária, analisar os programas, os projetos e atividades quanto à
prioridade de execução, assim como as respectivas ações que, por decisão da administração,
poderão ser postergadas, sem afetar os resultados finais estabelecidos para a gestão
governamental.
§ 2º Ocorrendo a recuperação da receita durante o contingenciamento, o limite
de empenho será recomposto.
Art. 7.º A Secretaria Municipal de Finanças, observadas as respectivas competências,
emitirá as instruções normativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto
Art. 8.º Ficam aprovados o fluxo mensal da receita orçamentária e o cronograma de
execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2025, nas formas do Quadro I,
II, III deste Decreto.
Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas
as disposições em contrário.

Mirandiba, 22 de Novembro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:2D67F7F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 040/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com as disposições, Lei n.° 4.320, de 17 de Março de 1964, Lei Complementar n.° 101, de 04 de Maio de 2000 e art. 17 da Lei n.º 752, de 21 de novembro de 2024:
D E C R E T A:
Art. 1° – Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos e Autarquia, discriminando a programação orçamentária por elemento de despesa.
Art. 2°- Na execução dos orçamentos dos Órgãos para o exercício financeiro de 2025 será observada a discriminação da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, sub-função, programa, ação, projeto, atividade, elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do anexo que acompanha o presente Decreto.
.
Art. 3°- Fica a Secretaria de Finanças encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros decorrentes da mesma, no sistema integrado de planejamento e gestão municipal.

Art. 4°- Os créditos adicionais regularmente abertos no decurso do exercício financeiro observarão as condições contidas nos artigos 8º e 9°, da Lei N° 752, de 21 de novembro de 2024.
Art. 5°- As alterações orçamentárias decorrentes da abertura e/ou da reabertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o qual será modificado automaticamente.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:766AD9E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 041/2024

O Prefeito Municipal de Mirandiba, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 09 de janeiro de 2025, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 09 dezembro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito do Município de Mirandiba

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:23EB3B7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 769 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 30 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
2001 – Gabinete do Prefeito		
41222012.2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
Total		**50.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
2001 – Gabinete do Prefeito		
41222012.2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500000 – RECURSOS NÃO VINVULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
41222012.2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
41222011.1 – ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO GABINETE DO PREFEITO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
38001 – Secretaria Municipal da Fazenda		
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
Total		**50.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:770A6B0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 770 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 1.656.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 740/2024 de 03 de setembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.656.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes do excesso de arrecadação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 30 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111092.76 -GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500101	**350.000,00**
1236111092.76 -GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**706.000,00**
1236111092.76 -GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 540000 – TRSNEFERÊNCIA DO FUNDEB	**540000**	**600.000,00**
Total		**1.656.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
Total		

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:172248DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 227/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno – Resolução n° 573/1991.

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito, a partir de 30 (trinta) de novembro do ano em curso, a Portaria de nº 205/2024, datada de 01 de novembro de 2024.

II - A presente Portaria revoga as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se esta Portaria.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2024.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rafael Estêvam da Silva
Código Identificador:B99EB30A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 228/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** Comunicação Interna Nº 008/2024, datada de 30 de novembro de 2024, firmada pelo (a) Vereador (a) Irmão Biá,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2024, a Senhora **ANA CAROLINE SOARES DA SILVA**, CPF nº ***.134.264-**, Assessor(a) Especial, a ser lotado(a) no gabinete do(a) Vereador(a) acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2024.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rafael Estêvam da Silva
Código Identificador:DF92BC48

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 229/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** Comunicação Interna Nº 027/2024, datada de 02 de dezembro de 2024, firmada pelo (a) Vereador (a) Vinicius Castello,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2024, a senhora **RIVANIA RODRIGUES DA SILVA,** CPF nº ***.789.664-**, Assessor(a) Parlamentar II, lotado(a) no gabinete do(a) Vereador(a) acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2024.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rafael Estêvam da Silva
Código Identificador:FB58BC62

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 230/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** Comunicação Interna Nº 028/2024, datada de 02 de dezembro de 2024, firmada pelo (a) Vereador (a) Vinicius Castello,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2024, o Senhor **GABRIEL SOARES**, CPF nº ***.105.404-**, Assessor(a) Parlamentar II, a ser lotado(a) no gabinete do(a) Vereador(a) acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2024.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rafael Estêvam da Silva
Código Identificador:BA1E7436

OLINPREV
6ª ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2024 (CORREÇÃO)

OLINPREV
6ª ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2024

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11:35hs, foi realizada a sexta reunião do Comitê de investimentos do ano de 2024 de forma presencial no OLINPREV localizado na Rua Coronel João Ribeiro, 930. Presentes à sessão se encontram: ELÁDIO DEODATO DE BARROS JÚNIOR, membro titular do Comitê de Investimentos, CAMILA PEREIRA DE SOUZA FREITAS, membro titular do Comitê de Investimentos, GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, membro titular do Comitê de Investimentos; como convidados, CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA - Diretora Presidente do OLINPREV, PAULO SÉRGIO

SANTANA BELDEL FILHO - Diretor de Investimentos e MARCELA SARAIVA DE VASCONCELOS - Servidora Pública Municipal. Havendo o número legal, o senhor Presidente do Comitê de Investimentos declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes. Paulo Beldel informa que nesta reunião será apresentado a análise do cenário econômico, conforme relatórios dos meses de maio e junho entregue a todos os membros do Comitê de Investimentos e após a explanação sugerir a alocação em agosto visto que neste mês o OLINPREV receberá o valor do vencimento do Fundo BB PREVID RF TP IPCA VI FI de CNPJ nº 19.523.306/0001-50, o Cupom dos juros semestrais do Fundo BB PREVID RF TP VÉRTICE 2030 FI do CNPJ nº 46.134.117/0001-69 e o cupom de juros da NTN-B com vencimentos em 2028. Gustavo Tenório informa que, nesta reunião, está presente como ouvinte a servidora Marcela Saraiva de Vasconcelos, servidora efetiva que possui a nova Certificação TOTUM. A Presidente do OLINPREV Claudia Tabosa solicita que seja solicitado ao gabinete do Prefeito a sua inclusão no comitê, em substituição a Everton Gomes Vieira, que havia solicitado exoneração do Município. Paulo Beldel inicia a apresentação do relatório de investimentos de junho com a explanação do cenário econômico referente a maio e junho de 2024 onde foram dois meses complicados para o mercado, onde a Bolsa de Valores caiu bastante e a taxa de juros dos Títulos Públicos aumentaram devido a elevação das projeções da inflação, assim como nos Estados Unidos a taxa básica de juros se manteve alta e a expectativa de corte das taxas de juros não foram efetivadas pois os dados de inflação e emprego do país continuam a sinalizar uma economia em aceleração, o que ainda pode pressionar a inflação. A inflação no Brasil segue em alta porém dentro da margem superior da meta, desse modo o Banco Central vem mantendo a taxa de juros em 10,50% apesar das expectativas no início do ano serem de redução da taxa de juros durante o ano as projeções de inflação vem aumentando o que mantém a taxa de juros neste patamar. Paulo Beldel explica o desempenho de cada índice que OLINPREV possui (IMAB 5+, Ibovespa, IDKA2, IPCA etc), a evolução patrimonial dos últimos 3 (três) meses e o comparativo em relação aos últimos 12 meses e no ano e o OLINPREV nesse momento possui 26 ativos no total. Explica que no Fundo Financeiro possuímos três fundos de investimentos onde são fundos de curto prazo com o objetivo apenas de cumprir com as obrigações do RPPS. Cada fundo está vinculado a uma respectiva conta do Fundo Financeiro e todos têm perfil conservador e recomendados para preservação do capital que será utilizado no curto prazo são eles:

• ITAU RF IRF-M1 de CNPJ nº 08.703.063/0001-16 (aplicação dos recursos do financeiro) taxa de administração de 0,18% e rentabilidade no ano de 5,40% no fechamento de julho/2024.

• REF. DI LP - CDI de CNPJ nº 03.737.206/0001-97 (aplicação dos recursos do COMPREV) taxa de administração de 0,20% e rentabilidade no ano de 6,39% no fechamento de julho/2024.

• IRF M1 TP RF de CNPJ nº 10.740.670/0001-06 (aplicação dos recursos das ações judiciais) taxa de administração de 0,20% e rentabilidade no ano de 5,46% no fechamento de julho/2024.

No Fundo Capitalizado temos 23 ativos sendo dezessete fundos, quatro Letras Financeiras e duas NTN-Bs sendo uma carteira bastante conservadora com 98,57% em renda fixa e 1,43% em renda variável. Em relação aos percentuais por segmento, Paulo Beldel apresenta a distribuição da Carteira conforme legislação, sendo R$40.218.718,65 do Art 7º I "a" referente a junho 2024 sendo um pouco mais de 21% do total de nossa carteira em Títulos Públicos. Já no segmento 7 I "b" estamos com R$75.089.131,50 representando 39,57% da carteira. No segmento do artigo 7 III '"a" estamos com R$49.993.723,72 com um total de 26,35% do total da carteira, em Letras Financeiras que é o segmento referente ao artigo 7º, IV possuímos um patrimônio de R$21.646,48 ou 11,42% do total da Carteira, já o segmento do artigo 7º V "a" um patrimônio de R$3.741,58 do patrimônio total da carteira referente ao FIDC Dunas e dos Fundos de Ação que são referentes ao segmento do artigo 8º, I um total de R$2.722.004,87 ou 1,43% do total da carteira sendo um patrimônio geral de R$189.694.966,80 (cento de oitenta e nove milhões seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Continuando a explanação, o Diretor de Investimentos fala sobre a Política de Investimentos, onde dos 6 segmentos que temos em carteira, praticamente todos estão de acordo com o objetivo alvo e que se tem uma boa margem para o limite máximo de cada segmento. Neste caso foi feito a redução do segmento do artigo 7 I "b" para investir no segmento do Artigo 7 I "a" e neste momento o único segmento que ainda precisa ser ajustado é o de renda variável, pois está atualmente abaixo do objetivo alvo. Justifica que ainda não foi aumentado o percentual devido às incertezas do mercado de ações com alta volatilidade e baixo retorno durante os últimos meses, porém existem expectativas de melhora ao longo do segundo semestre o que já é evidenciado como foram os investimentos em renda variável em julho de 2024.

Finalizando o relatório de rentabilidade o retorno da carteira foi de 0,66% superando a meta atuarial estabelecida para o período, que era de 0,62% e rentabilidade acumulada de 4,12% e a meta atuarial até junho de 2024 de 5,00% representando 0,88% abaixo da Meta Atuarial. Paulo Beldel apresenta na análise de risco o estudo de volatilidade da Carteira dos ativos do OLINPREV com volatilidades diária, mensal e anual, o estudo de Value at Risk (VaR) que tem oscilado pouco e o risco de queda dos ativos tem variado pouco os únicos que poderiam trazer um risco maior seriam os Fundos de Ação, mas tudo dentro do esperado e o índice Sharpe onde o mais alto indica que o fundo oferece um melhor equilíbrio entre risco e retorno. Outro ponto destacado por Paulo Beldel foi em relação ao enquadramento dos recursos do OLINPREV que estão corretamente distribuídos conforme os artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e estão distribuídos em atendimento aos limites estabelecidos na Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo e ratificada pelo Conselho Fiscal. O controle desse risco é feito por meio do acompanhamento dos relatórios de investimentos e a mudança de posição se fará de forma a minimizar perdas de rentabilidade e também acompanhadas conforme os artigos 18, 19 e 20 da referida resolução. Finalizando o Relatório de Investimentos, Paulo Beldel apresenta o retorno dos investimentos alcançados com um total de R$7.293.244,45 ao longo desse ano com fechamento de junho/2024. Outro ponto abordado é em relação a sugestão dos aportes que serão creditados no Banco do Brasil referente aos cupons de juros dos fundos de Vértice do Banco do Brasil, os cupons das duas NTN-Bs com vencimento em 2028 e 2035 e os novos recursos do Banco Itaú. Em relação a um dos Fundos de Vértice do Banco do Brasil o Fundo BB IPCA VI de CNPJ nº 19.523.306/0001-50 terá sua carência expirada em 15/08/2024 e poderá ser resgatado para aplicação em uma nova aplicação, atualmente o fundo possui R$ 1.255.518,23 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos) Paulo Beldel sugere que pode ser aportado mais recursos em Títulos Públicos, conforme segmento do Artigo 7 I "a", considerando que apesar de termos atingido a meta alvo da Política de Investimentos, ainda temos margem para aplicação conforme estudo da ALM e o previsto pela Política de Investimentos no limite superior desse segmento, e que os papéis NTN-Bs ainda estão com taxas acima da meta atuarial, a qual foi apresentado ao Comitê de Investimentos as taxas indicativas segundo planilha da ANBIMA, onde as NTN-Bs 2030 IPCA + 5,98%, NTN-Bs 2027 IPCA +6,26% e NTN-Bs 2032 IPCA + 5,96% e tendo em vista que nossa meta atuarial IPCA + 4,96% ainda seria um investimento interessante para o OLINPREV. Camila Freitas esclarece que o OLINPREV já comprou papeis com retorno maiores tanto NTN-Bs quanto de Letras Financeiras e o interessante seria comprarmos Títulos Públicos pelo menos com o retorno que já foi adquirido antes. Paulo Beldel explica que analisando a carteira de outros institutos, foi observado que eles aplicaram em Títulos Públicos que estão abaixo do que estão sendo oferecidos no momento, porém as compras são sempre acima da meta atuarial deles, então no caso do OLINPREV se está acima da nossa meta atuarial ainda seria uma boa aplicação mesmo não sendo tão bom como nas outras vezes que foi adquirido as NTN-Bs, mas mesmo assim irá render acima da nossa meta atuarial. Claudia Tabosa sugere que seja avaliado o melhor papel para ser comprado onde tivesse um retorno igual ou maior ao já adquirido pelo OLINPREV e para atingirmos a meta atuarial seria interessante verificar qual seria o valor de aporte para garantir o atingimento da meta atuarial. Paulo Beldel esclarece que nesse caso precisaria fazer uma projeção de uma hipótese do que poderia render mais e que a Política de Investimentos está sendo cumprida, portanto podemos aumentar o percentual

investindo mais em Títulos Públicos, por exemplo ou em Renda variável sem necessariamente mudar a Política de Investimentos, porém precisa ser feito um estudo mais detalhado. Nesse caso, Paulo Beldel questiona aos membros do Comitê de Investimentos qual a decisão para os recursos disponíveis enquanto esse estudo for finalizado. Dessa forma, ele sugere que os recursos que entrarem no Banco do Brasil sejam aplicados no Fundo IRF-M1 do Banco do Brasil e o que entrar no Itaú aplicar no Fundo IRF-M1 do Itaú. Após conversa e análise, o Comitê de Investimentos por unanimidade concorda com a sugestão do Diretor de Investimentos Paulo Beldel em relação à aplicação dos recursos em disponibilidade e delibera também a compra de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Títulos Públicos no ínicio do mês de setembro, com vencimento para 2026 ou 2027, assim aproveitando as taxas mais elevadas desses vértices. Após análise quantitativa dos fundos disponíveis na carteira do Olinprev, o Comitê definiu que para a próxima compra de Títulos Públicos seja feito o resgate do Fundo de Investimentos BB RF IDKA 2 Títulos Públicos, CNPJ: 13.322.205/0001-35, pois tem apresentado rentabilidade inferior que os demais fundos da mesma segmentação. Outro ponto discutido com o Comitê de Investimentos é em relação ao calendário de reuniões para o restante do ano de 2024 Gustavo Tenório sugere que seja toda a 3ª quarta-feira do mês referente a setembro, outubro, novembro e dezembro. O Comitê de Investimentos por unanimidade também concorda com a sugestão de Gustavo Tenório referente ao calendário. Sem mais pontos para discussão, deu-se por encerrada a reunião.

Temas Tratados na Reunião

• Análise e exposição do cenário econômico atual

• Detalhamento da carteira de investimentos de maio e junho

• Sugestões para alocação em agosto e setembro.

Deliberações de :

1. Aplicar o valor dos recursos novos que entrarão no Banco Itaú no Fundo Itaú IRF-M1 de CNPJ nº 08.703.063/0001-16;
2. Aplicar os recursos dos cupons de juros e o resgate total do Fundo IPCA VI de CNPJ nº 19.523.306/0001-50 no fundo IRF-M1 do Banco do Brasil de CNPJ nº 11.328.882/0001-35;
3. Resgatar R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) do fundo BB RF IDKA 2 Títulos Públicos de CNPJ: 13.322.205/0001-35;
4. Realizar a compra de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Títulos Públicos com vencimento em 2026 ou 2027.

Responsável pela elaboração da ata: Gustavo Tenório Gonçalves Holanda

ASSINATURA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PRESENTES

Gustavo Tenório Gonçalves Holanda

Camila Pereira de Souza Freitas

Eládio Deodato de Barros Júnior

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:EF9C32E4

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 080/2024

PORTARIA SEFAZ Nº 080/2024

A SECRETÁRIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Auditora Fiscal da Fazenda Municipal, Priscila Marques Montenegro de Oliveira, matrícula nº 66629-7/1, para responder como Coordenadora Geral do Contencioso Administrativo Fiscal-FG-CG, em substituição à servidora Liana Rosal de Melo Cavalcanti - matrícula Nº 67122-3/1, em gozo de Licença Prêmio no período de 01/11/2024 a 30/11/21024, em conformidade com as informações constantes no processo nº 2024/11/27917, de 06 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Secretaria da Fazenda, Gabinete da secretária, em 06 de dezembro de 2024.

MARIA GIVONETE LUBARINO
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:47FF2232

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 081/2024

PORTARIA SEFAZ Nº 081/2024

A SECRETÁRIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Assistente da Fazenda Municipal, Edson Walter da Costa Lins, matrícula nº 25379-0/1, para responder como Chefe do Departamento de Controle de Arrecadação FG-CH, em substituição à servidora Valéria Bezerra Duarte da Silva, matrícula nº 66662-9/0 em gozo de férias, no período de 14/10/2024 a 31/10/2024 em conformidade com as informações constantes no processo nº 2024/10/26811 de 21 de outubro de 2004.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2024.

Secretaria da Fazenda, Gabinete do secretário, em 06 de dezembro de 2024.

MARIA GIVONETE LUBARINO
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:562D3F3B

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 082/2024

PORTARIA SEFAZ Nº 082/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fábio da Silva Pereira, matrícula nº 18002-5/1, para responder como Chefe do Departamento de Cadastro Imobiliário-FG-CH, em substituição a servidora Heny Kelli Queiroz do Nascimento Campello, matrícula nº 17911-6/1, afastada para gozo de Férias, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024, em conformidade com as informações constantes no processo nº 2024/10/26818, de 20 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2024.

Secretaria da Fazenda, Gabinete da Secretária, em 06 de Dezembro de 2024.

MARIA GIVONETE LUBARINO
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:E7084B69

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 208/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2024011384-0; Contribuinte: PACIFIC MARINE LTDA; Inscrição Municipal: 056440-0; Número do Auto de Infração/Intimação: 500288240; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação 09h30m, de 07 de novembro de 2024. Descrição da infração: ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DMS-e; Período Fiscalizado:NOV/2019 a OUT/2020. Período de Ausência de DS:NOV/2019 a OUT/2020. Dispositivo(s) legal(is) violado(s):Art. 11 e art. 16 da Lei Complementar n° 39/2011. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:D1A1BEE3

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 209/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2024011385-8; Contribuinte: PACIFIC MARINE LTDA; Inscrição Municipal: 056440-0; Número do Auto de Infração/Intimação: 500289247; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 09h32m, de 07 de novembro de 2024. Descrição da infração: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA; Período Fiscalizado:OUT/2020. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:820B827B

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 210/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2024011372-6; Contribuinte: M MOURA DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS; Inscrição Municipal: 047940-3; Número do Auto de Infração/Intimação: 500213240; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação 12h33m, de 05 de novembro de 2024. Descrição da infração: ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DMS-e; Período Fiscalizado:NOV/2019 a FEV/2022. Período de Ausência de DS:NOV/2019 a FEV/2022. Dispositivo(s) legal(is) violado(s):Art. 11 e art. 16 da Lei Complementar n° 39/2011. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:661A63D0

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 211/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2024011371-8; Contribuinte: M MOURA DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS; Inscrição Municipal: 047940-3; Número do Auto de Infração/Intimação: 500214247; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:15h41m, de 12 de abril de 2024. Descrição da infração: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA; Período Fiscalizado:FEV/2022. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:A069A095

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 212/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: 2024011427-7; Contribuinte:W&M REPRESENTAÇÃO DE PROD.DE VEST. LTDA; Inscrição Municipal: 055294-1; Número do Auto de Infração/Intimação: 400028247; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:11h43m, do dia 31 de outubro de 2024; Descrição da infração: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA; Período da Fiscalização: NOV/2019 a SET/2024; Parcela(s) em aberto: 1/2024 e 2/2024; Dispositivos legal(is) violado(s): arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:442F856A

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 213/2024

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: 2024011428-5; Contribuinte:W&M REPRESENTAÇÕES DE PROD. DE VEST. LTDA; Inscrição Municipal: 055294-1; Número do Auto de Infração/Intimação: 400027240; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:11h08m, do dia 31 de outubro de 2024; Descrição da infração: RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS; Período da Fiscalização:NOV/2019 a SET/2024. Período Apurado (Competências) OUT/2022 a SET/2024. Dispositivos legal(is) violado(s):arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:52A8D61D

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 214/2024

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: 2024011431-5; Contribuinte:INNOVE CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; Inscrição Municipal: 097564-8; Número do Auto de Infração/Intimação: 400029243; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:08h11m, do dia 04 de novembro de 2024; Descrição da infração: RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS; Período da Fiscalização:NOV/2019 a SET/2024. Período Apurado (Competências) NOV/2019 a JUN/2020; SET a OUT/2020; e FEV/2021. Dispositivos legal(is) violado(s):arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:CF306B2D

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 215/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: 2024011432-3; Contribuinte:INNOVE CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; Inscrição Municipal: 097564-8; Número do Auto de Infração/Intimação: 400030241; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:08h34m, do dia 04 de novembro de 2024; Descrição da infração: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA; Período da Fiscalização: NOV/2019 a SET/2024; Parcela(s) em aberto: 1/2024 e 2/2024; Dispositivos legal(is) violado(s): arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:1F920C31

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 99062

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o n° 10.404.184/0001-09, por
intermédio da por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Santos Dumont, n° 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP: 53010-230 neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Administrativa Dr. FERNANDO JORGE DE MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 5.145.939 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.596.024-69 e na OAB/PE 39.240, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 773/2024, de acordo com o,dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso l, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação embasado no inciso I, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da Empresa A B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.054.672/0001-79, objetivando a aquisição de 03(três) MICROONDAS - doméstico, elétrico, esmaltado, na cor branca, memórias programáveis, mínima de 20 litros, prato giratório, gabinete contra corrosão controlado através de timer, com medidas aproximadas de 26,2x45,5x34,8 cm (AXLXP), podendo ocorrer variação de 10%, potência 620 w, prazo de garantia de 12 meses, 220v. Marca de referência: Electrolux, Cônsul e similares, no valor unitário de R$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), totalizando a quantia de R$ 1.737,00 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais), para atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Central de Licitação e Casa da Junta Médica.

Data de Assinatura: 02/08/2024

FERNANDO JORGE DE MEDEIROS DE SOUZA
Secretário Executivo de Gestão Administrava de Olinda

Publicado por:
Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto
Código Identificador:B50339AF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 99062

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o n° 10.404.184/0001-09, por
intermédio da por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Santos Dumont, n° 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP: 53010-230 neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Administrativa Dr. FERNANDO JORGE DE MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 5.145.939 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.596.024-69 e na OAB/PE 39.240, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 773/2024, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da

Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ademais, concorda com o JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação embasado no inciso I, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da Empresa A B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.054.672/0001-79, objetivando a aquisição de 01 (uma) GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE 410L - linha branca capacidade total de armazenamento: 410 l, capacidade líq. congelador: 100l, capacidade líq. refrigerador: 310 l, capacidade total bruta: 400 l, capacidade bruta congelador: 100 l, capacidade bruta refrigerador: 300 l, tensão: 110v ou 220v, frequência: 60 hz, consumo: 58,1 kwh/mês (110v), consumo: 58,1 kwh/mês (220v), cor: branco, dimensões aproximadas: 186,5x70,2x73,3cm (AXLXP), peso aproximado: 84,5kg. 220v - bivolt - eficiência energética (selo Procel) classe A, marca de referência: Electrolux, Consul para atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, no valor total de R$ 3.895,00 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Data de Assinatura: 02/08/2024

FERNANDO JORGE DE MEDEIROS DE SOUZA
Secretário Executivo de Gestão Administrava de Olinda

Publicado por:
Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto
Código Identificador:7D431BE6

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - CONVOCATÓRIA 001/2024 – SEPAC

CICLO CARNAVALESCO DE OLINDA/2025

A Secretária de Patrimônio e Cultura, no uso de suas atribuições e,

Considerando a grande procura para cadastro no Ciclo Cultural de Olinda, **RESOLVE** prorrogar o prazo das inscrições, que terá seu final no dia 13/12/2024, próxima sexta-feira.

O endereço para as inscrições permanece o mesmo, abaixo:
http://cultura.olinda.pe.gov.br

Olinda, 06 de dezembro de 2024

GABRIELA CAMPELO

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:65D7393B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO
REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE OLINDA

REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE OLINDA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A IIIª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no período de 23 de Janeiro de 2025 no Auditório da Prefeitura Municipal de Olinda.
Art. 2º A IIIª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.
Art. 3º A IIIª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.
Art. 4º A IIIª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Xª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.016, de 18 de Março de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.
Art. 5º A IIIª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:
I – Mitigação;
II – Adaptaçãoe preparação para desastres;
III – Transformação Ecológica;
IV – Justiça Climática;
V – Governança e Educação Ambiental;
Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.
Art. 7º A IIIª CMMA será presidida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo.
Parágrafo único. Na ausência do presidente, a IIIª CMMA será presidida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.
Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da IIIª CMMA será efetuado no dia 23 das 8:00h às 12:00 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.
Art. 10º Na IIIª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Participante com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.
§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.
§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.
§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de há pelo menos 02 (dois) anos.
Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.
Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes daí III Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A IIIª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação; Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente; Grupos de Trabalhos por Eixos; Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.
Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de Novembro a Janeiro no Site da Prefeitura Municipal de

Olinda e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 23/01/2025.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.
Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.
Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.
Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.
Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.
Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na III Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.
Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.
Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão XX eleitas pessoas delegadas para participar da IIIª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos em XXXX.
Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Xª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos.
Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a X Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.
Art. 27 A escolha das xx pessoas delegadas para a X Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da III Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição: 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas; 30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público. § 1º. A escolha das pessoas delegadas para a X Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.
§ 2º. Serão eleitas xx pessoas suplentes de pessoas delegadas para a X Conferência Estadual paritariamente.
§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.
Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a X Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo único.
Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.
Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação

Olinda, 09 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Danielly Silva de Araujo
Código Identificador:7AFDE799

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 010/2024

Extrato ao contrato nº 010/2024, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **locatário,** pela **Sra. Thallyanne Vanessa Alves de Lima,** CPF n° 072.091.754-90**, locadora.**
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, referente ao contrato de imóvel nº 010/2024, situado à Rua Rondônia 227, Jardim Brasil, Olinda/PE onde funciona Unidade de Saúde da Equipe de Atenção Primária – EAP de Jardim Brasil I, por mais 12 (meses), contados a partir de 04/12/2024. Olinda, 9 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Bernardo da Rocha Neto
Código Identificador:E86F872C

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 213/2021

Formalização do quarto termo aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº 213/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **ASTECH REPRESENTAÇÕES, ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 05.211.743/0001-80, **contratada.**

OBJETO: Consiste no termo aditivo o **acréscimo de valor** no percentual de 6% (seis por cento) ao contrato nº 213/2021, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de locação de 08 (oito) monitores multiparâmetros e 05 (cinco) cardioversores, incluindo manutenção preventiva, corretiva e a substituição de peças para serem utilizados nas unidades pertencentes á urgência e emergência deste município, situado nas Unidades Básicas de Saúde, Olinda, PE.

Olinda, 09 de dezembro de 2024

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:FABD2413

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
PORTARIA Nº 029 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 029 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ-PE, conforme art. 39, inciso XXIX do Regimento interno no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, **JEFERSON DA SILVA PEREIRA**, CPF nº 069.217.884-82, RG: 7670435, SDS/PE, do Cargo de Assessor Jurídico, Símbolo PL-CAA-1, Mat. 122, a partir desta data.

Art.2ª- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Orocó/PE, 05 de novembro de 2024.

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Helma Cristina de Morais
Código Identificador:31747ED4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 053/2024 - NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO III

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 053/2024
- NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO III -
Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 21/2021 e na Lei Federal nº 13.465/17, CERTIFICA que o NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO III, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:
I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO III, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal Centro III. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 72332,24m², (Setenta e Dois mil Trezentos e Trinta e Dois metros e Vinte e Quatro centímetros quadrados), CONFRONTANDO AO **NORTE**, COM RUA JOSÉ AGRA LINS; AO **SUL,** COM RUA SINESIO AQUINO COELHO**; LESTE**, COM AV FERNANDO COELHO; **OESTE**, COM RUA JOSÉ GONÇALVES.
III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO III é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 24 de agosto de 2024 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.
V - UNIDADES REGULARIZADAS:
O NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO III, está constituído por quadras, identificadas em ordem Alfabética, apenas os lotes constantes no parágrafo **VI** serão regularizados em decorrência desta CRF N° 053/2024, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURIDICO
Nº Cad.: QA Lotes: 33 e 48 Quadra: A O lote 33 com Área Térrea de: 156,32m² O lote 33 com Área construída de: 263,93m² O lote 48 com Área Térrea de: 259,65m² O lote 48 com Área construída de: 194,00 m²	**GUSTAVO FELIX PEREIRA**, brasileiro, Advogado, Solteiro, portador do CPF n° 108.508.124-96, RG nº: 9552237 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua José Gonçalo, 129, Centro III, Ouricuri, Estado de Pernambuco.	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

Ouricuri, 09 de dezembro de 2024.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito do Município de Ouricuri

JANNYSHEW MATIAS TAVARES
Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:79376CDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 023/2024 – SRP

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/11/2024. Edição 3725.

Onde se lê:
Recebimento das propostas: até 10/11/2024 às 08:00h (oito) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 10/11/2024 às 09:00h (Nove) horas (horário oficial de Brasília).

Leia-se:
Recebimento das propostas: até 12/12/2024 às 08:00h (oito) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 12/12/2024 às 09:00h (Nove) horas (horário oficial de Brasília).

Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 22 de novembro de 2024.

ELIZANGELA MARIA DA NEVES LOPES
Sec. Mun. de Educação

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:CB22CFE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO – Nº 014/2024 - SRP

o Fundo Municipal de Educação dos Palmares comunica o ADIAMENTO do Processo Licitatório Nº: 017/2024; Pregão Eletrônico – Nº 014/2024 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares.

Desginando desde já nova data da Sessão: Recebimentos das Propostas até 11/12/2024 às 08:00h (oito) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 11/12/2024 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília).

Motivo: O Adiamento dar-se-á em função de ampliação no prazo de recebimento de propostas.
.
Novo Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou atraves de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira..

Palmares/PE, 09 de dezembro de 2024.
.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:E8D8C8BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Palmeirina relativa ao exercício financeiro de 2022 acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 23100725-5.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que o plenário desta Casa de Leis aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Palmeirina relativa ao exercício financeiro de 2022, acolhendo a recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 23100725-5.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 05 de dezembro de 2024.

CARLOS CÉSAR ALVES BERNARDO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina

Publicado por:
Maia Ynara Lima da Silva
Código Identificador:6A1A05D0

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CERTIDAO DE VOTAÇÃO

CERTIDÃO

A CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, em sua Sede Provisória, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público que em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024, às nove horas (09h) no Plenário da Casa Antônio Pinto de Melo, em votação única, o Legislativo Municipal aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Palmeirina referente ao exercício de 2022 com o seguinte resultado: **07** (cinco) votos a favor do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, e, **00** (zero) votos contra o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, (7X0).

PUBLIQUE-SE essa Certidão nos seguintes locais:

PREFEITURA DE PALMEIRINA;
CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRINA;
CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DE PALMEIRINA/PE;
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA :
http://www.palmeirinape.transparencia1.com.br
DIARIO OFICIAL AMUPE - www.diariomunicipal.com.br

Gabinete do Presidente em, 05 de dezembro de 2024.

CARLOS CÉSAR ALVES BERNARDO
Presidente

Publicado por:
Maia Ynara Lima da Silva
Código Identificador:BA2B3854

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
ATA DE SESSÃO

ATA DA DECIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05.12.2024).

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024), em sua Sede provisória, situada na Rua Presidente João Pessoa, S/N, nesta cidade, pelas 09h30minh (nove horas e trinta minutos) realizou-se a décima oitava (18ª) Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). O Senhor Presidente, o vereador Carlos César Bernardo, acolheu todos e na sequência, solicitou ao Secretário da Mesa. O vereador Alan Bruno Félix de Souza fazer a leitura do comparecimento dos senhores vereadores: Alan Bruno Félix de Souza, Antônio Santana da Silva Neto, Carlos César Alves Bernardo, Francicleide Caetano da Silva, José Josilécio Vieira da Silva, José Marcelino da Silva e Maria Aparecida Rosa da Silva. Notando-se a ausência dos vereadores Antônio Carlos Vicente da Silva e Jailton Nunes de Moraes. Havendo número legal de vereadores, o senhor Presidente deu prosseguimento normal à Sessão com a leitura de uma passagem bíblica. Após o término, a Sessão foi iniciada em nome de Deus, E iniciou-se em seguida, o **EXPEDIENTE** com a leitura a leitura da **Ata** da Sessão anterior, a qual foi encaminhada para discussão e votação única, sendo **aprovada** por unanimidade de votos. Na sequência, foi lida a **Pauta do Dia, sendo** conduzida para discussão e votação única, e, também foi **aprovada** por unanimidade de votos. Dando continuidade ao Expediente, o senhor Presidente solicitou a leitura das Matérias do Dia: **Pareceres das Comissões da Casa e do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, ambos referentes ao Processo Administrativo Tribunal de Contas 23100725-5 relativas ao julgamento das contas municipais de Palmeirina exercício financeiro de 2022**; **leitura do Requerimento nº 060/2024, autoria da Vereadora Francicleide Caetano da Silva, solicitando votação**

única do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024. Não havendo mais Matéria na Mesa para a leitura, o senhor Presidente passou para a **ORDEM DO DIA** e informou que no dia vinte e cinco (25) de outubro (10), do ano em curso, a Casa Legislativa recebeu a prestação de contas do governo municipal relativas ao exercício financeiro de 2022 e após o conhecimento, imediatamente iniciou-se os procedimentos legais, de acordo com o Regimento Interno da Casa. Prosseguindo, registrou que a fase de citações e juntadas de documentos tinha sido concluídas e iria ser iniciada a Sessão de julgamento das Contas do Executivo ano de referência 2022 e logo em seguida iria ser feita a votação dos pareceres e do projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024. Em seguida, solicitou ao Secretário da Mesa fazer a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a Prestação de Contas do Município de Palmeirina/PE, exercício financeiro de 2022. Após o término da leitura, o senhor Presidente **colocou em discussão o Requerimento nº 060.** Não houve discussão e o Requerimento foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, foi colocado em discussão o **parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**. Nenhum dos presentes ousaram discutir o assunto, então o Senhor Presidente **colocou o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em votação única** e perguntou nominalmente a cada um dos vereadores presentes se eles concordavam com o Parecer apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento. Todos os parlamentares da Casa estavam em comum acordo com o Parecer apresentado, então senhor Presidente declarou **aprovado por unanimidade de votos o referido Parecer.** Dando continuidade, o senhor Presidente colocou em **discussão única o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024** que **aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 23100725-5, e, por conseguinte, mantém aprovada a prestação de contas do Poder Executivo municipal de Palmeirina/PE relativo ao exercício financeiro de 2022**. Não houve discussão, então, senhor Presidente perguntou a cada um dos parlamentares presentes, começando pelo o vereador Antônio Santana, se ele era a favor ou contra o Projeto de Decreto nº 002/2024. O vereador Antônio Santana votou a favor e foi acompanhado pelos os vereadores: Alan Bruno Félix de Souza, Francicleide Caetano da Silva, José Josilécio Vieira da Sila e Maria Aparecida Rosa da Silva. Na sequência, o senhor Presidente passou a presidência da Casa para o vice Presidente o vereador José Josilécio. Na presidência interina, o senhor José Josilécio perguntou ao vereador Carlos César como era o seu voto em relação ao Projeto Legislativo nº 002/2024. O vereador Carlos César votou a favor do Projeto de Decreto Legislativo. Em seguida o Presidente interino José Josilécio devolveu a presidência da Casa ao vereador Carlos César. **Ficando assim o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024 aprovado em votação única por unanimidade de votos**. Em seguida, o senhor Presidente fez a leitura do resultado final da votação. Votaram a favor do Parecer da Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento e do Projeto de Decreto Legislativo: Vereadores: ALAN BRUNO FELIX DE SOUZA, ANTÔNIO SANTANA DA SILVA NETO, CARLOS CÉSAR ALVES BERNARDO, FRANCICLEIDE CAETANO DA SILVA, JOSÉ JOSILECIO VIEIRA DA SILVA, JOSÉ MARCELINO DA SILVA E MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA. Nenhum dos senhores vereadores presentes na Sessão votaram contra. E assim, foi proclamado o resultado da Prestação de Contas do Município de Palmeirina, exercício de 2022: **07(sete)** votos a favor do Parecer da Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento e do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024 e **00 (zero)** voto contra o Parecer da Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento e o Decreto Legislativo. Então, o Senhor Presidente declarou aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE exercício financeiro de 2022 por **07 (sete) votos a favor e 00 (zero) voto contra** e na sequência, informou aos presentes que iria ser dado uma pausa e logo em seguida iria ser iniciada uma nova Sessão Ordinária e concluiu agradecendo a todos pela a presença. E eu, Alan Bruno Félix de Souza, Secretário da Casa, assino a presente Ata juntamente com o Senhor Presidente Carlos César Alves Bernardo e demais vereadores presentes na décima oitava (18ª) Sessão Ordinária.

____

Publicado por:
Maia Ynara Lima da Silva
Código Identificador:2C7AF003

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
OFICIO Nº 036/2024

GABINETE DO PRESIDENTE
Ofício nº 036/2024

Palmeirina, 02 de dezembro de 2024.

A Exma. Senhora
Dra. Thatianne Macêdo Lima
Prefeita do Município de Palmeirina/PE.

ASSUNTO: *Notificação sobre a votação do Processo TC nº* 23100725-5*; Modalidade: Prestação de Contas; Tipo: Governo; Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmeirina; Exercício Financeiro: 2022.*

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que após o encaminhamento à esta Casa Legislativa do Processo TCE-PE nº 23100725-5, referente a Prestação de Contas do Município de Palmeirina/PE, exercício de 2022, de imediato este Poder Legislativo deu início aos procedimentos legais de acordo com o Regimento Interno desta Casa.
Concluída a fase de citações e juntadas de documentos, informamos que esta Casa Legislativa irá realizar Sessão Ordinária no dia 05 de dezembro deste ano, às 09h, data à qual será colocado em discursão e votação única a Prestação de Contas do Município de Palmeirina/PE, exercício de 2022, Processo TCE-PE nº 23100725-5 e os devidos pareceres, bem como o projeto de Decreto Legislativo referentes ao tema.

Aproveitando a oportunidade, convidamos V. Exc.ª a se fazer presente, caso desejar, em conformidade com o art. 220 do Regimento Interno desta Casa.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS CÉSAR ALVES BERNARDO
Presidente

Recebido em, ___/___/2024.

_____
Assinatura/Carimbo

Publicado por:
Maia Ynara Lima da Silva
Código Identificador:B107B8CB

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
OFICIO Nº 037/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Ofício nº 037/2024.

Palmeirina, 05 de novembro de 2024.

A excelentíssima Senhora:
Dra. Thatianne Macêdo Lima
Prefeita do Município de Palmeirina/PE.

ASSUNTO: Resultado da Votação da Prestação de Contas do Governo de Palmeirina/PE, exercício de 2022.
Anexos: Decreto Legislativo e Certidão do Resultado

Excelentíssima Senhora,
Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, encaminhar o Decreto Legislativo nº 002/2024 e a Certidão do Resultado da votação da Prestação de Contas do Governo de Palmeirina/PE, exercício de 2022.

Sendo o que apresentamos para o momento, nos despedimos respeitosamente.

Atenciosamente,

CARLOS CÉSAR ALVES BERNARDO
Presidente

Recebido em, ___/___/2024.

_____
Assinatura/Carimbo

Publicado por:
Maia Ynara Lima da Silva
Código Identificador:513A2570

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 267.2024

Fornecedor: GERALDO J DA SILVA
CNPJ nº: 11.691.553/0001-54

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção, em ferro galvanizado, tipo grade e conserto do toldo, com substituição de elementos estruturais e melhoramento funcional, destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Pnelas/ PE.

Valor: R$ 1.690,00 (Um mil, seiscentos e noventa reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde.

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; 10 303 1004 – Assistência Farmacêutica Básica; 10.303.1004.2172.0000 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 05 dezembro de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:6B5A7D57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 340.2024

Fornecedor: GERALDO J DA SILVA
CNPJ nº: 11.691.553/0001-54

Objeto: Aquisição de 03 (três) Bombonas 200L para as Escolas Municipais Manoel Bandeira e Vereador Luís Vieira.

Valor: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação.

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.15– M.D.E. Com Impostos e Transferências; 12.361.1211.2062 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade do Ensino Fundamental; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:49FF5C81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 339.2024

Fornecedor: FERNANDO BEZERRA DA SILVA PANELAS
CNPJ nº: 16.756.746/0001-60

Objeto: Aquisição de 01 (uma) lavadora de roupas 14 kg e 08 (oito) cadeiras de plástico, para atender às necessidades dos alunos da Educação Infantil matriculados na CEI - Maria Betânia de Oliveira.

Valor: R$ 4.410,00 (Quatro mil, quatrocentos e dez reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação.

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.17 – Compensação do FUNDEB; 12.365.1211.2627 – Complementação FUNDEB VAAT Infantil 50% Creche; 4.4.90.52 – Equipamento e Material permanente.

Panelas/PE, 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:3E210E0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 366.2024

Fornecedor: J A LOPES DA SILVA FUNERÁRIA
CNPJ nº: 42.058.785/0001-01

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cerimônia fúnebre da Sr. Givaldo Leite da Silva incluindo a Urna Funerária, Mortalha, Flores e Velas.

Valor: R$ 1.302,02 (Um mil, trezentos e dois reais e dois centavos).

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0801.2150.0000 - Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

Panelas/PE, 04 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:52130C4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 266.2024

Fornecedor: GERALDO J DA SILVA
CNPJ nº: 11.691.553/0001-54

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de reforma estrutural de portão de aço, da cozinha do Hospital Nossa Senhora de Fátima.

Valor: R$ 1.521,00 (Um mil, quinhentos e vinte e um reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde.

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar

Especializada; 10.302.1002.2170.0000 –Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 05 dezembro de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:AD7C0E38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMP Nº 079/2024. Pregão Eletrônico (SRPC) PMP Nº 015/2024. OBJETO: Registro de Preços Corporativo de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. **Valor Estimado**: R$ 922.926,85. **Limite para acolhimento das propostas**: 09:00 horas do dia 20/12/2024. **Início da sessão de disputa**: 10:00 horas do dia 20/12/2024. Informações pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 98187-3628 ou no Departamento de Licitação, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.
Panelas/PE, 09 de dezembro de 2024.

ANA CAROLINA DE BARROS LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Joao Victor Pimentel Dos Santos
Código Identificador:6F8E31C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

Processo Nº: 029/2024
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 010/2024
Objeto Nat.: Aquisição
Objeto Desc.: Aquisição de gás de cozinha tipo GPL acondicionado em botijões de 13kg para atender as necessidades das secretarias deste município.
Ratifico em favor de: COSME OLIVEIRA DE MELO & CIA LTDA **CNPJ**: 01.545.311/0002-80
Valor: R$ 31.471,20 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 05/08/2024

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:5330F8B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

Processo Nº: 030/2024
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 011/2024
Objeto Nat.: Aquisição
Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico de uso geral e específico para atender as demandas das secretarias no município de Paranatama.
Ratifico em favor de: DJALMA JUNIOR DA SILVA BEZERRA EDITORA E GRÁFICA **CNPJ**: 07.246.388/0001-54
Valor: R$ 42.657,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 12/08/2024

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:6C81C654

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2024 - GAPRE/PMP.

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Ultimo Concurso Público realizado pelo Município de Paranatama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a validade do Concurso Público nº 001/2022 – PMP/PE, realizado pelo Prefeitura Municipal de Paranatama, Estado de Pernambuco, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital do Concurso Público referido no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama, em 07 de Novembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:B27B8541

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA– PE
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATRIVO Nº 003/2024 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2023 - Objeto Nat: Compra.: Adesão à ata de registro de preço para eventual e futura **Aquisição de 01 (um) Veiculo Automotivo 0km. Tipo: Van. Ano mínimo 2024, para atender as necessidades de locomoção de estudantes do Ensino Fundamental de nossa Rede de Ensino para as aulas e eventos de natureza pedagógica dentro do Município e em outras localidades**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório realizado pelo Consocio **COMUPE**. Empresa Contratada: **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20,** no valor total de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais),** a quem caberá o fornecimento ao Fundo Municipal de Educação de Passira/PE. Homologo, no dia **09 de dezembro de 2024** o referido processo e, assim, o faço, operando com lastro na lei 8.666/93 e demais disposições correlatas à espécie aplicada. **Passira/PE, 09 de dezembro de 2024.** –

SILVANA CELERINO DA SILVA-
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:B0316A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA– PE
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATRIVO Nº 003/2024 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024 - Objeto Nat: Compra.: Adesão à ata de registro de preço para eventual e futura **aquisição de 03 (três) Veículos Ambulância Tipo A simples Remoção Tipo A para ficar à disposição do Hospital Municipal no intuito de agir entre outras ações na transferência de pacientes em estado delicado para Hospitais de maior porte em outro municípios incluído a capital do Estado, para o Fundo Municipal de Saúde de Passira/PE**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório realizado pelo **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE**. Empresa Contratada: **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.105/0001-79,** no valor total de **R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).** a quem caberá o fornecimento ao Fundo Municipal de Saúde de Passira/PE. Homologo, **no dia 09 de dezembro de 2024** o referido processo e, assim, o faço, operando com lastro na lei 14.133/2021 e demais disposições correlatas à espécie aplicada. **Passira/PE, 09 de dezembro de 2024.** –

FRANCICLEIDE VALÉRIA ANDRADE SOUSA DOS SANTOS -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:035989DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 116/2024 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 116/2024 – FME

CONTRATO Nº 116/2024-FME. Processo Administrativo nº 014/2024 – Termo de Adesão nº 002/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICAS PARA SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVATAICA ON-GRID EM SOLO DO TIPO CARPORT OU DO TIPO CONVENCIONAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO. AS USINAS SERÃO DIMENSIONADAS A PARTIR DE CADA SETOR DEMANDANTE E DETERMINADO A POTÊNCIA DE CADA UMA DELAS, PODENDO SER A PARTIR DE 5KWP ATÉ 3 MWP, INCLUSO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO NA REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, INCLUSIVA CONSTRUÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, DE SUBESTAÇÃO. **CONTRATADA:** ENOVE ENGENHARIA COMERCIO DE MATERIAS ELETRONICOS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA **CNPJ Nº** 19.795.706/0001-15 **Valor Total**: R$ 4.620.000,00 **Vigência**: 12 (Doze) meses.

Paudalho, 22 de Novembro de 2024.

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:693D1CB1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 141/2024 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 141/2024 – FMS

CONTRATO Nº 141/2024-FMS. Processo Administrativo Nº 002/2023 - Credenciamento Nº 001/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. Credenciado: PERRUCI SANTINGO SAUDE MENTAL LTDA inscrito no CNPJ Nº 51.458.926/0001-66, representado por MARCELLA ALLOUCHIE PERRUCI, inscrito no CPF Nº 053.691.574-13 CRM Nº 7055048/PE Vigência: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 02 de Dezembro de 2024.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:646C100F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 195/2024

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMPRESA
RAFAEL GONCALVES BARBOSA
CNPJ/MF: 40.238.906/0001-63
ENDEREÇO: Rua Antônio Benício Barbosa, 44, Madre Rosa, Carpina/PE, CEP: 55.817-690
E-MAIL: comercialdinamica937@gmail.com

CONTRATO Nº 195/2024

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE

O Município de Paudalho/PE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **RAFAEL GONCALVES BARBOSA, CNPJ/MF: 40.238.906/0001-63**, pelo retardamento na entrega do objeto, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, encaminhada em **27/11/2024** para o e-mail: comercialdinamica937@gmail.com

Considerando, que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarretará a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além das infrações e sanções administrativas previstas no Contrato e de acordo com o Art.155, inciso VII da Lei Nº 14.133.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS a referida empresa para que cumpra o objeto da Ordem de Fornecimento (Em Anexo) no **prazo máximo de até cinco (05) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso,** dentre elas a desclassificação/exclusão da empresa no Processo, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Informamos que caso a empresa não cumpra com as recomendações ora estipuladas poderá sofrer as sanções prevista no Contrato e de acordo com a Lei 14.133.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Paudalho, 09 de dezembro de 2024.

TULIO JOSÉ VIEIRA DUDA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:F6CBF9BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 081/2024 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 081/2024. **Pregão Eletrônico** Nº 031/2024. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, BEM COMO OS VEÍCULOS LOCADOS, OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.508.568,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 10/12/2024, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 20/12/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 09/12/2024.

RAFAEL SOARES DE LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:3D7CF11D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº155-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº155-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear ASSESSOR ESPECIAL II, do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANDERSON EVERTON DOS ANJOS OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG Nº 8655901 - SDS/PE, inscrito no CPF Nº 097.646.794-12, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:88E70132

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº156-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº156-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO, do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **JOSELIA GOMES DA SILVA,** brasileira, portadora do RG Nº 6825888 - SDS/PE, inscrita no CPF Nº 072.855.774-64, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:F7AFC137

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 157-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Exonerar CARGOS COMISSIONADOS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde do município do Paudalho/PE.

NOME	CPF.	CARGO
AURENI ALVES DE LIMA	007.890.744-60	ASSESSOR ESPECIAL II
PAULO RICARDO BEZERRA DA SILVA	089.125.694-65	SUPERINTENDENTE
EUDA CRISTINA ROMUALDO DOS SANTOS	833.011.514-34	ASSESSOR ESPECIAL II
GENETON VIEIRA DA CUNHA NETO	130.839.304-02	COORDENADOR
EDILSON DIAS DE SANTANA	491.398.434-91	ASSESSOR ESPECIAL II

MIRIONE DE ARRUDA SILVA	371.857.214-15	ASSESSOR ESPECIAL II
JUCILENE GALDINO FERREIRA GUERRA BARRETO	754.474.874-04	ASSESSOR ESPECIAL II
GILVAN GOMES DA SILVA	034.239.334-02	ASSESSOR ESPECIAL II

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:551AA6A7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº158-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº158-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear GESTOR DE NUCLEO, do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA MARINA SIQUEIRA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG Nº 50819720 - SSP/PE, inscrita no CPF Nº 087.083.054-63, para ocupar o cargo comissionado de **GESTOR DE NUCLEO** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:376FD719

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº159-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº159-FMS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear ASSESSOR ESPECIAL II, do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSE RAFAEL ARAUJO PINTO LAPA,** brasileiro, portador do RG Nº 7660793 - SDS/PE, inscrito no CPF Nº 059.620.464-71, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:74DE365C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163-FMS, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 163-FMS, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Exonerar CARGOS COMISSIONADOS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde do município do Paudalho/PE.

NOME	CPF.	CARGO
JOAO AUGUSTO FERREIRA DOS ANJOS	103.593.434-57	ASSESSOR ESPECIAL II
JOAO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA	133.323.844-49	ASSESSOR ESPECIAL II
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA	144.977.564-08	SUPERINTENDENTE
JEFTE VINICIUS TEMOTEO FERREIRA	127.020.584-69	ASSESSOR ESPECIAL II
FABIANO SILVA SANTOS	026.785.034-45	SUPERINTENDENTE
JOSE RAFAEL ARAUJO PINTO LAPA	059.620.464-71	ASSESSOR ESPECIAL II

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 30 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:A4DE5779

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 431 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear ASSESSOR TECNICO DE GESTAO, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o senhor **HEITOR VITOR GOMES DA SILVA,** portador do RG. Nº 9372469 SDS/PE e CPF. Nº 146.746.134-26, para o cargo comissionado de **ASSESSOR TECNICO DE GESTAO,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:1EA8C739

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 432 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear SECRETARIO ESCOLAR, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **SYNTHIA KAROLINE BARBOSA PONCIANO SILVA FIRMO,** portadora do RG. Nº 5524869 SDS/PE e CPF. Nº 059.209.394-86, para o cargo comissionado de **SECRETARIO ESCOLAR,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:72644D6E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 433 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 433 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear SECRETARIO ESCOLAR, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **BEATRIZ DE ARAUJO COSTA ROSA,** portadora do RG. Nº 9130203 SDS/PE e CPF. Nº 112.813.724-04, para o cargo comissionado de **SECRETARIO ESCOLAR,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:97B762D5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 434 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear ASSESSOR ESPECIAL SURPEVISAO ADMINISTRATIVA, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **IVES TADEU DELGADO LIMA CARVALHO DE AZEVEDO,** portador do RG. Nº 8869530 SDS/PE e CPF. Nº 119.548.594-81, para o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL SURPEVISAO ADMINISTRATIVA,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:A2540799

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 435 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA JOSE DOS SANTOS,** portadora do RG. Nº 2973183 SDS/PE e CPF. Nº 472.769.244-91, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:588D72EB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436-FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 436-FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Exonerar CARGOS COMISSIONADOS da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos comissionados da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

NOME	CPF.	CARGO
DEUSAMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	320.813.674-91	ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL
GERSON PACHECO DA SILVA	824.121.384-00	GESTOR DE NÚCLEO
CARINI MARIA DA SILVA	124.562.664-71	ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL
GERLANIO HENRIQUE DE LIMA	109.653.444-44	ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL
MARCELE GUANABARA LIRA CAMPOS	060.856.814-70	ASSESSOR ESP.SURP.ADM

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:958539A7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 437 - FME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear **ASSESSOR ESPECIAL II,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **EDILZA BATISTA DOS SANTOS,** portadora do RG. Nº 4413304 SSP/PE e CPF. Nº 836.201.334-68, para o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:93A55AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL PRÊMIO CULTURA VIVA CARLOS ALBERTO DA SILVA (CARLOS DO CRUZEIRO DO SUL)

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL PRÊMIO CULTURA VIVA CARLOS ALBERTO DA SILVA (CARLOS DO CRUZEIRO DO SUL)

A Prefeitura Municipal do Paudalho, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, nos termos do que determina o Edital Prêmio Cultura Viva Carlos Alberto da Silva (Carlos do Cruzeiro do Sul), torna público em 09 de dezembro de 2024, a publicação do resultado preliminar da análise de mérito cultural do citado **Edital a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva,** conforme detalhamento abaixo;

CLASSIFICAÇÃO/COLETIVO/NOTA FINAL/RESULTADO

01-Centro De Estudos e Educação Popular-Ceep-92-Selecionado
02-Sociedade De Cultura Artística 22 De Novembro-86-Selecionado
03-Caboclo Urubá-82 -Selecionado
04-Quadrilha Rosa Linda – Linda Rosa-79-Selecionado
05-Clube Carnavalesco Cruzeiro Do Sul-78 -Selecionado
06-Coletivo-Quadrilha Junina Mastruz Com Leite-71-Selecionado
07-Clube Estrela Do Paudalho-66-Selecionado

08-Clube Lenhadores Do Paudalho-64-Selecionado
09-Agremiação Carnavalesca Caprichosos De São Miguel-60-Selecionado
10-Quadrilha Junina Balancê-59-Selecionado
11-Maracatu Leão Mimoso De Guadalajara-58-Suplente
12-Quadrilha Junina Fogo No Pé-57 -Suplente
13-Bloco Carnavalesco Acorda Corno-57-Suplente
14-Quadrilha Junina Rosa Dos Ventos-56-Suplente
15-Banda João Batista De Lima-56-Suplente
16-Côco De Ilu-52-Suplente
17-Cempremata-51-Suplente
18-Angico Criativo-50-Suplente

FIQUE ATENTO(A) ÀS PRÓXIMAS ETAPAS! Para informações mais detalhadas sobre as próximas etapas do processo de seleção recomendamos que fiquem atentos(as) aos nossos canais de comunicação e plataformas oficiais, https://www.paudalho.pe.gov.br/portal/ e @prefeituradopaudalho A próxima etapa será o período de recurso das inscrições não selecionadas, que ocorrerá de 10 a 12/12/24, encerrando às 16h59 do último dia. Aos não selecionados o **ANEXO VII - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL** encontra-se disponível no Edital para Pedido de Recurso. A documentação deverá ser entregue para análise em envelope lacrado no endereço Praça Joaquim Nabuco nº 25 Centro Paudalho/PE ou em um único arquivo (pdf) no email: pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br Outras informações e resultados das etapas do processo de seleção poderão ser obtidas no endereço acima citado, no horário das 08h às 16h.

Paudalho, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:3438D757

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL PRÊMIO TEREZA CRISTINA ARAÚJO ALVES (TEREZARTE)

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL PRÊMIO TEREZA CRISTINA ARAÚJO ALVES (TEREZARTE)

A Prefeitura Municipal do Paudalho, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, nos termos do que determina o Edital Prêmio Tereza Cristina Araújo Alves (Terezarte), torna público em 09 de dezembro de 2024, a publicação do resultado preliminar da análise de mérito cultural do citado **Edital para seleção e premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição por meio de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas no desenvolvimento artístico ou cultural no município de Paudalho,** conforme detalhamento abaixo;

CLASSIFICAÇÃO/CATEGORIA/PROPONENTE/LINGUAGEM/NOTA FINAL/RESULTADO
01-INDIVIDUAL-TEREZA CRISTINA ARAÚJO ALVES-ARTES VISUAIS-105-SELECIONADA
02-INDIVIDUAL-JOSÉ LEITE FILHO-CULTURA POPULAR-105-SELECIONADO
03-INDIVIDUAL-DIEGO OTÁVIO DA SILVA MODA-105-SELECIONADO
04-INDIVIDUAL-VANDUARTE JOSÉ DA SILVA-HIP HOP-105-SELECIONADO
05-INDIVIDUAL-EDEZIO FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR-DANÇA-100-SELECIONADO
06-INDIVIDUAL-JOSÉ EUDES LUIZ DA SILVA-TEATRO-100-SELECIONADO
07-INDIVIDUAL-MANOEL GERMANO DE OLIVEIRA-CULTURA POPULAR-95-SELECIONADO
08-INDIVIDUAL-JEFFESON MANDÚ RANGEL-AUDIOVISUAL-95 -SELECIONADO
09-INDIVIDUAL-GENILDO GONÇALVES DA SILVA-DANÇA-95-SELECIONADO
10-INDIVIDUAL-WELLYNGTON LIMA DE SANTANA-DANÇA-95-SELECIONADO
11-INDIVIDUAL-ELIZONETE CLAUDINA DE OLIVEIRA-CULTURA POPULAR-95-SELECIONADA
12-INDIVIDUAL-JAQUELINE NUNES DA SILVA AZEVEDO-ARTESANATO-90-SELECIONADA
13-INDIVIDUAL-DENIÊRE RIBEIRO MARTINS-MÚSICA-85-SELECIONADO
14-INDIVIDUAL-LÍVIA PACHECCO MARTINS RIBEIRO-CULTURA POPULAR-85-SELECIONADO
15-INDIVIDUAL-THIAGO JOÃO LIRA DA SILVA-FOTOGRAFIA-85-SELECIONADO
16-INDIVIDUAL-MARIA MARGARETE DA SILVA-MODA-85-SELECIONADA
17-INDIVIDUAL-JOSEANE JOSÉ DA SILVA-ARTESANATO-85-SELECIONADA
18-INDIVIDUAL-LÚCIA MARIA DOS SANTOS-ARTESANATO-85-SELECIONADA
19-INDIVIDUAL-JOSÉ DÊNIS DE OLIVEIRA-PRODUÇÃO CULTURAL-85-SELECIONADO
20-INDIVIDUAL-JÚLIO FERNANDO INÁCIO DA SILVA-MÚSICA-85-SELECIONADO
21-INDIVIDUAL-RENATA EVELYN FERREIRA DE OLIVEIRA-CULTURA POPULAR-80-SELECIONADA
22-INDIVIDUAL-TASSYO JOSÉ MARTINS DE BRITO-MODA-80-SELECIONADO
23-INDIVIDUAL-LUIZ HENRIQUE DA SILVA GOMES-MÚSICA-80-SELECIONADO
24-INDIVIDUAL-ROBERT SILVINO RAMOS-FOTOGRAFIA-80-SELECIONADO
25-INDIVIDUAL-SALRON VERALDO VALDECI DE SANTANA-CULTURA POPULAR-80-SELECIONADO
26-INDIVIDUAL-VITÓRIA CLÉSSIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA-AUDIOVISUAL-80-SELECIONADA
27-INDIVIDUAL-ALEF ADONAIS SEVERINO DA SILVA FREITAS-MÚSICA-80-SELECIONADO
28-INDIVIDUAL-EDECI DA SILVA-ARTESANATO-80-SELECIONADA
29-INDIVIDUAL-SWELHO NUNES DA SILVA-MÚSICA-80-SELECIONADO
30-INDIVIDUAL-GEOVANE JOSÉ FERREIRA-MÚSICA-80-SELECIONADO
31-INDIVIDUAL-KYRLLE KLEYTON BORBA DE LIMA-MÚSICA-75-SELECIONADO
32-INDIVIDUAL-YONALDO AFONSO DA SILVA-TEATRO-75-SELECIONADO
33-INDIVIDUAL-JOSEANE EUGÊNIO LOPES DE ALBUQUERQUE-ARTESANATO-75-SELECIONADA
34-INDIVIDUAL-MÁRIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAIS-MÚSICA-75-SELECIONADO
35-INDIVIDUAL-DIEGO SANTOS DA SILVA-MÚSICA-75-SELECIONADO
36-INDIVIDUAL-EDGAR BEZERRA DE LIRA NETO-AUDIOVISUAL-70-SELECIONADO
37-INDIVIDUAL-MARIA JOSELITA DA SILVA GOMES-ARTESANATO-70-SELECIONADA
38-INDIVIDUAL-WANDERSON ANDRÉ CLAUDINO DA SILVA-MÚSICA-70-SELECIONADO
39-INDIVIDUAL-RONALDO CLOVIS DA SILVA-POVOS DE TERREIRO-70-SELECIONADO
40-INDIVIDUAL-JORGE FERNANDO RAMOS DE MENDONÇA SILVA-ARTES VISUAIS-65-SELECIONADO
41-INDIVIDUAL-LINDALVA CRISTINA MARTINS DE FRANÇA-ARTESANATO-65-SELECIONADO
42-INDIVIDUAL-JOSÉ HENRIQUE TRINDADE-TÉCNICO-65-SELECIONADO
43-INDIVIDUAL-MAURICIO PEREIRA FILHO-DANÇA-65-SELECIONADO

44-INDIVIDUAL-JOSEANE MARIA DA SILVA ARAÚJO-ARTESANATO-65-SELECIONADA
45-INDIVIDUAL-EDILENE BEATRIZ DOS SANTOS BERNARDO-CULTURA POPULAR-60-SELECIONADA
46-INDIVIDUAL-LUCINEIDE MARIA DE LIRA SOARES-ARTESANATO-60-SELECIONADA
47-INDIVIDUAL-CAROLINE BELISA ALVES ARAÚJO-CULTURA POPULAR-60-SELECIONADA
48-INDIVIDUAL-MARIA DANIELLA PONCIANO LIRA DA SILVA-ARTESANATO-60-SELECIONADA
49-INDIVIDUAL-HÉLIO NUNES BARBOSA DA SILVA-ARTESANATO-60 -SELECIONADO
50-INDIVIDUAL-JUCILENE PAULA DA SILVA MONTEIRO-ARTESANATO-60-SELECIONADO
51-INDIVIDUAL-CLAUDIA DIOGO DA SILVA-ARTESANATO-60-SELECIONADA
52-INDIVIDUAL-EDSON GOMES DA SILVA-ARTES VISUAIS-55-SELECIONADO
53-INDIVIDUAL-JOSEANE MARIA DA SILVA AQUINO-ARTESANATO-55-SELECIONADA
54-INDIVIDUAL-MARCELINO JOSÉ DE FREITAS-ARTESANATO-55-SELECIONADO
55-INDIVIDUAL-VALQUÍRIA MARIA DA SILVA-ARTESANATO-55-SELECIONADA
56-INDIVIDUAL-RODOLFO TALES BATISTA DOS SANTOS-CULTURA POPULAR-55-SELECIONADO
57-INDIVIDUAL-WALLACE MENDES DE OLIVEIRA-DANÇA-55-SELECIONADO
58-INDIVIDUAL-ANA CRISTINA DA SILVA ARTESANATO-50-SELECIONADA
59-INDIVIDUAL-ELIZABETH CAVALCANTI DOS SANTOS-ARTESANATO-50-SELECIONADA
60-INDIVIDUAL-HARBARTT RODRIGUES DE SOUZA-MÚSICA-50-SELECIONADO
61-INDIVIDUAL-ROBERT DA SILVA NUNES-DANÇA-50-SELECIONADO

FIQUE ATENTO(A) ÀS PRÓXIMAS ETAPAS! Para informações mais detalhadas sobre as próximas etapas do processo de seleção recomendamos que fiquem atentos(as) aos nossos canais de comunicação e plataformas oficiais, https://www.paudalho.pe.gov.br/portal/ e @prefeituradopaudalho A próxima etapa será o período de recurso das inscrições não selecionadas, que ocorrerá de 10 a 12/12/24, encerrando às 16h59 do último dia. Aos Não Selecionados o **ANEXO VII - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL** encontra-se disponível no Edital para Pedido de Recurso. A documentação deverá ser entregue para análise em envelope lacrado no endereço Praça Joaquim Nabuco nº 25 Centro Paudalho/PE ou em um único arquivo (pdf) no email: pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br Outras informações e resultados das etapas do processo de seleção poderão ser obtidas no endereço acima citado, no horário das 08h às 16h.

Paudalho, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:D4901DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
RESULTADO PRELIMINAR DA ANALISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL PRÊMIO MARIA ALVINÉIA DA SILVA (MÃE NETE)

RESULTADO PRELIMINAR DA ANALISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL PRÊMIO MARIA ALVINÉIA DA SILVA (MÃE NETE)

A Prefeitura Municipal do Paudalho, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, nos termos do que determina o Edital Prêmio Maria Alvinéia da Silva (Mãe Nete), torna público em 09 de dezembro de 2024, a publicação do resultado preliminar da análise de mérito cultural do citado **Edital para seleção e premiação de práticas exitosas e iniciativas culturais coletivas nos territórios tradicionais, realizadas por populações indígenas, quilombolas, tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileira, cigana ou qualquer outra que tem a sua própria forma de organização social. Visa ainda, garantir a valorização e salvaguarda das comunidades tradicionais,** conforme detalhamento abaixo;

CLASSIFICAÇÃO/COLETIVO/PROPONENTE/NOTA FINAL/RESULTADO
01-YLÊ AXÉ XANGÔ AGODÔ-MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS-100-SELECIONADO
02-ABASSÁ UNSABA DE KATENDÊ-FERNANDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA-90-SELECIONADO
03-YLÊ ASE OMIM OCOLÉ-IVAIRES GONÇALVES DA SILVA-80-SELECIONADO
04-YLÊ ASÉ OMIM ALADÊ-WASHINGTON LUIZ DE MELO-80-SELECIONADO

NÃO SELECIONADOS:
CLASSIFICAÇÃO/COLETIVO/PROPONENTE/NOTA FINAL/RESULTADO
QUADRILHA ROSA LINDA-ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO-DESCUMPRIU O ITEM 2.1.1
CAMINHADA DOS TERREIROS DE PAUDALHO-VERALDO VALDECI DE SANTANA- DESCUMPRIU O ITEM 2.1.1

FIQUE ATENTO(A) ÀS PRÓXIMAS ETAPAS! Para informações mais detalhadas sobre as próximas etapas do processo de seleção recomendamos que fiquem atentos(as) aos nossos canais de comunicação e plataformas oficiais, https://www.paudalho.pe.gov.br/portal/ e @prefeituradopaudalho A próxima etapa será o período de recurso das inscrições não selecionadas, que ocorrerá de 10 a 12/12/24, encerrando às 16h59 do último dia. Aos Não Selecionados o **ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL** encontra-se disponível no Edital para Pedido de Recurso. A documentação deverá ser entregue para análise em envelope lacrado no endereço Praça Joaquim Nabuco nº 25 Centro Paudalho/PE ou em um único arquivo (pdf) no email: pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br Outras informações e resultados das etapas do processo de seleção poderão ser obtidas no endereço acima citado, no horário das 08h às 16h.

Paudalho, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:8AF8C53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL MULTILINGUAGENS SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (BIU SANFONEIRO)

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL MULTILINGUAGENS SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
(BIU SANFONEIRO)

A Prefeitura Municipal do Paudalho, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, nos termos do que determina o Edital Multilinguagens Severino Rodrigues da Silva (Biu Sanfoneiro), torna público em 09 de dezembro de 2024, a publicação do resultado preliminar da análise de mérito cultural do citado **Edital para seleção de propostas para realização de atividades de artístico culturais**

de criação, circulação, difusão, fruição, exposições, publicações, intervenções artísticas, performance e vivências criativas, formações e pesquisas. Conforme detalhamento abaixo;

CATEGORIA 1 - MOSTRAS:

CLASSIFICAÇÃO/CATEGORIA/PROPONENTE/COTA/BÔNUS EXTRA/NOTA FINAL/RESULTADO
01-A-ELIZONETE CLAUDINA DE OLIVEIRA-PESSOA NEGRA-SIM-57,00-SELECIONADO
02-B-JEFFESON MANDU RANGEL-LIVRE CONCORRÊNCIA-NÃO-52,00-SELECIONADO

CATEGORIA 2 - DIFUSÃO E FRUIÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO/CATEGORIA/PROPONENTE/COTA/BÔNUS EXTRA/NOTA FINAL/RESULTADO
01-B-DIEGO OTÁVIO DA SILVA-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-65,00-SELECIONADO
02-B-JOSÉ LEITE FILHO-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-64,00-SELECIONADO
03-B-JOSÉ EUDES LUIZ DA SILVA-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-62,00 -SELECIONADO
04-B-VANDUARTE JOSÉ DA SILVA-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-61,50-SELECIONADO
05-B-TEREZA CRISTINA ARAÚJO ALVES-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-61,00-SELECIONADO
06-B-EDEZIO FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR-PESSOA NEGRA-SIM-60,00-SELECIONADO
07-B-THIAGO JOÃO LIRA DA SILVA-LIVRE CONCORRÊNCIA-NÃO-59,00-SELECIONADO
08-B-EDILENE BEATRIZ DOS SANTOS BERNARDO-PESSOA NEGRA-SIM-58,00-SELECIONADO
09-B-CARLOS ALBERTO DA SILVA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SIM-50,00-SELECIONADO
10-B-LÍVIA PACHECCO MARTINS RIBEIRO-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-58,00-SUPLENTE
11-B-GENILDO GONÇALVES DA SILVA-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-55,00-SUPLENTE
12-B-BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE AMORIM LIVRE CONCORRÊNCIA-NÃO-53,00-SUPLENTE
13-B-YONALDO AFONSO DA SILVA-LIVRE CONCORRÊNCIA-NÃO-53,00-SUPLENTE
14-B-SWELHO NUNES DA SILVA-PESSOA NEGRA-SIM-53,00-SUPLENTE
15-B-EDGAR BEZERRA DE LIRA NETO-LIVRE CONCORRÊNCIA-NÃO-52,00-SUPLENTE
16-B-SALRON VERALDO VALDECI DE SANTANA -LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-51,00-SUPLENTE

NÃO SELECIONADOS:

CATEGORIA/PROPONENTE/RESULTADO
B-CAROLINE BELISA ALVES ARAÚJO-DESCUMPRIU O OBJETO DA CATEGORIA INSCRITA
B-ELIVELTON CARLOS DA SILVA-DESCUMPRIU O ITEM 15.4 DO EDITAL
B-ÍTALO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA-NÃO ATINGIU A NOTA MÍNIMA
B-LEONARDO ANACLETO DA SILVA-DESCUMPRIU O OBJETO DA CATEGORIA INSCRITA
B-LUIZ GUSTAVO FRANCISCO MOREIRA DA SILVA-DESCUMPRIU O ITEM 15.4 DO EDITAL

CATEGORIA 3 - FORMAÇÃO:

INSCRIÇÕES HABILITADAS

PROPONENTE/RESULTADO
01-C-MARACATU LEÃO MIMOSO DE GUADALAJARA-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-62,00-SELECIONADO
02-C-LUIZ GONZAGA DOS SANTOS JÚNIOR-LIVRE CONCORRÊNCIA-NÃO-59,00-SELECIONADO
03-C-JOSÉ DENIS DE OLIVEIRA-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-58,50-SELECIONADO
04-C-TASSYO JOSÉ MARTINS DE BRITO-LIVRE CONCORRÊNCIA-NÃO-55,00-SELECIONADO
05-C-LUIZ HENRIQUE DA SILVA GOMES-LIVRE CONCORRÊNCIA-SIM-56,00-SELECIONADO
06-C-JOSÉ HENRIQUE TRINDADE-LIVRE CONCORRÊNCIA-NÃO-51,00-SELECIONADO
07-C-ELIZAMA PEREIRA MESSIAS-PESSOA NEGRA-SIM-50,00 -SELECIONADO
08-C-RENATA EVELYN FERREIRA -PESSOA NEGRA-SIM-50,00-SELECIONADO

NÃO SELECIONADOS:

CATEGORIA/PROPONENTE/RESULTADO
C-MÁRIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAIS-NÃO ATINGE A NOTA MÍNIMA

CATEGORIA 4 - PESQUISAS:

CLASSIFICAÇÃO/CATEGORIA/PROPONENTE/COTA/BÔNUS EXTRA/NOTA FINAL/RESULTADO
1-D-DENIÊRE RIBEIRO MARTINS-LIVRE CONCORRÊNCIA-NÃO-58,50 -SELECIONADO
2-D-JÚLIO FERNANDO INÁCIO DA SILVA-PESSOA NEGRA-SIM-58,00-SELECIONADO
3-D-MILENA KATIELLE DE SOUZA SILVA-PESSOA NEGRA-SIM-55,00-SUPLENTE

FIQUE ATENTO(A) ÀS PRÓXIMAS ETAPAS! Para informações mais detalhadas sobre as próximas etapas do processo de seleção recomendamos que fiquem atentos(as) aos nossos canais de comunicação e plataformas oficiais, https://www.paudalho.pe.gov.br/portal/ e @prefeituradopaudalho A próxima etapa será o período de recurso das inscrições não selecionadas, que ocorrerá de 10 a 12/12/24, encerrando às 16h59 do último dia. Aos Não Selecionados o **ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL** encontra-se disponível no Edital para Pedido de Recurso. A documentação deverá ser entregue para análise em envelope lacrado no endereço Praça Joaquim Nabuco nº 25 Centro Paudalho/PE ou em um único arquivo (pdf) no email: pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br Outras informações e resultados das etapas do processo de seleção poderão ser obtidas no endereço acima citado, no horário das 08h às 16h.

Paudalho, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:B1BD2BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE. AVISO DA CHAMADA DE SUPLENTES NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – MULTICULTURAL - ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO – (ELVIRA GUSMÃO).

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.
AVISO DA CHAMADA DE SUPLENTES NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – MULTICULTURAL - ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO – (ELVIRA GUSMÃO).
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.
AVISO DE CHAMADA DE SUPLENTES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - MULTICULTURAL – ELVIRA DO

NASCIMENTO GUSMÃO (ELVIRA GUSMÃO) - A Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude vêm informar aos interessados, da **CHAMADA DE SUPLENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – MULTICULTURAL ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO (ELVIRA GUSMÃO)**
Solicitamos comparecer à Sede da Secretara no endereço Praça Joaquim Nabuco nº 25 Centro Paudalho/PE no prazo de 02(dois) dias, para assinatura da documentação pertinente. Caso o suplente publicado neste Ato não compareça, realizaremos uma nova convocação. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima citado, no horário das 08h às 16h.

Prêmio Individual

• PAULO HENRIQUE SOUZA MELO – SUPLENTE

Paudalho, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:A15700FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3491/2024

LEI Nº 3.491/2024

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais**, FAZ SABER**,que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**
Art. 1º. Fica instituído, no Município de Pesqueira, o Programa de Recuperação Fiscal - **PREFIS,** destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, relativos aos débitos tributários de **ISSQN, IPTU e taxas**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º. Para os fins especificados no art. 1º, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pesqueira abrange a quitação dos débitos perante a municipalidade, consoante as hipóteses descritas a seguir:

I – Os juros de mora e multa de mora, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:

100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:

75% (setenta e cinco por cento), em até 05 parcelas mensais;

50% (cinquenta por cento), em mais de 05 e até 10 (dez) parcelas.

§ 1º. O contribuinte que possuir parcelamento de débito fiscal, regido por outra Lei, poderá aderir a este Programa relativamente no montante vencido e a vencer.

§ 2º. A adesão ao **PREFIS** considera-se formalizada e aceita com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela, nos casos em que o débito for parcelado.

§ 3º. O recolhimento de débitos de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias e de honorários advocatícios, que se regerão por suas legislações específicas, inclusive quanto às reduções e parcelamentos a serem concedidos.

Art. 3º. O débito consolidado e parcelado na forma do art. 2º observará o valor mínimo de cada parcela, assim estabelecido:

I – pessoa física – R$ 100,00;
II – pessoa jurídica – R$ 200,00.
§ 1º. A opção, para pagamento à vista ou parcelamento, dar-se-á por meio de atendimento presencial na sede do Departamento de Arrecadação Municipal de Pesqueira, localizado na Rua Zeferino Galvão, Centro;

§ 2º. Efetuado o parcelamento, será disponibilizada ao contribuinte somente a primeira parcela, cuja data de vencimento constará para o próximo dia útil seguinte, sendo seu pagamento obrigatório para validação do acordo;

§ 3º. As demais parcelas serão disponibilizadas posteriormente à efetivação do acordo (após o pagamento da primeira parcela) de que trata o *caput*;

§ 4º. As parcelas vencidas e não pagas estarão sujeitas aos acréscimos legais previstos no art. 382 da Lei nº 3.075/2013, que regula o Código Tributário do Município;

§ 5º. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado das demais, encaminhando-se o termo de confissão ou certidão de dívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Geral do Município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito, por meio dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos em Lei.

Art. 4º. A opção pelo **PREFIS** sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo **PREFIS** sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5°. Fica permitido o reparcelamento de débitos fiscais, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 24 (vinte e quatro), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Parágrafo Único. A quitação do débito através de reparcelamento tem sua efetivação condicionada ao pagamento de 20% do montante a ser parcelado, sob a forma de primeira parcela.

Art. 6°. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7°. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante

do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o último dia útil de 2024, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante Decreto, à critério do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 09 de dezembro de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:F4C8DEAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024.

NÚMERO DO CONTRATO: **071/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **PSAL- PRIMO SISTEMAS APLICATIVOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.636.920/0001-02, sediado na Rua Humberto de Lima Mendes, nº 225, Bairro Novo, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP 53.130-090.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DESENVOLVIDA EM AMBIENTE WEB VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE.**

VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 59.988,00 (Cinquenta e nove reais, novecentos e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11 de Novembro de 2024

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:6A35790C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PARTE IMPUGNANTE: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20

O Município de Petrolândia-PE, torna público o resultado da IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Processo Administrativo nº 074/2024, cujo objeto refere-se a Formação Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Conjuntos Escolares** destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Petrolândia-PE. **RESULTADO:** IMPUGNAÇÃO RECEBIDA, JULGADA PROCEDENTE. O presente pregão passa a ter sua forma de julgamento por **ITEM**, O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.**

Petrolândia/PE, 09 de Dezembro de 2024.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:19EBE5B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2024 - CONTRATO Nº 049/2023/PMP

-Processo Nº: 030/2023/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2023.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção – PE.
Contrato Nº: 049/2023/PMP.
-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
-CNPJ/MF sob o nº 08.072.308/0001-54.
-Valor Contratado: R$ 678.400,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento dos itens n° 02 e 03.
-Valor Acrescido: R$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais), correspondente ao percentual de 25,00% do valor originalmente contratado.
-Prazo Acrescido: até o dia 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

Poção - PE, 01 de Novembro de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:181CB8B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2024 - CONTRATO Nº 016/2024/PMP

-Processo Nº: 031/2023/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 001/2023.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos, em diversas ruas da sede do município de Poção-PE.
Contrato Nº: 016/2024/PMP.
-Contratado: CONSTRUTORA & LOCADORA LIMA EIRELI ME.
-CNPJ/MF sob Nº 41.465.490/0001-89.
-Valor Contratado: R$ 914.243,45 (novecentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
-Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
-Valor Acrescido: R$ 13.220,70 (treze mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos).

Poção/PE, 09 de Dezembro de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:165CE57C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 28 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal De Primavera, Estado de Pernambuco, faz saber que a Sra. Dayse Juliana dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal sanciona o seguinte decreto:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de
1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 024/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Primavera/PE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Primavera/PE, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

- analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

- analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

- consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

- consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

- fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

- literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

- literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

- literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

- numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

- educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

- multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

- adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

- fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

- ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

consciência fonêmica e fonológica;

fluência em leitura oral;

desenvolvimento de vocabulário;

compreensão de textos;

produção autônoma de texto;

prática social da leitura e da escrita; e

aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

- adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

- integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

- reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

- aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

- igualdade de oportunidades educacionais;

- reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

- valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

- contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

- desenvolver estratégias previstas na Lei n° 024/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Primavera/PE, com ênfase às Metas relacionadas à alfabetização e letramento;

- implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

- assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Primavera/PE;

- oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

- fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

- promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

- impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

- promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

- incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e

- divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

- assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

- garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

- promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental; e

- implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;

- incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

- integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

- participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

- estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

- respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

- incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

- valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo: I - crianças na primeira infância;

- alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

- alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

- alunos da educação de jovens e adultos;

- alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização: I - professores da educação infantil;

- professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

- professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
IV - demais professores da educação básica;
- gestores escolares;

- dirigentes de redes públicas de ensino;

VII - instituições de ensino;

- famílias; e

- organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

- capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

- recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

- promoção de práticas de literacia familiar;

- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

- produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

- ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

- promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

- difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

- incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

- formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

- incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

- elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

- incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

- incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do Município de Primavera/PE; e

- criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona rural;

professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona urbana;

professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas;

técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Primavera/PE;

especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas;

gestores educacionais atuantes em instituições públicas;

profissionais do magistério público municipal; e

Secretário(a) Municipal de Educação Primavera/PE.

membro do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Primavera/PE.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

- análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

- incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

- desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal da Educação de Primavera/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11º A colaboração das redes pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Primavera/PE na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Primavera/PE.

Art. 12º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Primavera/PE, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera/PE, 09de dezembro de 2024.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:0AC0FC09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 050, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Quipapá, e,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Resolucação CNE/CEB nº 07/2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº1.815/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Quipapá/PE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, que tratará do acompanhamento da Alfabetização de crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental, por meio da qual o município de Quipapá/PE, em colaboração com o Estado, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II- analfabetismo absoluto – condição daquele que não sabe ler nem escrever;
III- analfabetismo funcional – condição daquele que possui habilidades limitadas de leeitura e de compreensão de texto;
IV- consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
V- consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
VI- fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
VII- literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
VIII- literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
X- numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.
Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
a) consciência fonêmica e fonológica;
b) fluência em leitura oral;
c) desenvolvimento de vocabulário;
d) compreensão de textos;
e) produção autônoma de texto;
f) prática social da leitura e da escrita; e
g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
VI- integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter- relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
IX - igualdade de oportunidades educacionais;
X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
XI- valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata à Lei nº 13.005/2014;
III- desenvolver estratégias previstas na Lei n° 1.815/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Quipapá/PE, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 9 e 16;
IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Quipapá;
VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
VIII- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
IX- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
XII -promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
XIII- incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e
XIV- divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
XV- assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
XVI - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I- priorização da alfabetização no segundo ano do ensino fundamental;
II- incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
III- integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
IV- participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V- estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
VI- incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
VII- valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, tem por público-alvo:
I- crianças na primeira infância;
II- alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
III- alunos das modalidades especializadas de educação.
Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I- professores da educação infantil;
II- professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
III- professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
IV - demais professores da educação básica;
V - gestores escolares;
VI - coordenadores pedagógicos;
VII - dirigentes de rede pública de ensino;
VIII- famílias; e
IX- organizações da sociedade civil.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
V - promoção de práticas de literacia familiar;
VI - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
VII - formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
VIII- incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
IX- elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
X - incentivo à organização de Programa Nacional Compromisso Criança Alfabetizada.

Capítulo VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria de Municipal de Educação;
II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; eV- incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Quipapá/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Quipapá/PE, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA
Prefeito Municipal de Quipapá-PE.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:88A2329D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ratifico e homologo, fundamentado pelas **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores a **Dispensa de Licitação nº 007/2024** em favor da empresa **ECHI ENGENHARIA E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.969.715/0001-40, situada na Rua Dalvino Alves Pedrosa, Bairro Agamenom Magalhães, CEP: 55.034-120, Caruaru/PE**, para a objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NA RUA LAGOA DE TRES IRMÃOS TRECHO DA RUA PROJETADA VILA DE PATOS DESTE MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, CONFORME DE PROJETO DE ENGENHARIA ANEXO AO EDITAL.

Riacho das Almas/PE, 02 de dezembro de 2024.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:6C978031

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 807/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Ofício TRT6-GP Nº 391/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 6° Região, solicitando a renovação da cessão da servidora Edneide Maia de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º. **RENOVAR CEDÊNCIA** da servidora abaixo relacionada, colocando-a à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 6° Região, sem ônus para o órgão de origem, mediante reembolso, durante o período compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2025:

Matrícula	Servidor (a)
113891	Edneide Maia de Oliveira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:207C4E5E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 806/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o ofício de nº 303/2024 da 28ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco, solicitando a renovação da cessão do servidor Cicero Leomar da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º. **RENOVAR CEDÊNCIA** do servidor abaixo relacionado, colocando-o à disposição da 28ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco, com ônus para o órgão de origem, mediante posterior reembolso de despesas pela Seção Judiciária de Pernambuco, durante o período compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2025:

Matrícula	Servidor (a)
127698	Cicero Leomar da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:7525B276

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 808/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Oficio de nº 2762449 do Tribunal de Justiça de Pernambuco solicitando a prorrogação da cessão dos servidores para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. **RENOVAR CEDÊNCIA** dos servidores abaixo relacionados, colocando-os à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem mediante reembolso.

Matrícula	Servidor (a)
119059	Antenor Gondim Filho
104663	Francisca Ivoneide Benicio Malaquias Alves
100102	Maria Carmecilva de Souza
106160	Maria Da Conceição S Bezerra
117315	Maria Lucélia da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:0C56DE78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURAPARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA FOMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE.

Aos seis (06) dias do mês de dezembro de 2024, às oito horas e trinta minutos (08h30m), no prédio da Secretaria de Cultura, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Cultura para avaliação das propostas apresentadas para ações culturais, a saber: Heraldo Carvalho Cavalcanti Silva, Ingrid Vanessa Lopes de Moraes e José

Iago Cintra Nunes, sob a coordenação da Diretora Adelane da Silva Ramalho, para análise e seleção das propostas recebidas em atendimento à Chamada Pública 01/2024.
O Edital nº 01/2024 recebeu 01 interposição de recurso. Sendo ele:

Candidata: Camila Pereira
Proposta: Culturas Periféricas, Povo e comunidade tradicional
Objeto de contestação: Realocação no edital 01/2024 na categoria Culturas Periféricas, Povo e comunidade tradicional.
Decisão da comissão: A candidata foi realocada para o presente Edital, visto que as fichas de inscrições eram as mesmas para ambos editais publicados. A proponente referida, após ter o processo revisitado, teve sua nota geral aplicada de acordo com os critérios de pontuação presentes no edital, ocupando a 5ª posição, não sendo classificada.

Encerrado o prazo recursal previsto pela Chamada, sendo as propostas classificadas as seguintes:

Nº	Proponente	Proposta
01	Adiane Vilela de Oliveira	Capoeira Berra Boi
02	Jucimara Maria Guimarães	Coquistas e Bacamarteiros
03	Kaique de Melo Nascimento	Quadrilha Raízes do Nordeste
04	Natália dos Santos Almeida	Frutos da Barriguda

Ficou decidido que cópia da presente Ata será encaminhada para a Secretaria de Administração para que seja dada ampla publicidade do resultado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim Luclécia Nívea da Silva Carvalho, que secretariei a reunião, pela Diretora de Cultura e pelos membros da Comissão.

Sanharó-PE, em 06 de dezembro de 2024.

HERALDO CARVALHO CAVALCANTI SILVA
Membro

INGRID VANESSA LOPES DE MORAES
Membro

JOSÉ IAGO CINTRA NUNES
Membro

ADELANE DA SILVA RAMALHO
Diretora Municipal de Cultura

LUCLÉCIA NÍVEA DA SILVA CARVALHO
Secretária da Reunião

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:42C828DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 044/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados à Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**. Valor do Orçamento Inicial **R$ 2.601.982,80 (dois milhões e seiscentos e um mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).** Data e hora da abertura: 19/12/2024 às 10h00 (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br, www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br e www.pncp.gov.br/app/editais. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.
Santa Cruz do Capibaribe - PE, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Ricardo Feitosa Maia
Código Identificador:A346AA93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 002 - CONCORRÊNCIA Nº 00006/2024

Ata dos trabalhos da Comissão de Contratação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal José Paulino de Siqueira em Santa Terezinha PE. Foi dada a devida publicidade a sessão, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame – 21/11/2024; Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – 22/11/2024. Os membros da licitação foram designados através de Portaria nº 0016/2024 de 15/03/2024, composta pelos servidores: JOÃO PAULO FERREIRA TORRES – Agente de Contratação; JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO - Membro; JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO – Membro. As 08h33min horas do dia 09 de dezembro de 2024, iniciou-se a sessão pública de abertura de propostas de preços e início da fase de lances no qual não tiveram licitantes credenciados no certame, porém houveram empresas que protocolaram seus envelopes na sessão anterior e tiveram sua participação válida: TEMOTEO VALENÇA ENGENHARIA – CNPJ 38.399.068/0001-68; JRD CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 44.135.727/0001-51; ESSENCIAL OBRAS, LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES – CNPJ 46.523.739/0001-89, ENSEADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 43.645.155/0001-98. Tendo como licitantes habilitados ESSENCIAL OBRAS, LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES – CNPJ 46.523.739/0001-89, ENSEADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 43.645.155/0001-98. Conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Agente de Contratação identificou os envelopes de Propostas de Preços nos quais foram abertos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e em seguida rubricados. Foram analisados os conteúdos existentes em cada envelope e constatou-se que: As licitantes ESSENCIAL OBRAS, LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA e ENSEADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA cumpriram com todas as condições editalícias e estão classificadas. Com seus respectivos valores: ESSENCIAL OBRAS, LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – Valor R$ 206.443,29; ENSEADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – Valor R$ 212.675,14. Aberto a fase de lances no qual não houveram lances, tendo como valor final R$ 206.443,29 (duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e nove reais) ofertado pela licitante ESSENCIAL OBRAS, LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. Em seguida foi perguntado se algum membro da equipe de apoio queria se manifestar, não houve quem quisesse usar a palavra, deu por encerado a sessão as 08:50 horas. Fica aberto o prazo de 3 dias úteis para possível interposição de recurso. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES

JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO

JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:0196C258

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92020/2024

Processo Nº: 2023/2024. Pregão Eletrônico Nº 92020/2024. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição continuada de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE. Valor: R$ 969.000,00.Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 20 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site http://www.comprasnet.gov.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp, santaterezinha.pe.gov.br, dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Santa Terezinha, 09/12/2024.

JOAO PAULO F. TORRES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:CB4D07AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93003/2024

Processo Nº: 3005/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 93003/2024. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição continuada de combustíveis (Gasolina Comum) para atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha PE. Valor: R$ 226.440,00. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasnet.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: dep.licitacao@santarerezinha.pe.gov.br;www.santaterezinha.pe.gov.br ; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Santa Terezinha, 09/12/2024.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:9DFC59C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 170/2024 - PROC. 018/2024 - CREDENCIAMENTO 001/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 170/2024 – Processo 018/2024 – Credenciamento 001/2024.
Contrato nº170/2024 – Processo 018/2024 – Credenciamento 001/2024. Objeto: Serviço de marceneiro e serralheiro, a serem executados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Fundo Municipal de Educação, no Município de São Bento do Una – PE. Contratado (a): DANIEL PEREIRA DA SILVA; inscrita no CNPJ: sob o nº 23.999.985/0001-06. Valor total do contrato: R$ 15.393,60 (quinze mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de 18/11/2024 à 18/11/2025 – São Bento do Una, 18/11/2024 –

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:BE3613B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 011/2024 - Dispensa Eletrônica nº 009/2024. Homologação da Dispensa Eletrônica nº 009/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada na área de formação continuada, a fim de prestar serviços técnicos para realização de curso de aperfeiçoamento para gestores e adjuntos das escolas da rede municipal de ensino de São Bento do Una/PE, através de capacitações voltadas à coordenação e organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional; e Adjudicação do objeto à COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS, inscrita no CNPJ Nº 07.878.284/0001-62, no valor de R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais) nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
São Bento do Una/PE, 29 de novembro de 2024.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:1CE3EA23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
RATIFICAÇÃO DO PROC. 018/2024 - CREDENCIAMENTO 001/2024 - FME.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO o **Processo Licitatório nº 018/2024-Credenciamento nº 001/2024**, para contratação gradativa dos serviços de serralheiro a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o Fundo Municipal de Educação do Município de São Bento do Una-PE, em favor de **DANIEL PEREIRA DA SILVA,** CNPJ Nº23.999.985/0001-06, na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

Assim sendo, determino a elaboração do contrato em favor do prestador de serviço acima mencionado.

São Bento do Una, 13 de novembro de 2024.

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:FB888FEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2149/2024

LEI Nº 2149/2024.

Ementa: Altera a redação da Lei Nº 1.953, de 06 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos adicionais de segurança pelas instituições financeiras do município e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescentado o seguinte dispositivo à Lei Nº 1.953, de 06 de julho de 2016:
Art. 1º-A As instituições financeiras e bancárias estabelecidas no município de São Bento do Una-PE deverão manter vigilantes em suas dependências, com as seguintes condições:
I - A presença de pelo menos um vigilante, devidamente registrado e habilitado, durante o horário comercial de funcionamento da instituição;
II - O vigilante deve ter formação adequada, conforme as normas regulamentares, e ser responsável pela segurança do local, garantindo a proteção de clientes e funcionários;
III - As instituições deverão adotar procedimentos de segurança que garantam a rápida comunicação com as autoridades competentes em caso de situações de emergência.
Art. 2º O descumprimento do disposto no Art. 1º-A sujeitará a instituição financeira às penalidades já previstas na Lei Nº 1.953, de 06 de julho de 2016.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

São Bento do Una-PE, em 09 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:522B042C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2150/2024

LEI Nº 2150/2024.

Ementa: Nomeia de Lucila Vasconcelos Guimarães a Praça da Saúde localizada na vila do Espírito Santo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Lucila Vasconcelos Guimarães a Praça da Saúde localizada na vila do Espírito Santo.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una-PE, em 09 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:484D3E7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N 492/2024

PORTARIA GP Nº 492/2024.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros para composição do Comitê de Trabalho Intersetorial Municipal, que seguem abaixo listados:
Secretaria Municipal de Educação
NOME: MARCELA MARINHO LIMA DE MACEDO
CPF: 011.921.054-19
CONTATO: (81) 9758-5611
E-MAIL: marcelamlmacedo1234@gmail.com
ENDEREÇO: PE 180, nº 180.
CARGO / FUNÇÃO: Professor I

NOME: TAIZA MARIA DE ALMEIDA ANDRADE
CPF: 056.974.404-05
CONTATO: 81 8204-3226
E-MAIL: taiza17almeida@gmail.com
ENDEREÇO: Rua do Campo 3, nº 57, bairro Espirito Santo – Zona Rural
CARGO / FUNÇÃO: Professor I - Historia

Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
CLÉCIA MARIZE OLIVEIRA DE PAULO DEMÉTRIO
CPF: 041.548.444-82
CONTATO: (81) 99265-8387
CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Educação
E-MAIL:clecia.tecseg@outlook.com
ENDEREÇO:Rua Marta Cavalcante, nº 051, Bairro: Maria José Almeida Cordeiro, São Bento do Una – PE

SAMUEL ALVES DE SOUZA
CPF: 111.836.504-69
CONTATO: (81) 99314-7118
CARGO: Ouvidor
E-MAIL:samuel.al.souza14@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 41, centro, São Bento do Una/PE

Secretaria de Assistência Social

MARIA ELAINE TEIXEIRA BELO
CPF:044.981.524-25
CONTATO: (81)9 9186-8303
CARGO/FUNÇÃO:Coordenação de CRAS
E-MAIL: elaine.17sbu@gmail.com
ENDEREÇO: Travessa da rua Seis - Loteamento Santo Afonso -São Bento do Una - PE
ELLY RIBEIRO DA SILVA
CPF:028.268.144-27
CONTATO: (81)98972159
CARGO: Supervisora do Programa Criança Feliz
E-MAIL:ellyribeiro.elly@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Dois, Nº69 - Balança, São Bento do Una/PE
Secretaria de Saúde
TITULAR:Milena Faustino Soares
FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo
DATA DE NASC:18/11/1984
RG: 731954 SDS/PE
CPF:081.341.694-90
EMAIL: milenafaustinosbu@gmail.com
TELEFONE: 81- 99669-7847
ENDEREÇO: Travessa Joaquim Soares, nº 1.009, bairro Joaquim da Silva Costa

SUPLENTE: João Lucas Nascimento de Farias
FUNÇÃO: Recepcionista
DATA DE NASC: 15/01/2005
RG:10.927.006 SDS/PE
CPF:154.867.594-60
EMAIL:oiojoaolucas@gmail.com
TELEFONE: 81-99153-7684
ENDEREÇO: Rua da Rádio, n°35 - Centro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:8B532552

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 – DISPENSA Nº 006/2024

O município de São Caetano/PE, através do seu prefeito municipal, reconhece e ratifica a Dispensa nº 006/2024, cujo objeto é a prestação de serviços na confecção de lâminas de papel, destinados para a impressão de avaliações do Programa Nacional Criança Alfabetizada e Programa Recomposição das Aprendizagens, a fim de atender as demandas da Rede de Ensino Municipal de São Caetano/PE, no valor total de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) em favor da empresa: REGINALDO APOLINARIO SOUZA – CNPJ n° 01.892.321/0001-00, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

São Caetano/PE, 26 de setembro de 2024.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito do Município de São Caetano

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:8DB83388

GABINETE
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 – DISPENSA Nº 009/2024

O município de São Caetano/PE, através do seu prefeito municipal, reconhece e ratifica a Dispensa nº 009/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, junto a Secretaria Municipal de Administração de São Caetano/PE, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em favor da empresa: M ALVES DA SILVA JUNIOR CONSULTORIA - ME – CNPJ n° 21.584.542/0001-29, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

São Caetano/PE, 25 de outubro de 2024.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito do Município de São Caetano

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:96F0D2A9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 – DISPENSA Nº 006/2024

CONTRATO N° 179/2024 - OBJETO: Aquisição de lâmina de papel, destinados para a impressão de avaliações do Programa Nacional Criança Alfabetizada e Programa Recomposição das Aprendizagens, a fim de atender as demandas da Rede de Ensino Municipal de São Caetano/PE. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA:** REGINALDO APOLINARIO SOUZA - CNPJ n° 01.892.321/0001-00, no valor total de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).** Vigência: 01/10/2024 a 31/12/2024.

São Caetano/PE, 01 de outubro de 2024.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:6372947B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 – DISPENSA Nº 009/2024

CONTRATO N° 185/2024 - OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, junto a Secretaria Municipal de Administração de São Caetano/PE. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA:** M ALVES DA SILVA JUNIOR CONSULTORIA - ME - CNPJ n° 21.584.542/0001-29, no valor total de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).** Vigência: 25/10/2024 a 25/10/2025.

São Caetano/PE, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:BEC11BCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa M TESTA ATACADO LTDA inscrita no CNPJ sob o 43.044.418/0001-03. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 832,50 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

Weinar Maria De Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:29F752AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA empresa inscrita no CNPJ sob o 34.680.592/0001-51. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 27.800,00 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 27 de JUNHO de 2024 a 27 de JUNHO de 2025.**

Weinar Maria De Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:9B153477

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa W. M. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o 32.842.915/0001-30. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 100.846,40 (CEM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

Weinar Maria de Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:E0B16DB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa MCL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o 31.486.099/0001-07. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 22.713,10 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E DEZ CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

Weinar Maria de Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:CD60F720

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o 40.061.199/0001-82. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 23.390,44 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

Weinar Maria de Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:158CC861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o 27.329.793/0001-43. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 132.278,50 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

Weinar Maria de Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:C5363E09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o 39.537.400/0001-76. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 15.469,90 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

Weinar Maria de Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:2DCF8865

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o 34.731.357/0001-61. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 79.763,68 (SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

Weinar Maria De Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:39C995F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa A M DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o 53.614.094/0001-55. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 3.317,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

Weinar Maria de Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:DF0D10BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa MELO DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o 31.683.128/0001-20. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 11.153,80 (ONZE MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

Weinar Maria de Araujo
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:ED3A3AF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Empresa M TESTA ATACADO LTDA inscrita no CNPJ sob o 43.044.418/0001-03. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 832,50 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 01 de JULHO de 2024 a 01 de JULHO de 2025.**

WEINAR MARIA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:8253F510

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024. O objeto do presente é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, EM ESTABELECIMENTOS INSTALADOS NUMA DISTÂNCIA RAIO DE ATÉ 60 KM DA SEDE DESTE MUNICÍPIO. Contrato nº 087/2024. Contratada **J C DA S DIAS SERVIÇOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.563.328/0001-10. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 475.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).** Vigência: 01/08/2024 à 01/08/2025.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO – Secretária de Saúde.
São Joaquim do Monte/PE, 09/12/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:F75EB51E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - ERRATA

Reconheço e ratifico a INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024, PROCESSO Nº 039/2024, cujo objeto trata da Contratação das apresentações de shows artísticos que se realizarão nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2025, em comemoração à Tradicional Festa de Reis, no Município de São Joaquim do Monte/PE, cuja apresentação acontecerá em praça pública. Contratada: - **BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ Nº 27.996.366/0001-19 (**apresentação de BATISTA LIMA). **Onde se lê: Na data de 11/01/2025 Leia se:10/01/2025.**

São Joaquim do Monte, 09 de dezembro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:31B9A16D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 030/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O DOMÍNIO ÚTIL DA ÁREA DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO SITIO JUREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos**60, incisos VIII E IX, 136, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1990, respaldada**pelo Decreto lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 1962.*

CONSIDERANDO que a aquisição de um terreno que fica localizado no SítioJUREMA da fazenda Boqueirão do 2º distrito de São José do Belmonte- PE;

CONSIDERANDOque a desapropriação do terreno localizado na fazenda boqueirão do 2º distrito de São José do Belmonte-PE, doado pelo espolio de **FRANCISCO DIAS CABRAL** para a prefeitura de São José do Belmonte-PE, às margens da PE- 430 sentido Belmonte-Bom Nome com área aproximada de 575.00m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) em um perímetro de 96.00ML (noventa e seis metros lineares);

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, 01 (um) TERRENO rural, localizado no Sítio JUREMA, 2º distrito neste Município de São José do Belmonte, com a área de 575.00m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) em um perímetro de 96.00ML (noventa e seis metros lineares) medindo 25,00 (vinte e cinco metros) de cumprimento, na frente e os fundos, por 23,00m (vinte e três metros) de largura em cada um dos lados; limitando-se ao lado LESTE sentido SUL/NORTE medindo 23,00m (vinte e três metros de largura) confrontando-se com a PE-430 sentido Bom Nome; Lado NORTE sentido LESTE/OESTE medindo 25,00 (vinte e cinco metros de comprimento) com Francisco Dias Cabral, lado OESTE sentido NORTE/SUL medindo 23,00m (vinte e três metros de largura) com terras do mesmo doador Francisco Dias Cabral; e fechando o perímetro, lado SUL sentido OESTE/LESTE 25,00 (vinte e cinco metros de comprimento) com terras do próprio doador Francisco Dias Cabral.

Art. 2º- O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se a aquisição do imóvel, que fica localizado na Zona Rural deste Município de São José do Belmonte/PE.

Art. 3º- Fica a Procuradoria Geral do Município de São José do Belmonte incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 4º- A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá por dotações consignadas em Lei Municipal.

Art. 5º- Fica declarada a urgência da desapropriação da medida nos termos do art. 15, do Decreto nº 3.365/1941 para o fim de imediata imissão provisória do Município na posse do referido bem, descrito no art. 1º, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

São José do Belmonte, 18 de novembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
- Prefeito -

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:2E0B5CDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 132/2024 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024 - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Nº: 132/2024 – Chamada Publica Nº 001/2024 – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de **27 de dezembro de 2024 às 10:00 hs**, processo na modalidade acima indicada, cujo objeto é a **execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas; Conforme especificado no Anexo I – Plano de Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº**

10.741 de 1º de outubro de 2003, as Resoluções CNAS nº 109/2009 e 13/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e outras resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social específicas ao objeto do presente edital de chamamento público, bem como dos princípios, diretrizes e normas que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), devendo ser consideradas as descrições do serviço bem como a equipe de referência previstas no Anexo I – Plano de Trabalho, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
Edital, anexos e demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou presencialmente na Divisão de Licitações e Contratações no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro - São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL), no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2024.

EDNILDA BARBOSA CÂMARA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:53D68DCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2024

PORTARIA Nº 154/2024

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Lourenço da Mata**, criado pela Lei nº 2.674/2019, os seguintes representantes das Secretarias Municipais, na forma abaixo:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS / TITULARES/ SUPLENTES

Nº	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
1-	Liliane Cavalcanti da Silva Santos CPF: 055.285.044-65	Secretaria de Educação Titular
	Alessandra Maria Bertoldo CPF: 054.563.344-83	Secretaria de Educação Suplente
	Anderson Gomes Coutinho CPF: 073.480.204-88	Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania Titular
	Valquiria Maria dos Prazeres Ataíde CPF: 034.634.014-44	Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania Suplente
	Amanda de Sousa Tavares CPF: 102.870.084-95	Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer Titular
	Maria Eduarda Wanderley Feitosa CPF:088.401.624-29	Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer Suplente
	Alcione Maria Andrade de Sousa CPF: 025.381.334-40	Secretaria de Saúde Titular
	Ana Paula Machado Anselmo CPF: 586.805.434-20	Secretaria de Saúde Suplente
9.	Rafael Oliveira de Lima CPF: 123.025.434-08	Procuradoria Geral do Município Titular
10.	Marcelo Agnese Lannes CPF:051.882.777-19	Procuradoria Geral do Município Suplente

São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:93878E6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2024

PORTARIA Nº 155/2024

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Lourenço da Mata**, criado pela Lei nº 2.674/2019, os seguintes representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

CONSELHEIROS SOCIEDADE CIVIL / TITULARES/SUPLENTES

Nº	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
1.	Ana Paula da Silva Souza CPF: 012.840.984-35	Sociedade Civil Titular
2.	Walmir Felipe da Silva CPF: 030.993.814-70	Sociedade Civil Suplente
3.	Flácila Eulalia Fialho Falcão CPF: 174.438.494-00	Sociedade Civil Associação Mário Lemos Falcão de Apoio à Criança e ao Adolescente (AMFACE) Titular
4.	Joselita Melo Andrade da Silva CPF: 631.281.794-68	Sociedade Civil Associação Mário Lemos Falcão de Apoio à Criança e ao Adolescente (AMFACE) Suplente
5.	Lucila Paula Alves da Silva CPF 733.195.704-04	Sociedade Civil Associação de Moradores da Vila Tiúma Titular
6.	Jeane Josefa da Silva CPF n° 078.790.744.81	Sociedade Civil Associação de Moradores da Vila Tiúma Suplente
7.	Luciana Correia de Albuquerque CPF: 819.295.364-53	Sociedade Civil Associação Linving Brasil Titular
8.	Tim Van Egmond CPF: 708.043.084-46	Sociedade Civil Associação Linving Brasil Suplente
9.	Simone Alves da Silva Vieira CPF: 043.299.084-41	Sociedade Civil Juventude Criativa Titular
10.	Max Alves de Souza CPF: 479.650.374-91	Sociedade Civil Juventude Criativa Suplente

São Lourenço da Mata, 12 de novembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:FE61EFA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº608/2024

PORTARIA Nº 608/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **FERNANDO MARQUES DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 720.288.824-68,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **MOTORISTA,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** a partir do dia 19 de agosto de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1313/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C2E49B10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº640/2024

PORTARIA Nº 640/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ANA PAULA DO NASCIMENTO, Mat: 2004-06,** escrito(a) no **CPF: 898.391.454-87,** exercendo a função de **PROFESSORA I,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ ISAURA CHAVES, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO,** por um período de **03 (três) meses,** referente ao **1° decênio,** a partir do dia 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1294/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 19 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E4090EC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº641/2024

PORTARIA Nº 641/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **NANCY CONCEIÇÃO VIANA LEAL, Mat: 001075,** escrito(a) no **CPF: 620.264.374-91,** exercendo a função de **PROFESSORA (READAPTADA),** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AMARO ALVES, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO,** por um período de **01 (um) mês,** referente ao **2° decênio,** a partir do dia 02 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1378/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 19 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:26171802

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº642/2024

PORTARIA Nº 642/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIA CLEILDA LOPES MENEZES, Mat: 9058-8,** escrito(a) no **CPF: 485.214.424-91,** exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **ESCOLA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO,** por um período de **06 (SEIS) meses,** referente ao **2° decênio,** a partir do dia 01 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1314/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 19 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:74A828BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº643/2024

PORTARIA Nº 643/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **JOÃO SEVERINO DE SOUZA,** escrito(a) no **CPF: 409.158.084-04,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **GARI,** lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia 02 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1408/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 21 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3132BA75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº644/2024

PORTARIA Nº 644/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **15 (quinze) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **WELITÂNIA RENATA DA SILVA,** inscrito(a) no **CPF: 069.949.504-09,** exercendo o cargo de **PROFESSORA I,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO,** a partir de 06 de agosto de 2024, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n**° 1405/24.**
Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 21 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:821180CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1083/2022

PORTARIA Nº 645/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SEVERINA RAMOS SEMEÃO FRANCISCO,** inscrito(a) no **CPF: 717.476.214-04,** exercendo o cargo de **GARI,** lotado(a) no(a) **COODENADORIA DE LIMEZA URBANA,** a partir de 09 de agosto de 2024, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **1406/24.**
Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 21 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:DE864591

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº645/2024

PORTARIA Nº 645/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SEVERINA RAMOS SEMEÃO FRANCISCO,** inscrito(a) no **CPF: 717.476.214-04,** exercendo o cargo de **GARI,** lotado(a) no(a) **COODENADORIA DE LIMEZA URBANA,** a partir de 09 de agosto de 2024, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **1406/24.**
Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 21 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A933D429

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº646/2024

PORTARIA Nº 646/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **15 (quinze) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ELIZIANE CRISTINA CARNEIRO DE SOUZA,** inscrito(a) no **CPF: 800.139.454-91,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DE QUEIROZ MONTEIRO,** a partir de 08 de agosto de 2024, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **1407/24.**
Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 21 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:504BE401

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº647/2024

PORTARIA Nº 647/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **REGINA DE FÁTIMA BARBOZA,** escrito(a) no **CPF: 762.900.534-68,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia 02 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1398/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:6B571E98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº648/2024

PORTARIA Nº 648/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **DEISY FRANCISCA VIEIRA,** escrito(a) no **CPF: 801.609.304-30,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia 09 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1395/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D9B6CB88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº649/2024

PORTARIA Nº 649/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES,** escrito(a) no **CPF: 665.571.864-34,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES,** a partir do dia 12 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1403/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D20DCA86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº650/2024

PORTARIA Nº 650/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

READAPTAR DEFINITIVAMENTE a servidora efetiva **CRISTIANE MARIA DA SILVA ANDRADE,** inscrito(a) no **CPF: 832.042.454-20,** exercendo a função de **PROFESSORA I**, lotado(a), no(a) **ESCOLA MUNICIPAL DULCE CÂNDIDA ACIOLY,** a partir de 09 de agosto de 2024, conforme laudo médico da Junta Médica Municipal em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 1404/2024.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:8066DC91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº651/2024

PORTARIA Nº 651/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **AMANDA PRISCILA MARQUES DA SILVA,** inscrita no **CPF: 107.361.924-92,** exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS,** lotada no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir de **03 de agosto de 2024**, conforme Atestado Médico e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1414/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:ACDF8D16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº652/2024

PORTARIA Nº 652/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **LUZIA CLEMILDA LOPES MENEZES,** escrito(a) no **CPF: 810.775.724-68,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO GOMES DA SILVA,** a partir do dia 01 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1419/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E1E461DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº653/2024

PORTARIA Nº 653/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **CLAÚDIO ALVES DE SOUSA NETO, CPF: 669.016.694-53, Mat: 00462, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **3º decênio**, exercendo a função de **PROFESSOR II,** lotado(a) no(a), **ESCOLA MUNICIPAL CLETO CAMPELO,** conforme o requerimento protocolado sob o nº **1409/24.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A6C9E22C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº654/2024

PORTARIA Nº 655/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIA DO SOCORRO GONÇALO DE LIMA, Mat: 44022-4,** escrito(a) no **CPF: 882.807.564-34,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO,** por um período de **03 (TRÊS) meses,** referente ao **1° decênio,** a partir do dia 01 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1415/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:13A1D2F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº656/2024

PORTARIA Nº 656/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, CPF: 374.977.234-72, Mat: 24017, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **3º decênio**, exercendo a função de **VIGIA,** lotado(a) no(a), **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** conforme o requerimento protocolado sob o nº **1417/24.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:AE1C0A5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº658/2024

PORTARIA Nº 658/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ROSINÉRIA EMILIA ALVES DA SILVA, Mat: 0166,** escrito(a) no **CPF: 608.883.344-00,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO,** por um período de **02 (DOIS) meses,** referente ao **2° decênio,** a partir do dia 12 de agosto de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1352/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:9F61E0D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº659/2024

PORTARIA Nº 659/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **EVÓDIA SIMONE MONTEIRO SOARES, CPF: 692.875.624-15, Mat: 000495, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **3º decênio**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a), **ESCOLA MUNICIPAL DR: LUIZ CORRÊA DE ARAÚJO,** conforme o requerimento protocolado sob o nº **1388/24.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:11230E1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº660/2024

PORTARIA Nº 660/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **CÉLIA FRANÇA DE MESQUITA,** escrito(a) no **CPF: 035.111.774-13,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (UBS-BELA VISTA),** a partir do dia 02 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1425/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:9B962A99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO 075/2024

São Lourenço da Mata, 27 de Novembro de 2024.

Ofício 075/2024

À Secretaria de Administração

Senhor Victor Albanez

Com os cumprimentos de estilo, solicitamos a publicação em diário Oficial deste município, do contrato de prestação de serviços de Software para implantação do **PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sistema eletrônico para aquisição de cartão consignado de benefício credcesta junto a instituições bancárias dos servidores aposentados e pensionistas deste Fundo de Previdência, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

SIRLENE RAMOS CAVALCANTI
Diretora Adm. Financeiro

Modelo de Publicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE
PARTES: Previdencia de São Lourenço da Mata/PE e a PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

OBJETO: O Convênio estabelece as condições para operacionalizar a concessão pela PKL do cartão consignado de benefício Credcesta ("Cartão Credcesta") aos aposentados e pensionistas da conveniada.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 05 (Cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.
DATA DE ASSINATURA: 12/1

1/2024.
FORO: Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:623C663D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº661/2024

PORTARIA Nº 661/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta) dias,** a servidora contratada, **VIVIANE VANESSA DE SOUZA SILVA,** inscrita no **CPF: 108.506.814-56,** exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** a partir de **17 de JULHO de 2024**, conforme Atestado Médico e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1434/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1BBC4AE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº663/2024

PORTARIA Nº 663/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **GILDO CARNEIRO CAVALCANTE, Mat: 000784,** escrito(a) no **CPF: 689.604.504-30,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO,** por um período de **02 (DOIS) meses,** referente ao **3° decênio,** a partir do dia 02 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1435/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D01A06CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº664/2024

PORTARIA Nº 664/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **WALMIR JOSÉ DE SOUZA,** escrito(a) no **CPF: 485.267.034-04,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** a partir do dia 01 de Outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1430/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:11598030

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº665/2024

PORTARIA Nº 665/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (SESSENTA) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **VANIA FAUSTINO SANTOS DO NASCIMENTO,** inscrito(a) no **CPF: 024.368.424-00,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA,** a partir de 12 de agosto de 2024, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **1432/24.**
Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2B0D2160

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº666/2024

PORTARIA Nº 666/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **20 (VINTE) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **DEYSE MARIA DA SILVA,** inscrito(a) no **CPF: 028.682.154-08,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** a partir de 15 de agosto de 2024, conforme Atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **1432/24.**
Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B7A1130B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº667/2024

PORTARIA Nº 667/24-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 125 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença de suas atividades por motivo de doença da sua genitora, por um período de **30 (trinta)** dias, a servidora efetiva **WANESSA CAVALCANTE DE LIRA, CPF: 022.523.214-66,** exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AMARO ALVES DE SOUZA,** a partir do dia 26 agosto de 2024, conforme atestado médico e requerimento protocolado sob o **nº 1439/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:32DF69D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº668/2024

PORTARIA Nº 668/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **CLAUDILENE RIBEIRO DA SILVA,** inscrita no **CPF: 095.715.594-84,** exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (PSF),** a partir de **07 de agosto de 2024**, conforme Atestado Médico e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1413/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:FF4203C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº669/2024

PORTARIA Nº 669/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **HÉLIO MARTIM DO NASCIMENTO,** escrito(a) no **CPF: 362.093.844-04,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** a partir do dia 02 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1442/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:8DCB6A7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº670/2024

PORTARIA Nº 670/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **PAULO MANOEL DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 767.982.754-00,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia 09 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1446/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4ABA9CAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº671/2024

PORTARIA Nº 671/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **WELITÂNIA RENATA DA SILVA MÉLO,** inscrito(a) no **CPF: 069.949.504-09,** exercendo o cargo de **PROFESSORA I,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO,** a partir de 22 de agosto de 2024, conforme Atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **1451/24.**
Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:9686C1E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº672/2024

PORTARIA Nº 672/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **LUCIANA HENRIQUE DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 011.380.034-76,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DA SAÚDE,** a partir do dia 02 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1444/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:832CD185

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº678/2024

PORTARIA Nº 678/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **JOSÉ ESTEVÃO ACIOLI FILHO,** escrito(a) no **CPF: 801.609.134-20,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** a partir do dia 02 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1453/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C5736B6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº679/2024

PORTARIA Nº 679/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **FLÁVIA MARIA DE LIMA,** inscrita no **CPF: 030.505.814-25,** exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DUCE CÂNDIDO ACIÓLY,** a partir de **02 de agosto de 2024**, conforme Atestado Médico e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1452/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4BE3CE10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº680/2024

PORTARIA Nº 680/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **ANTÔNIO ELIAS DA SILVA NETO,** escrito(a) no **CPF: 293.442.714-53,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotado(a) no(a) **HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS,** a partir do dia 22 de julho de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1159/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F0074BF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº681/2024

PORTARIA Nº 681/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à)servidor(a) efetivo(a), **ALBA MARIA DE ALMEIDA,** escrito(a) no **CPF: 868.240.824-49,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA,** a partir do dia 09 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1463/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:06C6E5A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº682/2024

PORTARIA Nº 682/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MÁRCIA ADRIANA DE OLIVEIRA MUNIZ PEREIRA, Mat: 1617-8,** escrito(a) no **CPF: 767.837.404-63,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO,** por um período de **01 (um) mês,** referente ao **1° decênio,** a partir do dia 16 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1424/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 05 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:6BFF6235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº683/2024

PORTARIA Nº 683/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIA BETÂNIA TAVARES LEITE, Mat: 0048-6,** escrito(a) no **CPF: 623.413.404-15,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO,** por um período de **06 (seis) meses,** referente ao **3° decênio,** a partir do dia 01 de setembro de 2024, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **1437/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 05 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E823E55C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº684/2024

PORTARIA Nº 684/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARINALVA INÁCIA DA CONCEIÇÃO, Mat: 3429-46,** escrito(a) no **CPF: 881.632.374-49,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO,** por um período de **06 (seis) meses,** referente ao **3° decênio,** a partir do dia 09 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1447/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 05 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EB18CA4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº685/2024

PORTARIA Nº 685/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:
CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **EDNA TEIXEIRA DOS SANTOS HERCULANO, CPF: 024.577.974-46, Mat: 440180, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **1º decênio**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a), **SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme o requerimento protocolado sob o nº **1445/24.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 05 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BA119E07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº686/2024

PORTARIA Nº 686/24-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com a Lei nº 11.329 de 16.01.1996, Art. 28 e 33 do Estatuto do Magistério, o afastamento para curso de **Mestrado em Educação,** a servidora efetiva **ELAINE DE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula nº 40.476**, inscrita no **CPF nº 073.460.784-97,** exercendo a função de **Professora Nível I**, até 14 de outubro do corrente ano, de acordo com declaração em anexo, em face do afastamento por licença maternidade da servidora, conforme requerimento protocolado sob o nº **1471/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 05 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:119D6201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº687/2024

PORTARIA Nº 687/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JOSINEIDE MARIA ROCHA DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 026.177.934-60,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (UBS – ROSINA I),** a partir de 16 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1476/24.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 06 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B9C4DAEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº690/2024

PORTARIA Nº 690/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 30 (trinta) anos, ao servidor efetivo **OSÉAS VIEIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF n° 400.135.704-63**, exercendo a função de **PROFESSOR,** lotado no **COLÉGIO MUNICIPAL MINISTRO APOLÔNIO SALES.** Conforme Parecer Jurídico n° 153/2024-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº **1357/24.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 09 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E8EA2699

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº691/2024

PORTARIA Nº 691/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **180 (cento e oitenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **VERA LÚCIA DOS SANTOS CARDOSO,** inscrito(a) no **CPF: 311.700.724-53,** exercendo o cargo de **PROFESSORA NÍVEL I,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA,** a partir de 02 de setembro de 2024, conforme Atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **1486/24.**
Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:AF87C2D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS N° 317/2024 a 319/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO: MATERIAL PENSO, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, MEDICAMENTOS DE USO ORAL E MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, CAPS E HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA – PE**

CONTRATADOS:
CONTRATO Nº 317/2024 - **J LAERCIO SOUZA DE VASCONCELOS & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº **41.389.750/0001-84 -** VALOR GLOBAL: **R$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).**

CONTRATO Nº 318/2024 - **PHARMAPLUS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº **03.817.043/0001-52 -** VALOR GLOBAL: **R$ 582.999,30 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais e trinta centavos).**

CONTRATO Nº 319/2024 - **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **18.739.858/0001-38 -** VALOR GLOBAL: **R$ 173.499,80 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

- Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- Funcional: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: OS CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARTA MARIA NUNES ANGELIM
Contratante

Serrita - PE, 14 de novembro de 2024.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:963E5240

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 241

PORTARIA Nº 241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMO MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, BEM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI MUNICIPAL Nº 836/23, E DECRETO MUNICIPAL Nº 070/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 3º, 4º e 8º do Decreto Municipal nº 070/23;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados como Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos, de forma permanente, os servidores abaixo relacionados:

I – EMERSON YAGO FERREIRA DOS SANTOS, vinculado por meio da Portaria nº 241/2024, funcionará como **Agente de Contratação**;

II – BRENDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, vinculado por meio da Portaria nº 241/2024, funcionará como **Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação**;

III – TASSO EDSON DE SÁ, vinculado por meio da Portaria nº 218/2024, funcionará como **Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação**;

IV – CARLOS ANDRE BARROS DOS SANTOS, vinculado por meio da Portaria nº 241/2024, funcionará como **Gestor de Contratos**;

V – MARIA EDUARDA MARTINS DOS SANTOS BRINGEL, vinculado por meio da Portaria nº 241/2024, funcionará como **Fiscal de Contratos**.

§ 1º Em licitações havidas sob a modalidade Pregão, funcionará como Pregoeiro o Agente de Contratação designado por meio do inciso I.

§ 2º Os servidores designados para atuar como Membros da Equipe de Apoio, não deverão exercer outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 3º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo e concurso, nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, contando com a nomeação de servidores não estão designados nos incisos de I à V.

§ 4º O Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores e prestadores de serviços não listados nesta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 01/2024, nº 198/2024, nº 218/2024, 07/2024, que dispuseram acerca da constituição e designação de Membros da Comissão Permanente de Licitações do município de Serrita/PE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 04 de Dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 97, Parágrafo 1°, publiquei este decreto por afixação em quadro próprio da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.
Serrita - PE, em 04 de Dezembro de 2024.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:CD761BD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO 25% AO CONTRATO Nº 010/2024

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 009/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, CREMES, MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES CADASTRADOS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**. Contratada: empresa **D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME,** sob CNPJ nº **23.680.034/0001-70**, situada na Avenida A Nº 4165- Sala 519-Bl T 02, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE. Objeto do 1º (Primeiro) Termo Aditivo: 25% no valor de **R$ 146.245,55** (*cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)*. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.
Sirinhaém/PE, 09 de dezembro de 2024

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Secretário do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:5A5F4A30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 11.356.210/0001-33 e como contratada: lado **BELOFARMA LTDA**, sob CNPJ nº **32.786.481/0001-07**, situada na Rua Adalberto Coimbra, nº 240, bairro - Jardim Jordão, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-110, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARCELADO, EM RAZÃO DE EFETIVAR A MISSÃO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE, ISTO É, ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU)**, nas condições estabelecidas no termo de referência**.** Valor total: **R$ 306.837,74** (trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Assinatura: 06 de dezembro de 2024.
Data da Vigência: 12 (doze) meses

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CE9088B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – PREGAÕ ELETRÔNICO Nº 014/2024, tendo como contratante: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.734.711/0001-50**. Empresa **ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**-CNPJ nº 45.044.888/0001-00, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, 2333 - sala 0504. Edf. Emp. Joao Roma – CEP: 51.020-020 Boa Viagem Recife – PE. Cujo objeto compreende: **AQUISIÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO (3D), CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, ROBÓTICA, MAPOTECAS E BIBLIOTECAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS COMO TAMBÉM PROJETOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM/PE**. Valor total é de: **R$ 1.956.000,00** (Um milhão novecentos e cinquenta e seis mil). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 28 de novembro de 2024.

Sirinhaém, 09 de dezembro de 2024.

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:400D2D0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 151/2024 DE CONTRATO

Contrato: Nº: 151/2024, Dispensa de Eletrônica nº 018/2024. Comissão de Contratação. Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão digital por meio da digitalização de toda a documentação processual administrativa (setores de licitação e contabilidade), referente aos anos de 2023 e 2024, com tratamento, armazenamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos, fornecimento de licença e uso de software, fornecimento de software para captura, licença de fluxo e assinatura digital, indexação e consulta de imagem, e gerenciamento eletrônico de banco de dados e armazenamento de informações, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração. Contratada: GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA, CNPJ nº 19.674.387/0001-90, Valor Global de: R$ 32.500,00, Vigência: 06/12/2024 à 31/12/2024. Solidão/PE, 06/12/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:1F29AD7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 018/2024

Processo Licitatório n° 066/2024

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão digital por meio da digitalização de toda a documentação processual administrativa (setores de licitação e contabilidade), referente aos anos de 2023 e 2024, com tratamento, armazenamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos, fornecimento de licença e uso de software, fornecimento de software para captura, licença de fluxo e assinatura digital, indexação e consulta de imagem, e gerenciamento eletrônico de banco de dados e armazenamento de informações, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração;

Considerando a justificativa do Secretário de Administração que necessita de contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão digital por meio da digitalização de toda a documentação processual administrativa (setores de licitação e contabilidade), referente aos anos de 2023 e 2024, com tratamento, armazenamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos, fornecimento de licença e uso de software, fornecimento de software para captura, licença de fluxo e assinatura digital, indexação e consulta de imagem, e gerenciamento eletrônico de banco de dados e armazenamento de informações, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração;

Considerando que a prestação de serviço do objeto identificado acima se faz necessária devido à importância estratégica dos registros eletrônicos de documentos como instrumento essencial para a preservação da informação. Esses registros garantem não apenas a conservação segura e organizada dos dados, mas também facilitam sua gestão eficiente, promovendo a agilidade nos processos administrativos e a transparência na tomada de decisões. Além disso, a consulta a tais documentos por diversos setores da Administração contribui para a integração das atividades institucionais, otimizando a comunicação interna e garantindo o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à guarda e acessibilidade de informações;

Considerando que a justificativa está amparada nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Fica processada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão digital por meio da digitalização de toda a documentação processual administrativa (setores de licitação e contabilidade), referente aos anos de 2023 e 2024, com tratamento, armazenamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos, fornecimento de licença e uso de software, fornecimento de software para captura, licença de fluxo e assinatura digital, indexação e consulta de imagem, e gerenciamento eletrônico de banco de dados e armazenamento de informações, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, em observância a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

NOME DO CREDOR: GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF: 19.674.387/0001-90
ENDEREÇO: R TRINTA E QUATRO N°: 212 Cep: 30662-072 Bairro: TIROL, Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
VALOR: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

A digitalização da documentação administrativa referente aos anos de 2023 e 2024 tem como objetivo alcançar diversos resultados estratégicos que impactam positivamente a gestão documental e os processos institucionais. Entre os principais resultados pretendidos estão:

1. Preservação da Documentação: A digitalização contribui significativamente para a preservação do acervo documental, eliminando o risco de danos físicos, como deterioração pelo tempo, acidentes (incêndios, enchentes) ou manuseio inadequado. Os documentos digitalizados são armazenados em formatos eletrônicos, garantindo sua integridade e acessibilidade ao longo do tempo.

2. Acesso Rápido e Simplificado: Com os documentos disponíveis em meio digital, é possível acessar informações de maneira ágil, sem a necessidade de buscas físicas em arquivos. Isso otimiza o tempo dos servidores e melhora o atendimento às demandas internas e externas.

3. Eficiência Operacional: A digitalização elimina a necessidade de armazenamento físico excessivo, otimizando o espaço e reduzindo custos relacionados à manutenção de arquivos físicos. Além disso, a gestão digital facilita a organização, localização e compartilhamento de documentos, agilizando os fluxos de trabalho.

4.Conformidade com Normas e Transparência: A digitalização atende a diretrizes legais e normativas que orientam a gestão documental, promovendo maior transparência e rastreabilidade nas operações administrativas. Documentos digitalizados podem ser auditados e acessados com maior facilidade, garantindo a conformidade com requisitos legais e institucionais.

5. Sustentabilidade: A digitalização reduz a dependência de papel e materiais físicos, contribuindo para práticas mais sustentáveis dentro da organização, alinhadas a políticas de responsabilidade ambiental.

6. Segurança e Backup: Documentos digitalizados podem ser armazenados em sistemas de gestão documental que oferecem recursos avançados de segurança e backup, protegendo as informações contra perda ou acesso não autorizado.

Esses resultados visam modernizar a gestão documental, promovendo maior eficiência, sustentabilidade e segurança, além de assegurar que a documentação administrativa seja preservada e acessível para as gerações futuras.

Solidão - PE, 06 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:C988746C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA (ELETRÔNICA) DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 em vista das justificativas, fundamentações relatadas, disputa eletrônica realizada na dispensa eletrônica 002/2024 e levando-se em consideração o parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, reconhece e ratifica a situação de DISPENSA, em sua modalidade eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão digital por meio da digitalização de toda a documentação processual administrativa (setores de licitação e contabilidade), referente aos anos de 2023 e 2024, com tratamento, armazenamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos, fornecimento de licença e uso de software, fornecimento de software para captura, licença de fluxo e assinatura digital, indexação e consulta de imagem, e gerenciamento eletrônico de banco de dados e armazenamento de informações, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração., em favor das empresas:

NOME DO CREDOR: GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF: 19.674.387/0001-90
ENDEREÇO: R TRINTA E QUATRO N°: 212 Cep: 30662-072 Bairro: TIROL, Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
VALOR: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Publique – se

Solidão – PE, em 06 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:8DB9E448

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº103 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando requerimento da servidora interessada, bem como as informações constantes da respectiva pasta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER UM (01) mês de licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo de 01 a 30 de dezembro de 2024.

. Maria Imaculada Godê de Vasconcelos Lopes
. Damião Gilvan Ferreira Siqueira

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:C0446475

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº104 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o requerimento da servidora interessada e a aproximação de sua aposentadoria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER quatro (04) meses de licença prêmio a servidora, matricula n.º 256,referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo compreende 01 de dezembro de 2024 a 01 de abril de 2025.

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:3145C513

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº106 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando requerimento da servidor interessado, bem como as informações constantes da respectiva pasta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER UM (01) mes de licença prêmio ao servidor,EVERALDOJOSÉ VICENTE DE SOUZA, matricula n. º049 ,referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo compreende de 01 a 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 dezembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:10411876

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0011/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00010/2024. Processo Nº: 0040/2024. AGC. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para aquisição de peças e acessorios e prestação de serviços mecânicos para atender as necessidades da secretaria de saude de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Roberio Soares de Oliveira. CNPJ: 01.582.647/0001-31. Valor R$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais).

Tabira/PE, em 16 de Agosto de 2024

ALAN GUTEMBERG XAVIER LIMA
Secretario de Saude

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:5982C7D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0011/2024

Contrato Nº: 00114/2024. Processo Nº: 0040/2024. CDC. Dispensa Nº DV00011/2024. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para aquisição de peças e acessorios e prestação de serviços mecânicos para atender as necessidades da secretaria de saude de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde, Unidade: 30.100 Secretaria Municipal de Saúde, Ação: 10.122.2001.2.202 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde.

Contratado: Roberio Soares de Oliveira. CNPJ: 01.582.647/0001-31. Valor R$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais). Vigência: de 16/08/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 16 de Agosto de 2024

ALAN GUTEMBERG XAVIER LIMA
Secretario de Saude

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B3B58460

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0012/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00012/2024. Processo Nº: 0046/2024. AGC. Compras. Aquisição de material odontologico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE. CNPJ: 10.651.944/0001-82. Valor R$ 58.430,15 (Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Trinta Reais e Quinze Centavos).

Tabira/PE, em 30 de Outubro de 2024

ALAN GUTEMBERG XAVIER LIMA
Secretario de Saude

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B3D56DA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0012/2024

Contrato Nº: 00152/2024. Processo Nº: 0046/2024. CDC. Dispensa Nº DV00012/2024. Compras. Aquisição de material odontologico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde, Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.301.3002.2.089 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – PSB, Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Contratado: EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE. CNPJ: 10.651.944/0001-82. Valor R$ 58.430,15 (Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Trinta Reais e Quinze Centavos). Vigência: de 30/10/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 30 de Outubro de 2024

ALAN GUTEMBERG XAVIER LIMA
Secretario de Saude

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:CE94527D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CHAMADA PUBLICA

CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Chamada Publica Nº CP0001/2024. Processo Nº: 0015/2024. AGC. Serviços. Credenciamento para contratação de serviços medicos visando atender as necessidades especializada de cirurgia geral junto ao Município de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72. Contratado: ADONAI SERVIÇOS MEDICOS. CNPJ: 42.666.202/0001-17. Valor R$ 456.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Tabira/PE, em 26 de Março de 2024

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saude

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:490BB9BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

Contrato Nº: 0067/2024. Processo Nº: 0015/2024. CDC. Chamada Publica Nº CP0001/2024. Serviços. Credenciamento para contratação de serviços medicos visando atender as necessidades especializada de cirurgia geral junto ao Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde, Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.3003.2.124 - Manutenção das Atividades da MAC - Teto Média e Alta Complexidade, Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde, **600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços PúblicosdeSaúde**. Contratado: ADONAI SERVIÇOS MEDICOS. CNPJ: 42.666.202/0001-17. Valor R$ 456.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais). Vigência: de 27/03/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 27 de Março de 2024

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saude

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:E6A01DC8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 649/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **SANDRA MARIA DE SOUZA FREITAS,** titular do cargo de **PROFESSORA ,** com a matrícula sob nº 50.390-3 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:061E9AEB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 648/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **ADALVANI COSTA LEITE FERNANDES,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.416-6 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:C0401601

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 647/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **32%** (trinta e dois por cento) a servidora, Sra. **PAULA NEI LIMEIRA AMARAL PIRES,** titular do cargo de **PROFESSORA II,** com a matrícula sob nº 50.402-3 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:1CCB69CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 645/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO**

o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **MAGNA DOS SANTOS LIMA,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.389-2 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:3D483556

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 643/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **SILEIDE MARIA LEITE FERREIRA,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.346-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:C451D7DB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 644/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **35%** (trinta e cinco por cento) a servidora, Sra. **MARIA EDINARIA MOURA BORGES,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.241-3 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:2502797E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 642/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **100%** (cem por cento) a servidora, Sra. **MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO,** titular do cargo de **CIRURGIÃ DENTISTA,** com a matrícula sob nº 40.455-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:6DC6B909

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 639/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por 05 (cinco) anos consecutivos, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **100%** (cem por cento) ao servidor, Sr. **MARCELO ALEXANDRE PEREIRA DE SIQUEIRA,** titular do cargo de **DIGITADOR,** com a matrícula sob nº 40.440-3 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B89F35EF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 650/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para

aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **JOSEANE BARBOSA SIQUEIRA FERREIRA,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.468-9 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B10E6785

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 637 /2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **100%** (cem por cento) ao servidor, Sr. **MANOEL MESSIAS QUIRINO SILVA,** titular do cargo de **ELETRICISTA,** com a matrícula sob nº 10.201-8 lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:99793D23

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 638/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **30%** (trinta por cento) a servidora, Sra. **MARCIA MARIA ALBUQUERQUE E CORDEIRO,** titular do cargo de **ESCRITURARIA,** com a matrícula sob nº 30.023-3 lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:13F947F9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 651/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **SILENE LOURESO FERREIRA DE LIMA,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.435-5 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:60C7BF95

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 651/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **SILENE LOURESO FERREIRA DE LIMA,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.435-5 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:9CA259E3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 652/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **IRES APARECIDA DO NASCIMENTO MACIEL,** titular do cargo de **PROFESSORA I**

(FAIXA V) 200H/B ESP, com a matrícula sob nº 50.095 lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:660044EB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 640/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **50%** (cinquenta por cento) ao servidor, Sr. **AUGEDI OLIVEIRA DE CARVALHO,** titular do cargo de **MECÂNICO,** com a matrícula sob nº 10.186-7 lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:F532F4C3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 655/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **15%** (quinze por cento) a servidora, Sra. **ANALICE DE OLIVEIRA SANTOS ALVES,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.015-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:BE15E81C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 653/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos

ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **25%** (vinte e cinco por cento) a servidora, Sra. **DINAURA PEREIRA LIMA REZZO,** titular do cargo de **PROFESSORA II,** com a matrícula sob nº 50.381-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8A6BE136

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 654/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **IRENE SIQUEIRA DE LIMA BRITO,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.093-3 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8CDEC1CC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 658/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **30%** (trinta por cento) a servidora, Sra. **CECILIA LOURDES MORATO DE SOUZA NASCIMENTO,** titular do cargo de **PROFESSORA ,** com a matrícula sob nº 50.395-8 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:FC61CFDD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 657/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **35%** (trinta e cinco por cento) a servidora, Sra. **CELIA CRISTINA BRITO SALE CIPRIANO,** titular do cargo de **PROFESSORA II,** com a matrícula sob nº 50.433-3 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:E78167E0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 656/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo (a) servidor (a) interessado (a); **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que o gestor público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 108 da Lei Municipal 019/97; **CONSIDERANDO** o precedente judicial contido nos autos 0000455-07.2021.8.17.3420, no qual se entendeu que servidores municipais que tenham implementado as condições da Lei 019/97 têm direito à incorporação das gratificações percebidas pelo prazo ininterrupto de 07 (sete) anos ou 05 (cinco) anos consecutivos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Municipal aplica-se de forma isonômica a todos os servidores municipais; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reputa Constitucional a previsão de estabilidade financeira feita em Legislação local; **CONSIDERANDO** os precedentes judiciais do STF aplicáveis ao caso; **CONSIDERANDO** inferir-se nas Fichas Financeiras que o (a) servidor (a) percebeu vantagens funcionais por mais de 07 (sete) anos intercalados, adquirindo assim a estabilidade financeira requerida, conforme análise; **CONSIDERANDO** o preenchimento do requisito temporal para aquisição da mencionada estabilidade; **CONSIDERANDO** que o Direito adquirido é aquele definitivamente incorporado ao patrimônio do seu titular, que no caso em tela dependeu de prazo estipulado em Lei; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado; **CONSIDERANDO** o dever da Administração em respeitar os princípios Administrativos, notoriamente a Legalidade Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º INCORPORAR GRATIFICAÇÃO no percentual **20%** (vinte por cento) a servidora, Sra. **MARIA ELISSANDRA DE SOUSA CORDEIRO ROCHA,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.396-9 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:38D67B75

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo de valor ao contrato nº 0026/2023. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na pavimentação de diversas Ruas quais sejam: Rua Francisco Felizardo Maciel, Rua Santa Maria, Rua Santo Antônio e Rua Francisco Lucena no Município de Tabira/PE. **Partes: Prefeitura Municipal de Tabira e** J ARLAN DOS SANTOS, CNPJ nº 28.791.159/0001-90**. Objeto do Aditivo: aplicar a supressão no percentual de 24,41% com base no preço contratado, perfazendo um acréscimo de acordo com a planilha do termo aditivo no valor de R$ 83.516,43 mantendo as demais cláusulas inalteradas. Amparo Legal: Art 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Signatários:** Maria Claudenice Pereira de Melo Cristovão **e** José Arlan dos Santos**. Data da Assinatura: 14/07/2023.**

Tabira - PE, 14 de Julho de 2023

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B3E06F73

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0003/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0003/2024. Processo Nº: 0016/2024. AGC. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução de pavimentação em paralelepipedo da complementação da Rua Santa Maria no Bairro Vitorino Gomes no Município de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: J ARLAN DOS SANTOS. CNPJ: 28.791.159/0001-90. Valor R$ 31.732,52 (Trinta e Um Mil Setecentos e Trinta E Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Tabira/PE, em 21 de Fevereiro de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8694541E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0003/2024

Contrato Nº: 0014/2024. Processo Nº: 0016/2024. CDC. Dispensa Nº DV0003/2024. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução de pavimentação em paralelepipedo da complementação da Rua Santa Maria no Bairro Vitorino Gomes no Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Órgão: 20.400 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo 1545120061.035 – Construção, Ampliação e Recup. de Calçamento e Pavimentação em Paralelo em Vias Públicas do Município 44905100 – Obras e Instalações, 500.000 – Recursos não vinculados de impostos. Contratado: J ARLAN DOS SANTOS. CNPJ: 28.791.159/0001-90. Valor R$ 31.732,52 (Trinta e Um Mil Setecentos e Trinta E Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Vigência: de 21/02/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 21 de Fevereiro de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:6E065A4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0004/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0004/2024. Processo Nº: 0017/2024. AGC. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transporte com emissão de orientações e relatórios mensais de controle de gastos com combustiveis dos veiculos pertencentes e/ou locado a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ: 44.608.136/0001-54. Valor R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Tabira/PE, em 01 de Março de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:771684C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0004/2024

Contrato Nº: 0026/2024. Processo Nº: 0017/2024. CDC. Dispensa Nº DV0004/2024. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transporte com emissão de orientações e relatórios mensais de controle de gastos com combustiveis dos veiculos pertencentes e/ou locado a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Órgão: 20.400 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo 1545120061.035 – Construção, Ampliação e Recup. de Calçamento e Pavimentação em Paralelo em Vias Públicas do Município 44905100 – Obras e Instalações, 500.000 – Recursos não vinculados de impostos. Contratado: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ: 44.608.136/0001-54. Valor R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Vigência: de 26/03/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 26 de Março de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:13CCA599

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0006/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0006/2024. Processo Nº: 0027/2024. AGC. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços digitais de assessoria em comunicação, gestão especializada em marketing digital, direção de arte, edição de videos para redes sociais metricas e assessoria para anuncios nas redes sociais, auxiliando os trabalhos da Prefeitura Municipal de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA. CNPJ: 37.869.738/0001-08. Valor R$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais).

Tabira/PE, em 15 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:D8A9D7B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0006/2024

Contrato Nº: 0044/2024. Processo Nº: 0027/2024. CDC. Dispensa Nº DV0004/2024. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços digitais de assessoria em comunicação, gestão especializada em marketing digital, direção de arte, edição de videos para redes sociais metricas e assessoria para anuncios nas redes sociais, auxiliando os trabalhos da Prefeitura Municipal de Tabira/PE. DOTAÇÃO: 20.200–Secretaria Municipal de Administração 04.122.2001.2.007–Manutenção das Atividades da Administração Geral 3.3.90.35.00–Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Contratado: RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA. CNPJ: 37.869.738/0001-08. Valor R$

29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais). Vigência: de 15/05/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 15 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:0E8E357D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0007/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0007/2024. Processo Nº: 0032/2024. AGC. Serviço. Aquisição de tintas de demarcação de piso para aplicação em vias pavimentadas no Município de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: VLADIMIR VIEIRA DA SILVA JUNIOR. CNPJ: 37.984.241/0001-22. Valor R$ 14.997,15 (Quatorze Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quinze Centavos).

Tabira/PE, em 16 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:2515ED45

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0007/2024

Contrato Nº: 0045/2024. Processo Nº: 0032/2024. CDC. Dispensa Nº DV0007/2024. Serviço. Aquisição de tintas de demarcação de piso para aplicação em vias pavimentadas no Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: 20.400 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo 1545120062.062 Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo 33903000 Material de Consumo Fonte: 500.0000. Contratado: VLADIMIR VIEIRA DA SILVA JUNIOR. CNPJ: 37.984.241/0001-22. Valor R$ 14.997,15 (Quatorze Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quinze Centavos). Vigência: de 16/05/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 16 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:30B4F183

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0008/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0008/2024. Processo Nº: 0033/2024. AGC. Serviço. Contratação de mão de obra para executar construção de uma capela no cemitério no Município de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 37.167.914/0001-51. Valor R$ 56.950,94 (Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Tabira/PE, em 27 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:ECCBC89C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0008/2024

Contrato Nº: 0049/2024. Processo Nº: 0033/2024. CDC. Dispensa Nº DV0008/2024. Serviço. Contratação de mão de obra para executar construção de uma capela no cemitério no Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: 20.400 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo 1545220061.037 Construção, ampliação e recuperação de Cemiterios Publicos 44905100 Obras e Instalações Fonte: 500.0000. Contratado: CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 37.167.914/0001-51. Valor R$ 56.950,94 (Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Quatro Centavos). Vigência: de 28/05/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 28 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:F1A0032F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0009/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0009/2024. Processo Nº: 0034/2024. AGC. Serviço. Contratação de mão de obra para executar construção de uma capela no cemitério no Município de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 37.167.914/0001-51. Valor R$ 22.294,26 (Vinte e Dois Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos).

Tabira/PE, em 27 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:13C020E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0009/2024

Contrato Nº: 0050/2024. Processo Nº: 0034/2024. CDC. Dispensa Nº DV0009/2024. Serviço. Contratação de mão de obra para executar construção de uma capela no cemitério no Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: 20.400 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Ação: 15.451.2006.1.078 – Construção, Ampliação e Recup. de Praças, Jardins e Obras Diversas do Município Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 37.167.914/0001-51. Valor R$ 22.294,26 (Vinte e Dois Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos). Vigência: de 28/05/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 28 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:FBF47109

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0010/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0010/2024. Processo Nº: 0035/2024. AGC. Serviço. Contratação de mão de obra para executar construção da murada do campo de futebol no Município de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 37.167.914/0001-51. Valor R$ R$ 40.131,55 (Quarenta Mil Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Tabira/PE, em 27 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:33E114BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0010/2024

Contrato Nº: 0051/2024. Processo Nº: 0035/2024. CDC. Dispensa Nº DV0010/2024. Serviço. Contratação de mão de obra para executar construção da murada do campo de futebol no Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: 20.400 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Ação: 04.122.2002.1.005 – Ampliação, Reforma e Modernização do Edifício Sede e Prédios Públicos Municipais Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 37.167.914/0001-51. Valor R$ 40.131,55 (Quarenta Mil Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Vigência: de 28/05/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 28 de Maio de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:83C67101

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0012/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0012/2024. Processo Nº: 0037/2024. AGC. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução e instalação de guarda corpo na Av. Raimundo Ferreira Pires no Município de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: J ARLAN DOS SANTOS. CNPJ: 28.791.159/0001-90. Valor R$ 88.475,47 (Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos)

Tabira/PE, em 04 de Junho de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:28EF1DF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0012/2024

Contrato Nº: 0052/2024. Processo Nº: 0037/2024. CDC. Dispensa Nº DV0012/2024. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução e instalação de guarda corpo na Av. Raimundo Ferreira Pires no Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: 20.400 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Ação: 15.451.2006.1.078–Construção, Ampliação e Recup. de Praças, Jardins e Obras Diversas do Município Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos / 701 – Outras Transferências de Convênios ou RepassesdosEstados. Contratado: J ARLAN DOS SANTOS. CNPJ: 28.791.159/0001-90. Valor R$ 88.475,47 (Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos). Vigência: de 04/06/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 04 de Junho de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:5370A0A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0013/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0013/2024. Processo Nº: 0038/2024. AGC. Serviço. Aquisição de material asfáltico para atender as necessidades da secretaria de obrasdeTabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: TEC – X SOLUCOES LTDA. CNPJ: 48.350.772/0001-80. Valor R$ 52.563,70 (Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Setenta Centavos)

Tabira/PE, em 21 de Junho de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:E81CAE87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0013/2024

Contrato Nº: 0054/2024. Processo Nº: 0038/2024. CDC. Dispensa Nº DV0013/2024. Serviço. Aquisição de material asfáltico para atender as necessidades da secretaria de obrasdeTabira/PE. DOTAÇÃO: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.400 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Ação: 15.451.2006.2.062 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculadosdeImpostos. Contratado: TEC – X SOLUCOES LTDA. CNPJ: 48.350.772/0001-80. Valor R$ 52.563,70 (Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Setenta Centavos). Vigência: de 24/06/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 24 de Junho de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:DC32C046

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0014/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0014/2024. Processo Nº: 0039/2024. AGC. Serviço. Contratação de empresa para executar os serviços de engenharia na drenagem de rua neco Pereira no MunicípiodeTabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: J ARLAN DOS SANTOS. CNPJ: 28.791.159/0001-90. Valor R$ 90.205,31 (Noventa Mil Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)

Tabira/PE, em 21 de Junho de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B2D0E6E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0014/2024

Contrato Nº: 0053/2024. Processo Nº: 0039/2024. CDC. Dispensa Nº DV0014/2024. Serviço. Contratação de empresa para executar os serviços de engenharia na drenagem de rua neco Pereira no MunicípiodeTabira/PE. DOTAÇÃO: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.400 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Ação: 15.451.2006.1.078–Construção, Ampliação e Recup. de Praças, Jardins e Obras Diversas do Município Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos / 701 – Outras Transferências de Convênios ou RepassesdosEstados. Contratado: J ARLAN DOS SANTOS. CNPJ: 28.791.159/0001-90. Valor R$ 90.205,31 (Noventa Mil Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos). Vigência: de 21/06/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 21 de Junho de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:3D636EE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0015/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0015/2024. Processo Nº: 0049/2024. AGC. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços para contratação de um profissional na area de arquitetura para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: VANESSA BORGES BERTO ARQUITETURA E URBANISMO. CNPJ: 48.866.865/0001-61. Valor R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Tabira/PE, em 05 de Julho de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:4684B4E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0015/2024

Contrato Nº: 0061/2024. Processo Nº: 0049/2024. CDC. Dispensa Nº DV0015/2024. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços para contratação de um profissional na area de arquitetura para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.400 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Ação: 15.451.2006.2.062 Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:500.0000 Recursos nao vinculados de impostos. Contratado: VANESSA BORGES BERTO ARQUITETURA E URBANISMO. CNPJ: 48.866.865/0001-61. Valor R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Vigência: de 30/07/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 30 de Julho de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:0B849E0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0018/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0018/2024. Processo Nº: 0062/2024. AGC. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de confecções de materiais graficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: R S GRAFICA E EDITORA LTDA. CNPJ: 70.206.586/0001-20. Valor R$ 54.510,00 (Cinquenta e Qwatro Mil Quinhentos e Dez Reais)

Tabira/PE, em 09 de Dezembro de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:AFF6FB42

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0018/2024

Contrato Nº: 0078/2024. Processo Nº: 0062/2024. CDC. Dispensa Nº DV0018/2024. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de confecções de materiais graficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tabira/PE. DOTAÇÃO: 20.000 - Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.200 - Secretaria Municipal de Administração Ação: 04.122.2001.2.007 - Manutenção dos Atividades da Administração Geral Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 20.000 - Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.300 - Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda Ação: 04.123.2001.2.013 - Manutenção da Secretaria de Finanças Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: R S GRAFICA E EDITORA LTDA. CNPJ: 70.206.586/0001-20. Valor R$ 54.510,00 (Cinquenta e Qwatro Mil Quinhentos e Dez Reais). Vigência: de 09/12/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 09 de Dezembro de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:39003FD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 040/2024 – Pregão Eletrônico - SRP Nº 022/2024 - Objeto: contratação de empresas para fornecimento de cestas básicas para distribuição as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social no município de Tamandaré - PE. Data e hora da abertura: 26/12/2024 às 09h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com. Tamandaré, 09 de dezembro de 2024.

DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA –
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:76E9D4EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 012/2024. Pregão Eletrônico nº 005/2024. **OBJETO**: contratação de empresa especializada para o fornecimento de **APARELHO DE RAIO-X FIXO DIGITAL** destinado ao **HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA** no Município de Taquaritinga do Norte – PE, através da **Emenda Parlamentar nº 32990014 – Proposta nº 08677960000124001/2024**, conforme Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais). DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 10/12/2024; DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 23/12/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23/12/2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Plataforma de Licitações BNC – www.bnc.com.br.** Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência FMS (outras publicações – avisos de licitações /editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156. Taquaritinga do Norte, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:93B7F219

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº. 073/2024. Pregão Eletrônico Nº.007/2024. **Homologação** do Pregão Nº. 007/2024, para contratação de empresa especializada na intermediação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a veiculação em rádio, elaboração de mídia visual, comunicação via internet, blogs, cross mídia, produção e transmissão ao vivo de eventos, sonorização volante, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: **PONTE SERVICOS E COMERCIO LTDA –** CNPJ: 12.064.116/0001-73, vencedora do certame com o valor global de R$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais).

Tracunhaém - PE, 09 de dezembro de 2024.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:BE5E913A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 019/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº. 019/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para executar a construção da sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Tracunhaém/PE. Valor Estimado: R$ 838.164,71 (oitocentos e trinta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e setenta um centavos). Recebimento de Propostas a partir: 10/12/2024. Data da sessão:27 de dezembro de 2024. Horário da Disputa:10h00min (horário de Brasília). Local:Licitar Digital - https://licitar.digital. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Endereço da CPL: Rua Sete de Setembro, s/n Centro, Tracunhaém/PE, (Prédio da Secretaria de Assistência Social). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital - https://licitar.digital, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tracunhaém/PE, 09 de dezembro de 2024.

DJAIR BATISTA DOS SANTOS.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:3FF71F4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Triunfo, designada pela Portaria nº 148/2024-GP, torna público o resultado da análise do recurso interposto pela empresa EWG Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.792.129/0001-78,

referente ao julgamento do Processo Licitatório nº 038/2024, na modalidade Concorrência nº 004/2024, referente contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a retomada da construção de uma escola com 12 salas de aula, seguindo o padrão FNDE, no município de Triunfo, PE, na forma que segue:

A Comissão de Contratação manifesta-se pelo provimento parcial do recurso apresentado pela empresa EWG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.792.129/0001-78. Propõe-se, ainda, conceder à empresa recorrente, bem como aos demais desclassificados no certame, a oportunidade de sanar os vícios apontados na ata de julgamento, com base no item 9.3 do edital, que trata das diligências complementares.
Dessa forma, todos os atos praticados na sessão realizada em 26/11/2024 serão considerados nulos e sem efeitos, sendo a decisão no sentido de que as fases do processo sejam retroagidas à fase de classificação.
Por fim, informamos que os eventuais interessados têm o prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentar proposta de preços, corrigindo exclusivamente os vícios tratados na ata de julgamento, sendo vedada a majoração das propostas. Ressaltamos que a fase de classificação do processo licitatório nº 038/2024, referente à Concorrência nº 004/2024, será retomada no dia **12/12/2024**, às **08h:00min**. Todos os interessados deverão comparecer à sessão.

DA DECISÃO
Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação **decide**:
Conhecer as razões recursais apresentadas pela empresa **EWG SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.792.129/0001-78, e, no mérito, **dar-lhe provimento**, julgando seu pedido **procedente** quanto a concessão do prazo de 2 (dois) dias uteis para sanar os vícios existentes na proposta inicial.
Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado através do e-mail e Diário Oficial dos Municípios.

Para esclarecimento de dúvidas, os interessados podem dirigir-se à sala de licitações, localizada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Triunfo - PE, CEP 56.870-000, no horário de expediente, das 7h30 às 13h30. Também é possível obter informações pelo telefone (87) 3846-1365.

Triunfo, 09 de Dezembro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:297AB0CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 043/2024 – Concorrência Presencial /PMT nº 005/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma da Escola Manoel Cândido no Distrito de Jericó, no município de Triunfo, PE; VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: R$ 625.654,04; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço; ABERTURA: 26/12/2024 às 08h30min; Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: setor_licitacao@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 09 de Dezembro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:5D4942ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 043/2024 – Concorrência Presencial /PMT nº 005/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de calçamento da Rua C da Cohab no Distrito de Canaã, no município de Triunfo, PE; VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: R$ **78.904,22**; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço; ABERTURA: 27/12/2024 às 08h30min; Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: setor_licitacao@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 09 de Dezembro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:8604D1B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 028/2024

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a JEAM LUCIANO TENORIO DE CARVALHO, Motorista, símbolo MTVE, matricula 0131, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Venturosa, nos termos do art. 3º da EC 47/2005.

A presente portaria vigorará retroativamente a partir de 03/012/2021, ficando revogada a portaria nº 038/2022.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 09 de dezembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:E23C5FEF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 029/2024

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a recomendação constante da Decisão Monocrática nº ---9006/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 012/2024, relativa a aposentadoria de ZEVALDO ALMEIDA SOARES, matricula nº 681.

Considerando que a motivação da anulação do ato aposentório, diz respeito apenas a citação do dispositivo legal que facultou a aposentadoria do segurado, fica desde logo autorizado o

desentranhamento de todos os documentos constante do processo IPSEV nº 0555, para instrução do novo processo a ser imediatamente instaurado.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 09 de dezembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:2F35031E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 030/2024

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a recomendação constante da Decisão Monocrática nº ---9003/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 006/2023, relativa a aposentadoria de SUELI DE ALMEIDA SILVA, matricula nº 1303.

Considerando que a motivação da anulação do ato aposentório, diz respeito apenas a citação do dispositivo legal que facultou a aposentadoria do segurado, fica desde logo autorizado o desentranhamento de todos os documentos constante do processo IPSEV nº 0518, para instrução do novo processo a ser imediatamente instaurado.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 09 de dezembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:5B48C9E6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 031/2024

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a recomendação constante da Decisão Monocrática nº ---9001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 031/2022, relativa a aposentadoria de ALCINEA ALVES BEZERRA DE MORAES, matricula nº 436.

Considerando que a motivação da anulação do ato aposentório, diz respeito apenas a citação do dispositivo legal que facultou a aposentadoria do segurado, fica desde logo autorizado o desentranhamento de todos os documentos constante do processo IPSEV nº 0511, para instrução do novo processo a ser imediatamente instaurado.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 09 de dezembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:4A8DB65C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 032/2024

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a recomendação constante da Decisão Monocrática nº ---8983 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 010/2024, relativa a aposentadoria de MARIA GECY GALINDO DE MELO, matricula nº 453.

Considerando que a motivação da anulação do ato aposentório, diz respeito apenas a citação do dispositivo legal que facultou a aposentadoria do segurado, fica desde logo autorizado o desentranhamento de todos os documentos constante do processo IPSEV nº 0553 para instrução do novo processo a ser imediatamente instaurado.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 09 de dezembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:CBA3E942

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 033/2024

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a recomendação constante da Decisão Monocrática nº ---8981/2024. do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 015/2023, relativa a aposentadoria de ADENIR DE OLIVEIRA BEZERRA, matricula nº 730.

Considerando que a motivação da anulação do ato aposentório, diz respeito apenas a citação do dispositivo legal que facultou a aposentadoria do segurado, fica desde logo autorizado o desentranhamento de todos os documentos constante do processo IPSEV nº 0537 para instrução do novo processo a ser imediatamente instaurado.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 09 de dezembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:5CE82933

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO Nº 10/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2024

A Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA – PE no uso de suas atribuições decide NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo leiloeiro **EDUARDO SCHMITZ**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEPE sob n. 26700001745, portador do RG n. 94565910004 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, com endereço à Rua Jordânia n° 507, Sala 02, bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC – CEP 88338-240, NÃO reconsiderando a decisão para Habilitá-lo no chamamento público acima referenciado, cujo objeto visa o credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de VENTUROSA-PE, observando as condições estipuladas que rege a matéria e segundo os critérios do edital. Informações pertinentes ao presente processo no site do MUNICIPIO no endereço eletrônico, no campo de Licitações e Contratos.
Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser formulados pelo e-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 09 de dezembro de 2024.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:2351C2CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO
Processo nº 012/2024FMS. Inexigibilidade nº 003/2024. Seleção Pública nº 001/2024. Licitante Classificada: Associação Beneficente João Paulo II, CNPJ: 22.564.221/0001-25, R$ 7.808.079,60, Pontuação Final: 6,15, conforme Relatório Técnico Analítico e nos termos do subitem 5. do Edital. Edilene M. Fabriciano. Ag. Contratação (*) (**) (***)

Vertentes, 09 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:A0A7BFFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2023

2º TA ao Contrato nº 229/2023, Modalidade: Processo Licitatório Nº 018/2023 – Tomada De Preços Nº 002/2023, **Objeto**: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato Nº 229/2023, firmado entre o Munícipio da Vitória de Santo Antão e o **C S C DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELLI**, até o dia 30 de junho de 2025, em conformidade com o previsto no inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93. **Fornecedor:C S C DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELLI**, inscrita no **CNPJ nº 19.653.164/0001-46.**

Vitória de Santo Antão, 02 de dezembro de 2024

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:186BAC9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 136/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EMENTA: Proíbe a ocupação de vias públicas por veículos em reparos ou pernoite e da outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de **PERNAMBUCO**, o Sr. **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal da cidade de Xexéu;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sob assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 179 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, a via pública não deve ser utilizada como local de reparo de veículos.

DECRETA:

Art. 1º - É vedada a utilização das vias públicas para o serviço de reparos em veículos de qualquer natureza, a cargo de oficinas mecânicas ou de mecânicos privativos para tal fim contratados.

§ único - Apenas serão tolerados os pequenos serviços de caráter inadiável tais como troca de pneus, reparos elétricos ou consertos destinados a permitirem a remoção do veículo para a oficina mecânica encarregada dos reparos.

Art. 2º - Não será permitido o estacionamento de veículos de qualquer natureza, na via pública para pernoite, sob qualquer pretexto, quer se encontrem nas proximidades das Oficinas e Postos de Gasolina, quer permaneçam abandonados no centro das Avenidas ou ao lado dos passeios nas vias públicas da cidade.

§ único - Não se aplica o disposto neste artigo a automóveis de passageiros, particulares ou de aluguel, em perfeitas condições, cujos proprietários não disponham de garagem ou local onde possam ser recolhidos.

Art. 3º - O Executivo providenciará com todo o rigor a remoção dos veículos encontrados nas vias públicas, nas condições previstas na presente lei, para terreno destinado para tal finalidade, ou qualquer outro local para tal fim destinado, sem qualquer aviso ou advertência aos infratores e ali os fará manter até que cumpram as disposições da presente lei.

Art. 4º - Incorrerão na multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) os proprietários das Oficinas Mecânicas responsáveis pelos reparos dos veículos apreendidos e os proprietários dos Postos de Gasolina, Garagens, Empresas de Transportes e Cargas ou os estabelecimentos congêneres responsáveis pelos veículos encontrados em pernoite, bem como os proprietários dos veículos apreendidos, em qualquer dos casos de infração, previstos nos artigos 1º e 2º desta lei.

§ único - Correrão por conta dos infratores as despesas decorrentes da remoção do veículo apreendido e de sua estadia naquele local**.**

Art. 5º - O Executivo deverá promover imediato entendimento com o Serviço Estadual do Trânsito no sentido da obtenção de sua imprescindível colaboração para melhor observância das medidas presentemente adotadas.

Art. 6º - Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento responsável pelos veículos que incorrem por 3 (três) vezes, nas

proibições previstas na presente lei, sem prejuízo da imposição de novas multas.

Art. 7º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo dado um prazo de 30 (trinta dias) para notificação e conhecimento de todos.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 05 de dezembro de 2024.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:36FCCC75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGM/SEFIN N° 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre observância, diretrizes e orientações gerais de implementação e adequação da estrutura de controles administrativos da Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A **CONTROLADORIA-GERAL** e a **SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.084, de 11 de abril de 2022; e ainda,

Considerando que compete à Controladoria-Geral desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, nos termos do XXII do art. 13 da Lei nº 4.089/2009;

Considerando o disposto no caput do artigo 141 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, relativo ao dever de pagamento pela Administração em observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens; locações; prestação de serviços; e realização de obras;

Considerando o prazo estabelecido no § 2º do art. 7º da Resolução TC. nº 244, de 17 de julho de 2024, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância, diretrizes e orientações gerais de implementação da ordem cronológica de pagamento das obrigações no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os quais, para fins desta norma, serão denominados simplesmente Unidades Gestoras (UG).

Parágrafo único. A ordem cronológica de pagamentos é o mecanismo pelo qual entidades governamentais honram suas obrigações financeiras, respeitando a sequência temporal de exigibilidade das despesas, visando garantir a impessoalidade, moralidade, transparência e a integridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º Ficam excluídos da obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica de pagamentos:

I - vencimentos, diárias e demais verbas de caráter remuneratório ou indenizatório devidas a servidores públicos;

II - tributos e obrigações fiscais de qualquer natureza;

III - despesas realizadas em regime de adiantamento (suprimento de fundos), conforme art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - decisões judiciais;

V - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos; e

VI - demais contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Art. 3° A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados a partir dos registros de certificação, liquidação e pagamento efetuados por meio do Sistema utilizado na Secretaria de Finanças.

§ 1º O preenchimento, bem como a veracidade e adequação dos registros de que trata o caput são de responsabilidade dos órgãos e entidades abrangidos por esta Instrução Normativa.

§ 2º A organização da ordem cronológica se dará com base na data de liquidação de despesa.

§ 3º O aceite formal, datado e assinado pelo servidor, inserido no documento comprobatório da despesa, deve assegurar inequivocamente o recebimento do material ou a conclusão do serviço contratado.

Art. 4° O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por UG e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

Parágrafo único. A competência para o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos das categorias relacionadas no caput deste artigo é da Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentário-financeira do município.

Art. 5º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento equivalente.

Art. 6º Poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e

sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º Os pagamentos com alteração da ordem cronológica, decorrentes das hipóteses previstas nos incisos I a V deste artigo serão precedidos de justificativa circunstanciada, emanada do ordenador de despesa a quem, originariamente cabe a análise de mérito.

§ 2º As justificativas de que trata o §1º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças, com cópia para a Controladoria-Geral, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa para autorização do procedimento.

§ 3º A comunicação de que trata o caput deste artigo será realizada diretamente pelo órgão ou entidade até o décimo dia útil do mês subsequente, contendo o relatório das quebras de ordem cronológica e as respectivas justificativas, assinado pela autoridade competente, sendo a formalização à Controladoria-Geral, através de protocolo, que deverá encaminhar posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quando da realização da prestação de contas do exercício.

Art. 8º As UGs poderão, mediante portaria, especificar situações para a alteração da ordem cronológica de pagamentos, desde que compreendidas na hipótese de que trata o inciso V do art. 7º.

Art. 9º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento, serão realizados através de acompanhamento no sistema da Secretaria de Finanças.

§ 1º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

§ 2º As informações a que se referem o parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo de Paulista/PE.

Art. 10. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o art. 4º ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Art. 11. A Controladoria-Geral e a Secretaria de Finanças poderão expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Paulista, 09 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ALBUQUERQUE FILHO
Controlador-Geral do Município do Paulista

LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS
Secretária de Finanças do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:20BF47B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV, torna público aos interessados em geral que o **PROCESSO Nº 099/2024 -** OBJETO: **VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PLANO DE TRABALHO-TP A TER COMO PRODUTO FINAL O PLANMOB – PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, cuja sessão de disputa: aconteceu 05/11/2024, informamos que divulgaremos o resultado do julgamento de proposta e habilitação do certame no dia 10/12/2024 às 11h00min, posteriormente será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenções de recursos, conforme edital. OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. Mais informações no sítio eletrônico da disputa: htts://www.bnc.org.br/

Paulista, 09 de dezembro de 2024.

ROSELY MENDES DA SILVA
Agente de contratação / Pregoeira

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:57FAF1E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" PROCESSO SELICC Nº203/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº039.2024

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"

A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos, pelo seu Agente de Contratação, informa que a licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 203/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 039/2024, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE E A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, que estava marcada para ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00h do dia 13/12/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:30h do dia 13/12/2024. FICA ADIADA "SINE DIE" devido à necessidade de ajustes no Edital e Termo de Referência. Informações na Sede da Sec. de Licitações, Compras e Contratos, sito à Av. Prefeito José Eustáquio de Queiroz, nº 220, loja 01, Quadra c, Lote 5A - Nobre – Paulista – PE. CEP: 53.401-435 ou através do e-mail: seliccpregao3@gmail.com

Paulista-PE, 09 de dezembro de 2024.

ISAAC BRAZ DO NASCIMENTO
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Isaac Braz do Nascimento
Código Identificador:28F2A0C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 6769/2024 – PARECER SECAD Nº 422/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 6769/2024, formulado pelo servidor(a) PAULA MAURÍCIO DOS SANTOS, Matrícula 10514, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 422/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 05 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:614A7A84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 7809/2024 – PARECER Nº 401/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 7809/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **ANA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA**, matrícula funcional **n°10.562** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 401/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 25 de outubro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:75A8BF92

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2024
PROCESSO ADM: Nº 037/2024

O Município do Paulista, torna público o resultado da Dispensa de Licitação 004/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de **alimentação preparada, (café da manhã, almoço e janta), para atendimento**), aos pacientes **das Residências Terapêuticas 01, 02 e 03,** dos Centros de Atenção Psicossocial: CAPS **TEREZA NORONHA, CAPS ÁLCOOL E DROGAS ELIANE AGUIAR E CAPS INFANTIL MENINO DE JESUS**, do Município do Paulista-PE, por um período de 30 dias,**, de** acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, empresa vencedora **BOTECO DA VILLA - EPP,** inscrita no **CNPJ:26.634.285/0001-06**, com sede à Avenida Prefeito Geraldo Alves, nº110 – Jardim Maranguape Paulista/PE , CEP:53.442-030, foi vencedora com proposta no valor global de R$ **R$ 56.508,30 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos).**
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 053/2023, e suas alterações, resolve RATIFICAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
PAULISTA (PE), 04 de dezembro de 2024

KASSIA TAVARES MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Aparecida Barreto
Código Identificador:341AE2CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LISTA DE CANDIDATOS COM OS PEDIDO DE ISENÇÕES INDEFERIMENTOS COM OS RESPECTIVOS MOTIVOS

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS

LISTA DE CANDIDATOS COM OS PEDIDO DE ISENÇÕES INDEFERIMENTOS

COM OS RESPECTIVOS MOTIVOS

ID	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF	ISENÇÃO	MOTIVO
1	11415784418	2331792	114.***.***-18	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
2	ABNAELE LUNA DE TORRES DA SILVA	5431370	085. ***.***-78	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
3	ADEILMA VALDELICE DOS SANTOS	6600820	124. ***.***-59	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
4	ADEILSON SILVA	5461245	086. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
5	ADELIA MARIA DE SANTANA BARBOZA	4360594	107. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
6	ADGENILSON DAVI CORDEIRO DA SILVA QUE	2330570	122. ***.***-38	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
7	ADRIANA JOSEFA DE CAMPOS	2120312	098. ***.***-70	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
8	ADRIANA MANUELLA DA SILVA	2121187	142. ***.***-92	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
9	ADRIANA MARIA DE LIMA	5502460	117. ***.***-51	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
10	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	5492872	127. ***.***-18	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
11	ADRIANA SILVA DOS SANTOS	5422610	020. ***.***-19	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
12	ADRIANA TEIXEIRA DE LIMA	2121763	125. ***.***-81	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
13	ADRIELI APARECIDA DA SILVA	2122185	164. ***.***-16	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
14	ADRIELLY VITÓRIA SILVA DE MORAIS	2101123	159. ***.***-81	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
15	ADRYO OHANO DE JESUS SOBRAL DA SILVA	2332557	142. ***.***-92	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
16	AFANASIO JOSÉ DA SILVA	6591493	111. ***.***-17	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
17	ÁGATHA SANTOS FERREIRA	5412897	162. ***.***-07	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
18	AILSON DOS SANTOS	2332027	717. ***.***-51	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
19	AISLA SIMOES DE LIMA SILVA	5410865	120. ***.***-69	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
20	ALAN AILTON DA SILVA	1060546	113. ***.***-18	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
21	ALANE MARIA DA SILVA	2122702	124. ***.***-31	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
22	ALCIONE ALDENISA ALVES DA SILVA	2151525	132. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
23	ALDSON GODINHO DA SILVEIRA JUNIOR	2330482	134. ***.***-33	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
24	ALELIS JOSEFA DA SILVA ALMEIDA	2101035	068. ***.***-54	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
25	ALESSANDRA CHAVES DA SILVA	2201952	045. ***.***-92	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
26	ALESSON LUIZ DA SILVA	5412193	072. ***.***-47	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO

27	ALEX JEAN LIMA DA SILVA	6541532	106. ***.***-71	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
28	ALEX SANDRA MARIA BESERRA	5493121	072. ***.***-56	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
29	ALEXSANDRA SIMONE DA SILVA	2240302	012. ***.***-97	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
30	ALICE RUTH LEAL DA SILVA	2202923	709. ***.***-89	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
31	ALINE AUGUSTO DA SILVA	5421135	110. ***.***-37	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
32	ALINE BARBARA NOGUEIRA	2122104	162. ***.***-54	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
33	ALMIR TEOTONIO DE MELO	2331822	080. ***.***-17	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
34	AMANDA COSTA LEITE	2202672	116. ***.***-13	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
35	AMANDA DANIELLY RUFINO DOS SANTOS	5422895	174. ***.***-99	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
36	AMANDA FLORISLENE DA SILVA	2121211	125. ***.***-07	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
37	AMANDA JOANA DA SILVA	2152459	440. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
38	AMANDA MARIA DA SILVA	2123140	122. ***.***-78	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
39	AMANDA MARIA DA SILVA	2101567	715. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
40	AMAURY ARCENIO DE FRANÇA	2330357	079. ***.***-17	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
41	ANA CAROLINE BARROS TORRES	6582898	134. ***.***-28	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
42	ANA CLAUDIA TIMOTEO DOS SANTOS	2122820	142. ***.***-32	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
43	ANA MARIA JOSEFA DA SILVA	2231702	039. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
44	ANA PAULA DA SILVA	5430413	092. ***.***-93	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
45	ANA PAULA DOS SANTOS	2121077	117. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
46	ANA PAULA NEVES BARBOSA	2120588	079. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
47	ANA PAULA SANTOS DE LIMA	2150402	046. ***.***-92	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
48	ANA ROSA SOARES	5491861	072. ***.***-19	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
49	ANALY STEPHANY CORDEIRO ALVES	2102845	158. ***.***-99	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
50	ANDERSON ANTONIO DE FARIAS	5502746	105. ***.***-79	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
51	ANDERSON BARROS DE OLIVEIRA	2332929	163. ***.***-93	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
52	ANDRE ALMEIDA DE ARRUDA	5410724	374. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
53	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS	1012890	100. ***.***-76	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
54	ANDREIA DO ROSARIO ALVES DE SOUZA	2121178	112. ***.***-83	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
55	ANDREZA AMARA DA SILVA	2110981	117. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
56	ANDREZA CAUANY GOMES DA SILVA	2120950	126. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
57	ANGELICA MARIA DOS SANTOS SILVA	2202260	121. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
58	ANNA KARLA BATISTA DE OLIVEEIRA	2311263	680. ***.***-68	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
59	ANTONIO CARLOS PEREIRA CAMPOS	2232094	299. ***.***-53	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
60	ANTÔNIO GERALDO DA SILVA	2181738	059. ***.***-92	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
61	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO	2330781	139. ***.***-75	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
62	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	2330753	069. ***.***-74	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
63	ARLINDA ALVES DA SILVA	2150335	297. ***.***-95	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
64	ARTHUR DAVID DA SILVA	2331109	158. ***.***-08	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
65	AUGUSTO CESAR DA SILVA ESTEVÃO	2121755	159. ***.***-70	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
66	AUGUSTO JOSÉ DA SILVA	2332596	135. ***.***-09	INDEFERIDO	COMPROVANTE INCOMPLETO
67	AURINEIDE RAIMUNDA DA SILVA	6513077	090. ***.***-06	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
68	BÁRBARA MARIA DE ANDRADE DA SILVA	2120330	706. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
69	BRENDA NOEMIA CAVALCANTI	6600602	160. ***.***-16	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
70	BRUNA ALVES DA SILVA	2110843	129. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
71	BRUNA DA SILVA SANTOS	2100490	160. ***.***-19	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
72	BRUNA LETÍCIA LIMA DO NASCIMENTO	6511310	089. ***.***-54	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
73	BRUNA STEFANNY BARBOSA DOS SANTOS	2102049	136. ***.***-96	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
74	BRUNO ESTEVÃO DA SILVA	6542124	701. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
75	CAMILA ARAUJO DOS SANTOS	2092748	128. ***.***-78	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
76	CAMILA SALES BARBOSA	5422963	711. ***.***-44	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
77	CARINA BISPO DE MELO	2203026	107. ***.***-52	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
78	CARLOS DANIEL MARTINS	2331658	157. ***.***-17	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
79	CARLOS EDUARDO SOBRAL DA SILVA	2102940	159. ***.***-28	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
80	CARLOS FERREIRA DIAS	1070476	919. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
81	CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIOS	2212277	711. ***.***-70	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
82	CARLOS WILSON DA SILVA	2330287	089. ***.***-89	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
83	CARMEM NARIANA OLIVEIRA COUTINHO	5491549	083. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
84	CAUANNY LUANA DA SILVA	2280995	129. ***.***-95	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
85	CÉLIA VERÍSSIMO	2202945	863. ***.***-68	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
86	CHRISLANY MARIA DA SILVA	2100687	147. ***.***-74	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
87	CÍCERA DO NASCIMENTO SANTANA	5491804	295. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
88	CÍCERA JOSEFA DA SILVA	5431934	231. ***.***-99	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
89	CICERO EVERTON DA SILVA	5432763	159. ***.***-61	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
90	CÍCERO JOSÉ DA SILVA	2331921	103. ***.***-44	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
91	CÍCERO MANOEL DA SILVA	6541005	123. ***.***-83	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
92	CIDCLEY INÁCIO DA ROCHA	2182317	047. ***.***-59	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
93	CLARA RODRIGUES DA SILVA	2100040	116. ***.***-58	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
94	CLAUDEMIR XAVIER DA SILVA	5471084	099. ***.***-11	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
95	CLAUDENICE IZAURA TEIXEIRA	2120832	038. ***.***-62	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
96	CLÁUDIA BRENDA ALVES DA SILVA	6510929	149. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
97	CLAUDIA VANESSA DA SILVA	5420883	106. ***.***-26	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
98	CLEBERSON ALVES FERREIRA SILVA	5502050	113. ***.***-07	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
99	CLEBERSON ROQUE BELO	2331384	079. ***.***-08	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
100	CLEBIA CINTIA DA SILVA	2202122	058. ***.***-02	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
101	CLEBSON ANDRADE DA SILVA	2100400	100. ***.***-78	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
102	CLECIA NUNES DA SILVA SOUZA	2200381	094. ***.***-31	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
103	CLECIANA RODRIGUES MATIAS DA SILVA	2200408	062. ***.***-59	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
104	CLEITON ERIQUE DA SILVA SANTANA	2232074	135. ***.***-05	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
105	CRISLAINE CAROLINA DOS SANTOS SILVA	2101018	124. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
106	CRISTIANA MARIA DA SILVA	2123065	054. ***.***-98	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
107	CRISTIANE CASSIA PEREIRA DA SILVA	2112135	702. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
108	CRISTIANE MARIA DA SILVA	5430732	013. ***.***-77	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
109	CRISTINA MANOELA DA SILVA	5412839	150. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
110	CYNTHIA KAILANY SANTOS DE MELO	2160870	105. ***.***-69	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
111	DAIANE MARIA DAMASCENO	2103153	130. ***.***-43	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
112	DAIANE SILVA	2332700	128. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
113	DAMIAO COSMO DE OLIVEIRA	2332175	076. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
114	DANIEL CARLOS DA SILVA	2200746	091. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
115	DANIEL HENRIQUE DA SILVA	5501746	458. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO

116	DANIELA MARIA DOS SANTOS	2320898	131. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
117	DANIELE FERREIRA DA SILVA	5492525	122. ***.***-97	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
118	DANILE BEZERRA DA SILVA	2100839	119. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
119	DANUBIA ARAUJO DOS SANTOS MATOS	2201508	124. ***.***-45	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
120	DANYELLE SORAYA MONTEIRO	2201615	035. ***.***-25	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
121	DAWANNY NATHALIA DA SILVA	2102543	156. ***.***-50	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
122	DAYANE MARIA DA SILVA	5490275	100. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
123	DEBORA BEZERRA DE LIMA VASCONCELOS	2120263	088. ***.***-74	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
124	DEBORA FERNANDA DA SILVA SANTOS	2120932	124. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
125	DENICE KAROLINE ALEXANDRE DA SILVA	2260449	053. ***.***-93	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
126	DENILSON JOSÉ DA SILVA	2330635	142. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
127	DEUZA LUIZA DA SILVA	2122671	348. ***.***-14	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
128	DEYSE DAYANA DE LIMA	2120631	080. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
129	DIOCLECIO AMADEU DA SILVA	3351650	104. ***.***-29	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
130	DIOMAR FERREIRA DA SILVA	2150806	165. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
131	DOUGLAS BEZERRA DE LIMA	2122780	109. ***.***-45	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
132	DULCINÉIA ELBA DA CONCEIÇÃO	2200868	044. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
133	EDENILSON DA SILVA TORRES	2192430	150. ***.***-13	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
134	EDIELIELVE OTÁVIO FERREIRA	2330864	139. ***.***-29	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
135	EDILENE CELESTE DA SILVA ALMEIDA	2152435	046. ***.***-38	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
136	EDINILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA	2122578	091. ***.***-23	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
137	EDJAILDA ANDRÉA DE ARAUJO	2100152	149. ***.***-23	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
138	EDJAILMA MARIA DE ARAÚJO	2121557	151. ***.***-70	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
139	EDJALMA MARIA DE MELO	2121256	065. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
140	EDMILSON ALVES DA SILVA	2202116	088. ***.***-71	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
141	EDMILSON MIRANDA DE SOUSA FILHO	2112880	042. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
142	EDNA MARIA DA SILVA	1011100	096. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
143	EDNA SILVA BRAZ	2111629	057. ***.***-37	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
144	EDNALDO NIVALDO DA SILVA	5440090	113. ***.***-92	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
145	EDSON ANTONIO DOS SANTOS	2331726	711. ***.***-66	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
146	EDSON CAIK DE CAMPOS	2330821	157. ***.***-77	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
147	EDUARDA GLAUCIA DA SILVA	2201207	078. ***.***-22	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
148	EDUARDO JERÔNIMO DA SILVA FRANÇA	5410547	159. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
149	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA	6531453	091. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
150	EDUARDO VINICIUS DOS SANTOS SILVA	2333129	146. ***.***-17	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
151	EDVALDO BEZERRA DA SILVA	2332528	077. ***.***-70	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
152	EDVALDO DE CAMPOS FERREIRA	5470742	059. ***.***-96	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
153	EDVALDO JOSÉ ALVES	2331920	115. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
154	EDVANIA DA SILVA PEREIRA	6591561	054. ***.***-88	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
155	EDVANIA MARIA DA SILVA	2161666	044. ***.***-48	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
156	ELAINE KARINE DA SILVA RIBEIRO	2201603	107. ***.***-14	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
157	ELBA RAMALHO DE OLIVEIRA	2212265	095. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
158	ELEANDRO JOSE DA SILVA	2330812	138. ***.***-24	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
159	ELEN CRISTINE ALVES DA SILVA	2102830	160. ***.***-08	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
160	ELIAS RUFINO DE MELO SILVA NETO	2332750	105. ***.***-17	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
161	ELIDA MENDES DA SILVA	2112921	151. ***.***-99	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
162	ELIEGI MARIA DA SILVA	5491607	091. ***.***-43	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
163	ELIELMA OLIVEIRA SILVA	2103040	130. ***.***-93	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
164	ELIENE QUITÉRIA DA SILVA	2120641	118. ***.***-38	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
165	ELISON JOSÉ DA SILVA	2331507	123. ***.***-32	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
166	ELIUDE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	2201809	058. ***.***-59	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
167	ELYDAYANE KELLY DO NASCIMENTO FREITAS	2093069	100. ***.***-52	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
168	EMANUEL EMERSON CAMPOS DE FRANÇA	2331784	099. ***.***-13	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
169	EMANUELA SERAFIM DOS SANTOS SILVA	2120157	043. ***.***-19	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
170	EMERSON FERREIRA DE LIMA	4371641	151. ***.***-75	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
171	EMERSON JOSIVALDO DA SILVA	2332256	159. ***.***-89	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
172	ENIVALDO EDIGAR DA SILVA JUNIOR	2112068	100. ***.***-59	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
173	ERIC JERÔNIMO DE FRANÇA	2331922	046. ***.***-12	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
174	ERIVALDO LUIS DA SILVA TORRES	2330288	092. ***.***-61	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
175	ERLANE ALUCIENE DA SILVA	2102928	109. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
176	ERLLAN VICTOR DA SILVA	2332422	151. ***.***-86	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
177	ERMAMBLIQUE BATISTA GONÇALVES	2200768	472. ***.***-20	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
178	ERONILDA MARIA MUNIZ	2121925	296. ***.***-11	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
179	ERONILSON CÍCERO MARQUES	4381095	102. ***.***-26	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
180	ESTELA GOMES DOS SANTOS	2270252	118. ***.***-98	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
181	EVERALDO DE MACEDO GOIS	2202107	095. ***.***-85	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
182	EVERSON EVILASIO MARTINS	2330731	157. ***.***-64	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
183	EVERTON VITOR SILVA DE LIMA	2332855	157. ***.***-58	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
184	EZEQUIEL FLORÊNCIO DA SILVA	2330696	135. ***.***-26	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
185	EZÉQUIEL JOSÉ DE FRANÇA	6532740	148. ***.***-61	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
186	EZEQUIEL SILVA SANTOS	4381210	703. ***.***-07	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
187	EZEQUIEL WILIAN DA SILVA	2331994	159. ***.***-71	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
188	EZILMA BARBOSA DOS SANTOS	5500273	934. ***.***-72	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
189	FABIANA MARIA DA SILVA	2101789	096. ***.***-80	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
190	FABRÍCIA LUTIANA RAMOS DA SILVA	2151621	330. ***.***-26	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
191	FABRICIANA DA SILVA DUTRA	2200982	064. ***.***-88	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
192	FARLA APARECIDA VALENÇA	2122729	122. ***.***-41	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
193	FELIPE DA SILVA ANDRADE	2110462	114. ***.***-11	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
194	FELIPE HEVERTTON LEITE DA SILVA	5472436	099. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
195	FELIPE HONORIO DE BARROS	2202144	118. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
196	FERNANDA CAROLINA DO ESPÍRITO SANTO	2121298	104. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
197	FERNANDA LAYSSA DA SILVA	2102013	141. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
198	FERNANDA RAMOS DA SILVA LOPES	2200721	117. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
199	FLÁVIA LARISSA SILVA	5420376	459. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
200	FLAVIO FERREIRA DA SILVA	2122350	653. ***.***-72	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
201	FLAVIO MARTINS	2331040	113. ***.***-58	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
202	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA	2232598	127. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
203	GABRIEL GARCIA DA SILVA	2332055	159. ***.***-78	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
204	GABRIELA MARIA DA SILVA	2201992	129. ***.***-94	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO

205	GABRIELLY LUCIENE DA SILVA	2101424	164. ***.***-96	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
206	GEAN WAGNER MARCELINO DE ALMEIDA	2272031	088. ***.***-18	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
207	GECIANE QUITERIA DOS SANTOS	5421900	104. ***.***-26	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
208	GEEVERTON DA SILVA ALVES	2332455	133. ***.***-52	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
209	GEISIELE LIRA DA SILVA	2123099	158. ***.***-21	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
210	GEISILAINE MARIA DA SILVA SANTOS	2203004	148. ***.***-80	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
211	GENILZA MARIA DA SILVA	5430638	375. ***.***-59	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
212	GEOVANNA RAISSA DE SIQUEIRA	2102250	164. ***.***-69	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
213	GERAILTON LUIZ DA SILVA	2192862	027. ***.***-08	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
214	GERALDO DA SILVA SABINO JUNIOR	2331483	081. ***.***-73	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
215	GERSON LOPES TEIXEIRA	2240681	057. ***.***-99	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
216	GILMAR BENEDITO DA SILVA FILHO	4383093	102. ***.***-19	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
217	GILSON BELARMINO DE SIQUEIRA	2332324	066. ***.***-33	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
218	GILVAN JERONIMO DA SILVA	2261473	028. ***.***-89	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
219	GILVANY DE OLIVEIRA ARAUJO	5503015	040. ***.***-57	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
220	GIOVANNA VITÓRIA DE ARAUJO AFONSO	5491892	092. ***.***-22	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
221	GIRLEIDEDOCARMODESOUZA	2122829	124. ***.***-07	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
222	GIRLENE ALVES DOS SANTOS	2282152	028. ***.***-20	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
223	GISELE APARECIDA DE LIMA	2160118	125. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
224	GISLLAYNE KEYLLA GOUVEIA DO NASCIMENTO	6532305	104. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
225	GIVANILDO ANTÔNIO DA SILVA	5502816	040. ***.***-08	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
226	GLAUBER SANTOS DE MESQUITA	2112470	710. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
227	GLAUCIANE BISPO DOS SANTOS	2200931	051. ***.***-22	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
228	GLAYVSON MARTINS DE SOUZA	6531485	702. ***.***-16	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
229	GLEIDSON GOMES DA SILVA	2120426	141. ***.***-55	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
230	GLEIZIANNY ALVES DE SANTANA	2160805	158. ***.***-35	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
231	GRACIETE MARIA DOS SANTOS	2102706	086. ***.***-97	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
232	GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	2331653	090. ***.***-94	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
233	GUILHERME ISAC DA SILVA RAMOS	2100612	165. ***.***-82	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
234	GUILHERME OLIVEIRA	2160155	107. ***.***-84	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
235	HELEN MARIA DA SILVA	2101237	157. ***.***-93	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
236	HELLEN SAMARA GALVÃO SILVA	2340796	136. ***.***-84	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
237	HOSANA MARIA GOMES	2282950	090. ***.***-43	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
238	HUMBERTO GOMES DA SILVA NETO	2330752	113. ***.***-11	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
239	IARLA RODRIGUES PEREIRA	2131623	116. ***.***-82	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
240	IASMIM ALVES DA SILVA	2103100	137. ***.***-44	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
241	IDIANE MARIA DA SILVA	2101505	157. ***.***-26	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
242	IGOR JUAN VIEIRA FLORENCIO	2161444	712. ***.***-61	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
243	IGOR PEREIRA ALMEIDA	4372934	116. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
244	IJALMAR ROMULO DE MELO SABINO	2331449	009. ***.***-95	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
245	IONE CARLA DA SILVA	2151155	059. ***.***-39	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
246	IRANEIDE ALVES DA SILVA	6593086	157. ***.***-84	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
247	IRIS MANUELE DA SILVA	5421025	130. ***.***-01	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
248	ISABELA NATHALIA MOURA PEREIRA	2151981	117. ***.***-48	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
249	ISABELE EVELYN	2100574	112. ***.***-75	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
250	ISABELLE RODRIGUES FAUSTINO MUNIZ	2110516	105. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
251	ISABELLY CRISTINA RUFINO DE FARIA	5490471	423. ***.***-99	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
252	ISABELLY SAYONARA FARIAS DA SILVA	4371521	134. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
253	ISADORA CORREIA CHAVES	5420960	144. ***.***-97	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
254	ISLANE CAMPOS DE OLIVEIRA	5421624	050. ***.***-60	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
255	ITAYANE KARLA DA SILVA CAVALCANTE	5490532	113. ***.***-24	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
256	IVAN DE MELO SOUZA FILHO	2332770	124. ***.***-81	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
257	IVAN JOSÉ	2332021	105. ***.***-64	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
258	IVANILDA MARIA RIBEIRO	2331339	041. ***.***-58	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
259	IVANILDO FRANCA DA SILVA	2331587	046. ***.***-42	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
260	IZAQUE GOMES BARRETO SILVA	2200849	106. ***.***-20	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
261	JACQUELINE BATISTA DA SILVA	2201941	045. ***.***-79	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
262	JADIEL SIQUEIRA CAVALCANTE	2160905	240. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
263	JADILSON LOPES DA SILVA	5463070	072. ***.***-80	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
264	JADSON ALEXANDRE DA SILVA	2121125	066. ***.***-52	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
265	JADSON TENÓRIO OLIVEIRA DA SILVA	5460853	393. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
266	JAIANE JOSEFA DA SILVA	2121323	157. ***.***-44	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
267	JAILSON HELENO DA SILVA	2181076	104. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
268	JAIMISON MUNIZ ALEXANDRE	2332545	086. ***.***-79	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
269	JAINE ESHILLEY BATISTA DA SILVA	2112676	161. ***.***-59	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
270	JAKSON JOSÉ SARAIVA	2330212	117. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
271	JAMILLY DA SILVA ARAÚJO	2120062	156. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
272	JANABE RENATO DA SILVA PEREIRA	2331053	128. ***.***-03	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
273	JANAILSON DA SILVA ARAUJO	5440761	123. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
274	JANAILSON DE LIMA SILVA	2330403	130. ***.***-37	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
275	JANAINA MARIA DA SILVA	2330710	149. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
276	JANAINA QUITÉRIA DA SILVA	2100005	114. ***.***-71	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
277	JANAYNNA ROBERTA DE ALBUQUERQUE SOUZA	5431748	121. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
278	JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES	5490600	157. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
279	JASSON JURANDI BEZERRA	2332225	118. ***.***-36	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
280	JAYENNE EMMANUELLY DA SILVA	5491740	134. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
281	JEAN JUNIOR DA SILVA	2332533	124. ***.***-16	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
282	JEAN LUIZ XAVIER	2121706	127. ***.***-73	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
283	JEANDSON JOSÉ DA SILVA	5500182	109. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
284	JEFERSON AMORIM DA SILVA	2121625	059. ***.***-98	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
285	JEISIANE ANTÔNIA DA SILVA ARAUJO	6581008	712. ***.***-07	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
286	JEQUES DE SIQUEIRA	2123039	092. ***.***-06	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
287	JÉSSICA CORREIA BORBA DA SILVA	2122628	124. ***.***-50	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
288	JESSICA ELINE DA SILVA	2200445	101. ***.***-82	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
289	JHONATTA DOUGLAS BASILIO DOS SANTOS	4362051	112. ***.***-84	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
290	JHONI DA SILVA COSTA	2110419	117. ***.***-37	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
291	JOALES DE FARIAS SANTOS	2330975	106. ***.***-42	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
292	JOANA	2201672	122. ***.***-62	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
293	JOANA FRANCIELE DA SILVA	2101776	127. ***.***-61	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO

294	JOANA KAROLYNE DA CONCEIÇÃO SOUZA	6592634	148. ***.***-61	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
295	JOAO BARBOSA DA SILVA	2181700	865. ***.***-72	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
296	JOAO BATISTA RODRIGUES	4392684	016. ***.***-60	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
297	JOAO ELDO DE SA JUNIOR	6540702	114. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
298	JOÃO PEDRO FRANÇA	2332040	124. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
299	JOÃO PEDRO MUNIZ CORDEIRO	2220740	108. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
300	JOÃO VICTOR SANTOS SILVA	2133012	119. ***.***-95	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
301	JOBSON QUINTINO NUNES	4372762	125. ***.***-58	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
302	JOEDSON GERSON DE LIMA	2331869	047. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
303	JOELMA ALVES DA SILVA	2201420	072. ***.***-81	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
304	JOHN MANOEL DA SILVA	2330741	085. ***.***-71	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
305	JOHN PEDRO BEZERRA CALADO	2330699	113. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
306	JOSÉ ADAILTON MUNIZ ALVES	2333108	095. ***.***-08	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
307	JOSÉ ADSON DA SILVA	2173042	136. ***.***-65	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
308	JOSE ALDO DE FREITAS ALVES	5460947	111. ***.***-76	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
309	JOSE ALEXSANDRO DOS SANTOS	2121336	107. ***.***-59	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
310	JOSÉ ANDERSON FERREIRA PAES	5461373	083. ***.***-74	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
311	JOSÉ CAIQUE SILVESTRE DA SILVA	2120303	147. ***.***-14	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
312	JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTANA	2272797	109. ***.***-36	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
313	JOSÉ DO NASCIMENTO DA SILVA	2332044	879. ***.***-91	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
314	JOSÉ EDSON CORDEIRO DOS SANTOS	2262115	097. ***.***-64	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
315	JOSÉ EDSON DA SILVA	2332189	337. ***.***-24	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
316	JOSE EDUARDO SILVA BARBOSA DE LIMA	2262167	097. ***.***-51	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
317	JOSÉ EDVALDO DA SILVA CAVALCANTE	6532488	161. ***.***-94	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
318	JOSÉ ETIEL ALVES GONÇCALVES	2333096	156. ***.***-07	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
319	JOSÉ EVANDO DA SILVA ARAÚJO	2332485	704. ***.***-96	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
320	JOSÉ FELICIANO DA SILVA	2332962	999. ***.***-20	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
321	JOSE FERNANDO DA SILVA JUNIOR	2331995	159. ***.***-20	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
322	JOSÉ FERNANDO MUNIZ DA SILVA	2101007	158. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
323	JOSÉ GENIVALDO PEREIRA	2332678	906. ***.***-20	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
324	JOSÉ ISTALONY CAVALCANTE DE MELO	2161523	124. ***.***-18	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
325	JOSÉ IVANILDO DA SILVA	2331762	086. ***.***-59	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
326	JOSÉ LAÉRCIO DE LIMA JÚNIOR	6542434	161. ***.***-57	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
327	JOSÉ NAEDSON DA SILVA JUNIOR	2330454	135. ***.***-24	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
328	JOSÉ NILTON ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	5500337	114. ***.***-80	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
329	JOSÉ ODAIR FERREIRA DA SILVA	2330842	112. ***.***-66	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
330	JOSÉ ORLANDO DA SILVA	2330322	085. ***.***-65	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
331	JOSE RAMOS DOS SANTOS	5413053	541. ***.***-87	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
332	JOSÉ RICARDO DUARTE	2113083	129. ***.***-65	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
333	JOSÉ SILVANIO DA SILVA	2330568	110. ***.***-13	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
334	JOSÉ THIAGO WERLEM DA SILVA	2162885	095. ***.***-07	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
335	JOSÉ VINICIOS LEITE DA SILVA	2100610	160. ***.***-04	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
336	JOSÉ VITOR DA SILVA BARROS	2160859	158. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
337	JOSÉ WELITON SANTOS DA SILVA	2333137	101. ***.***-10	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
338	JOSEANE JOSEFA DOS SANTOS	2322371	025. ***.***-39	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
339	JOSEANE JURACY DA SILVA	2120221	096. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
340	JOSEANE MARIA DA SILVA	2121989	142. ***.***-93	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
341	JOSEFA EDJANE DE MELO MOURA	2201584	046. ***.***-94	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
342	JOSEFA ERLAINE CARDOSO DA SILVA	2102070	143. ***.***-96	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
343	JOSEFA MARIA DA SILVA	2120619	059. ***.***-77	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
344	JOSEFA MARIA DA SILVA	2121136	058. ***.***-60	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
345	JOSEFA VALDEVINO DA SILVA	5431671	061. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
346	JOSEILDA MARIA BENTO	6561857	043. ***.***-54	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
347	JOSEILTON GOMES DA SILVA	2332205	085. ***.***-69	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
348	JOSELMA REGIN DE MELO	2121172	130. ***.***-48	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
349	JOSELMA REGINA DE FREITAS	2153169	053. ***.***-92	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
350	JOSENILDA BATISTA DA SILVA	2111840	050. ***.***-43	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
351	JOSENILDA MARINA DA SILVA ARAÚJO	2120020	077. ***.***-30	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
352	JOSENILDA SOUZA DA SILVA	6531312	037. ***.***-59	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
353	JOSENILTON ANTONIO DA SILVA	2332571	890. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
354	JOSENIRA LENIRA DOS SANTOS SILVA	2200585	800. ***.***-91	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
355	JOSICLEIDE MARIA DA SILVA	2151463	114. ***.***-70	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
356	JOSIEL JOSÉ FERREIRA JUNIOR	2322642	113. ***.***-56	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
357	JOSIELI DA SILVA DE FREITAS	2101132	159. ***.***-93	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
358	JOSIELMA MARIA DA SILVA	2200945	031. ***.***-41	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
359	JOSILANE ADEILZA DA SILVA	2202298	115. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
360	JOSIMAR MANOEL DA SILVA	2332026	086. ***.***-26	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
361	JOSINALDO FARIAS DE OLIVEIRA	2331827	013. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
362	JOYCE DA SILVA OLIVEIRA	2120589	135. ***.***-82	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
363	JUALINE SANTOS COSTA VIEIRA	2210743	096. ***.***-94	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
364	JUCELI REGINA DA SILVA	2121959	040. ***.***-13	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
365	JUCICLEITON EMERSON DA SILVA	2332328	110. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
366	JUCIELLY LUCIA DA SILVA	2100654	160. ***.***-98	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
367	JUCILEIDE RICARDO DA SILVA	2200586	224. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
368	JUCINALDO DE MELO SOUZA	2332930	049. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
369	JULIAN ALEX DA SILVA	2333117	159. ***.***-75	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
370	JULIANA CLAUDIANE BEZERRA RODRIGUES	5421467	077. ***.***-60	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
371	JULIANA IRACEMA DA SILVA	2102765	155. ***.***-02	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
372	JULIANA LIMA SANTOS	6531753	105. ***.***-20	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
373	JULIANA MARIA DA SILVA	2102520	129. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
374	JULIANA MARINHO DE CARVALHO	2123097	154. ***.***-08	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
375	JULIO SABINO DE SOUZA	2330624	118. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
376	JUMA135#%JUCILEIDE MARIA DE ANDRADE	2120055	052. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
377	JUQUELE MARIA DE ANDRADE SILVA	2120657	087. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
378	KARINE MARIA SILVA	2122338	109. ***.***-82	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
379	KARLINY KELMA PHERNANDEZ WALENÇA	2330486	082. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
380	KATYANE TABOSA MENDES DA SILVA	2090489	039. ***.***-63	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
381	KAUA DA SILVA SANTOS	2331979	145. ***.***-71	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
382	KAUÃ MACIEL	2331271	144. ***.***-62	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO

383	KAUAN BEZERRA DA SILVA BARBOSA	5421781	142. ***.***-76	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
384	KAUANNY BENYELLE DA SILVA PORTELA	2281492	142. ***.***-50	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
385	KEETE MARRONY PEREIRA DA SILVA	2200281	091. ***.***-60	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
386	KEULAINY VITÓRIA DA SILVA	2112810	159. ***.***-26	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
387	LAEL EDUARDO DA SILVA	1021301	026. ***.***-75	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
388	LAÉRCIO NUNES DA SILVA	2331206	500. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
389	LAIANE MARIA DA SILVA	2201926	138. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
390	LAIS DO NASCIMENTO SILVA	2101001	159. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
391	LARA LIVIA DOS SANTOS SILVA	2101170	159. ***.***-36	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
392	LARISSA RAYANE DUARTE DE LIMA	2101307	091. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
393	LARRISSA MARIA DA SILVA	2332640	130. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
394	LAUDEANY DE LUCENA SILVA	5412742	158. ***.***-51	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
395	LEANDRO LOURIVAL DE LIMA	6542151	090. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
396	LEIDIANE MARIA DA SILVA	2121124	113. ***.***-23	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
397	LEIDIANE MARIA DE SANTANA	2162658	118. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
398	LEIDYANE ARAGAO DE ALMEIDA	2201158	059. ***.***-38	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
399	LEONARDO DA SILVA SANTOS	5462949	106. ***.***-58	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVALIDO
400	LEONARDO JOSE DA SILVA SANTOS	2121659	158. ***.***-65	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
401	LHAEKISOANDRA LUKENNYA DE MELO LIMA	4371387	148. ***.***-63	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
402	LIVIA EMANUEL DA SILVA REIS	2122802	196. ***.***-32	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
403	LUANA CARLA DA SILVA	2101097	120. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
404	LUCAS CARNEIRO DA SILVA	5500472	124. ***.***-58	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
405	LUCAS DARLAN DA SILVA	2332695	132. ***.***-88	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVALIDO
406	LUCAS NOGUEIRA DA SILVA	2331866	111. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
407	LUCAS RUAN PEREIRA DA SILVA	5492943	140. ***.***-25	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
408	LUCIANA ANTÔNIO OLIVEIRA	2152127	973. ***.***-20	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
409	LUCIANA BATISTA SILVA	2201343	088. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
410	LUCIANA RODRIGUES MATIAS	2120551	067. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
411	LUCIANO VITORINO DE MELO	2330224	072. ***.***-58	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
412	LUCICLEIDE EDILEUZA DA SILVA	2101512	094. ***.***-69	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
413	LUCICLEIDE FEITOSA DOS SANTOS	2121073	029. ***.***-67	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
414	LUCIELMA RODRIGUES PORTO	2121988	070. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
415	LUCIENE MARIA DA SILVA	5451188	035. ***.***-97	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
416	LUCINEIDE PRUDENTE DA SILVA	2100521	056. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
417	LUIS DEIVID DE OLIVEIRA SANTANA	5503109	159. ***.***-89	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
418	LUIZ BENEDITO DA SILVA	1072233	059. ***.***-13	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
419	LUIZ FERREIRA DO PRADO NETO	2200538	114. ***.***-50	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
420	LUÍZA CAMILLY JUSTINO CABRAL	2100639	138. ***.***-74	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
421	LUZIA RAFAELA MELO DE AMORIM	2200935	117. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
422	MACIELLE MARIA DA SILVA	2102037	158. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
423	MAILSON FERREIRA DOS SANTOS	5471179	109. ***.***-11	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
424	MANOEL EUCLIDES DA SILVA SANTIAGO	2201841	025. ***.***-24	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
425	MANOEL FRANCISCO DE ASSIS	5420051	082. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
426	MANOEL JOSÉ DA SILVA	2180493	800. ***.***-34	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
427	MARCELA ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA	2102772	158. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
428	MARCELO REGINALDO DE SANTANA	2331728	157. ***.***-60	INDEFERIDO	COMPROVANTE INCOMPLETO
429	MARCIANE MARIA DA SILVA TORRES	2201241	052. ***.***-99	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
430	MARCIANO NATALICIO DA SILVA	2330670	109. ***.***-50	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
431	MÁRCIO BELARMINO DA SILVA	2332183	155. ***.***-86	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
432	MARCIO JOÃO DA SILVA	2331955	078. ***.***-14	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
433	MARCOLINA SIMÕES SILVA	2201348	066. ***.***-08	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
434	MARCONIELLY KEMILLY DA SSILVA SOARES	2121929	157. ***.***-25	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
435	MARCOS DOS ANJOS NOGUEIRA	5500709	163. ***.***-33	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
436	MARCOS HENRIQUE ESTEVÃO	2161863	159. ***.***-99	INDEFERIDO	COMPROVANTE INCOMPLETO
437	MARCOS OSCAR DA SILVA	2330211	104. ***.***-43	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
438	MARIA ALCIONE DA SILVA LIMA	5430464	459. ***.***-08	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
439	MARIA ANDREZA FERREIRA	2102108	092. ***.***-38	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
440	MARIA APARECIDA DA SILVA	2101051	115. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
441	MARIA APARECIDA ESMERALDA ASSIS	6531813	115. ***.***-38	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
442	MARIA AUGUSTA DA SILVA	2272161	060. ***.***-26	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
443	MARIA CICERA DA SILVA RAMOS	5493189	119. ***.***-48	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
444	MARIA CLARA DE LUCENA CORREIA E SILVA	2161459	154. ***.***-29	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
445	MARIA DANIELLY CAVALCANTE	5491201	088. ***.***-70	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
446	MARIA DAS DORES DA SILVA	2330351	122. ***.***-71	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
447	MARIA DE FÁTIMA CAMPOS	5491114	081. ***.***-82	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
448	MARIA DE LOURDES AMORIM	2121133	057. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
449	MARIA DE LOURDES DA SILVA	5422129	047. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
450	MARIA DE LOURDES DA SILVA	2152768	037. ***.***-51	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
451	MARIA DE LOURDES MUNIZ CAVALCANTE	2151831	066. ***.***-23	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
452	MARIA DJANISE DA SILVA	5433298	043. ***.***-84	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
453	MARIA E SILVA CAMPOS	2121688	131. ***.***-66	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
454	MARIA EDENILZA DO NASCIMENTO	2122396	097. ***.***-19	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
455	MARIA EDILENE NAZIOZENO	2100582	137. ***.***-17	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
456	MARIA EDNA DA SILVA	2162841	014. ***.***-78	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
457	MARIA EDNALDA DA SILVA	2331902	058. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
458	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA	5420478	143. ***.***-14	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
459	MARIA ELIANE DOS SANTOS	2162638	097. ***.***-85	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
460	MARIA ELIENE DA SILVA	5492908	157. ***.***-24	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
461	MARIA EMANUELE DA SILVA CAVALCANTE	2123177	135. ***.***-20	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
462	MARIA EMANUELLY RAYNARA DO NASCIMENTO	2100662	150. ***.***-57	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
463	MARIA EMILIANE BARBOSA DO NASCIMENTO	2150690	135. ***.***-39	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
464	MARIA EUDA FRANÇA DA SILVA	2201633	755. ***.***-20	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
465	MARIA GABRIELA DA SILVA	2150697	078. ***.***-29	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
466	MARIA GABRIELA DE SOUSA	5490874	718. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
467	MARIA GABRIELLE ARAÚJO DA SILVA	5493019	124. ***.***-17	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
468	MARIA GECIANE LIMA	2100576	126. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
469	MARIA GIRLAINE LIMA DOS SANTOS	2202490	076. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
470	MARIA GIRLENE DA SILVA	2102057	086. ***.***-33	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
471	MARIA GORETE DA CONCEIÇAO LEITE	2122721	502. ***.***-20	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO

472	MARIA ISABELLA BARBOSA DA SILVA	2162090	085. ***.***-32	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
473	MARIA JARDIELE OLIVEIRA SILVA	2121610	099. ***.***-79	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
474	MARIA JOSÉ DA SILVA	2122605	017. ***.***-32	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
475	MARIA JOSÉ DA SILVA	2201904	093. ***.***-28	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
476	MARIA JOSÉ DA SILVA	2122419	046. ***.***-18	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
477	MARIA JOSÉ DA SILVA	6521820	123. ***.***-00	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
478	MARIA JOSÉ DA SILVA CASSIMIRO	5420965	074. ***.***-92	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
479	MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS	2152523	087. ***.***-78	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
480	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	2121472	102. ***.***-80	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
481	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	5490885	019. ***.***-95	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
482	MARIA JOSEANE DA SILVA	2153195	042. ***.***-64	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
483	MARIA JOYCE SIMÕES DE MORAES	5492919	126. ***.***-99	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
484	MARIA LETÍCIA DA SILVA	2102423	717. ***.***-83	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
485	MARIA LÍGIA MONTEIRO DOS SANTOS	5491270	711. ***.***-70	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
486	MARIA LUCICLEIDE DA SILVA	2100556	092. ***.***-45	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
487	MARIA LUCIENE DE CAMPOS	2271744	292. ***.***-54	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
488	MARIA LUCIVANIA LOPES DA SILVA	2201324	071. ***.***-60	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
489	MARIA MIQUÉSIA DA SILVA	5432283	093. ***.***-16	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
490	MARIA NELY DA SILVA MOURA	2120924	048. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
491	MARIA RAYANE DA SILVA RAMOS	5422799	147. ***.***-14	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
492	MARIA RAYLA MELO RODRIGUES	2161359	159. ***.***-55	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
493	MARIA ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA	2240014	033. ***.***-10	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
494	MARIA ROSENYRA DA SILVA	5492519	062. ***.***-69	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
495	MARIA ROSINEIDE DA SILVA LIMA	2120587	111. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
496	MARIA SALIETE DA SILVA	2151906	298. ***.***-18	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
497	MARIA SUELI FIDELIS DOS SANTOS	2311905	115. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
498	MARIA VALDELENE DOS SANTOS DA SILVA	2201474	033. ***.***-66	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
499	MARIA WILIANE DA SILVA	2102445	135. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
500	MARIANA LETICIA DE CAMPOS MORAES	5491943	117. ***.***-51	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
501	MARIANA PEREIRA BATISTA	2112322	126. ***.***-19	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
502	MARIANE CAMILA ALVES DA SILVA	4370621	094. ***.***-47	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
503	MARILENE LIMA	2162814	067. ***.***-73	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
504	MARIO JOSÉ DA SILVA SANTOS	2332246	026. ***.***-70	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
505	MARIVALDO DA SILVA RAMOS	2200575	286. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
506	MARLIELSA DE OLIVEIRA SILVA	2332974	093. ***.***-67	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
507	MARLUCE MARGARIDA DA SILVA	2120372	076. ***.***-02	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
508	MARTHA MARIA DE MORAES	2121067	084. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
509	MATEUS RODRIGO DA SILVA	2331352	129. ***.***-22	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
510	MATHEUS LUAN ISIDORO DA SILVA	2122035	705. ***.***-54	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
511	MATHEUS RAMOS DA SILVA	2330810	156. ***.***-20	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
512	MATTHEUS RODRIGUES DA SILVA	4390086	130. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
513	MAURICEIA FRANCISCA DA SILVA	2121258	075. ***.***-25	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
514	MAURÍCIO DA SILVA DUARTE	2100627	125. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
515	MAYARA JEIDSSA ALVES BEZERRA	4363089	111. ***.***-40	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
516	MAYARA JENNIFER DOS SANTOS	2160799	578. ***.***-10	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
517	MÉRCIO HENRIQUE DA SILVA	5422149	141. ***.***-97	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
518	MICHAEL MIKAEL PEREIRA DE CAMPOS	2330236	102. ***.***-10	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
519	MICHEL CAVALCANTE	5462613	089. ***.***-90	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
520	MIKAEL JOHN SANTOS DA SILVA	2332292	138. ***.***-86	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
521	MIKAEL JOSE	4382948	159. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
522	MIKEL WESLEY GONÇALO DA SILVA	2221685	130. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
523	MIQUÉIAS CASSIANO DA SILVA ARAÚJO	2330334	117. ***.***-50	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
524	MIRIAN MARIA DA SILVA MENEZES	2201649	080. ***.***-57	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
525	MOISÉS SOBRAL DA SILVA	1050673	075. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
526	MONICA ALVES DA SILVA	2101896	112. ***.***-47	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
527	MONICA MARIA DOS SANTOS	5421814	143. ***.***-43	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
528	NADJA BEZERRA DA SILVA SANTOS	2200816	064. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
529	NANIELE APARECIDA RAMOS DA SILVA	5420751	138. ***.***-70	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
530	NANIVANIA RAMOS DA SILVA	2200736	041. ***.***-67	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
531	NATHÁLIA MARIA DA SILVA	2112335	159. ***.***-09	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
532	NATHALYA HELLEN MENDONÇA DE SENA	2100618	702. ***.***-77	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
533	NATIELLE SILVA REIS DE SOUSA	2122864	111. ***.***-67	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
534	NELCYJONES QUARESMA DA SILVA	2330369	032. ***.***-77	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
535	NICOLAS CHAVES CORDEIRO DA SILVA	2333126	136. ***.***-46	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
536	NINHA MIKAELLY	5492663	057. ***.***-99	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
537	ODAIR RENAN CORDEIRO DA SILVA	5470671	703. ***.***-50	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
538	ORLANDO JOSE DE OLIVEIRA SOARES FILHO	5460668	065. ***.***-43	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
539	PATRICIA MARIA DOS SANTOS	2202910	120. ***.***-95	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
540	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	1011212	161. ***.***-67	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
541	PAULO JÚNIOR DOS SANTOS	2110648	076. ***.***-32	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
542	PAULO SERGIO DA SILVA FILHO	2332463	123. ***.***-08	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
543	PEDRO HENRIQUE	2202653	149. ***.***-30	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
544	PEDRO HIAGO VILAR DE ARAÚJO	5462956	109. ***.***-63	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
545	PEDRO JEAN COSTA LEITE	3352738	111. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
546	PEDRO THIAGO DE MELO ALVES	6532212	100. ***.***-03	INDEFERIDO	COMPROVANTE INCOMPLETO
547	PRICILA DAIANA NASCIMENTO DA SILVA	2151626	096. ***.***-47	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
548	PRISCILA TENÓRIO DA SILVA BARROS	2122924	119. ***.***-64	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
549	QUITERIA BORGE DE OLIVEIRA SANTANA	2123082	065. ***.***-00	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
550	QUITÉRIA DO NASCIMENTO ALVES	2120333	124. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
551	RADAN REGINALDO VALENTIM DO NASCIMENTO	2341252	159. ***.***-92	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
552	RAFAEL FÉLIX DA SILVA	2332132	135. ***.***-00	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
553	RAIANE CAROLAINE OZÓRIO CHAPOVAL DE AZEVEDO	6532506	124. ***.***-67	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
554	RAIANE MICHELE NOGUEIRA	2121878	162. ***.***-22	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
555	RAQUEL SILVA DE MELO	2152732	058. ***.***-70	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
556	RAYANE KELLY SOARES DA SILVA	1012713	139. ***.***-09	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
557	RAYSSA SUYANNE DUARTE DA SILVA	2102806	128. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
558	REGINALDO PEREIRA DE CAMPOS	2330669	040. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
559	RENATA MARIA DA SILVA	2121182	707. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO

560	RENATO ALCIDES DA SILVA	2162414	143. ***.***-13	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
561	RENÉ MATIAIS DA SILVA	2330564	159. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
562	RIAN JOSE DA SILVA	2331613	135. ***.***-77	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
563	RICARDO DA SILVA ESPINDOLA	2330846	157. ***.***-32	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
564	RITA MARIA DE SOUZA LEMOS	2201503	021. ***.***-89	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
565	ROBERTA CAROLLINY DA SILVA ALVES	5421176	102. ***.***-61	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
566	ROBERTA CATARINY AZEVEDO DE OLIVEIRA	2201166	054. ***.***-94	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
567	ROBERTA DE MELO NASCIMENTO	2121844	110. ***.***-18	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
568	ROBERTO CAMPOS	2100223	063. ***.***-44	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
569	ROBERTO DRAYTON DOS SANTOS	2331088	023. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
570	ROBERTO SANTOS DE BARROS NETO	2332201	119. ***.***-05	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
571	ROBERVANIA QUITÉRIA EVANGELISTA	2120866	082. ***.***-69	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
572	ROBEVAL ANACLETO MENDONCA DE OLIVEIRA	2332524	135. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
573	ROBSON DA SILVA MACHADO	2332387	285. ***.***-66	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
574	RONALDO NIVALDO DA SILVA	4380880	073. ***.***-88	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
575	RONNIE VON MANOEL DOS SANTOS	2200795	030. ***.***-22	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
576	ROSALIA ALVES DA SILVA	2151358	097. ***.***-43	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
577	ROSALVO GOMES DA SILVA NETO	5410210	117. ***.***-12	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
578	ROSANA DUARTE CAMPOS DE FRANÇA	5422133	100. ***.***-39	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
579	ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS	2120233	074. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
580	ROSELENE BARROS DA SILVA	2200987	064. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
581	ROSEMERI DA SILVA	2330202	090. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
582	ROSICLEIDE MARIA DA SILVA	2122431	012. ***.***-31	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
583	ROSILANE MARIA DE BARROS	2122877	076. ***.***-85	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
584	ROSILDA JOSEFA DA SILVA	2121330	062. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
585	ROSILENE RODRIGUES DA SILVA	5492784	101. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
586	SABRINA DA SILVA SANTANA	2112793	167. ***.***-18	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
587	SAMARA JAIANE DA SILVA CAVALCANTE	2113058	112. ***.***-85	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
588	SAMUEL BARBOSA DA SILVA	4360555	113. ***.***-60	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
589	SAMUEL MARTINS MONTEIRO	5411216	708. ***.***-19	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
590	SAMUEL SILVINO DE MORAES	2291409	162. ***.***-02	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
591	SAMUEL SOARES DE MELO	2200906	074. ***.***-92	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
592	SANDREANO AMADEU DA SILVA	6540336	104. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
593	SARAH CORREIA DA SILVA	2281876	090. ***.***-37	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
594	SARAH CRISTINA DA SILVA	2122306	160. ***.***-86	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
595	SARAH INÊS AVILA	5420643	104. ***.***-57	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
596	SÁVIO ELI DE LIMA ASSIS	2131497	122. ***.***-50	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
597	SCHWANKE SILVA DOS SANTOS	2120339	125. ***.***-03	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
598	SEBASTIAO ERIVALDO DA SILVA	6591457	272. ***.***-09	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
599	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO	2161675	072. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
600	SHEILA PEREIRA DA SILVA	2200811	115. ***.***-73	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
601	SHILEY CHALEY DE LIMA SANTOS	2202125	058. ***.***-69	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
602	SIMONE MARIA DE LIMA	5501466	811. ***.***-04	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
603	SIVANIARA ALANA DOS SANTOS DA SILVA	2122714	161. ***.***-74	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
604	SOLANGE SOBRAL DA SILVA	2150823	052. ***.***-43	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
605	STEFFANY SOUZA DA SILVA	2122390	109. ***.***-09	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
606	STELLA RÊNEA ARCANJO CORREIA	4370228	143. ***.***-33	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
607	SUZANA MARIA DA SILVA	2152563	096. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
608	SUZILANE SILVA DO NASCIMENTO	2150573	270. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
609	TACIARA MARIA DA SILVA	2121808	135. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
610	TAIRINE MARIA BARBOSA	2101546	127. ***.***-64	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
611	TALISSON MANOEL DA SILVA	6530377	120.745.094-48	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
612	TAMIRIS DOS SANTOS SILVA	2100150	095. ***.***-06	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
613	TATIANE DE ANDRADE FARIAS	2120130	069. ***.***-11	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
614	TATIANE QUITÉRIA DA SILVA	2200149	080. ***.***-95	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
615	TATIANE RAYLA DA SILVA	2121221	121. ***.***-80	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
616	TAUANY DA SILVA SOBRAL	2120143	160. ***.***-16	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
617	TELMA MAURA DE ARAUJO	2321574	043. ***.***-40	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
618	TERCIO LUÍS ÁVILA FILHO	5440398	039. ***.***-44	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
619	THAIS ANA DA ROCHA	2282191	075. ***.***-77	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
620	THAIZA ARAUJO DA SILVA	2121868	112. ***.***-33	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
621	THAIZE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	5431230	127. ***.***-08	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
622	THALIA APARECIDA DA SILVA	5491399	147. ***.***-31	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
623	THAWANNY VITÓRIA MACÁRIO DE OLIVEIRA	5422499	159. ***.***-99	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
624	THAYNARA BIATRIZ DA SILVA ALMEIDA	4362378	149. ***.***-96	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
625	THAYNARA MARIA DA SILVA	5422196	157. ***.***-97	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
626	THIAGO AYRON VERAS DOS SANTOS	2332944	033. ***.***-00	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
627	THIAGO CAVALCANTE BARRETO	4383061	104. ***.***-80	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
628	THIAGO VINICIUS	2330653	712. ***.***-64	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
629	TIAGO JOÃO DA SILVA	2331583	058. ***.***-90	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
630	TIAGO JOSIAS DE MELO	6432516	101. ***.***-29	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
631	UAGRINA DUARTE SILVA	5420941	157. ***.***-05	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
632	UELIZA DUARTE SILVA	2151545	126. ***.***-84	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
633	VALDEKANIA BARROS DA SILVA	2232400	025. ***.***-01	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
634	VALDIR EUCLIDES DA SILVA	5412705	120. ***.***-44	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
635	VALDY FELIX LOURENCO	5502682	789. ***.***-91	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
636	VANDEILSON ADEILDO DE ASSIS	2333168	124. ***.***-21	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
637	VANDERLEY MANOEL DA SILVA	2331171	706. ***.***-19	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
638	VANESSA DA SILVA	2330577	130. ***.***-28	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
639	VANESSA MARIA BARBOSA	2121351	124. ***.***-99	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
640	VANESSA MARIA BEZERRA SARAIVA	2121692	118. ***.***-11	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
641	VANESSA MARIA DA SILVA	2120876	124. ***.***-46	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
642	VANIEL MANOEL DA SILVA	2330640	123. ***.***-07	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
643	VANUZA DA SILVA	2200720	106. ***.***-16	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
644	VERÔNICA MARIA BEZERRA DE MELO	5491456	089. ***.***-19	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
645	VERONICA ROSELENE DA SILVA	5420219	128. ***.***-07	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
646	VICTOR FLORENCIO RUFINO DE SOUZA	2330526	123. ***.***-36	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
647	VICTOR HUGO ALVES DA SILVA	2160245	401. ***.***-92	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
648	VICTOR MANOEL SOARES DOS SANTOS	2332955	092. ***.***-76	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO

649	VINICIUS GUSTAVO SANTOS ALVES	5502870	154. ***.***-51	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
650	VINICIUS JOSÉ DOS SANTOS MARINS	5402546	112. ***.***-81	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
651	VITOR HÉLIO DA SILVA NASCIMENTO	2331539	160. ***.***-11	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
652	VITOR MANOEL BEZERRA DA SILVA	2333116	158. ***.***-95	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
653	VITÓRIA BEATRIZ JESUS MOREIRA DOS SANTOS	2281811	864. ***.***-12	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
654	VITÓRIA IZABELLE DE ARAÚJO SILVA	2152857	145. ***.***-19	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
655	VITÓRIA LAURA DA SILVA	2120480	158. ***.***-63	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
656	VITÓRIA QUITÉRIA OLIVEIRA SILVA	2101413	135. ***.***-07	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
657	VIVIANE CORDEIRO DA SILVA	2122558	135. ***.***-33	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
658	VIVIANE MADALENA DA SILVA	4372743	118. ***.***-43	INDEFERIDO	COMPROVANTE INVÁLIDO
659	WALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	1011013	122. ***.***-35	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
660	WANDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	2131160	107. ***.***-60	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
661	WANDERSON RODRIGO MARÇAL DOS SANTOS	2331695	105. ***.***-37	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO
662	WEDJA CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA	5413055	703. ***.***-17	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
663	WEDJA DAIANE DOS SANTOS	2203088	105. ***.***-31	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
664	WEDLLY RAYESLLEN DA SILVA	2102651	121. ***.***-08	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
665	WEGNA MARIA DA SILVA	2120665	131. ***.***-71	INDEFERIDO	SEM COMPROVANTE
666	WELEN MUNIZ DE SOUZA	6542685	084. ***.***-84	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
667	WELLINGTON ALVES DA SILVA	6542157	094. ***.***-85	INDEFERIDO	COMPROVANTE DESATUALIZADO
668	WESLEY HENRIQUE DA SILVA	2333158	146. ***.***-61	INDEFERIDO	FORA DA DATA DO PEDIDO
669	WESLLEY VITOR CHAVES DA SILVA	2331152	126. ***.***-35	INDEFERIDO	SEM COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO

IMORTANTE: Em face da publicação da presente Lista de Candidatos Indeferidos no dia de hoje, o Período para interposição de recursos contra indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição, unicamente pelo e-mail: selecaopanelas@comagsul.pe.gov.br, passa a ser a partir das 08h00min do dia 10 de dezembro até às 23h59min do dia 12 de dezembro de 2024.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, 09 de dezembro de 2024.

LUANA MARTINS VITAL	*JOSENILDO ANSELMO DA SILVA*	*BETÂNIA RIBEIRO COSTA*
Membro da Comissão	Coordenador da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:18F740A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 408, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 408/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Barra de Guabiraba, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Considerando a Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes que integram a APS;

Considerando a necessidade de criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024 de acordo com o desempenho das Equipes que integram a APS

Considerando que a distribuição dos recursos financeiros instituídos Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, baseia-se na avaliação da qualidade e vínculo, portanto, requer melhorias do acesso aos insumos e qualificação permanente de recursos humanos pela gestão;

Considerando que o Pagamento por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes da APS a ser instituído, no município, será classificado, quantificado e, qualificado através de Avaliação dos Indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, através da GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024;

Considerando que a partir da classificação alcançada no processo de avaliação dos indicadores descritos no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o Município receberá, por Equipe, os percentuais do valor integral do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade, conforme descrito nos anexos II e II da Portaria;

Considerando, portanto, que a definição de valores e recebimento de recursos financeiros por desempenho está condicionada a avaliação individual, por equipe integrante da Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.
§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;
§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular e
e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo I desta de lei.

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensamente.

§ 2º As regras serão aplicadas para as equipes existentes na data de publicação da referida portaria, após a primeira etapa de implantação deste modelo de financiamento e, para as equipes novas, após o recálculo dessas e disponibilidade financeira.

Art. 3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre a gestão e os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS.
§ 1º Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante, ficando 70% (setenta por cento) para as Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal, eMulti, Apoiadores de Atenção Primária, coordenações envolvidas diretamente no processo, a saber, Coordenação da Atenção Primária, Coordenação da Saúde Bucal, Coordenação do Programa Nacional de Imunização – PNI e Coordenação de Políticas Estratégicas, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei.
§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, desde que se tenha disponibilidade financeira.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:
I-Licença maternidade;
II- Licença-prêmio;
III- Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual -ou federal;
IV- Descumprimento de carga horária ou faltas sem justificativas;
V- Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
VI- Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados
VII-Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
VIII-Não alcance de diretrizes de produção mínima e metas determinadas pelas legislações vigentes.

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Parágrafo único - Para os profissionais que desempenham suas funções no setor público sem vínculo empregatício direto, será realizado o repasse para o empregador, que deverá seguir as orientações da Administração Pública e efetuar o repasse para o empregado livres de descontos de quaisquer naturezas.

Art. 6º Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 3º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 8º O incentivo possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba-PE, 03 de dezembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

ANEXO I

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
eSB	I-Comum	R$ 2.449,00	RS1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
eMulti	Complementar	R$6.000,00	RS4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00

ANEXO II

EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
DOS 70% DAS EQUIPES:		
CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
ACS	70%	34
ENFERMEIRAS	16,5%	07
TÉC. ENFERMAGEM	10%	07
RECEPCIONISTAS	3,5%	07
TOTAL		55
DOS 30% DA GESTÃO		
SETOR		PERCENTUAL
MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NAS UBS's		84%
COORDENAÇÃO DA APS		5%
COORDENAÇÃO PNI		3%
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS		3%
APOIO INSTITUCIONAL - 02		2%
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 01		3%

EQUIPES DE SAÚDE DE SAÚDE BUCAL		
DOS 70% PARA AS EQUIPES:		
CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
CIRURGIÃO DENTISTA	60%	07
AUX. SAÚDE BUCAL	40%	07
TOTAL		14
DOS 30% DA GESTÃO		
SETOR		PERCENTUAL
MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO PARA EQUIPAMENTOS E INSUMOS		90%
COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL		10%

EQUIPE MULTI COMPLEMENTAR		
DOS 70% PARA AS EQUIPES:		
CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
NUTRICIONISTA	33%	02
PSICÓLOGO	17%	01
FISIOTERAPEUTA	33%	02
ASSISTENTE SOCIAL	17%	01
TOTAL		06
DOS 30% DA GESTÃO		
SETOR		PERCENTUAL
MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO PARA EQUIPAMENTOS E INSUMOS		100%

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:79397644

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
DISPÕE SOBRE A VALIDAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Brejão.		**UF**: PE
ASSUNTO: Dispõe sobre a Validação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Município de Brejão		
RELATORA: Rosana Fabrícia De Barros Ouro Preto		
PROCESSO Nº: 001/2024-CP		
PARECER CME / BREJÃO /PE Nº 01/2024	**COLEGIADO**: Câmara de Ensino Fundamental, Câmara de Educação Infantil e Comissão de Legislação e Normas	**APROVADO EM:** 10/04/2024

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação através do seu dirigente encaminhou para este Conselho Municipal de Educação, cópia da Lei Municipal nº 1.017 de 24 de janeiro de 2024 que criou o Programa de Escola Municipal em Tempo Integral, juntamente com as matrizes curricular para este atendimento, elaborada pelo Setor de Inspeção e equipe técnica da secretaria de educação, solicitando analise avaliativa e validação das referidas matrizes curriculares e consequente aprovação da política de Educação Integral em Tempo Integral.

A Educação em Tempo Integral organizada como política de Estado com a criação do Programa Escola em Tempo Integral engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014).

Os seguintes documentos instruem o processo:

Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral ;

Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do programa escola em tempo integral;

Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
Lei Estadual Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 que cria o Programa de Educação Integral no Estado de Pernambuco;
Matriz Curricular de atendimento em tempo integral da Rede Estadual de Ensino;
Lei Federal nº 9.394/96;
Lei Municipal nº 1.017/2024;
Lei Federal nº 11.274/2006;
Lei Estadual nº 16.090/2017;
Parecer CNE/CEB nº11/2010;
Resolução CNE/CEB nº 7/2010;
Resolução CEE/PE nº 2/2007;
Resolução nº 4/ 2010;
Resolução CNE/CP nº 2/2017.

ANÁLISE
A Secretaria Municipal de Educação apresentou a documentação para análise e validação, fundamentada na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), nas Diretrizes Curriculares Nacional, no Currículo de Pernambuco e demais legislações pertinentes, cuja motivação norteia-se no cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral do governo federal.
O Município se propõe em ampliar a jornada escolar de estudantes, em escolas da Rede Municipal de Ensino seguindo os princípios e diretrizes do programa escola em tempo integral estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Portaria 2.036, de 23 de novembro de 2023.
Em relação às condições de infraestrutura, as escolas municipais que irão implantar o atendimento em tempo integral dispõem de padrão mínimo para esta oferta, e o município se compromete a fazer ajustes que se façam necessários, visto que, recebeu recurso do governo federal para estes ajustes.
Quanto à capacitação dos profissionais, já estão ocorrendo encontros com equipes gestoras e técnicas para estes estudos, inclusive estão participando do curso de formação sobre Educação Integral em Tempo Integral ofertado pelo Ministério da Educação.
Os ambientes de aprendizagem são suficientes para o atendimento em tempo integral e contribui para a consecução do objetivo.
Os recursos materiais e de multimídia disponíveis são suficientes para iniciar o processo de implantação de atendimento em tempo integral.
O município possui política de remuneração de professores e funcionários regulamentada nas Leis Municipal nº 971/2022 e 972/2022 que estabeleceram planos de carreira para profissionais do magistério e para os profissionais de apoio técnico, administrativo e de serviços auxiliares. Além dos profissionais concursados possui também, processo seletivo de professores para atender as demandas que venham surgir.

Da Base Legal a nível municipal.
O município criou a política de Educação em Tempo Integral através da Lei Municipal nº 1.017/2024 que cria o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral, partilhando dessa forma, seu compromisso educacional com o Poder Legislativo.

Regimento Escolar
Os Regimentos Escolares, das escolas que irão implantar o atendimento em tempo integral deverão ser reformulados, com a adequação de jornada ampliada, para o mínimo de 35 horas semanais, propondo o cumprimento finalidades e ações propostas nos artigos 2º e3º da Lei Municipal nº 1.017/2024.

Projeto Político Pedagógico
O Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica, das escolas que irão implantar o atendimento em tempo integral deverão ser readequados de acordo com as disciplinas ofertadas nas Matrizes Curriculares aqui apresentadas, respeitando o currículo de Pernambuco adotado por este Município de Brejão e a legislação vigente.

Organização Curricular
A Organização Curricular estruturada nos moldes legais que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), visando ações educativas para oferecer um ensino de qualidade e a permanência de um trabalho efetivo com o aluno que garanta o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual de 1.400 horas. As Matrizes Curriculares estão pautadas nos ditames da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e no currículo de Pernambuco, com carga horária, de acordo com as diretrizes nacionais em vigor na educação brasileira, estabelecendo também, uma carga horária mínima semanal de 35 horas, podendo se estender aé 40 horas semanais.
Neste ano de 2024, ano de implantação, a carga horária suplementar será ajustada às condições de infraestrutura da Rede de Ensino, que será consolidada em 2025.
A distribuição das disciplinas e cargas horárias por níveis e modalidades de ensino nas instituições de ensino serão executadas de acordo com o exposto em suas tabelas específicas constantes dos anexos I, II e III deste Parecer.

EDUCAÇÃO INFANTIL
A Proposta de Matriz Curricular na Educação Infantil tem a intenção de organizar o trabalho pedagógico dentro de uma Rotina diária dentro dos padrões funcionais de cada instituição de Ensino.
Este Conselho Municipal de Educação sugere uma Rotina organizada dentro dos padrões de atendimento por cada instituição de ensino conforme anexo I deste Parecer.

Abordagem Metodológica
A metodologia está pautada na busca da integração da criança através do desenvolvimento dos aspectos biológicos, psicológicos, intelectuais e socioculturais, de maneira a prepará-las para a continuidade do processo educacional quando do ingresso ao ensino fundamental. Entendendo-se que a proposta metodológica respeita o crescimento das capacidades heterogêneas das crianças, na busca do desenvolvimento integral, considerando as possibilidades de aprendizagens nas diferentes faixas etárias.

Avaliação da Aprendizagem
A proposta avaliativa está relacionada ao atingimento dos objetivos pedagógicos de forma constante e contínua, em fichas de registros de acompanhamento, contextualizada na complexidade própria da avaliação na educação infantil e no ensino fundamental, respeitando as especificidades de aprendizagem de cada estudante dentro da sua faixa etária e modalidade de ensino.

3. VOTO
Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis a implantação da política Escola em Tempo Integral no Município de Brejão, sendo obrigatório para as escolas com este atendimento reformular e enviar para análise deste Conselho Municipal de Educação, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica atualizados.
É o voto. Dê-se ciência à interessada e a Secretaria Municipal de Educação de Brejão, Estado de Pernambuco.

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
As Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanha o Voto da Relatora Rosana Fabricia de Barros Ouro Preto e encaminha o presente Parecer à apreciação do Conselho Pleno.

Sala de Reuniões, em 10 de abril de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MARIA CREUZA DE OLIVEIRA MATOS
Presidente

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Membro

ISAÍAS RODRIGUES DE ALMEIDA
Membro

Câmara de Ensino Fundamental:

CLAUDETE VIEIRA DE BARROS
Presidente

MARIA LIDIANE FERREIRA SAMPAIO
Membro

CLAUDIA FERNANDA LIMA DE CARVALHO
Membro

Comissão de Legislação e Normas:

ROSANA FABRICIA DE BARROS OURO PRETO
Presidente (relatora)

IOLANDA DE BARROS SILVA TENÓRIO
Membro

JOSILEIDE DE MATOS MELO VANDERLEI
Membro

MARIA CREUZA DE OLIVEIRA MATOS
Membro

MARIA LIDIANE FERREIRA SAMPAIO
Membro

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Brejão, Estado de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.
Sala de Reuniões, em 10 de abril de 2024.

IOLANDA DE BARROS SILVA TENÓRIO.
Presidente/ CME/CP

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL – 35 HORAS SEMANAIS – CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

DIAS LETIVOS ANUAIS	**200**	**CARGA HORÁRIA ANUAL**	**1.400 HORAS**
DIAS LETIVOS SEMANAIS	**05**	**ANO DE IMPLANTAÇÃO**	**2024**
MÓDULO	**40**	**TURNO**	**INTEGRAL**

INDICAÇÕES		**CAMPOS DE EXPERIÊNCIA**	**TURMAS**				
			Creche I	**Creche II**	**Creche III**	**Pré - Escolar I**	**Pré -Escolar II**
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.	BASE NACIONAL COMUM CURRICULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – PARTE DIVERSIFICADA	Eu, o outro e o nós	240	240	240	240	240
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	360	360	360	360	360
		Corpo, gestos e movimentos	240	240	240	240	240
		Traços, sons, cores e formas	240	240	240	240	240
		Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações	320	320	320	320	320
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-
		TOTAL	1400	1400	1400	1400	1400

A ROTINA DE ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL SERÁ VIVENCIADA RESPEITANDO AS IDADES E OS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA A SEREM TRABALHADOS CONFORME ESTABELECE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E SERÁ ORGANIZADA PELA GESTÃO ESCOLAR COM ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - 35 HORAS SEMANAIS – ANOS INICIAIS

DIAS LETIVOS ANUAIS	**200 DIAS**	**DURAÇÃO DA HORA AULA**	**50 MIN**
DIAS LETIVOS SEMANAIS	**05 DIAS**	**ANO DE IMPLANTAÇÃO**	**2024**
MÓDULO	**40 SEMANAS**	**TURNO**	**INTEGRAL**

BASE LEGAL			**COMPONENTES CURRICULARES**	**ANO ESCOLAR E CARGA HORÁRIA SEMANAL**					**CARGA HORÁRIA TOTAL**
				1º	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**CH GERAL**
LEI FEDERAL Nº 9.394/96; LEI FEDERAL Nº 11.274/2006; LEI ESTADUAL Nº 16.090/2017; PARECER CNE/CEB Nº11/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010; RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 2/2007; RESOLUÇÃO Nº 4/ 2010; RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2017.	**BASE NACIONAL COMUM**		LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	6	1.200 1.520
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2	400
			ARTE	1	1	1	1	1	200
			MATEMÁTICA	6	6	6	6	6	1.200
			CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	3	600
			HISTÓRIA	2	2	2	2	2	400
			GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	400
			ENSINO RELIGIOSO1	1	1	1	1	1	200
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			**23**	**23**	**23**	**23**	**23**	**4.600**
	PARTE DIVERSIFICADA		Oficina de Aprendizagens - Matemática	2	2	2	2	2	400
			Oficina de Aprendizagens – Leitura Produção e Interpretação de Texto e Contação de História	2	2	2	2	2	400
			Educação Socioemocional, Protagonismo e Projeto de Vida.	2	2	2	2	2	400
	TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			**06**	**06**	**06**	**06**	**06**	**1.200**
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Estudo Orientado*4		2	2	2	2	2	400
		Eletivas²*	Oficinas Culturais e Artísticas – Música	4	4	4	4	4	800
			Oficinas Culturais e Artísticas – Dança						
			Práticas Esportivas e Saúde						
	TOTAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES			**6**	**6**	**6**	**6**	**6**	**1.200**
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO			**35**	**35**	**35**	**35**	**35**	**7.000**

1 - *Constituição Federal/88, Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º **O ensino religioso**, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

2 - *Com base no Art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, as eletivas acrescidas como Atividades Complementares se configuram como um espaço de flexibilização curricular e prática da interdisciplinaridade, assim deverão ser propostas pelos docentes considerando os temas de interesse dos estudantes. *As escolas oferecerão três tipos de disciplinas **eletivas** para os estudantes optarem por duas ao ano, com quatro aulas semanais.

3 - O Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010 assume como referência os princípios educacionais garantidos à educação e contextualiza a inclusão de **Educação Socioemocional, Protagonismo e Projeto de Vida** como parte diversificada, vivenciadas por meio de temáticas e eixos, tais como Identidade e Valores; Responsabilidade Social; Competências; Sonhar o Futuro e Planejar o Futuro, que poderão ser ministrados sob orientação de um (a) professor (a) habilitado em qualquer área e componente curricular.

4 - *As aulas de **Estudo Orientado** (oficinas de aprendizagens) serão destinadas à realização de atividades, sob orientação de um (a) professor (a) de qualquer componente curricular. Poderá fazer parte da pauta dessas aulas: trabalhos em equipe, tertúlias literárias, produção de textos, confecção de experimentos, grupos interativos, monitoria em sala de aula, entre outros.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - 35 HORAS SEMANAIS – ANOS FINAIS

DIAS LETIVOS ANUAIS	**200 DIAS**	**DURAÇÃO DA HORA AULA**	**50 MIN**
DIAS LETIVOS SEMANAIS	**05 DIAS**	**ANO DE IMPLANTAÇÃO**	**2024**
MÓDULO	**40 SEMANAS**	**TURNO**	**INTEGRAL**

BASE LEGAL	**ÁREAS DO CONHECIMENTO**		**COMPONENTES CURRICULARES**	**ANOS**				**CH**
				6º	**7º**	**8º**	**9º**	
LEI FEDERAL Nº 9.394/96; LEI FEDERAL Nº 11.274/2006; LEI ESTADUAL Nº 16.090/2017; PARECER CNE/CEB Nº11/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010; RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 2/2007; RESOLUÇÃO Nº 4/	**BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960
			Arte	2	2	2	2	320
			Língua Estrangeira - Inglês	2	2	2	2	320
			Educação Física	2	2	2	2	320
		MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	960
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	480
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	480
			Geografia	3	3	3	3	480
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso1*	1	1	1	1	160
	SUBTOTAL			**28**	**28**	**28**	**28**	**4.480**
	Parte Diversificada	Oficina de Aprendizagens - Matemática		2	2	2	2	320

2010; RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2017.		Oficina de Aprendizagens – Escrita, Leitura e Produção de Texto		2	2	2	2	320
		Educação Socioemocional, Protagonismo e Projeto de vida		1	1	1	1	160
	SUBTOTAL			**5**	**5**	**5**	**5**	**800**
	Atividades Complementares	Estudo Orientado*4		1	1	1	1	160
		Eletivas²*	Oficinas Culturais e Artísticas – Música	4	4	4	4	640
			Oficinas Culturais e Artísticas – Dança					
			Práticas Esportivas e Saúde					
	SUBTOTAL			**5**	**5**	**5**	**5**	**800**
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA			**38**	**38**	**38**	**38**	**6.080**

1 - *Constituição Federal/88, Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º **O ensino religioso**, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

2 - Com base no Art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, as eletivas acrescidas como atividades complementares se configuram como um espaço de flexibilização curricular e prática da interdisciplinaridade, assim deverão ser propostas pelos docentes considerando os temas de interesse dos estudantes. *As escolas oferecerão três tipos de disciplinas **eletivas** para os estudantes optarem por duas ao ano, com quatro aulas semanais.

3 - O Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010 assume como referência os princípios educacionais garantidos à educação e contextualiza a inclusão de **Educação Socioemocional, Protagonismo e Projeto de Vida** como parte diversificada, vivenciadas por meio de temáticas e eixos, tais como Identidade e Valores; Responsabilidade Social; Competências; Sonhar o Futuro e Planejar o Futuro, que poderão ser ministrados sob orientação de um (a) professor (a) habilitado em qualquer área e componente curricular.

4 - As aulas de **Estudo Orientado** (oficinas de aprendizagens) serão destinadas à realização de atividades, sob orientação de um (a) professor (a) de qualquer componente curricular. Poderá fazer parte da pauta dessas aulas: trabalhos em equipe, tertúlias literárias, produção de textos, confecção de experimentos, grupos interativos, monitoria em sala de aula, entre outros.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:378E6D38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
1ª RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – FOMENTO À CULTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO,** vem por meio deste tornar pública a retificação do item 8 deste Edital de Chamamento Público, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22), que passa a ser considerado com a seguinte redação:

8. CRONOGRAMAa

Etapa	Descrição das etapas	Datas
1	Publicação do edital	29/11/2024
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: seculteditais@cabo.pe.gov.br	29/11/2024 a 03/12/2024
3	Período de inscrição	29/11/2024 a 16/12/2024
4	Avaliação do mérito cultural dos projetos	17/12/2024 a 18/12/2024
5	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	19/12/2024
6	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	20/12/2024 a 24/12/2024
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	26/12/2024 a 27/12/2024
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	30/12/2024
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	31/12/2024
10	Prazo para envio dos documentos da habilitação	02/01/2025 a 03/01/2025
11	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	06/01/2025
12	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	07/01/2025 a 09/01/2025
13	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	10/01/2025 a 13/01/2025
14	Prazo de análise dos recursos impetrados	14/01/2025
15	Publicação do resultado final pós habilitação documental	15/01/2025
16	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	16/01/2025 a 21/01/2025
17	Pagamento dos projetos contemplados	A partir de 22/01/2025
18	Prazo para execução do projeto e prestação de contas	12 (doze) meses

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de dezembro de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:4C5F6130

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI Nº825/2024.

10279107/0001-74	Exercício: 2024

LEI Nº825/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALUMBI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$80.484,38 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	GERENCIA DO ENSINO	MUNICIPAL - TESOURO	
	543		12.361.2003.1066.0000	CONSTRUÇÃO DE AREA DE RECREAÇÃO ESCOLA TAMBORIL	73.984,38
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 0 05 01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 000	EDUCAÇÃO	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		
	544		16.482.2005.1067.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	6.500,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no exercício3

Excesso:		**6.500,00**
Fontes de Recurso		
01	00	6.500,00

E por anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

02	04	01	GERENCIA DO ENSINO	MUNICIPAL - TESOURO	
	521		12.361.2003.1061.0000	AQUIS. EQUIP. PARA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL-ETI	-28.000,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 0 05 01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	522		12.361.2003.2110.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -	-45.984,38
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 0 05 01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 000	EDUCAÇÃO	**-73.984,38**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CALUMBI,06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:D44F1B5A

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI Nº 826/2024.

10279107/0001-74	Exercício: 2024

LEI Nº 826/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALUMBI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	GERENCIA DO ENSINO MUNICIPAL - TESOURO		
	116		12.361.2003.2017.0000	EDUCAÇÃO SEM DISTINÇÃO	500.000,00
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 0 01 01
			01	TESOURO	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	121		12.361.2003.2017.0000	EDUCAÇÃO SEM DISTINÇÃO	290.000,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 0 01 01
			01	TESOURO	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	129		12.361.2003.2053.0000	EDUCAÇÃO SEM DISTINÇÃO	50.000,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 0 05 01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 000	EDUCAÇÃO	
02	04	02	FUNDEB		
	160		12.365.2003.2033.0000	EDUCAÇÃO SEM DISTINÇÃO	450.000,00
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 0 05 01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			260 000	EDUCAÇÃO FUNDEB	
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	258		10.301.2008.2055.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	150.000,00
			3.1.91.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	F.R.: 0 01 02

			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	270		10.301.2008.2057.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	150.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	05	02
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	316		10.302.2008.2062.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	100.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	01	02
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	320		10.302.2008.2062.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	260.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	01	02
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	330		10.302.2008.2063.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	100.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	01	02
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	334		10.302.2008.2063.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	50.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	05	02
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	435		08.244.2009.2098.0000	REDUZINDO AS DESIGUALDADES SOCIAIS	25.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	02	03
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercicio

		2.125.000,00
Fontes de Recurso		
01	01	790.000,00
01	02	610.000,00
02	03	25.000,00
05	01	500.000,00
05	02	200.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CALUMBI, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERIVALDOJOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:4A1E71EC

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
DECRETO Nº53/2024

10279107/0001-74 Exercício: 2024
DECRETO Nº 53/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALUMBI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	GERENCIA DO ENSINO MUNICIPAL - TESOURO					
	116		12.361.2003.2017.0000	EDUCAÇÃO SEM DISTINÇÃO	500.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	01	01
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	121		12.361.2003.2017.0000	EDUCAÇÃO SEM DISTINÇÃO	290.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	01	01
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	129		12.361.2003.2053.0000	EDUCAÇÃO SEM DISTINÇÃO	50.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	05	01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	04	02	FUNDEB					
	160		12.365.2003.2033.0000	EDUCAÇÃO SEM DISTINÇÃO	450.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	05	01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			260 000	EDUCAÇÃO FUNDEB				
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	258		10.301.2008.2055.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	150.000,00			
			3.1.91.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	F.R.:	0	01	02
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				

	270		10.301.2008.2057.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	150.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	05	02
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	316		10.302.2008.2062.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	100.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	01	02
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	320		10.302.2008.2062.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	260.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	01	02
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	330		10.302.2008.2063.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	100.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	01	02
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	334		10.302.2008.2063.0000	CALUMBI MAIS SAUDÁVEL	50.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	05	02
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	435		08.244.2009.2098.0000	REDUZINDO AS DESIGUALDADES SOCIAIS	25.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	02	03
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício

		2.125.000,00
Fontes de Recurso		
01	01	790.000,00
01	02	610.000,00
02	03	25.000,00
05	01	500.000,00
05	02	200.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CALUMBI, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERIVALDOJOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:5091FCF3

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
DECRETO Nº52/2024

10279107/0001-74	Exercício: 2024

DECRET O Nº52/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALUMBI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$80.484,38 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	GERENCIA DO ENSINO MUNICIPAL - TESOURO					
	543		12.361.2003.1066.0000	CONSTRUÇÃO DE AREA DE RECREAÇÃO ESCOLA TAMBORIL	73.984,38			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	05	01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	06	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO					
	544		16.482.2005.1067.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	6.500,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no exercício3

Excesso:		**6.500,00**
Fontes de Recurso		
01	00	6.500,00

E por anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

02	04	01	GERENCIA DO ENSINO MUNICIPAL - TESOURO					
	521		12.361.2003.1061.0000	AQUIS. EQUIP. PARA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL-ETI	-28.000,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	0	05	01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				

			200 000	EDUCAÇÃO	
	522		12.361.2003.2110.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -	-45.984,38
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 0 05 01
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 000	EDUCAÇÃO	
					-73.984,38

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CALUMBI,06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:9D115B9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO Nº 039/2024

Dispõe sobre o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE relativo aos resultados do exercício de 2024

O Prefeito do município de Carnaíba-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especificamente pela **Lei Municipal nº 998/2019,**

CONSIDERANDO: A necessidade de estimular a melhoria de resultados da rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO: A necessidade de definir os critérios de avaliação de resultados das Unidades Escolares para fins de distribuição do Bônus de Desempenho Educacional-BDE;

DECRETA:

Art. 1º O montante total a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 998/2019, de 20 de novembro de 2019, relativamente aos resultados obtidos no exercício de 2024, fica fixado em R$ 200.000,00(duzentos mil reais) e obedecerá às regras contidas neste Decreto.

Art. 2º O Bônus de Desempenho Educacional será pago de forma proporcional ao desempenho de cada unidade educacional, inclusive para os gestores da Secretaria Municipal de Educação e obedecerá aos seguintes percentuais de distribuição:

As metas fixadas no Termo de Compromisso pelas escolas avaliadas pelo **SAEPE/IDEPE** e **CONECTANDO**, de forma individual, contemplando todas as turmas do Ensino Fundamental, incluindo EJA, conforme tabela constante do Anexo I deste Decreto;

80% (oitenta por cento) para a os Professores e Equipes Pedagógicas das Escolas e da Secretaria Municipal de Educação;

20% (vinte por cento) para a equipe de apoio;

§ 1º - Ficam fixados os seguintes critérios de avaliação para fins de apuração dos valores individualizados do BDE:

Professores do Ensino Fundamental:

1-Professores dos Anos Iniciais: Média Aritmética das notas do CONECTANDO (nota individual) e do IDEPE/SAEPE da escola;

2-Professores dos Anos Finais: Média Aritmética das notas do CONECTANDO (média da escola) e do IDEPE/SAEPE da escola;

3-Professores de Educação Infantil: Nota individual do projeto pedagógico elaborado e vivenciado por cada professor;

Equipes pedagógicas:

1-Equipe Pedagógica das escolas de Ensino Fundamental: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Gestor, Gestor Adjunto, Coordenador, responsável por escola, Apoio pedagógico (estagiários) e Secretário Escolar) e será avaliada de acordo com a média aritmética do Conectando e do IDEPE/SAEPE de todas as turmas da escola;

2- Equipe Pedagógica das escolas de Educação Infantil: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Gestor, Coordenador, Apoio pedagógico (estagiários) e Secretário Escolar) e será avaliada de acordo com a média aritmética dos projetos pedagógicos inscritos pelos professores, desde que obtida a participação mínima de 60% de participação dos professores da escola.

3-Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Secretária Municipal, Diretor, Coordenadores, Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista): e será avaliada de acordo com a média Aritmética das notas do Conectando, do IDEPE/SAEPE e dos projetos pedagógicos da Educação Infantil de todas as escolas;

Equipes de apoio:

1- Equipe de Apoio das escolas do Ensino fundamental: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Porteiro, Auxiliar da administração, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiras, Agente Administrativo): Média aritmética das notas do Conectando e do IDEPE/SAEPE da escola.

2- Equipe de Apoio das escolas de Educação Infantil: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Porteiro, Auxiliar da administração, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiras, Agente Administrativo): e será avaliada de acordo com a média aritmética das notas dos projetos pedagógicos inscritos pelos professores, desde que obtida a participação mínima de 60% de participação dos professores da escola.

3- Equipe de Apoio da Secretaria de Educação: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Auxiliar da administração, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Motorista): e será avaliada de acordo com a Média aritmética das notas do Conectando e do IDEPE/SAEPE e dos projetos pedagógicos da Educação Infantil de todas as escolas.

4- Equipe de Apoio das unidades escolares: será composta pelos bolsistas e será avaliada de acordo com a Média aritmética das notas do Conectando e do IDEPE/SAEPE e dos projetos pedagógicos da Educação Infantil de todas as escolas.

Art. 3º O montante total destinado ao pagamento do BDE, referente ao exercício de 2024, deve ser distribuído entre os servidores, conforme critérios fixados no Anexo I, deste Decreto, tomando por base:

Art. 4º- As metas foram estabelecidas de forma a manter em 2024 o resultado de 2021 do município, abaixo relacionado:

Escolas do Ensino Fundamental o IDEPE 2021 do município em cada nível:

Anos Iniciais: 7,2;

Anos Finais: 5,5;

Art. 5º - As avaliações serão realizadas com base nas metas fixadas nos termos de compromissos firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e os gestores de cada unidade escolar, assinada pelos signatários, conforme tabelas constantes do Anexo I, deste Decreto.

§ 1º - As escolas não avaliadas anteriormente terão como parâmetro de avaliação a nota geral do município no último **IDEPE**.

§ 2º Todas as turmas do Ensino Fundamental, (do primeiro ao nono ano) e EJA serão avaliadas pelo **Conectando**, incluindo as escolas avaliadas pelo **SAEPE/IDEPE**.

§ 3º Nos Anos Iniciais, obtida a média do **CONECTANDO (por turma e por escola)** e a média do **IDEPE,** será calculada a média aritmética de cada turma e de cada escola.

§ 4º A avaliação dos primeiros e segundos anos (1º e 2º anos) do ciclo de alfabetização, contemplará, além dos resultado da Avaliação Conectando, os resultados das avaliações de fluência realizadas no primeiro e segundo semestres letivos, considerando o resultado final. Para o primeiro (1º) ano, pelo menos 70 % de estudantes, no Nível Iniciante e para o segundo (2º) ano pelo menos 80 % , no Nível Fluente;

§ 5º Nos Anos Finais, obtida a média do **CONECTANDO (de todas as turmas)** e a média do **IDEPE,** será calculada a média aritmética da escola.

§ 6º As escolas não avaliadas pelo **SAEPE/IDEPE** serão avaliadas pelo **Projeto Conectando**, de forma individual.

§ 7º Para as Escolas de **Educação Infantil**, serão considerados para recebimento do Bônus de Desempenho Educacional, os Projetos pedagógicos elaborados e vivenciados pelos professores no ano de 2024, de forma individual, seguindo regras e orientações, constantes do **Anexo II** deste Decreto, por turma e professor.

§ 8º A avaliação dos projetos apresentados que contemplem as temáticas de Educação das Relações Étnico- Raciais e Quilombolas, a Inclusão de Pessoas Atípicas e a Educação Tecnológica, serão valorizados como estimulo a prática da equidade.

§ 9º As Escolas que possuem Educação Infantil e Ensino Fundamental, para fins de bonificação da equipe pedagógica e de apoio, deverão cumprir os critérios de cada etapa e será calculada a média aritmética do percentual do bônus de cada etapa: Média dos projetos da Educação Infantil, considerando o percentual do bônus dessa etapa e Média do Conectando e IDEPE do Fundamental, anos iniciais e finais, considerando o percentual do Bônus de cada etapa.

Art. 6º- No caso de sobras financeiras, após aplicada a regra constante do Anexo I deste Decreto, o saldo remanescente será distribuído de forma diretamente proporcional entre os beneficiários do BDE, limitado ao teto máximo de R$ 2.340,00(dois mil e trezentos e quarenta reais), por beneficiário da equipe pedagógica e R$ 580,00(quinhentos e oitenta reais) por beneficiário da equipe de apoio;

Parágrafo Único- Após aplicadas as regras de distribuição e atingido o teto por beneficiário o valor remanescente, se houver, será destinado para aquisição de materiais didáticos para a rede municipal de educação.

Art. 7º - São critérios para o recebimento do Bônus de Desempenho Educacional- BDE, para todas as escolas da rede municipal:

I-Assiduidade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias letivos;

II-90% (noventa por cento) de participação nas formações oferecidas pela Secretaria de Educação;

III-90% (noventa por cento) de participação nas aulas atividades;

IV-Organização e pontualidade no preenchimento do diário de classe;

Parágrafo Único- As licenças de saúde e licenças prêmios serão computadas para o cálculo dos 180 dias de assiduidade previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 8º- Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação, mediante requerimento do interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

ANEXO I CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

I-Escolas Avaliadas pelo CONECTANDO/IDEPE/SAEPE.

Unidade Escolar	Especificação	Meta para 2021
Escola Padre Frederico B. Maciel	Anos Iniciais	**7,2**
Complexo Educacional Governador Miguel Arraes	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Imaculada Conceição	Anos Iniciais	**7,2**
Escola José Batista Neto	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Giselda Simões Inácio	Anos Iniciais	**7,2**
Escola João Joaquim	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Joana Freire	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Martiniano Martins	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Cônego Luiz Gonzaga V. de Melo	Anos Finais	**5,5**
Escola Padre Frederico B. Maciel	Anos Finais	**5,5**
Escola Padre José de Anchieta	Anos Finais	**5,5**
Escola Domingos Jacinto	Anos Finais	**5,5**
Escola Joana Freire	Anos Finais	**5,5**

II-Avaliação de Resultados do Município.

Série	Meta para 2023
Educação Fundamental Anos Iniciais	**7,2**
Educação Fundamental Anos Finais	**5,5**

ANOS INICIAIS:

Pontuação	Percentual
Acima de 7,2	150%
7,2	100%
7,1	90%
7,0	80%
6,9	70%
Abaixo de 6,9	00%

ANOS FINAIS:

Pontuação	Percentual
Acima de 5,5	150%
5,5	100%
5,4	90%
5,3	80%
5,2	70%
Abaixo de 5,2	00%

Carnaíba, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

ANEXO II

O professor da Educação Infantil será contemplado com o Bônus de Desempenho Educacional, a partir da elaboração de um Projeto Pedagógico vivenciado em 2023 com sua turma, com critérios e orientações a seguir: As inscrições devem ser efetuadas de acordo com o seguinte procedimento:

Preenchimento on-line do formulário de inscrição disponível neste link: https://forms.gle/eagMgdRMwoLC8Jfa6 formulário de inscrição do BDE Educação Infantil

1.0-CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

1.1. O professor necessita ser efetivo, contratado ou em regime de permuta, trabalhando nas escolas da rede municipal de Carnaíba-PE.
1.2. Será aceito apenas uma inscrição e projeto por professor
1.3. Sobre o projeto
1.3.1. Seguir os critérios estabelecidos neste documento;
1.3.2. Ter sido elaborado individualmente;
1.3.3. Aplicado pelo professor na turma apresentada no ato da inscrição, durante o ano de 2023

1.3.4. Não poderá concorrer projetos já inscritos em anos anteriores para BDE e em Concursos promovidos pelo município.

2.0-ETAPAS DO PROCESSO

2.1. Inscrição inicial pelo link do formulário google.
2.2. Entrega dos seguintes documentos através do google form.
2.2.1. Projeto Pedagógico;
2.2.2. Ficha de validação devidamente preenchida e assinada pelo diretor e coordenador da escola (ANEXO 2)
2.2.3. Fotos de evidências com comentários explicativos em um único arquivo de pdf.
2.2.4. Vídeos do desenvolvimento do projeto.
2.2.5. Parecer descritivo relatando os resultados do projeto.
Observação: O não cumprimento das disposições contidas em algum dos dispostos nos itens 1 e 2 deste documento, acarretará a desclassificação do candidato.

3.0-CRONOGRAMA

ETAPAS	ACESSO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO PARA CONCORRER "BDE" DE EDUCAÇÃO INFANTIL (google.com)	**10/12/2024**	**30/12/2024**
ENTREGA DO PROJETO COM SUAS EVIDÊNCIAS	ENTREGA DO PROJETO COM EVIDÊNCIAS (google.com)	**01/02/2025**	**15/02/2025**

4.0-SOBRE A AVALIAÇÃO DO PROJETO:

O projeto será avaliado por uma Comissão composta pela Secretaria Municipal de Educação de Carnaíba (Coordenação Pedagógica e Núcleo Psicossocial da Educação), Conselho Municipal de Educação, Conselho da Criança e do Adolescente convidados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.0- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

5.1- O Projeto deverá demonstrar conhecimento e capacidade do professor para desenvolver a proposta de trabalho e será avaliado de acordo com os seguintes quesitos:

5.1.1-Entendimento do contexto em que se encontra a cidade de Carnaíba-PE, bem como dos desafios e necessidades a serem contemplados pelo projeto;

5.1.2- Objetivos a serem alcançados com o projeto;

5.1.3- Clara compreensão e domínio do conjunto de atividades que serão necessárias à execução e dos aspectos metodológicos a serem empregados no desenvolvimento das atividades;

5.1.4- Descrição precisa das atividades, etapas, procedimentos de trabalho e produtos que serão entregues, durante o projeto, especificamente:
Ficha de validação preenchida e assinada pelo coordenador e gestor da escola;
Fotos de evidências da realização do projeto com comentários explicativos, transformado em um único pdf, dois vídeos da realização do projeto de no máximo 1 minuto cada;
Parecer descritivo de análise dos resultados obtidos no projeto descrevendo também de forma prática o processo inclusivo (máximo de 20 linhas);
Tema;
Justificativa; Objetivo Geral e específicos; Competências gerais da BNCC; Campos de experiência e Objetivos de Aprendizagem;
Metodologias detalhadas; Recursos; Avaliação; Referências;

5.1.5- Cronograma de execução;

5.2.- apresentado trechos de plágio será descontado 15 pontos dos critérios de avaliação e acima de 50% o projeto será desclassificado;

5.3- O Projeto receberá notas de 0 a 100 pontos, conforme os parâmetros acima e obedecendo aos critérios da tabela abaixo:

Critérios	Pontos por critério
01- Coesão e coerência do texto e com as etapas do projeto. (O Tema deve estar condizente com o desenvolvimento do projeto) e formatação conforme as normas da ABNT;	15 pontos
03- Inovação e criatividade;	15 pontos
04-Garantia dos direitos de aprendizagem; Projeto Alinhado A BNCC;	10 pontos
05- Relação com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar na qual está inserido;	05 pontos
06- Valorização da Inclusão e Equidade (Personalização) e das Relações Étnicas Raciais e Educação Quilombola;	20 pontos
07- Estímulo a Leitura;	10 pontos
08-Desenvolvimento das Competências Socioemocionais;	10 pontos
09-Uso de Metodologias Ativas e Tecnológicas;	10 pontos
10-Adequação ao Nível e Necessidades da Turma; (Creche/Pré Escola);	05 pontos

6.0-PARA BONIFICAÇÃO

Serão bonificados os projetos pedagógicos que apresentarem as seguintes pontuações:

Pontuação	Valor
Pontuação Até 69 pontos	0 (zero)
Pontuação de 70 a 79 pontos	70%
Pontuação de 80 a 89 pontos	80%
Pontuação de 90 a 99 pontos	90%
100 pontos	100%

Carnaíba, 06 de dezembro de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

ANEXO III

FICHA DE VALIDAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO PARA O BDE

A Escola Municipal_____, através do seu diretor ou responsável pela escola e coordenador pedagógico escolar _____, vem por meio deste atestar que o professor(a) _____, realizou o Projeto _____ na turma: _____referida escola, no ano de 2021.

_____
Assinatura do diretor ou responsável pela escola, com carimbo da escola

_____
Assinatura do coordenador escolar

Carnaíba, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

ANEXO IV

RELATÓRIO DESCRITIVO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

PROFESSOR(A): _____
ESCOLA: _____
TURMA: _____
PROJETO: _____

_____
(Máximo de 20 linhas)

Carnaíba, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:A77AF737

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO/PORTARIA N° 020/2024

Ilma. Wilza Alexandra de C. Rodrigues Vitorino
Secretária de Educação

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO 009/2024
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N° 020/2024 - SEDUC

RELATÓRIO FINAL

1- Introdução

O referido procedimento administrativo instaurou Processo de Reconhecimento de Débito para verificação de fornecimento de objeto, bem como de possíveis danos ao erário, haja vista a necessidade da Administração Pública em zelar pelo pleno desempenho das atividades administrativas e pelo fiel cumprimento dos contratos firmados por esta Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.
Dessa forma, o mesmo fez-se necessário tendo em vista a existência de débito entre a Secretaria de Educação de Garanhuns com a empresa CHIRSTIANE PEREIRA DE ALMEIRA EIRELI, sendo oobjeto a aquisição de instrumentos musicais para as vinte e oito bandas marciais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns,no corrente ano, outrossim, o relatório preliminar encaminhado por meio daC.I nº553/2024 - Núcleo Financeiro/SEDUC informou que,o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico-Edital de Processo Licitatório nº 017/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2024- ,para aquisição do objeto supracitado, restou homologado apenas em09 de setembro de 2024. Entretanto, os desfiles cívico-militares ocorreriam em 07 e 08 de setembro de 2024. Dessa forma, com a previsão de homologação do certame licitatório para data posterior às datas de realização dos desfiles, a Secretaria de Educação necessitou se adiantar e adquirir os itens necessários para as vinte e oito bandas marciais em tempo hábil para a realização dos desfiles,
Saliente-se que a Secretaria de Educação de Garanhuns adquiriu sem contrato junto à empresa Christiane Pereira de Almeida EIRELI os mesmos itens dispostos no Edital do certame licitatório e pelo mesmo valor do preço médio global orçado e anexado ao referido Edital.

II - Cronologia dos Eventos:

1)A Secretaria de Educação do Município publicou oEdital de Processo Licitatório nº 017/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2024.para aquisição de itens para compor os instrumentos musicais das vinte e oito bandas marciais das escolas da Rede Municipal de Ensino. O valor médio global dos itens foi orçado em R$68.633,40 (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

2)Os itens a serem adquiridos foram solicitados pela Diretoria de Ensino e tinham como finalidade suprir as necessidades mais relevantes das bandas marciais das escolas que se apresentam nos eventos do Município, em especial, o desfile cívico-militar de 7 de setembro de 2024;

3)Na última semana de agosto de 2024, o trâmite do certame licitatório ainda não havia sido concluído pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPLC;

4)Com a iminência da realização dos tradicionais desfiles cívicos-militares que ocorreriam em 7 e 8 de setembro no Município de Garanhuns, a Secretaria de Educação de Garanhuns não poderia aguardar a homologação do pregão eletrônico para adquirir os itens para compor os instrumentos musicais das vinte e oito bandas marciais;

5)Ante a urgente e relevante necessidade de adquirir os itens para as bandas marciais das escolas, na última semana de agosto de 2024, a Secretaria de Educação de Garanhuns realizou 3 cotações no mercado local e, mediante o menor preço apresentado, comprou os mesmos itens listados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2024 à empresa Christiane Pereira de Almeida Eireli, por valor idêntico ao preço médio global orçado no certame licitatório;

6)A empresa Christiane Pereira de Almeida E forneceu em tempo hábil todos os itens listados no Termo de Referência para a apresentação das vinte e oito bandas marciais nos desfiles cívicos-militares de 7 e 8 de setembro de 2024, pelo mesmo valor global orçado na fase preparatória do processo licitatório que estava em trâmite. Dessa forma, a referida empresa forneceu os mesmos itens do Edital pelo valor total deR$68.633,40 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

7)A compra sem processo licitatório mencionada anteriormente se deu para evitar danos à Secretaria de Educação, tendo em vista que as bandas marciais teriam que se apresentar nos desfiles cívicos em 7 e 8 de setembro e o Pregão Eletrônico nº 016/2024 foi homologado apenas em 9 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO que mesmo após aentrega dos itens, como mencionado no relatório de C.Inº 553/2024, o valor não pôde ser pago tendo em vista a ausência do contrato o que impossibilitou o pagamento pelo procedimento comum.
Diante disso, entendemos que a prestação de serviços ao Poder Público, não derivada de contrato, dada a sua excepcionalidade, não exonera a Administração Pública de indenizar o fornecedor. Senão vejamos o que diz o artigo 149 da Lei nº14.133/21:

Art. 149.A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Assim, é imprescindível que a Secretaria de Educação de Garanhuns promova o devido pagamento à empresa fornecedora dos itens para as bandas marciais das escolas, sob pena de locupletamento sem causa e injusto prejuízo ao fornecedor.

III– Do objeto

Inicialmente, é importante entender a natureza doobjeto fornecido, seus valores e quantidades, conforme demonstrado por meio da C.I nº 539/2024 da Diretoria de Planejamento Financeiro que solicitou a tomada de providências. Assim, vejamos a tabela abaixo exposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
1	Pele resposta: pele padrão para resposta 8 polegadas	25 UNID	18,00	450,00
2	Pele resposta: pele padrão para resposta 10 polegadas	40 UNID	20,00	800,00
3	Pele resposta: pele padrão para resposta 11 polegadas	25 UNID	21,00	525,00
4	Pele resposta: pele padrão para resposta 12 polegadas	20 UNID	22,00	440,00
5	Pele resposta: pele padrão pararesposta 13 polegadas	80 UNID	23,00	1.840,00
6	Pele resposta: pele padrão para resposta 14 polegadas	160 UNID	24,00	3.840,00
7	Pele resposta: pele padrão para resposta 16 polegadas	20 UNID	26,00	520,00
8	Pele resposta: pele padrão para resposta 18 polegadas	15 UNID	28,00	420,00
9	Pele leitosa grossa: transparente/branca 6 polegadas	05 UNID	18,00	90,00
10	Pele leitosa grossa: transparente/branca 8 polegadas	40 UNID	19,00	760,00
11	Pele leitosa grossa: transparente/branca 10 polegadas	16 UNID	20,00	320,00
12	Pele leitosa grossa: transparente/branca 11 polegadas	15 UNID	21,00	315,00
13	Pele leitosa grossa: transparente/branca 12 polegadas	15 UNID	22,00	330,00
14	Pele leitosa grossa: transparente/branca 13 polegadas	30 UNID	23,00	690,00
15	Pele leitosa grossa: transparente/branca 14 polegadas	45 UNID	24,00	1.080,00
16	Pele leitosa grossa: transparente/branca 16 polegadas	10 UNID	26,00	260,00
17	Pele leitosa grossa: transparente/branca 18 polegadas	05 UNID	28,00	140,00
18	Pele leitosa grossa: transparente/branca 20 polegadas	05 UNID	30,00	150,00
19	Pele leitosa grossa: transparente/branca 22 polegadas	15 UNID	35,00	525,00
20	Pele hidráulica transparente 6 polegadas	05 UNID	70,00	350,00
21	Pele hidráulica transparente 8 polegadas	20 UNID	75,00	1.500,00
22	Pele hidráulica transparente 10 polegadas	40 UNID	80,00	3.200,00
23	Pele hidráulica transparente 11 polegadas	12 UNID	85,00	1.020,00
24	Pele hidráulica transparente 12polegadas	24 UNID	90,00	2.160,00
25	Pele hidráulica transparente 13 polegadas	65 UNID	91,00	5.915,00
26	Pele hidráulica transparente 14 polegadas	140 UNID	107,00	14.980,00
27	Pele hidráulica transparente 16 polegadas	06 UNID	108,00	648,00
28	Pele hidráulica transparente 20 polegadas	25 UNID	110,00	2.750,00
29	Pele hidráulica transparente 24 polegadas	05 UNID	150,00	750,00
30	Talabartes 1 gancho	250 UNID	9,90	2.475,00
31	Talabartes 2 ganchos	400 UND	11,50	4.600,00
32	Esteira para caixa de guerra de 10 polegadas com 24 fios	43 UNID	20,00	860,00
33	Esteira para caixa de guerra de 12 polegadas com 24 fios	48 UND	22,00	1.056,00
34	Esteira para caixa de guerra de 13 polegadas com 24 fios	06 UND	24,00	144,00

35	Esteira para caixa de guerra de 14 polegadas com 24 fios	195 UNID	26,00	5.070,00
36	Tecido napa impermeável de 1,4m largura na cor preta	35 M	17,00	595,00
37	Tecido napa impermeável de 1,4m largura na cor branca	62 M	17,00	1.054,00
38	Tecido napa impermeável de 1,4m largura na cor azul turquesa	6 M	17,00	102,00
39	Tecido napa impermeável de 1,4m largura na cor vermelha	80 M	17,00	1.360,00
40	Tecido napa impermeável de 1,4m largura na cor azul marinho	71 M	17,00	1,207,00
41	Tecido napa impermeável de 1,4m largura na cor azul royal	10 M	17,00	170,00
42	Tecido napa impermeável de 1,4m largura na cor cinza	15 M	17,00	255,00
43	Tecido napa impermeável de 1,4m largura na cor dourada	10 M	27,74	277,40
44	Luva em malha branca tamanho M	200PARES	6,60	1.320,00
45	Luva em malha tamanho G	200 PARES	6,60	1.320,00
VALOR TOTAL: 68.633,40				

IV–Da Síntese dos Fatos

Diante disso, conforme C.I.'sn°539/2024e nº 553/2025do Núcleo de Planejamento Financeiro/SEDUC, bem como a manifestação da empresa envolvida (docs. em anexo), a demanda que se refere buscava de forma excepcional reconhecimento de débito, em caráter especial e emergencial para se evitar prejuízos à Rede Pública Municipal de Ensino, que há décadas realiza os tradicionais desfiles cívicos-militares através da apresentação das bandas marciais das escolas.
Para comprovação do fornecimento foi apresentada a confirmação da empresa, que informou concordar no relatório anexado à notificação extrajudicial.

V–Da Análise da Documentação

Sobre os documentos colacionados aos autos, temos o seguinte:

1.C.In°539/2024–Núcleo de Planejamento Financeiro –SEDUC;
2.Relatório Preliminar C.I nº553/2024 – Núcleo de Planejamento Financeiro-SEDUC;
2.1 Cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 que demonstra o objeto, quantidades e valor médio dos itens, bem como o valor médio global orçado;
2.2 Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 016/2024, que comprova que a data da homologação se deu em 09 de setembro de 2024;
2.3 Três cotações de empresas da região, datadas de 30 de agosto de 2024, que demonstram que a empresa Christiane Pereira de Almeida Eireli apresentou a menor proposta, o que justifica a escolha da referida empresa para aquisição do objeto.
2.4 Declaração do Secretário Executivo de Educação de que o Núcleo de Ensino recebeu os itens/instrumentos musicais para as vinte e oito bandas marciais da Rede Municipal de Ensino.
3.Portaria nº 020/2024 que designa a Comissão responsável pela apuração do ProcessoIndenizatório nº 009/2024;
4.Notificação Extrajudicial;
5.Resposta da empresavia e-mail concordando com o relatório e envio das respectivas certidões.

Diante o expostoe após análise criteriosa da documentação em anexo, se verifica que não restaram dúvidas quanto aos fatos narrados, podendo, portanto, a comissão chegar à resolução do mérito conforme será demonstrado a seguir.

VI–Do Reconhecimento do débito

Depois de discorridos os fatos, esta comissão de Processo Administrativo nomeada pela Sra. Secretária de Educação, Wilza Alexandra de C. R. Vitorino, através da portaria 020/2024, partindo da verificação dos documentos comprobatórios, entende que os itens foram devidamente fornecidos sem danos ao erário, tendo em vista que houve comprovação de os valores estavam de acordo com o preço médio do mercado e a empresa escolhida para aquisição do objeto apresentou a menor cotação, inexistindo assim qualquer prejuízo ao ente público, sendo válido o pagamento ao particular que forneceu os itens para as vinte oito bandas marciais de forma correta e sem prejuízos para Administração Pública.
Partindo dessa premissa, é necessário destacar que a Administração Pública buscou a proposta mais vantajosa, visto que realizou cotações antes de adquirir os itens da empresa Christiane Pereira de Almeida Eireli. Ademais, o Superior Tribunal Federal já manifestou entendimento relacionado à proposta mais vantajosa quando decidiu o seguinte:

"O STF entendeu que se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no Edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa ".STF. 1ª Turma. RMS nº 23.714-1/DF. DJ 13 out. 2000. P. 00021.

Considerando ainda a disposição doart. 149 da Lei nº 14.133/21que afirma:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Essa previsão legal veda o enriquecimento ilícito, conforme reconhecido pela jurisprudência do STJ, a exemplo do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.311.455/RS:
É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qualA NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÃO OBSTA O DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDENIZAR, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, o contratado pelos serviços prestados.
Assim, a invalidação do contrato administrativo, ou não elaboração do contrato administrativo não autoriza a Administração a enriquecer indevidamente à custa do patrimônio de quem quer que seja. Isso significa que os efeitos da ausência contratual não afastam o dever de a estatal indenizar o contratado pelas parcelas do contrato que foram regularmente executadas.
Aplicando essa lógica, e estando diante da boa-fé do contratado,que teria executado corretamente aentrega dos itens apesar das condições irregulares, seria devida a realização do pagamento a título de indenização.

Esse entendimento do Superior Tribunal de Justiça pode ser conferido em outros julgados, vejamos:

[…] ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (STJ, AgRg no REsp nº 1.394.161/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 08.10.2013.)

Considera-se também o ordenamento dos art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 22 doDecreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Art.22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).

§ 1ºO reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

Ante o exposto, justifica-se o procedimento de Reconhecimento de Dívida, que determina que em caso de nulidade, ou não elaboração do contrato administrativoa Administração tem dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado.

VII - CONCLUSÃO

Após análise dos fatos, a Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Sra. Secretária de Educação, Wilza Alexandra de C. R. Vitorino, através da Portaria n° 020/2024 SEDUC, usando de suas atribuições legais,OPINApelo pagamento do débito no valor deR$68.633,40 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos);referente ao fornecimento de instrumentos para as vinte e oito bandas marciais da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme disposto nas C.I'snº539/2024e nº 553/2024 da Diretoria de Planejamento Financeiro à empresa CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI.

Garanhuns/PE,09 de dezembro de 2024.

ELIANE LEITE DE MACÊDO
(CPF nº 021.005.814-57)
Presidente

TEREZA CRISTINA COSTA DA SILVA
(Mat. 6544)
1º Secretária

ELISABETE ALVES TENÓRIO
(Mat. 22.706)
2ª Secretária

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1B81641C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Av. Antônio C. de Almeida, S/N, Centro, Itaquitinga/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.490.117/0001-17, vem por intermédio do presente, solicitar-lhes cotação de preços para os itens dispostos na presente solicitação.

Obs: As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **13 de dezembro de 2024** para o e-mail: camaraitaquiti.c.m.i@gmail.com.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de placas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaquitinga - PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Serviço de execução de Placa modelo Marco Legislavo medindo 75cm x 60cm, confeccionada em PVC expandido de 25mm com enxerto de concreto resinado po asfálco, pintura automova na cor ouro envelhecido e aplicação de verniz pu-10.000, brasão gravado em alumínio composto em 1/5 cores por processo de transfer para metal a 220º de temperatura com aplicação de resina, medindo 35cm x 35cm, aplique de uma placa em alumínio composto na cor dourado espelhado com texto gravado em 1/1 cor por processo de transfer para metal a 220º de temperatura com aplicação de resina, medindo 66cm x 14cm.	Unid.	01		
02	Serviço de execução de Placa modelo Organograma, medindo 100cm x 70cm, confeccionada em PVC expandido de 25mm com enxerto de concreto resinado po asfálco, pintura automova na core ouro envelhecido e aplicação de verniz pu-10.000, brasão gravado em alumínio composto em 1/5 cores por processo de transfer para metal a 220º de temperatura com aplicação de resina, medindo 25cm x 22cm.	Unid.	01		
03	Serviço de execução de Placas de Homenagem tipo troféu, sendo confeccionadas em alumínio composto preto e dourado, gravada em 1/5 cores por processo de transfer metálico a 220º de temperatura medindo 16,5 cm x 17 cm, com aplicação de resina, fixado em base de mdf de 15 mm com 23 cm x 7 cm.	Unid.	11		
VALOR TOTAL					

Forma de Pagamento: Serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços executados.

Do Local de Entrega/instalação: os itens deverão ser entregues/instalados na sede da Câmara municipal de Itaquitinga, no endereço acima citado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

AS COTAÇÕES A SEREM ENVIADAS A ESTA CASA, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ELEMENTOS:

1. Descrição do objeto, valor unitário e total;
2. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. Endereço e telefone de contato;
4. Data de emissão;
5. **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**, e
6. Assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço supracitado.

Itaquitinga, 09 de dezembro de 2024.

SILVIO ELIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimilson Balbino de Sena
Código Identificador:2F5CC315

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 584/2024

EMENTA: Institui a Nova Estrutura Administrativa do Município de Jatobá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As Secretarias, obedecidas as particularidades, terão em regra as seguintes unidades administrativas:

I - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal será composta pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais (CC-1), Assessorias Especial de Assuntos Jurídicos (AJ), Ouvidoria Geral (CC-2), Coordenações Especiais (CC-2) e Secretarias Executivas (CC-3), Superintendências (CC-4), Departamentos (CC-5), Divisões (CC-6) e Assessores de Secretaria e Encarregados de Setor (CC-7), que serão responsáveis pela promoção e desenvolvimento socioeconômico do Município de Jatobá.

§ 1º- O Quadro Permanente de Cargos Efetivos, em Comissão e Gratificações Funcionais observará as disposições contidas nesta Lei.

§ 2º- Integra a presente Lei os Anexos que consubstanciam os quantitativos dos servidores do quadro do Município, os grupos ocupacionais, as referências de cargos e seus respectivos vencimentos e gratificações com as seguintes descrições das atribuições:

a) Das atribuições dos Secretários em geral: subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos, expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos, apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias ou órgãos, comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais, de acordo com a lei orgânica do Município, bem como demais funções de gestão.

b) Das atribuições do Controle Interno do Município: Criar condições indispensáveis para se assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa; acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento; avaliar os resultados alcançados pelos administradores; verificar a execução dos contratos; fiscalizar a aplicação dos recursos e execução de convênios, visando a prestação de contas, no que couber, ao Estado e à União; avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento; comprovar a legalidade de atos e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

c) Das atribuições do Secretário de Governo: assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa, coordenar as atividades relativas à gestão governamental, coordenação Superior da Administração Municipal em todos os seus setores, realização do suporte político junto aos demais entes da federação, supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito, exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

d) Das atribuições da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos: o disposto na lei orgânica do Município de Jatobá, bem como representar o Município, judicialmente e extrajudicialmente, exercer a função de consultoria jurídica do Poder Executivo e a Administração geral, elaborar projetos de leis e de decretos, analisar a conformação jurídica de contratos, convênios e outros ajustes, cobrar a dívida ativa, administrativa e judicialmente, e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

e) Coordenações Especiais

Às Coordenadorias compete a atuação no âmbito tático, coordenando áreas de atuação específica ou programas, gerenciando pessoas, riscos e tomando ações preventivas e corretivas sobre o campo de atuação.

f) Secretarias Executivas

Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário, despachar com o Secretário, substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais, desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário. executar atividades de apoio geral, participar de reuniões e realizar relatórios para contribuir na organização das informações e tomada de decisões, organizar reuniões, viagens e eventos, redigir, analisar e revisar documentos, gerenciamento de correspondências, comunicações internas e externas.

g) Superintendências

A Superintendências tem como objetivo e missão promover o levantamento de dados e informações relativos às ações desenvolvidas pelos órgãos/entidades da Administração Municipal, propor a implantação de procedimentos e sistemas de informações de monitoramento e de controle das ações no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal, monitorar o desenvolvimento de programas e projetos, inclusive a aplicação de recursos e o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas, manter atualizados dados e informações sobre programas e projetos dos Governos Federal e Estadual em desenvolvimento no âmbito Município, elaborar relatórios demonstrativos, com informações consolidadas e dados estatísticos referentes às ações da Administração Municipal, informar ao Secretário sobre quaisquer anormalidades verificadas no monitoramento das ações governamentais e exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Secretário e pelo Secretário Executivo.

h) Tesoureiro

O tesoureiro é responsável por gerir as transações financeiras da municipalidade, incluindo: Recebimento e pagamento de valores, Controle de contas bancárias, Liberação de recursos para pagamentos e investimentos;
Acompanhamento do fluxo de caixa
Análise e elaboração de orçamento financeiro
Negociação de taxas de captação e aplicação de recursos financeiros
Conciliação bancária e escrituração contábil

i) Administrador Hospitalar

Exercer suas funções na Administração Hospitalar Pública Municipal, trabalhando em órgãos ou departamentos, exercendo atividades de planejamento, organização, direção e controle de recursos humanos, financeiros e materiais; formular diretrizes para a elaboração e aplicação da política econômico-administrativa do hospital municipal; elaborar orçamentos – programa para os organismos públicos, orçamentos plurianuais para hospital municipal; Pesquisar, estudar, analisar, interpretar, planejar, implantar, coordenar e controlar os trabalhos nos campos da Administração Hospitalar; analisar a estrutura da organização, classificar os cargos de pessoal, verificar a adequação dos mesmos em relação a estrutura da unidade hospitalar e os objetivos propostos, analisar a situação funcional de cada empregado e controlar o fluxo de papéis na organização; elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária e direção superior; Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela chefia.

j) Diretores de Departamento;

Das atribuições do Diretor de departamento: coordenar, normatizar, planejar, supervisionar as atividades técnicas e administrativas inseridas no setor de sua responsabilidade, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, criar um ambiente de trabalho motivador.

k) Chefias de divisão

Das atribuições do Chefe de divisão: supervisão de atividades técnicas, assessorias aos seus superiores, responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz de seus subordinados, promover reuniões periódicas entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do órgão.

l) Assessores de Secretaria e Encarregados de Setor

Das atribuições do Assessor de Secretaria e Encarregado de Setor: executar atividades de apoio geral, participar de reuniões e realizar relatórios para contribuir na organização das informações e tomada de decisões, organizar reuniões, viagens e eventos, redigir, analisar e revisar documentos, gerenciamento de correspondências, comunicações internas e externas.

Art. 2º - A extinção, criação e a definição dos quantitativos dos cargos efetivos, comissionados, de confiança e das funções gratificadas, bem como a simbologia e os valores remuneratórios que lhe são inerentes, serão fixados de acordo com as tabelas constantes nos Anexos desta Lei.

§ 1º - A Secretaria de Administração do Município de Jatobá, ante a necessidade de reorganização das estruturas administrativas e do quadro de pessoal para melhor atender a população e ao interesse público declara a desnecessidade de 1 (um) cargo de Bioquímico, 1 (um) cargo de Nutricionista, 1 (um) cargo fiscal de meio ambiente, 1 (um) cargo fiscal de obra, 11 (onze) cargos de Auxiliar de enfermagem, 3 (três) cargos de Técnico contábil, 2 (dois) cargos de Técnico Agrícola, 6 (seis) cargos de visitador sanitarista, 1 (um) Técnico de Eletricista, 1 (um) cargo de Vigilante, 1 (um) cargo de programador de sistema.
§ 2º - Diante da declaração de desnecessidade no caput deste artigo, **extinguem-se**: 1 (um) cargo de Bioquímico, 1 (um) cargo de Nutricionista, 1 (um) cargo fiscal de meio ambiente, 1 (um) cargo fiscal de obra, 11 (onze) cargos de Auxiliar de enfermagem, 3 (três) cargos de Técnico contábil, 2 (dois) cargos de Técnico Agrícola, 6 (seis) cargos de visitador sanitarista, 1 (um) Técnico de Eletricista, 1 (um) cargo de Vigilante.
§ 3º - Ficam criados 2 (dois) cargos de enfermeiros, 2 (dois) cargos de fisioterapeuta, 2 (dois) cargos de psicopedagogo, 2 (dois) cargos de psicólogo, 7 (sete) cargos de Auxiliar de Consultório dentário/ASB, 11 (doze) cargos de técnicos de enfermagem, 3 (três) cargos de técnico de informatica, 1 (um) cargo técnico de segurança do trabalho; 10 (dez) cargos de auxiliar de disciplina/monitor.

Art. 3º - As estruturas de apoio técnico e administrativo terão a seguinte configuração:

1 - GABINETE DO PREFEITO

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENADORIA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI
Assessor de Secretaria

1.2) OUVIDORIA GERAL – AEO
Assessor de Secretaria

1.3 ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – AEJ
Assessor de Secretaria

1.3.1 Secretaria Executiva de Assessoria Jurídica

1.3.1.1) Divisão de Apoio Administrativo
1.3.1.2) Divisão de Acompanhamento e suporte de processos judiciais

1.4) COORDENAÇÃO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL – AEA
Assessor de Secretaria

1.4.1) Divisão de Administração
Encarregado de Setor

1.4.2) Divisão de Operação

1.5) COORDENAÇÃO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – AEC
Assessor de Secretaria

1.5.1) SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE GABINETE
Assessor de Secretaria

1.5.1.1) Departamento de Comunicação
Encarregado de Setor

1.5.1.1.1) Divisão de Comunicação Externa
1.5.1.1.2) Divisão de Comunicação Interna

1.5.2) SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INDÍGENAS
Assessor de Secretaria

1.5.2.1) Departamento de Assuntos Jurídicos
Encarregado de Setor

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Assessor de Secretaria

2.1) Divisão de Apoio Técnico e Cerimonial
2.2) Divisão de Protocolo Central

3) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
Assessor de Secretaria

3.1) SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
Assessor de Secretaria

3.1.1) Departamento de planejamento e desenvolvimento de licitações
Encarregado de Setor

3.1.1.1) Divisão de Protocolo, Processos e Contratos
3.1.1.2) Divisão de Protocolo e Autuação

3.2) SECRETARIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS
Assessor de Secretaria

3.2.1) Departamento de Compras, Contratos e Convênios
Encarregado de Setor
3.2.1.1) Divisão de Compras
3.2.1.2) Divisão de Contratos
3.2.1.3) Divisão de Convênios

3.3) SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Assessor de Secretaria

3.3.1) Departamento de Empreendedorismo
Encarregado de Setor

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE - SECULTE
Assessor de Secretaria

4.1) Superintendência de Cultura e Turismo
Assessor de Secretaria

4.1.1) Divisão de Cultura
4.1.2) Divisão de Turismo

4.2) Superintendência de Esporte e Juventude
Assessor de Secretaria

4.2.1) Divisão de Esporte
4.2.2) Divisão de Juventude

5) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SAG
Assessor de Secretaria

5.1) SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Assessor de Secretaria

5.1.1) Departamento de pessoal e Recursos Humanos
Encarregado de Setor
5.1.1.1) Divisão de Pessoal e Recursos Humanos
5.1.1.2) Divisão de Apoio Administrativo

5.1.2) Departamento de Administração Geral
Encarregado de Setor
5.1.2.1) Divisão de Serviços Gerais
5.1.2.2) Divisão de Informática
5.1.2.3) Divisão de Conservação e Limpeza

5.1.3) Departamento de Almoxarifado
Encarregado de Setor
5.1.3.1) Divisão de Material
5.1.3.2) Divisão de Patrimônio

5.1.4) Departamento de Coordenação em Videomonitoramento
Encarregado de Setor
5.1.4.1) Divisão de Apoio Técnico
5.1.4.2) Divisão de Vigilância Patrimonial

5.2) Superintendência de Transportes
Assessor de Secretaria
5.2.1) Divisão de transportes

6) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
Assessor de Secretaria

6.1) Tesoureiro Municipal
Assessor de Secretaria

6.1.1) Divisão de Tesouraria

6.2) Departamento de Finanças e Contabilidade
Encarregado de Setor

6.2.1) Divisão de Controle Contábil
6.2.2) Divisão de Despesas e Receitas
6.2.3) Divisão de Cadastramento e Arrecadação

7) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Assessor de Secretaria

7.1) SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO GERAL
Assessor de Secretaria

7.1.1) Departamento de Ensino Municipal
Encarregado de setor
7.1.1.1) Divisão de inspeção escolar;
7.1.1.2) Divisão de Apoio pedagógico;

7.1.2) Departamento de Desporto Escolar
Encarregado de setor

7.1.3) Departamento de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos
Encarregado de setor

7.1.4) Superintendência de Transporte Escolar
Assessor de Secretaria
7.1.4.1) Divisão de Transporte escolar

7.1.5) Superintendência de Unidades Escolares
Assessor de Secretaria

7.1.5.1) Departamento de Conservação de Unidades escolares
Encarregado de Setor
7.1.5.1.1) Divisão de Alimentação e Merenda Escolar
7.1.5.1.2) Divisão de Manutenção de Prédios

7.1.5.2) Departamento de Gestão, Orçamento e Finanças
Encarregado de Setor
7.1.5.2.1) Divisão de Planejamento e Gestão
7.1.5.2.2) Divisão de Informatização do Sistema Educacional

7.1.6) Superintendência de Processos e Licitação da Educação
7.1.6.1) Divisão de Compras
7.1.6.2) Divisão de Contratos

8) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
Assessor de Secretaria

8.1) SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO GERAL
Assessor de Secretaria

***8.1.1)* Departamento de Proteção Social e Básica**
Encarregado de Setor

8.1.1.1) Divisão de Proteção Social Básica

***8.1.2)* Departamento de Proteção Especial**
Encarregado de Setor

8.1.2.1) Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade
8.1.2.2) Divisão de Inclusão Social e igualdade de gênero e raça

***8.1.3)* Departamento de Articulação, Planejamento e Gestão de informação**
Encarregado de setor
8.1.3.1) Divisão de Articulação Institucional

***8.1.4)* Departamento de Coordenadoria da Mulher**
Encarregado de setor

8.1.4.1) Divisão de Políticas para as mulheres

8.2) SECRETARIA EXECUTIVA DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES
Assessor de Secretaria

8.2.1) Superintendência de Processos e Licitação da Assistência Social
Divisão de Compras
Divisão de Contratos

8.2.1.1) Departamento de programas de cozinha comunitária
Encarregado de setor

8.2.1.2) Departamento de Suprimentos e Licitações da Assistência
Encarregado de setor

8.2.1.3) Departamento de Vigilância Socioassistenciais
Encarregado de setor

9) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Assessor de Secretaria

9.1) SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO GERAL
Assessor de Secretaria

9.1.1) Divisão de Administração e Finanças em Saúde
9.1.2) Divisão de Regulação
9.1.3) Divisão de Execução Financeira e Orçamentária
9.1.4) Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria

9.1.5) Departamento de Saúde Bucal
Encarregado de Setor

9.1.1) Superintendência de Processos e Licitação da Saúde
9.1.1.1) Divisão de Compras
9.1.1.2) Divisão de Contratos

9.2) SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Assessor de Secretaria
9.2.1) Departamento de promoção e Políticas de Atenção à Saúde
Encarregado de Setor
9.2.2) Departamento de Assistência Farmacêutica
Encarregado de Setor
9.2.2.1) Divisão de Assistência Farmacêutica

9.3) SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPLEXO HOSPITALAR
Assessor de Secretaria

9.3.1) Administração Hospitalar
Assessor de Secretaria
Encarregado de Setor

9.3.1.1) Departamento de Assistência Hospitalar
Encarregado de Setor
9.3.1.1.1) Divisão de Apoio Administrativo
9.3.1.1.2) Divisão de Controle de Infecção Hospitalar

9.3.1.2) Departamento de Vigilância em saúde
Encarregado de Setor
9.3.1.2.1) Divisão de Programas Preventivos
9.3.1.2.2) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
9.3.1.2.2) Divisão de Controle das Unidades de Saúde

10) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

Assessor de Secretaria

10.1) **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO GERAL**
Assessor de Secretaria

10.1.1) Superintendência de Agricultura, Piscicultura e Abastecimento
Assessor de Secretaria
10.1.1.1) Departamento de Agricultura e Abastecimento
Encarregado de Setor
10.1.1.1.1) Divisão de Abastecimento
10.1.1.1.2) Divisão de Agricultura
10.1.1.1.3) Divisão de Regularização e Desenvolvimento Rural
10.1.1.2) Departamento de Meio Ambiente
Encarregado de Setor
10.1.1.2.1) Divisão de Meio Ambiente
10.1.1.2.2) Divisão de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos

10.1.2) Superintendência de Manutenção de Mercados e Feiras
Assessor de Secretaria
10.1.2.1) Divisão de Fiscalização e Arrecadação

11) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA
Assessor de Secretaria

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO GERAL

Assessor de Secretaria

Divisão de cadastramento e desenvolvimento urbano

11.1.1) Superintendência de Engenharia e serviços Públicos
Assessor de Secretaria

11.1.1.1) Departamento de Engenharia e Serviços Públicos

Encarregado de Setor

11.1.1.1.1) Divisão de Obras Públicas
11.1.1.1.2) Divisão de Serviços Públicos

11.1.2) Superintendência de Acompanhamento de Projetos
Assessor de Secretaria

11.1.2.1) Departamento de Cadastramento Fundiário
Encarregado de Setor

11.1.2.2) Departamento de Programas e Projetos
Encarregado de Setor
11.1.2.2.1) Divisão de Obras Públicas
11.1.2.2.2) Divisão de Serviços Públicos

Art. 4º - A estrutura organizacional do Município comportará servidores em quantitativo indispensável ao desenvolvimento das respectivas atividades.

CARGOS COMISSIONADOS

Quant.	Cargo Comissionado – CC	Símbolo	Vencimentos em R$
11	Secretários Municipais	CC – 1	Subsídio
01	Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos	AJ	4.990,00
01	Ouvidoria Geral	CC – 2	3.900,00
01	Coordenação Especial de Administração Distrital	CC – 2	3.900,00
01	Coordenação Especial de Comunicação Social	CC - 2	3.900,00
01	Secretaria Executiva de Gabinete	CC - 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Assessoria Jurídica	CC - 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Licitação	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Suprimentos	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Planejamento, Projetos e Captação de Recursos	CC - 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Administração Geral	CC – 3	3.000,00
05	Secretaria Executiva de Coordenação Geral	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Programas Suplementares	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Atenção Primária	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Complexo Hospitalar	CC – 3	3.000,00
12	Superintendências	CC – 4	2.500,00
01	Administração Hospitalar	CC – 4	2.500,00
01	Tesoureiro	CC – 4	2.500,00
32	Diretores de Departamento	CC – 5	2.100,00
70	Chefes de Divisão	CC – 6	1.800,00
34	Encarregados de Setor	CC – 7	1.680,00
41	Assessores de Secretaria	CC – 7	1.650,00

NÍVEL SUPERIOR – NS

1	Administrador de Empresas	NS	2.300,00
4	Assistente Social	NS	2.300,00
1	Arquitetura	NS	2.300,00
02	Bioquímico	NS	2.300,00
12	Enfermeiros	NS	2.300,00
1	Engenheiro Agrônomo	NS	2.300,00
1	Engenheiro Civil	NS	2.300,00
1	Engenheiro de Pesca	NS	2.300,00
04	Fisioterapeuta	NS	2.300,00
2	Farmacêutico	NS	2.300,00
2	Fonoaudiólogo	NS	2.300,00
2	Terapeuta Ocupacional	NS	2.300,00
04	Psicopedagogo	NS	2.300,00
7	Médico	NS	4.800,00
02	Nutricionista	NS	2.300,00
6	Odontólogo	NS	2.300,00
6	Psicólogo	NS	2.300,00
1	Veterinário	NS	2.300,00

NÍVEL MÉDIO – NM			
Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos em R$
2	Almoxarife	NM	1.650,00
12	Atendente / Consultório	NM	1.650,00
21	Auxiliar Administrativo	NM	1.650,00
3	Auxiliar de Biblioteca	NM	1.650,00
08	Aux.de Consultório Dentário / ASB	NM	1.650,00
3	Auxiliar de Laboratório	NM	1.650,00
1	Desenhista	NM	1.650,00
4	Digitador	NM	1.650,00
3	Fiscal de Obras	NM	1.650,00
1	Identificador	NM	1.650,00
4	Oficineiro	NM	1.650,00
3	técnico de Raios	NM	1.650,00
130	Professor de Educação Básica	NM	LEI MUNICIPAL DO PISO

7	Técnico Contábil	NM	1.650,00
14	Técnico em Enfermagem	NM	1.650,00
01	Técnico de Segurança do Trabalho	NM	1.650,00
5	Técnico em Informática	NM	1.650,00
4	Vigilante Sanitário	NM	1.650,00

NÍVEL ELEMENTAR – NE-1 (1º grau completo)			
Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos
17	Auxiliar de Secretaria	NE – 1	1.550,00
4	Fiscal Arrecadador	NE – 1	1.550,00
8	Recepcionista	NE – 1	1.550,00
4	Visitador Sanitarista	NE – 1	1.550,00
2	Recreador	NE – 1	1.550,00
NÍVEL ELEMENTAR – NE-2 (1º Grau Incompleto)			
Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos
25	Auxiliar de Disciplina (Monitor escolar)	NE – 2	1.515,00
50	Auxiliar Serviços Gerais	NE – 2	1.515,00
01	Carpinteiro	NE - 2	1.515,00
6	Copeira	NE – 2	1.515,00
2	Coveiro	NE – 2	1.515,00
6	Cozinheira	NE – 2	1.515,00
2	Encanador	NE – 2	1.515,00
3	Eletricista	NE – 2	1.515,00
2	Jardineiro	NE – 2	1.515,00
5	Lavadeira	NE – 2	1.515,00
2	Lavador de Carros	NE – 2	1.515,00
2	Maqueiro	NE - 2	1.515,00
1	Mensageiro	NE – 2	1.515,00
27	Merendeira	NE – 2	1.515,00
2	Mecânico	NE – 2	1.515,00
30	Motorista	NE – 2	1.515,00
5	Op. de Máquinas Pesadas	NE – 2	1.515,00
1	Pedreiro	NE – 2	1.515,00
2	Pintor	NE – 2	1.515,00
5	Tratorista	NE – 2	1.515,00
25	Vigilantes	NE - 2	1.515,00
15	Guardas	NE – 2	1.515,00

Art. 5º - Fica atribuída verba de representação aos detentores de cargos em comissão de Secretários Municipais (CC-1), Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos (AJ), Ouvidoria Geral (CC-2), Coordenações Especiais (CC-2), Secretarias Executivas (CC-3), Superintendências (CC-4) e Diretores escolares (FG);

Parágrafo primeiro: A verba de representação assegurada aos detentores de cargos em comissão e função gratificada de que trata este artigo é fixada em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 2º: As verbas de representação de que trata este artigo serão pagas aos servidores mencionados que utilizem seus veículos próprios para deslocamentos e atividades relacionadas aos serviços públicos por estes desempenhados;

Parágrafo 3º: Os referidos veículos serão utilizados nas respectivas secretarias por seus titulares, e, excepcionalmente, em caso de necessidade dos demais órgãos da prefeitura municipal de Jatobá, os veículos ficarão à disposição desta;

A recusa do servidor em ceder o veículo para exercer atividades de interesse público em deslocamentos para outras localidades do município ou mesmo para outros municípios, anula imediatame a concessão da verba de representação.

Parágrafo 4º: para fazer jus a verba de representação de que trata este artigo, os servidores mencionados, deverão possuir veículos tipo carro de passeio com até 5 (cinco) anos de fabricação, em seu nome, devidamente comprovado com respectivo documento do veículo, sendo obrigatório a presentar apólice de seguro com cobertura total e de terceiros para o veículo;
A concessão da verba de representação não será automática, esta deverá ser requerida formalmente através de formulário endereçado ao chefe do poder executivo, que avaliará a disponibilidade orçamentária, a conveniência e oportunidade da concessão da referida verba de representação;

Parágrafo 5º: A verba de representação tem natureza indenizatória, não sendo, em nenhum hipótese incorporada aos vencimentos dos servidores;

Parágrafo 6º: Na utilização dos veículos, todas as despesas com combustível, licenciamento, sinistros e franquias de seguro, multas de trânsito, manutenção preventiva e corretiva e quaiquer ônus que recaiam sobre os veículos, ficarão às expensas dos servidores municipais, não acarretando qualquer ônus adicional ao município;
Parágrafo 7º: Os procedimentos operacionais para avaliação, concessão e controle das referidas verbas serão regulamentados por decreto.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para classificação de despesas com pessoal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 dezembro 2024

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37° e nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022

ANEXO I DA LEI 584/2024

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

TABELA A - CARGOS COMISSIONADOS

Quant.	Cargo Comissionado – CC	Símbolo	Vencimentos em R$
11	Secretários Municipais	CC – 1	Subsídio
01	Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos	AJ	4.990,00
01	Ouvidoria Geral	CC – 2	3.900,00
01	Coordenação Especial de Administração Distrital	CC – 2	3.900,00
01	Coordenação Especial de Comunicação Social	CC - 2	3.900,00
01	Secretaria Executiva de Gabinete	CC - 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Assessoria Jurídica	CC - 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Licitação	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Suprimentos	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Planejamento, Projetos e Captação de Recursos	CC - 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Administração Geral	CC – 3	3.000,00
05	Secretaria Executiva de Coordenação Geral	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Programas Suplementares	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Atenção Primária	CC – 3	3.000,00
01	Secretaria Executiva de Complexo Hospitalar	CC – 3	3.000,00
12	Superintendências	CC – 4	2.500,00
01	Administração Hospitalar	CC – 4	2.500,00
01	Tesoureiro	CC – 4	2.500,00
32	Diretores de Departamento	CC – 5	2.100,00
70	Chefes de Divisão	CC – 6	1.800,00
34	Encarregados de Setor	CC – 7	1.680,00
41	Assessores de Secretaria	CC – 7	1.650,00

TABELA C - NÍVEL SUPERIOR – NS

1	Administrador de Empresas	NS	2.300,00
4	Assistente Social	NS	2.300,00
1	Arquitetura	NS	2.300,00
02	Bioquímico	NS	2.300,00
12	Enfermeiros	NS	2.300,00
1	Engenheiro Agrônomo	NS	2.300,00
1	Engenheiro Civil	NS	2.300,00
1	Engenheiro de Pesca	NS	2.300,00
04	Fisioterapeuta	NS	2.300,00
2	Farmacêutico	NS	2.300,00
2	Fonoaudiólogo	NS	2.300,00
2	Terapeuta Ocupacional	NS	2.300,00
04	Psicopedagogo	NS	2.300,00
7	Médico	NS	4.800,00
02	Nutricionista	NS	2.300,00
6	Odontólogo	NS	2.300,00
6	Psicólogo	NS	2.300,00
1	Veterinário	NS	2.300,00

NÍVEL MÉDIO – NM

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos em R$
2	Almoxarife	NM	1.650,00
12	Atendente / Consultório	NM	1.650,00
21	Auxiliar Administrativo	NM	1.650,00
3	Auxiliar de Biblioteca	NM	1.650,00
08	Aux.de Consultório Dentário / ASB	NM	1.650,00
3	Auxiliar de Laboratório	NM	1.650,00
1	Desenhista	NM	1.650,00
4	Digitador	NM	1.650,00
3	Fiscal de Obras	NM	1.650,00
1	Identificador	NM	1.650,00
4	Oficineiro	NM	1.650,00
3	técnico de Raios	NM	1.650,00
130	Professor de Educação Básica	NM	LEI MUNICIPAL DO PISO
7	Técnico Contábil	NM	1.650,00
14	Técnico em Enfermagem	NM	1.650,00
01	Técnico de Segurança do Trabalho	NM	1.650,00
5	Técnico em Informática	NM	1.650,00
4	Vigilante Sanitário	NM	1.650,00

NÍVEL ELEMENTAR – NE-1 (1º grau completo)			
Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos
17	Auxiliar de Secretaria	NE – 1	1.550,00
4	Fiscal Arrecadador	NE – 1	1.550,00
8	Recepcionista	NE – 1	1.550,00
4	Visitador Sanitarista	NE – 1	1.550,00
2	Recreador	NE – 1	1.550,00

NÍVEL ELEMENTAR – NE-2 (1º Grau Incompleto)

Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos
25	Auxiliar de Disciplina (Monitor escolar)	NE – 2	1.515,00
50	Auxiliar Serviços Gerais	NE – 2	1.515,00
01	Carpinteiro	NE - 2	1.515,00
6	Copeira	NE – 2	1.515,00
2	Coveiro	NE – 2	1.515,00
6	Cozinheira	NE – 2	1.515,00
2	Encanador	NE – 2	1.515,00
3	Eletricista	NE – 2	1.515,00
2	Jardineiro	NE – 2	1.515,00
5	Lavadeira	NE – 2	1.515,00
2	Lavador de Carros	NE – 2	1.515,00
2	Maqueiro	NE - 2	1.515,00
1	Mensageiro	NE – 2	1.515,00
27	Merendeira	NE – 2	1.515,00
2	Mecânico	NE – 2	1.515,00
30	Motorista	NE – 2	1.515,00
5	Op. de Máquinas Pesadas	NE – 2	1.515,00
1	Pedreiro	NE – 2	1.515,00
2	Pintor	NE – 2	1.515,00
5	Tratorista	NE – 2	1.515,00
25	Vigilantes	NE - 2	1.515,00
15	Guardas	NE – 2	1.515,00

ANEXO II

TABELA B - FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

ITEM	Quant.	Função	Símbolo	Gratificação R$
1	03	Diretor de Escola – A	FGDE – A	1.800,00
2	02	Diretor de Escola – B	FGDA – B	1.550,00
3	01	Diretor de Escola – C	FGDA – C	1.220,00
4	01	Diretor de Escola – D	FGDA – D	1.050,00
5	03	Vice Diretor / Diretor Adjunto	FGDE	950,00
6	04	Supervisor Escolar	FGSE	850,00
7	02	Orientador Escolar	FGOR	850,00
8	04	Coordenador de Programas e Projetos	FGPP	850,00
9	04	Coordenador Escolar	FGCE	850,00
10	05	Inspetor Escolar	FGIE	240,00
11	06	Secretário Escolar	FGSCE	225,00

ANEXO II
TABELA B - FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

ITEM	Quant.	Função	Símbolo	Gratificação R$
1	03	Diretor de Escola – A	FGDE – A	1.800,00
2	02	Diretor de Escola – B	FGDA – B	1.550,00
3	01	Diretor de Escola – C	FGDA – C	1.220,00
4	01	Diretor de Escola – D	FGDA – D	1.050,00
5	03	Vice Diretor / Diretor Adjunto	FGDE	950,00
6	04	Supervisor Escolar	FGSE	850,00
7	02	Orientador Escolar	FGOR	850,00
8	04	Coordenador de Programas e Projetos	FGPP	850,00
9	04	Coordenador Escolar	FGCE	850,00
10	05	Inspetor Escolar	FGIE	240,00
11	06	Secretário Escolar	FGSCE	225,00

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:7538F799

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 766 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 307.000,00 (TREZENTOS E SETE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º inciso I da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 28 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno		
010311011.073 – CONSTRUIR, REFORMAR E OU AMPLIAR PRÉDIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**15.000,00**
010311022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**152.000,00**
010311022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 33901400 – DIÁRIAS – CIVIL 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**30.000,00**
010311022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**110.000,00**
Total		**307.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno		
010311022.86 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**44.000,00**
010311022.86 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**128.000,00**
010311022.86 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 33901400 – DIÁRIAS – CIVIL 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
010311011012.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**90.000,00**
010311022.86 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 33903300 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**35.000,00**
Total		**307.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:ABAB37C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 767 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 2.108.400,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 2.108.400,00 (dois milhões, cento e oito mil e quatrocentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

Especificação	Fonte	Valor
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540107**	**1.244.400,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540107**	**742.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**80.000,00**
1236611132.249 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540101**	**42.000,00**
Total		**2.108.400,00**

ANEXO 2
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

Especificação	Fonte	Valor
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		
1230611052.236 – ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	**552**	**100.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOS E DO MILITAR 540000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540**	**60.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPÁL 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 540000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	540	**100.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPÁL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**90.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPÁL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOS FÍSICA 550 – TRANFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550**	**80.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPÁL 31909600 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**10.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPÁL 31909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**15.000,00**

1336111122.243 – OFERECER SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS MORENENSES 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
1236511011.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**15.000,00**
1236511011.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5421407 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**542107**	**25.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5421407 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**542107**	**100.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5421407 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**542107**	**20.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5421407 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**542107**	**20.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5421407 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**542107**	**15.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540000**	**20.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**20.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 540000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540**	**505.500,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540107**	**658.900,00**
1236611132.249 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540107**	**20.000,00**
1236611132.249 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540107**	**50.000,00**
1236611132.249 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540107**	**30.000,00**
1236711112.56 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**500000**	**2.000,00**

500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1236711112.57 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS VOLTADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**8.000,00**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**34.000,00**
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**50.000,00**
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
Total		**2.108.400,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:8BB619D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 768 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 1.295.186,98 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.295.186,98 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e seis reais, noventa e oito centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 27 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
104528102.293 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**927.373,03**
154518101.192 – PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTRU7RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS MEIO FIO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**25.395,24**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.169,15**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**140.000,00**
154518102.995 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBNAS NÃO PAVIMENTADAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**500000**	**192.249,56**

500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Total		**1.295.186,98**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
154518101.192 – PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTRU7RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS MEIO FIO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**412.150,03**
154518101.89 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**90.000,00**
154518101.567 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA – FEM 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**300.000,00**
278128101.210 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**200.000,00**
175128061.563 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM E ESGOTOS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**100.000,00**
154518101.194 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCADARIA, ENCOSTAS E MURO DE ARRIMO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**160.112,67**
154518101.195 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E BUEIROS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**32.924,28**
Total		**1.295.186,98**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:4E0C4384

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 771 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 740/2024 de 03 de setembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes do excesso de arrecadação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 30 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		

412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**400.000,00**
37001 – Secretaria Municipal Planejamento e Governo		
4122840 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**5.000,00**
Total		**405.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
Total		

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:50901008

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
LISTAGENS DIFINITA DOS PROJETOS APROVADOS PNAB

HABILITADOS EM TODAS AS CATEGORIAS					
ARTESANATO E MODA					
ORDEM	**PARTICIPANTE**	**NOME DA PROPOSTA**	**SITUAÇÃO PRELIMINAR**	**COTA**	**SEGUIMENTO**
1	ANDREY CRISTINA FERREIRA DA SILVA	RENASCENÇA EM MOVIMENTO: ARTE E VIDA	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
2	ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	TRAMAS DE CULTURA: COLCHAS E ACESSÓRIOS EM CROCHÊ.	HABILITADO	SIM	ARTESANATO E MODA
3	ELION CAMPELO DE SOUZA	ARTE QUE RETRATA NOSSOS MONUMENTOS"	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
4	ELIZABHETE DINIZ	CHINELOS PERSONALIZADOS	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
5	IARA BARBOSA DANTAS	FUXICANDO COM ARTE	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
6	JOSELMA PEREIRA DINIZ	ATELIÊ PONTO DO AMOR	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
7	MARIA ELIANE FERREIRA DE SOUZA	VIDA EM RETALHOS	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
8	MARIA ALICE SILVA DE ARAUJO	EXPOSIÇÃO DE ARTE E CRIATIVIDADE: O ENCANTO DAS PEÇAS ARTESANAIS	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
9	MARIA ALICE HENRIQUE BEZERRA	ARTES EM CONHECIMENTO EM CULTURA	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
10	NARCIANA FRANÇA DA SILVA	NARCIANA LEITE E A ARTE DA CERÂMICA	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
11	RAQUEL LIMA DA SILVA ARCOVERDE	ARTESANATO COM UM BOM EMPREENDIMENTO SOCIAL	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
12	SEVERINA ARAUJO DE CARVALHO	"RAÍZES DE PEDRA: ESCULTURAS EM FIBRA DE VIDRO – A	HABILITADO	NÃO	ARTESANATO E MODA
13	VILMA MARIA BEZERRA DA SILVA	ARTESANATO EM GERAL	HABILITADO	SIM	ARTESANATO E MODA
14	WALLACE DE SOUZA SILVA	TRANSMITINDO O ARTESANATO	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	ARTESANATO E MODA
TÉCNICOS E PRODUTORES CULTURAIS					
1	CICERO SILVA DE ARAUJO	LUZES DA CULTURA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	TÉCNICOS E PRODUTORES CULTURAIS
2	JOSE AILTON NUNES DA SILVA	CULTURA EM CENA PRODUTORES NO MOVIMENTO CULTURAL	HABILITADO	SIM	TÉCNICOS E PRODUTORES CULTURAIS
DANÇA					
1	ARIELLY FELIX MONTEIRO	CENARIOS EM DANÇA	HABILITADO	SIM	DANÇA
2	JOSEMIR ALVES LEITE	DANÇA POPULAR BASILEIRA	HABILITADO	SIM	DANÇA
3	MARCELA TENÓRIO DA COSTA	PASTORIL ESTRELA CELESTE	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	DANÇA
ARTES VISUAIS					
1	FELIPE DE SOUZA VASCONCELOS	EXPOSIÇÃO OLHARES	HABILITADO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ARTES VISUAIS
2	JAILSON VALÉRIO DA SILVA	DESCOBRINDO O UNIVERSO DAS ARTES	HABILITADO	SIM	ARTES VISUAIS
3	JOSE MARCOS DOS SANTOS LEITE	PROGRAMA DE TV WEB CULTURA	HABILITADO	SIM	ARTES VISUAIS
4	PRISCILA DE SOUZA VASCONCELOS	CONTAÇÃO DE HISTORIAS	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	ARTES VISUAIS
LIVRO, LEITURA E LITERATURA					
1	FERNANDA TENORIO DA COSTA	QUANDO ME DESCOBRIR NEGRA: DISCUTINDO A IDENTIDADE RACIAL DA LEITURA LITERÁRIA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	LITERATURA
2	SEVERINO PEREIRA DE ARAUJO	TARDE DO AMANHECER: DO CANGAÇO AO LAMPIÃO	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	LITERATURA
EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS					
1	ANNA CÁSSIA GOUVEIA TAVARES	TRANÇANDO FIOS DA HISTORIA	HABILITADO	SIM	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
2	ALEX SILVA DE ARAUJO	TRAÇOS E SORRISOS: A ARTE DA CARICATURA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
3	ERINETE DE MELO REIS	NO RASTO DO JIBÃO: TRADIÇÃO DAS PEGAS DE BOI NO MATO EM PEDRA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
4	GABRIEL ANDERTTON DINIZ	LUAU DOS REIS	HABILITADO	SIM	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
5	LEANDRO ARAUJO FERREIRA	ARTE E IDENTIDADE: GRAFITAGEM	HABILITADO	SIM	EXPRESSÕES DE CULTURAS

					TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
6	LEONIRES LEITE DE OLIVEIRA	CORDEL NA ESCOLA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
7	MARIA VERONICA DA SILVA ALMEIDA	OS SABORES DA CULTURA POPULAR	HABILITADO	SIM	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
8	MARCO ANTÔNIO DE SIQUEIRA	CRIANÇAS CRIANDO COM PAINT	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
9	PEDRO JONCIELY BRITO FAUSTINO	TOADAS NORDESTINAS	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
10	WILLIAM DAVID MONTEIRO DE LIMA	NA RODA DE CAPOEIRA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
MÚSICA					
1	ADAILTON GOMES DINIZ	GRAVAÇAO DE SINGLER INEDITO (UMA FAIXA)	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
2	CICERO ISIDORIO	BAILE DA SAUDADE	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
3	CICERO MACIEL MAGALHÃES GOMES.	CANTANDOR DAS ESTRELAS	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
4	DYEGO CAVALCANTI BENEVIDES	HOMENAGEM A MANOEL DO PEIXE	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
5	EDNALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	FESTA DE VAQUEIJADA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
6	EDVANIO LUIZ DA SILVA	FESTA DE VAQUEIJADA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
7	FRANCISCO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	FORRO NO INTEIROR	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
8	FRANÇOAR GOMES DE OLIVEIRA	UM CANTAR LIVRE NA FEIRA SO SOFRÊNCIA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
9	GIOVANA FREITAS TENÓRIO	FAZ UM MILAGRE	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
10	GILVAN JOSÉ DA SILVA	A CASA DO SOM	HABILITADO	SIM	MÚSICA
11	IVO MARTINS	O TROCO	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
12	ISMITE KALONI DE MORAIS FREITAS	PROJETANDO VOCÊ	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
13	IRINEU BEZERRA DA SILVA	SE QUER AMOR	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
14	JADSON BARBOSA DOS SANTOS	AGRADECER A DEUS	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
15	JOSEVALDO TENORIO PAES FILHO	VALDINHO PAES- PROMOCIONAL 2025	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
16	JOSELMO BEZERRA DA SILVA	LAMPIÃO	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
17	JUCELINO SIQUEIRA PEREIRA	PROJETO VOZES QUE ENCANTAM	HABILITADO	SIM	MÚSICA
18	JHEMYSON DE SOUZA MUNIZ	FORRO RAIZ	HABILITADO	SIM	MÚSICA
19	PAULO MONTEIRO FERREIRA	PAULO FERRAZ NA EMBOLADA	HABILITADO	SIM	MÚSICA
20	REGILENE ANTUNES DA SILVA	EU SOU DA VIDA E A VIDA É MINHA	HABILITADO	SIM	MÚSICA
21	ROGERIO DOURADO CAVALCANTI	SORRISO LINDO	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
22	SEGIVALDO BESERRA BERNARDINO	SEU É E DIDI UM CANTO LIVRE NA FEIRA	HABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
23	SUZANA RAFAELA DOS SANTOS DE AMORIM	VOCÊ SE AVENTUROU	HABILITADO	SIM	MÚSICA
24	TACIANO GALDINO TEIXEIRA	AMOR DE LONGE	HABILITADO	SIM	MÚSICA
INABILITADOS EM TODAS AS CATEGORIAS					
ARTESANATO E MODA					
1	DORALICE MARIA DA SILVA	ENCANTOS DO FEITO A MÃO	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	ARTESANATO E MODA
2	JOICE SOAREZ DA SILVA	SEM NOME DE PROPOSTA	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	ARTESANATO E MODA
3	MILANI MONTEIRO DA SILVA	PINTURA EM FRALDAS	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	ARTESANATO E MODA
DANÇA					
1	BIANCA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI	SEM NOME DE PROPOSTA	INABILITADO	SIM	DANÇA
ARTES VISUAIS					
1	DAIANE BALBINO DOS SANTOS	ALTO MAQUIAGEM ARTÍSTICA	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	ARTES VISUAIS
2	LUCICLAUDIO PEDRO AMORIM LIRA DA SILVA	VOLTANDO AO TEMPO COM A CRIANÇADA	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	ARTES VISUAIS
LITERATURA					
1	ALEX LEITE DOS SANTOS	SERTÃO DRAMATURGO	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	LITERATURA
MÚSICA					
1	ADIEL BEZERRA GOMES	SEM NOME DE PROJETO	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
2	FABRICIO LUIZ DA SILVA	DA-LHE VAQUEIRA	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MUSICA
3	GUILHERME FEITOSA DA SILVA	HOJE TEM PEGA DE BOI	INABILITADO	SIM	MÚSICA
4	IRIAM SILVA	VOLTA PARA MIM	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
5	JOSE LUCIANO DE ARAUJO RODRIGUES	SEM NOME DE PROJETO	INABILITADO	SIM	MÚSICA
6	JOSE MAURO DE ARAUJO RODRIGUES	SEM NOME DE PROJETO	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
7	JORGE ANDERSON DE LIMA DINIZ	HOJE TEM CAVALGADA	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
8	LEO JACKSON BEZERRA	SINAIS	INABILITADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÚSICA
9	WELLINGTON LEONARDO DOS ANJOS	BATEU O DESESPERO	INABILITADO	SIM	MÚSICA
SUPLENTES EM TODAS AS CATEGORIAS					
ARTES VISUAIS					
1	TAINA LEITAO FLORENCIO FRANÇA	REZAR E RESISITIR	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	ARTES VISUAIS
EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS					
2	JANAICE MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE	NA DANÇA DO SIRIRI	SUPLENTE	SIM	EXPRESSÕES DE CULTURAS TRADICIONAIS, MATRIZES AFRICANAS E ARTES PERIFÉRICAS
LITERATURA					
1	LAU BARBOSA	AS DEZ MARAVILHAS DE PEDRA	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	LITERATURA
DESISTÊNCIA					
1	MARIA APARECIDA LUCAS	DESCOBRINDO O CORDEL: UMA VIAGEM PELA CULTURA POPULAR	DESISTENCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	LITERATURA
TOTAL					
81					

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:0BB1E4C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURAPARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA FOMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE.

Aos seis (06) dias do mês de dezembro de 2024, às oito horas e trinta minutos (08h30m), no prédio da Secretaria de Cultura, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Cultura para avaliação das propostas apresentadas para ações culturais, a saber: Heraldo Carvalho Cavalcanti Silva, Ingrid Vanessa Lopes de Moraes e José Iago Cintra Nunes, sob a coordenação da Diretora Adelane da Silva Ramalho, para análise e seleção das propostas recebidas em atendimento à Chamada Pública 02/2024.
O Edital nº 02/2024 recebeu 02 interposições de recurso para as ações na área de **Música**. Sendo eles:

Candidato: Edenildo Batista Da Silva
Proposta: Show
Objeto de contestação: Aceitação da inscrição fora do prazo do Edital
Decisão da comissão: O candidato apresentou a inscrição junto com a documentação necessária fora do prazo, sendo assim, seu recurso foi indeferido.

Candidato: Cleverson Jefferson Gouveia Batista
Proposta: Show ao vivo com músicas carnavalescas, frevos de rua, marchinhas de carnaval.
Objeto de contestação: Inclusão do candidato na relação dos 20 selecionados, reavaliação de terceiros e conflito de interesses.
Decisão da comissão: Diante da escuta pública, onde os artistas da cidade contribuíram para a elaboração da distribuição do recurso da Aldir Blanc ll, a dotação orçamentária não contou com a contemplação de músico instrumentista na "condição individual", somente no formato de cantores/bandas show. Assim sendo, a linguagem música foi atendida para coletivo.

Item conflito de interesses: A secretaria de Cultura, os seus funcionários, cumprem o dever de oferecer informações e o mínimo de solicitude técnica a todas as pessoas que necessitarem. Leitura conjunta e explanação sobre itens envolvidos com o edital caracterizam postura de profissionalismo. A secretaria está à disposição de todas as pessoas inscritas ou não nos editais para fornecer informações.

O proponente questionou a aprovação de 02 candidatos. A comissão analisou as documentações e foi entregue todas as documentações solicitadas. Caso haja irregularidade/fralde por parte dos candidatos apontados, caberá ao governo entrar com medida para que o valor repassado seja devolvido integralmente futuramente.
Diante dos pontos apresentados, não houve alteração da nota/ posição do proponente.

Encerrado o prazo recursal previsto pela Chamada, sendo as propostas classificadas as seguintes:

Nº	Proponente	Proposta
01	José Nivaldo Silva Oliveira	Vavá do Forró
02	Josué Luis dos Santos	Jóh do Forró
03	Rubivaldo Silva dos Santos	Babado Top da Seresta
04	Jean Carlos da Silva Ramalho	JRamalho
05	Edson Soares Júnior	Xiado do Xinelo
06	Thiago Barbosa dos Santos	Thiago Santos e ErickaThalia
07	Diego Silva de Azevêdo Batista	Forró da Noval
08	Gustavo Guimarães Leite	Rota 66
09	Daniela dos Santos Hipólito Ferreira	Danny Hipólito
10	Elaine Luísa dos Santos Silva Nascimento	Elaine Santos
11	DalethyDamires Mendonça Silva	Damires Mendonça
12	Thaillan Reis de Oliveira	Thayllan Reis
13	Nedson Lopes Melo	Edson e Aldair
14	João Victor Farias Lopes Silva	João Victor Vaqueiro
15	Joselito Silva Oliveira	Os Irmãos Silva Repentistas
16	Edvar Manoel dos Santos	Equipe Vaqueirama
17	Célio Renato Bezerra Gomes	Célio Gomes e Banda
18	Gilmarques Dias Ferreira	Malandros do Forró
19	Eduardo José dos Santos	Forrozão Chama da Paixão
20	Thiago Ícaro da Silva Leite	Thiaguinho Leite

O Edital nº 02/2024 recebeu 01 interposição de recurso para as ações na área de **Artesanato, Teatro, Dança, Literatura, Gastronomia e demais áreas**. Sendo ele:

Candidata: Maria Eduarda Silva De Almeida
Proposta: Trabalho com salgados
Objeto de contestação: Revisão de avaliação
Decisão da comissão: A ficha de inscrição da candidata foi reavaliada e não houve alteração em sua pontuação, não atingindo a nota para se classificar entre as vinte vagas.

Encerrado o prazo recursal previsto pela Chamada e a realocação da candidata Camila Pereira para o Edital 01/2024, sendo as propostas classificadas as seguintes:

Nº	Proponente	Proposta
01	Jorge Batista da Silva	Artesanato Restauração em gesso
02	Maria Inez Aleixo de Souza	Artesanato em Feltro
03	Maria Cecília Alves de Souza	Licores Artesanais
04	Maria das Graças Barbosa	Artesanato Diverso
05	Maria Leonice de Almeida Nunes Calado	Renascença
06	Lúcia de Fátima Cordeiro dos Santos	Renascença
07	Elisângela de Andrade Silva Fagundes	Artesanato Costura Criativa
08	Marília Irabela Martins de Freitas Marcelino	Artesanto em Geral
09	Lidiane Maria da Silva	Dança
10	David Ezequiel Mendonça Silva	Artesanato em Vasos
11	Edivânia da Silva Santos Velozo	Renascença
12	Débora Damacelly Mendonça Silva Gouveia	Artesanato em Biscuit
13	Cícera AlineAlves da Silva	Artesanato em Feltro
14	Erica da Silva Almeida	Dança
15	Pedro Henrique da Silva	Rap improvisado
16	Robert Matheus da Silva Araújo	Dança
17	Maria Beatriz Almeida Sobral	Doces gourmet e tradicionais
18	Aline da Silva Torres	Dança
19	Rubiana Vitória Moraes Santana	Dança
20	Danúbia Ferreira da Silva	Dança

Encerrado o prazo recursal previsto pela Chamada, sendo as propostas classificadas as seguintes na área de **Oficinas de Formação:**

Nº	Proponente	Proposta
01	Gabrielly da Silva Santos	Oficina de Automaquiagem Artística
02	Luzinete Machado de Oliveira	Oficina de Artesanato de Renascença
03	Elias Pugliese de Lima	Oficina Musical de Frevo
04	DávillaDarmonny Mendonça Silva	Oficina de Artesanato em Feltro
05	Ary Sérgio da Silva	Oficina de Pernas de Pau
06	Kássia Fernanda Bezerra Cavalcante	Oficina Básica de Automaquigem
07	Valdejanio de Souza Melo	Oficina de Pintura Óleo sobre Tela

Ficou decidido que cópia da presente Ata será encaminhada para a Secretaria de Administração para que seja dada ampla publicidade do resultado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim Luclécia Nívea da Silva Carvalho, que secretariei a reunião, pelaDiretora de Cultura e pelos membros da Comissão.

Sanharó-PE, em 06 de dezembro de 2024.

HERALDO CARVALHO CAVALCANTI SILVA
Membro

INGRID VANESSA LOPES DE MORAES
Membro

JOSÉ IAGO CINTRA NUNES
Membro

ADELANE DA SILVA RAMALHO
Diretora Municipal de Cultura

LUCLÉCIA NÍVEA DA SILVA CARVALHO
Secretária da Reunião

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1D876C31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA Nº 02/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

ERRATA Nº 02/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL TERRA DE TUPÃ - PNAB - TUPARETAMA-PE DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE TUPARETAMA-PE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes torna pública a 2ª ERRATA do Edital e Anexo I do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe/) no dia 10/12/2024, que passa a ter as seguintes alterações:

No EDITAL foram realizadas as seguintes alterações (em amarelo):

No item 2.3 onde se lê: "2.3 Valor da Premiação: ... O valor total deste edital é de R$ 40.634,18 (Quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Leia-se: "2.3 Valor da Premiação: ... O valor total deste edital é de **R$ 59.104,28** (cinquenta e nove mil, cento e quatro reais e vinte e oito centavos)."

No anexo ANEXO1 – CATEGORIAS - 1. RECURSOS DO EDITAL, onde se lê: "O presente edital possui valor total de R$ R$ R$ 40.634,18 (Quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), distribuídos da seguinte forma:..."

Leia-se: "O presente edital possui valor total de de**R$ 59.104,28** (cinquenta e nove mil, cento e quatro reais e vinte e oito centavos), distribuídos da seguinte forma:"

A tabela abaixo fica atualizada da seguinte forma:

2.1 Artesanato

Podem concorrer projetos que sejam no segmento do artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

ARTESANATO			
Descrição da proposta	**Quantidade**	**Valor**	**Valor total**
Proposta livre, desde que seja no segmento proposto.	18	R$844,34	R$ 15.198,12
Valor total do seguimento:			**R$ 15.198,12**
COTAS DOS PROJETOS			
Negros(as)	PCD	Ampla concorrência	
3	1	14	

2.2 Música

Podem concorrer projetos no segmento da música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

MÚSICA			
Descrição da proposta	**Quantidade**	**Valor**	**Valor total**
Proposta livre, desde que seja no segmento proposto.	33	R$844,34	R$ 27.863,22
Valor total do seguimento:			**R$ 27.863,22**
COTAS DOS PROJETOS			
Negros(as)	PCD	Ampla concorrência	
3	1	29	

2.3 Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer projetos que sejam no segmento de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS			
Descrição da proposta	**Quantidade**	**Valor**	**Valor total**
Proposta livre, desde que seja no segmento proposto.	5	R$844,34	R$ 4.221,70
Valor total do seguimento:			**R$ 4.221,70**
COTAS DOS PROJETOS			
Negros(as)	PCD	Ampla concorrência	
0	0	5	

2.4 Dança

Podem concorrer projetos que sejam no segmento de dança, performances ou outras linguagens do campo da dança.

DANÇA			
Descrição da proposta	**Quantidade**	**Valor**	**Valor total**
Proposta livre, desde que seja no segmento proposto.	3	R$844,34	R$ 2.533,02
Valor total do seguimento:			**R$ 2.533,02**
COTAS DOS PROJETOS			
Negros(as)	PCD	Ampla concorrência	
1	0	2	

2.5 Fotografia

Podem concorrer projetos que sejam no segmento de fotografia, exposições fotográficas ou outras linguagens referentes a fotografia.

FOTOGRAFIA

Descrição da proposta	Quantidade	Valor	Valor total
Proposta livre, desde que seja no segmento proposto.	2	R$844,34	R$ 1.688,68
Valor total do seguimento:			**R$ 1.688,68**
COTAS DOS PROJETOS			
Negros(as)	PCD	Ampla concorrência	
0	0	2	

2.6 Literatura

Podem concorrer projetos do segmento da literatura, escrita e oralidade. Os projetos podem ter como objeto: Publicação de textos inéditos em diversos gêneros e/ou formatos; recital de poesia autoral, contação de histórias e mediação de leituras; Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas e outras ações que tenham essa categoria como objeto cultural.

LITERATURA			
Descrição da proposta	**Quantidade**	**Valor**	**Valor total**
Proposta livre, desde que seja no segmento proposto.	2	R$844,34	R$ 1.688,68
Valor total do seguimento:			**R$ 1.688,68**
COTAS DOS PROJETOS			
Negros(as)	PCD	Ampla concorrência	
0	0	2	

2.7 Teatro

Podem concorrer projetos do segmento deteatro com objetos que sejam voltados a apresentações teatrais, monólogos, performances, oficinas ou formações etc.

TEATRO			
Descrição da proposta	**Quantidade**	**Valor**	**Valor total**
Proposta livre, desde que seja no segmento proposto.	5	R$844,34	R$ 4.221,70
Valor total do seguimento:			**R$ 4.221,70**
COTAS DOS PROJETOS			
Negros(as)	PCD	Ampla concorrência	
1	1	3	

2.8 Cultura Popular e Tradicional

Podem concorrer projetos que sejam no segmento da cultura popular e tradicional, que compreende o repente, a capoeira, o coco, o bacamarteiro, o reisado, bem como, as demais manifestações, incluindo projetos dos seus mestres e mestras que compreenda o Patrimônio Cultural do município.

CULTURA POPULAR E TRADICIONAL			
Descrição da proposta	**Quantidade**	**Valor**	**Valor total**
Proposta livre, desde que seja no segmento proposto.	2	R$844,34	R$ 1.688,68
Valor total do seguimento:			**R$ 1.688,68**
COTAS DOS PROJETOS			
Negros(as)	PCD	Ampla concorrência	
0	0	2	

Tuparetama-PE, 06 de dezembro de 2024

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito de Tuparetama-PE

FERNANDO ERB MARQUES FERREIRA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
Tuparetama-PE

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:5859FDFE

